

Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos

# Justiça Restaurativa, além da vingança e do perdão

*Uma perspectiva menonita*





Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos

**JUSTIÇA RESTAURATIVA, ALÉM  
DA VINGANÇA E DO PERDÃO:  
uma perspectiva menonita**

Editora CRV  
Curitiba – Brasil  
2021

Copyright © da Editora CRV Ltda.  
**Editor-chefe:** Railson Moura  
**Diagramação e Capa:** Designers da Editora CRV  
**Imagem de Capa:** mrmohock/Shutterstock.com  
**Revisão:** a autora

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)  
CATALOGAÇÃO NA FONTE

Bibliotecária Responsável: Luzenira Alves dos Santos CRB9/1506

---

J96

Justiça Restaurativa, além da vingança e do perdão: uma perspectiva menonita / Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos – Curitiba : CRV, 2021.  
260 p.

Bibliografia

ISBN DIGITAL 978-65-251-1369-2

ISBN FÍSICO 978-65-251-1368-5

DOI 10.24824/978652511368.5

1. Direito 2. Direito – religião menonita 3. Justiça restaurativa 4. Cultura da paz 5. Código de processo penal – reforma I. Santos, Maria Celeste Cordeiro Leite dos, org. II. Título III. Serie.

CDU 343.24

CDD 341.5

---

Índice para catálogo sistemático

1. Justiça restaurativa – 341.5

ESTA OBRA TAMBÉM SE ENCONTRA DISPONÍVEL  
EM FORMATO DIGITAL.  
CONHEÇA E BAIXE NOSSO APLICATIVO!



2021

Foi feito o depósito legal conf. Lei 10.994 de 14/12/2004

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem autorização da Editora CRV

Todos os direitos desta edição reservados pela: Editora CRV

Tel.: (41) 3039-6418 - E-mail: [sac@editoracrv.com.br](mailto:sac@editoracrv.com.br)

Conheça os nossos lançamentos: [www.editoracrv.com.br](http://www.editoracrv.com.br)

## **Conselho Editorial: Comitê Científico:**

Aldira Guimarães Duarte Domínguez (UNB)	Alexandre Sanson (Justiça Federal – São Paulo/SP)
Andréia da Silva Quintanilha Sousa (UNIR/UFRN)	Aloisio Krohling (FDV)
Anselmo Alencar Colares (UFOPA)	André Pires Gontijo (UniCEUB)
Antônio Pereira Gaio Júnior (UFRRJ)	Antônio Pereira Gaio Júnior (UFRRJ)
Carlos Alberto Vilar Estêvão (UMINHO – PT)	Celso Ferreira da Cruz Victoriano (TJ-MT)
Carlos Federico Domínguez Avila (Unieuro)	César Augusto de Castro Fiuzza (Ferreira, Kumaira e Fiuzza Advogados Associados/UFMG)
Carmen Tereza Velanga (UNIR)	Christine Oliveira Peter da Silva (STF)
Celso Conti (UFSCar)	Claudine Rodembusch Rocha (FEEVALE)
Cesar Gerónimo Tello (Univer .Nacional Trés de Febrero – Argentina)	Cristiane Miziara Mussi (UFRRJ)
Eduardo Fernandes Barbosa (UFMG)	Daniel Amin Ferraz (Amin, Ferraz, Coelho Advogados/ Universidad de Valencia, UV, Espanha)
Elíone Maria Nogueira Diogenes (UFAL)	Daurcy Cesar Fabriz (UFES)
Elizeu Clementino de Souza (UNEB)	Edson Vieira da Silva Filho (FDSM)
Élsio José Corá (UFSF)	Evandro Marcelo dos Santos (Faculdade Trés Pontas/MG)
Fernando Antônio Gonçalves Alcoforado (IPB)	Gláucia Aparecida da Silva Faria Lamblém (UEMS)
Francisco Carlos Duarte (PUC-PR)	Janaina Machado Sturza (UNIJUÍ)
Gloria Fariñas León (Universidad de La Havana – Cuba)	João Bosco Coelho Pasin (UPM)
Guillermo Arias Beatón (Universidad de La Havana – Cuba)	Joséli Fiorin Gomes (UFMS)
Helmuth Krüger (UCP)	Manoel Valente Figueiredo Neto (Registro Imobiliário de Caxias do Sul, RS/UNIFOR)
Jailson Alves dos Santos (UFRJ)	Marcio Renan Hamel (UPF)
João Adalberto Campato Junior (UNESP)	Rafael Lamera Giesta Cabral (UFERSA)
Josania Portela (UFPI)	Renato Zerbini Ribeiro Leão (UNICEUB)
Leonel Severo Rocha (UNISINOS)	Ricardos Almagro Vitoriano Cunha (UFRJ)
Lídia de Oliveira Xavier (UNIEURO)	Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA)
Lourdes Helena da Silva (UFV)	Valéria Furlan (FDSBC)
Marcelo Paixão (UFRJ e UTexas – US)	Vallisney de Souza Oliveira (Justiça Federal – Brasília/DF)
Maria Cristina dos Santos Bezerra (UFSCar)	Vinicius Klein (UFPR)
Maria de Lourdes Pinto de Almeida (UNOESC)	
Maria Lília Imbiriba Sousa Colares (UFOPA)	
Paulo Romualdo Hernandes (UNIFAL-MG)	
Renato Francisco dos Santos Paula (UFG)	
Rodrigo Pratte-Santos (UFES)	
Sérgio Nunes de Jesus (IFRO)	
Simone Rodrigues Pinto (UNB)	
Solange Helena Ximenes-Rocha (UFOPA)	
Sydione Santos (UEPG)	
Tadeu Oliver Gonçalves (UFPA)	
Tania Suely Azevedo Brasileiro (UFOPA)	

Este livro passou por avaliação e aprovação às cegas de dois ou mais pareceristas *ad hoc*.



*Agradeço aos doutores Ênio José da Costa Brito; João Décio Passos, Frank Usarski, Everton de Oliveira Maraldi, Marina Aparecida Oliveira dos Santos Correa, Oswaldo Henrique Duek Marques, pelos preciosos ensinamentos. À queridíssima Andreia Bisule de Souza, que me guiou nos trâmites acadêmicos. Ao apoio recebido da Fundação São Paulo (FUNDASP) e à Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior.*





*Dedico carinhosamente esta obra aos meus três filhos Celeste,  
Elizabeth, Américo Rubens Leite dos Santos e, netos Pedro  
Pereira Gomes, Sophie, Stella, José Américo Leite dos Santos e  
Rafael, Henrique Trezza pelas horas privadas de seu convívio.*



## *ALEGORIA AO BOM GOVERNO*

A alegoria nasce de uma figura bíblica, a *Sabedoria*, representada no alto, à esquerda, por uma senhora coroada, que olha para a haste de uma grande balança. Sobre os dois pratos da balança, em perfeito equilíbrio, vêm-se figuras que representam a justiça distributiva e a justiça comutativa, aparecendo no meio a personificação da Sabedoria, esplendidamente vestida. Acima dela, lê-se: *Diligite justitiam qui judicatis terram* – “Amái a justiça, vós que governais a terra”. Este versículo pelo qual se inicia o livro da sabedoria está escrito como admoestação à Câmara Municipal que se reunia nessa sala. Debaixo da figura da *Justiça*, vê-se outra personagem feminina, que tem sobre os joelhos uma plaina (para nivelar os ambiciosos), na qual está escrita a palavra *Concórdia*. O sentido dessas figuras sobrepostas é bastante claro, da Sabedoria de Deus desce a Justiça humana, em todas as suas formas, da Justiça também se origina a concórdia ou harmonia da cidade. A partir da figura da Concórdia começa uma procissão de cidadãos, de diversas condições sociais (como se pode ver pelos vários tipos de vestimenta), artesãos e profissionais, um padre, um soldado, nobres e funcionários públicos. Estes se dirigem para um palco elevado, onde estão sentados sete personagens, dos quais seis são mulheres, com os nomes escritos acima de suas figuras: trata-se das virtudes *paz, fortaleza, prudência, magnanimidade, temperança e justiça*. Entre elas se apresenta um ancião, figura de grande dignidade, com um cetro na mão direita, que representa o município de Siena. Sobre sua testa veem-se as figuras tradicionais das virtudes teologais: *Fé, Caridade e Esperança*. Indo dos efeitos para as causas, compreende-se que a prosperidade, a atividade operária, artesanal e educativa – representadas sobre a parede da mesma sala, em um afresco que descreve: *Os efeitos do bom Governo* – são os frutos maduros de uma vida cívica, guiadas pelas virtudes cultivadas na harmonia entre os cidadãos. Concórdia que, por sua vez, procede da Justiça, opção de governantes que se abeberam diretamente da sabedoria divina. Estes afrescos apresentam a visão tipicamente cristã de um mundo no qual a ordem externa brota de uma ordem interior, que o homem recebe como dom, mas que deve também escolher responsabilmente. São imagens nas quais percebemos tanto a transparência espiritual como a concretude social dos pensadores daquele tempo, sua fé segura em Deus, princípio de toda verdade e de toda forma de existência e organização social (afresco de Ambrogio Lorenzetti 1338-1339, Palazzo Pubblico de Siena, Itália)



# SUMÁRIO

PREFÁCIO	
JUSTIÇA RESTAURATIVA: uma Justiça para o século XXI .....	15
<i>Énio José da Costa Brito</i>	

INTRODUÇÃO .....	21
------------------	----

## **PARTE I A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUAS PRÁTICAS**

CAPÍTULO 1 DA JUSTIÇA PUNITIVA À JUSTIÇA RESTAURATIVA .....	33
---	----

CAPÍTULO 2 A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUAS PRÁTICAS: percepções e reflexões .....	65
--	----

## **PARTE II CONTRIBUIÇÃO DA TRADIÇÃO MENONITA À PRÁXIS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

CAPÍTULO 3 A TRADIÇÃO MENONITA: circularidade entre o passado e o presente .....	123
--	-----

CAPÍTULO 4 RELIGIOSOS E JURISTAS: afinidades eletivas sobre uma compreensão de justiça.....	189
--	-----

CONCLUSÕES .....	229
------------------	-----

REFERÊNCIAS .....	233
-------------------	-----

ÍNDICE REMISSIVO .....	253
------------------------	-----



# PREFÁCIO

## JUSTIÇA RESTAURATIVA: uma Justiça para o século XXI

*Ênio José da Costa Brito*<sup>1</sup>

---

*“A justiça restauradora é um rio que fluía subterraneamente mas aflorou e é alimentado por vários afluentes, diversas tradições religiosas desembocam neste rio” (Howard Zehr)*

*“A verdadeira reconciliação não escapa do conflito, mas alcança-se de dentro do conflito” (Papa Francisco, Fratelli Tutti, n° 244)*

Acolhi com muito interesse o convite para apresentar o livro de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos, intitulado *Justiça Restaurativa, além da vingança e do perdão: uma perspectiva menonita*. Uma oportunidade única de conhecer um pouco mais sobre “justiça restaurativa”, que se funda em princípios pacificadores da religião menonita e da justiça bíblica, menos caracterizada pela violência institucional, com potencialidade de intervir em conflitos interpessoais causantes do delito.

Menciono, em primeiro lugar, a importância da pesquisa pelo tema atual, necessário e urgente para nossos dias e pelo perfil transdisciplinar. Para a autora Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos, este perfil é um importante instrumento para melhor compreensão da pesquisa. Acrescento que a transdisciplinaridade implica em radicalizar o interdisciplinar, em que os conhecimentos heterodoxos representem esse “terceiro espaço”, necessário para condicionar um lugar de auto-crítica, como nos lembra Homi Bhabha, em *O Local da Cultura*<sup>2</sup>. Pelo diálogo entre Religião e Direito. Sabemos que o “Estado constitucional de cunho liberal influenciou a superveniência de um concepção restritiva do papel da religião na esfera pública, criando um conceito de tolerância enquanto “indiferença” a partir de uma absoluta dissociação entre o público e o privado. Como consequência temos o afastamento do elemento religioso do debate público e da esfera institucional do Estado com a cosmovisão da modernidade”<sup>3</sup>.

---

1 Professor Titular do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciência da Religião da PUC-SP, Coordenador do Grupo de Pesquisa “Imaginário Religioso Brasileiro (Veredas)” e Vice Coordenador do Centro de Estudos Culturais Africanos e da Diáspora (CECAFRO-PUC)

2 BHABHA, Homi. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editoria UFMG, 2021.

3 ALBUQUERQUE, Adriana Reis de. Secularização, Laicidade e cosmovisões em conflito: o espaço da religião na esfera pública. *Questio Juris*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 77-99, 2019.

Importante por trazer experiências que, cumpridos determinados pressupostos epistemológicos, ajudam-nos a superar a visão dissociativa entre o religioso e o jurídico, a superar a visão de que o recurso aos elementos religiosos desqualifica o âmbito jurídico; por desvelar para seus futuros leitores(as) as potencialidades da justiça restaurativa; por ofertar um esboço de um modo de pensar menonita, que pode gerar/fecundar a prática de um Novo Paradigma de Justiça, que vai além da vingança e do perdão. Enfim, por ampliar e reforçar a ideia da necessidade urgente de aprimorar o sistema jurídico, tanto em nível local quanto em nível global e pelo convite feito para compreender o sistema penal em suas possibilidades de transformação.

Sua hipótese de trabalho é de que “a justiça restaurativa e sua raiz teológica cristã menonita – um complexo e multidimensional conceito –, indo além dos sentimentos de vingança e do perdão, é uma das práticas transformadoras apta para superar e apaziguar conflitos; perdoar a qual nos ofende e agride; ainda, que é papel da comunidade cristã buscar meios de apaziguar seus adeptos, por meio de práticas restaurativas provenientes da religião”.

Quanto à metodologia empregada agrega pesquisa teórica bibliográfica e documental, nacional e internacional, experiências pessoais empíricas, adquiridas nos cursos de formação em Justiça Restaurativa nos Estados Unidos. A autora teve a oportunidade de participar de dois cursos intensivos na Eastern Mennonite University (EMU), além de visitar a Comunidade Witmarsum, no Paraná.

Elege para objetivo geral o desafio de “compreender a aplicação dos princípios religiosos menonita pacifistas e humanitários no meio jurídico se desdobra em objetivos que visam primeiramente a: a) analisar e caracterizar a teoria da justiça restaurativa em intervenção de conflitos e construção de paz estratégica, mediada pelos princípios restaurativos do menonita; b) construir resiliência, em meio a “vulnerabilidade e incertezas do mundo contemporâneo, com base em práticas restaurativas cristãs”.

Apresento a seguir, muito brevemente, o livro, que está estruturado em duas partes *A Justiça Restaurativa e suas práticas* e *Contribuição da tradição Menonita à práxis da justiça restaurativa*, cada uma delas com dois capítulos, respectivamente.

No capítulo primeiro, *Da justiça punitiva à justiça restaurativa*, resgata-se a origem etimológica e histórica da justiça, apontando os diversos modelos conceituais e simbólicos com os quais se apresenta, partindo-se da justiça retributiva à restaurativa. Para dar a conhecer as nuances do conceito de justiça em suas múltiplas facetas, depois de colocar o conceito no centro do capítulo, a autora aplica o método das aproximações sucessivas, colhendo gênese e explicitando sentidos e relações que envolvem o conceito de justiça, movimento seguido de um convite para acompanhar os deslocamentos que vêm ocorrendo ao longo do tempo, de uma justiça retributiva a uma justiça restaurativa,



*Justiça restaurativa e suas práticas: percepções e reflexões* é o título do segundo capítulo. Nas palavras da autora: “optou-se nele pela práxis ou por relatar as experiências da justiça restaurativa em suas características e pertinências, que a tornam um modelo alternativo de resolução de conflitos, suas origens, expansões e concretizações”.

Com o intuito de mostrar a essência e as potencialidades do paradigma da justiça restaurativa, que opera no sentido de dissolver o conjunto normativo (vítima-ofensor), através de um diálogo transformador e métodos alternativos de resolução de conflitos, a autora oferece um breve *vade mecum* relacionado com a justiça restaurativa, que aponta seus valores, objetivos e principais práticas ao esclarecer a construção do paradigma epistemológico-conceitual da prática restaurativa da justiça.

“A justiça restaurativa emerge de muitos programas que atendem às necessidades daqueles que se sentem afetados pelo crime, sejam comunidades, ofensores e especialmente vítimas. Ela é uma ferramenta importante para o alcance de soluções adequadas aos conflitos apresentados ao Judiciário. Tem por objetivo tratar não só o conflito, mas principalmente as pessoas que fazem parte dele. Para tanto, procura um contexto onde as vítimas se sintam seguras, obtenham respostas, reparações e empoderamento”.

O capítulo terceiro intitulado *Contribuição da tradição menonita à Práxis da justiça restaurativa* abre a segunda parte da obra, versando sobre a contribuição da tradição menonita à práxis da justiça restaurativa.

Tendo como moldura o fato de a justiça restaurativa ter como objetivo reconstruir um sentimento religioso na justiça, explicita a contribuição da tradição menonita à práxis da justiça restaurativa. Para apontar essa contribuição, inicia com uma meticulosa reconstrução da história dos menonitas, história única e sem paralelos com outros segmentos religiosos. Movimenta-se da gênese do movimento à sua dispersão e à instalação das comunidades no Brasil. “Os menonitas descendem do grupo de cristãos chamados anabatistas que, por defenderem o batismo na idade adulta (aos 15 anos de idade) passaram posteriormente a ser conhecidos como menonitas.... [Seu fundador] Menno Simons (1496-1561) tornou-se anabatista mais de dez anos depois do primeiro batismo, em 1525. Era filho de aldeões holandeses que viviam na vila de Witmarsum, na província de Friesland (Frisia Oriental), ao norte da Holanda. O pai, cujo nome era Simon conforme o costume da época chamou o filho de Menno Simons (filho de Simon).”

Definir os traços próprios da cultura menonita é uma tarefa complexa, realizada ao longo do terceiro capítulo com cuidado e precisão. Tem presente a situação paradoxal vivida pelos menonistas no âmbito religioso. “Em outras palavras, o processo histórico de mudança requer a renovação das interpretações escatológicas para manter sua atualidade e sua aplicabilidade”.

O capítulo quarto, *Religiosos e juristas afinidades eletivas sobre uma compreensão de justiça*, num primeiro momento, tem como centro a teoria, com vistas ao seu aprofundamento, e no segundo, brinda o leitor com uma reflexão sobre as afinidades eletivas de religiosos e juristas sobre uma compreensão da justiça restaurativa e de suas práticas, em estreito diálogo com a religião menonita. Este capítulo é “a joia da coroa”

A autora abre a reflexão com uma pergunta de Niklas Luhmann : “Religião e direito podem ser sistematizados?” e acrescenta “ O sociólogo e jurista alemão nos possibilita uma melhor compreensão das infinitas cadeias de poder que se formam nas associações humanas, quer por interesses religiosos ou espirituais, políticos, jurídicos, econômicos e culturais”.

Como a religião é compreendida por Niklas Luhmann? “A religião é vista por Luhmann como um sistema funcional para si, e só a participação nesse sistema garante as suas certezas específicas. O sistema da religião se defronta com um ambiente interno à sociedade, que persegue outros interesses, não religiosos... Em consequência, a religião se vê sujeita à observação e à descrição por outros sistemas de comunicação. Por um lado, ela é um objeto distinto, como, por exemplo a Igreja, e não simplesmente um elementos confluyente com as sequência práticas da vida”. Na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann ponto de partida da autora, o conceito de justiça é definido “como um meio de comunicação simbolicamente generalizado”.

Tendo presente que religião e justiça são realidades complexas, a Teoria dos Sistemas de Niklas Lukmann contribui para reduzir tal complexidade e possibilitar a comunicação entre os sistemas religioso e jurídico ou as afinidades eletivas entre eles, contribuição vinda de uma dinâmica cara ao autor: a da interpenetração entre dois ou mais sistemas, que se colocam à disposição, um do outro, reciprocamente a própria complexidade

Em seguida recorre-se à categoria de afinidades eletivas, extraída do pensamento de Max Weber, para explicitar as relações entre agentes religiosos, instituições produtoras e distribuidoras de justiça, mais concretamente entre o binômio práticas de justiça restaurativa e perspectiva da religião menonita<sup>4</sup>. A categoria weberiana “articula estruturas socioculturais econômicas e/ou religiosas, sem que haja formação de uma substância nova ou modificação essencial dos componentes iniciais, mesmo se a interação tem consequências eficazes, particularmente ao reforçar a lógica própria de cada figura”.

Ao apresentar a justiça restaurativa, questões como estas vão sendo respondidas: o que é justiça? Justiça de qual? Justiça pra quem? Restaurar o que? “A justiça restaurativa é um modelo de justiça que apresenta um caráter

4 Para a autora, as “afinidades, da parte dos estudos científicos da religião, em um viés eletivo na teoria weberiana se apresenta como ‘um dado importante na fundamentação, na motivação ou na justificação de configurações históricas e, por conseguinte, de regimes políticos e, por que não dizer, dos sistemas jurídicos’.

multifacetado, universal e ao mesmo tempo singular, que não se atém a uma cronologia linear. O entrelaçamentos de conceitos, interpretações e metodologias é uma fonte de inspiração para identificação e diferenciação de práticas assistencialistas para ou pelo outro, destacando as suas características, mormente no que se refere ao fazer com o outro, possibilitando a construção de uma justiça democrática, participativa, inclusiva e emancipadora”.

Para a autora “a justiça restaurativa dá sinais de justiça do futuro”, afirmação que nos convida a pensar nos pressupostos básicos para que a justiça restaurativa, gradualmente, se concretize como uma “justiça do futuro”, isto é, se torne a justiça do século XXI, justiça desejada por todos nós.

Finalizo acolhendo um dos muitos desejos expressos pela autora “quanto mais o potencial transformador desse paradigma jurídico cristão menonita for reconhecido e eficazmente desvelado, superando o ceticismo inicial, os desafios apresentados trarão poder à comunidade **na resolução, restauração e reconciliação de conflitos multifacetários**, para que se perfaça um **pleno ato de justiça**” (grifo nosso).

*Justiça Restaurativa, além da vingança e do poder: uma perspectiva menonita* nos auxilia a ajustar o foco para ver com mais clareza que, além da justiça retributiva, há outros caminhos a serem trilhados. Não se nega o papel da justiça, mas se aponta para o que ela pode oferecer de novo, tornando-se, assim, uma justiça do século XXI.

Esta breve síntese, nem de longe consegue apresentar a riqueza do livro, daí o convite aos(às) futuros leitores(as) para uma leitura atenciosa e aberta, recomendada a todos e todas que se preocupam com questões referentes à justiça e à religião.



# INTRODUÇÃO

Uma introdução permite ao autor antecipar as suas ideias. Rememorando o que escreveu, pode tentar dizer ao leitor do que vai tratar.

A crise penal, agressividade, identidade, bem como a inversão dos valores na sociedade contemporânea oferecem um lugar central para a reflexão sobre a justiça e a religião menonita. A efetivação da justiça é um dos grandes problemas da modernidade: como efetivar justiça na vida concreta dos indivíduos? A maioria das pesquisas em nosso país reduz a análise do direito ao campo jurídico, sem avaliar os impactos morais, políticos, religiosos, sociais e psicológicos na sociedade.

Dessa perspectiva, a justiça como *valor ético*, como a possibilidade de todos e de cada um exercerem relações de equilíbrio com o seu meio, em seu ambiente natural, fica, no mais das vezes, oculta. Se a justiça *institucional* tem a função de aplicar normas, valendo-se de processos e procedimentos, através do poder do Estado, que é delegado a determinados representantes investidos de autoridade, gera também um distanciamento das comunidades, criando conflitos interpessoais que tendem a acentuar a *ineficiência* do sistema judicial.

Na jornada à justiça, o crime representa a mais profunda expressão de desrespeito à vítima como pessoa. Desrespeitar é despersonalizar. Ao ignorar a vítima, o sistema judicial acentua o ciclo de desrespeito e o perpetua. Nele, o lugar da vítima não existe, é assumido pelo Estado. Muitos são os impactos negativos dessa miopia, voltada apenas para aspectos socioeconômicos e jurídicos, pouco sensíveis a dimensões éticas ou simbólicas.

A proposta de *justiça restaurativa* ou *transformadora*, por outro lado, busca um processo restaurativo informal, colaborativo, humanizado, cujo foco está na *vítima*, na reparação do dano, na reintegração, na equidade, na participação da comunidade. Sua vertente é sobretudo o apoio, o encorajamento, a garantia dos direitos humanos, a promoção do sujeito, com uma leitura psicossocial e religiosa da *vulnerabilidade*.

A *vítima* de um delito, frente à justiça restaurativa, é identificada como titular do interesse jurídico lesionado e protegido e, em uma acepção criminológica o termo engloba tanto o ofendido como o prejudicado (entendido este como o que sofre, em sua esfera patrimonial ou moral, os prejuízos causados pelo delito). Na expressão se incluem também os familiares ou pessoas com relação imediata com a vítima ou que a assistem para prevenir a (re)vitimização.

Muitas são as vozes que reclamam ser ouvidas. Vozes que sugerem dor e tragédias a que sobreviveram. *Transcendência* real e espiritual em experiências devastadoras se impõe. Reflexões acuradas, pesquisas de campo e experiências-piloto em práticas restaurativas, projetando o resultado pretendido, mais fiel aos objetivos de *responsabilização* do que de reintegração social do

ofensor, são necessárias em nosso país. A construção *complexa* pela qual a sociedade se apresenta e como seus diferentes atores *interagem* gera, em razão de posições, interesses, valores, necessidades incompatíveis e descrenças, desacordos e/ou conflitos.

Entre as ideias aqui expostas mais ou menos abertamente, podemos mencionar:

a) Sem divergência não há conflito. Ele é algo natural e inevitável. O conflito, do latim *conflictus*, golpear junto, pode denotar tanto o processo quanto o estado de ser. Tendemos a vê-lo como algo negativo, destrutivo, mas paradoxalmente ele gera mudança, podendo ser também construtivo, gerando oportunidades de aprendizado, crescimento e ganhos mútuos.

b) A espiral do crime acontece, em regra, porque respondemos a uma ação de forma intensa e a retroação à resposta é ainda maior, abrindo a crescente espiral. Na teoria do sistema autopoietico, a *comunicação* é elemento que constitui a sociedade onde o poder é uma comunicação orientada por um código. Assim, como o poder da opinião pública é elevada ao domínio da comunicação, as comunicações possíveis orientam os temas e as opiniões no processo comunicacional.

c) A *estrutura* dos temas no processo orienta os temas e as opiniões no processo comunicacional. Já a *estrutura* dos temas no processo comunicacional jurídico é o que estabelece fronteiras daquilo que é possível decidir no sistema e os métodos alternativos de intervenção nos conflitos, notadamente no direito penal, no qual as vítimas do crime costumam desempenhar um papel coadjuvante.

d) Há uma necessidade de retomar o protagonismo da vítima no sistema de repressão penal, de modo a relatar e validar suas histórias, obtendo informações adequadas e indicando a melhor forma de reparar os danos provenientes do crime. Por outro lado, os efeitos do delito sobre a sociedade local, mediante a construção de um canal de diálogo permanente e ativo com a vítima, podem minimizar e estabilizar os conflitos.

e) A transdisciplinariedade é um importante instrumento para a melhor compreensão da pesquisa. A intervenção no conflito é algo que compreende a sua resolução, mas nesta não se esgota.

f) Nossa proposta de estudo de *justiça restaurativa* visa a conhecer e aperfeiçoar as novas tecnologias de conscientização e intervenção nos processos conflituos. Nesse contexto, uma perspectiva religiosa menonita sugere uma “troca de lentes”<sup>1</sup> (proposta por Howard Zehr), de inadequadas *lentes retributivas* na visão tradicional, por *lentes restaurativas*. Apresenta, entre outros, o recurso técnico denominado *Círculo de Construção da Paz*. Consiste em uma metodologia que, segundo Kay Pranis<sup>2</sup>, baseia-se nas

1 ZEHR, Howard. *Changing lenses: restorative justice four our times*. Harrisonburg, VA: Herald Press, 2015. p. 181.

2 PRANIS, Kay. *The little book of circle process: a new/old approach to peacemaking*. Intercourse, PA: Good Books, 2005. p. 7.

tribos indígenas da América do Norte, que se reúnem em formato circular, a fim de poderem conversar *enxergando-se* mutuamente e, por meio do diálogo, resolverem as questões que envolvem a comunidade. Trata-se de um processo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro para discutir problemas muito difíceis ou dolorosos. Através de histórias pessoais contadas, as experiências de cada um geram empatia e confiança:

O mundo se inclina para a justiça [...], se fizermos da justiça uma prioridade. A paz é possível [...] quando as sociedades realizam ações pacíficas. A mudança social é alcançável [...] se trabalharmos juntos. Pequenos grupos em todas as sociedades estão construindo um mundo organizado em torno de princípios de equidade, dignidade humana, amor, relacionamento correto com o nosso planeta e paz<sup>3</sup>.

A justiça restaurativa está chegando à nossa literatura e doutrina. Sem embargo, isso é insuficiente, embora imprescindível para a entrada do sistema de justiça restaurativa na justiça penal. Reivindica-se uma perspectiva integrada com a religião cristã, além do plano de políticas criminais.

A realidade de seu desenvolvimento em nosso país está sendo desigual e lenta. Denota-se falta de informação e consciência dela entre legisladores, políticos e o público em geral.

Assumir os limites, conhecer as dificuldades de outros países e avançar com prudência e moderação com os operadores jurídicos parecem atitudes sensatas nesse trabalho.

A pesquisa realizada parece diferente em cada contexto e nem sempre usamos o mesmo idioma para descrevê-la. O Summer Peacebuilding Institute, localizado dentro de uma das universidades menonitas americanas, é construído em torno da crença de que aqueles que trabalham para promover uma mudança sociopositiva precisam aprender uns com os outros, melhorar a compreensão dos problemas e possibilidades, e aumentar as habilidades práticas para promover mudanças.

Aprendemos no Center for Justice and Peacebuilding que os eventos traumáticos afetam o modo como os indivíduos e grupos pensam, sentem e se comportam, bem como a maneira como as sociedades são organizadas. Traumas não tratados frequentemente levam à violência e essa causa mais violência, pois as vítimas agem contra os outros ou se tornam autodestrutivas. O treinamento STAR (*Strategies for Trauma Awareness and Resilience*) nos auxiliou na compreensão desse fenômeno.

Nessa orientação, verifica-se que o artigo 1º, parágrafo 2º, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 225/2016 estabelece que a aplicação de procedimento restaurativo pode ocorrer de forma *alternativa* ou *concorrente*

3 PRANIS, Kay, 2005, p. 25.

com o processo judicial convencional, devendo suas implicações ser consideradas, caso a caso, à luz do correspondente sistema processual e objetivando sempre as melhores soluções para as partes envolvidas e a comunidade.

Para compreender uma situação problemática, é necessário reconstruí-la e revivê-la, com todas as dúvidas, certezas, apreciações, sentido e emoções que experimentaram seus autores originais, o que será feito nesta tese.

A justificação da pesquisa se deve ao fato de que a *justiça restaurativa* tem sua origem em uma denominação histórica menonita, advinda do movimento anabatista, cuja representação na história do cristianismo, foi e tem sido de grande relevância não só no Brasil, como em vários outros países do mundo. Há mais de oitenta anos atua no Brasil, apresentando-se como igrejas étnicas, como algumas que se localizam no Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Paralelamente à proposta de capacitação em *justiça restaurativa* emerge como uma esperança em meio ao crescimento do clima de insegurança que permeia o mundo contemporâneo, diante dos altos índices de violência e criminalidade. A necessidade de aprimoramento do sistema judicial, diante da complexidade crescente do fenômeno criminal, está a exigir sua reformulação. A ineficácia judicial traz como consequência o incremento da impunidade e o reclamo social, diante da falta de reparação do dano cometido pelo delito. Na verdade, o próprio discurso jurídico penal já não consegue se manter, estando o sistema penal imerso em uma grande crise, principalmente de legitimidade. Essa crise, diga-se, não é recente.

A difusão de práticas e técnicas restaurativas em contextos mundiais diversos, como Brasil, Argentina, Colômbia, Nova Zelândia, Austrália, Canadá e Estados Unidos, suscita questões pertinentes à teoria dos sistemas desenvolvida por Niklas Luhmann e Gunther Teubner, dentre outros. Luhmann dedicou-se a estudar a sociedade como *sistema social funcional*, que se reproduz pela comunicação. Dentre as diferentes correntes de teoria jurídica e teoria política, esta obra privilegia a importância do pensamento de Niklas Luhmann e sua teoria dos sistemas.

Questões como “o que é a justiça restaurativa”, no que ela difere dos demais sistemas formais de justiça e quais os impactos que ela traz para o Estado e a sociedade em geral tornam-se primordiais no mundo contemporâneo. Através dela, a possibilidade do ser humano comunicar-se, de modo que o conecte a si mesmo e ao outro, remete ao papel da religião menonita nesse processo. Processo esse de *comunicação não violenta* fundado em quatro elementos: *observação, respeito à diferença, sentimento, pedido*. Cada um desses elementos será objeto de análise nesta obra.

O curso de capacitação realizado na Universidade Eastern Mennonite University, em Harrisonburg, Virginia, Estados Unidos, que em maio de 2021 completou dois anos, nos possibilitou novas habilidades, obter treinamento e competências diversas e interculturais, para que, através de técnicas modernas,



sejamos capazes de compreender e compartilhar o fenômeno religioso, em uma cultura de paz em nosso país.

A obra tem como objeto a análise e descrição da justiça restaurativa, na tradição menonita, estudada no Center for Justice and Peacebuilding da Eastern Mennonite University (EMU), em Harrisonburg, Virginia, Estados Unidos, em 2019.

Nesse caminhar, serão utilizadas de forma exegética informações coletadas em livros, documentos, casos relatados, normas, anotações de aulas, apostilas e vídeos, adotando-se uma postura crítica sobre os dados extraídos.

Observa-se que a religião e a cultura dos menonitas é singular e têm se mantido isoladas das diferentes sociedades que os circundam. Viver em comunidades, ou colônias, de forma concatenada com outros, com relação a metas comuns, exige o compartilhamento histórico de objetivos comuns. Destaca-se por suas semelhanças, no Brasil, a Colônia Menonita Witmarsum, no Paraná, que visitamos no início de 2020.

Compreender a aplicação dos princípios religiosos menonitas pacifistas e humanitários no meio jurídico é o objetivo geral, que se desdobra em objetivos que visam primeiramente a: a) analisar e caracterizar a teoria da justiça restaurativa em intervenção de conflitos e construção de paz estratégica, mediada pelos princípios restaurativos dos menonitas; b) construir resiliência, em meio à vulnerabilidade e incertezas do mundo contemporâneo, com base em práticas restaurativas cristãs.

Em segundo lugar, os objetivos específicos são concebidos para verificar: a) as fontes da justiça restaurativa (JR) e suas origens práticas nos princípios transformadores restaurativos da religião menonita e a cultura da paz; bem como b) alinhar práticas e processos restaurativos cristãos com as palavras do Papa Francisco, enviadas por carta ao juiz da Corte Suprema de Justiça da Argentina Eugenio Zaffaroni e ao coordenador da comissão elaboradora do anteprojeto de reforma do Código Penal argentino, Roberto Carlés, em 2 de junho de 2014, expressando seu desejo de que o *perdão* alcance uma verdadeira dimensão política e institucional<sup>4</sup>.

4 "Com estas letras, desejo transmitir a minha saudação a todos os participantes [...] o meu agradecimento pessoal e também da parte de todos os homens de boa vontade, pelo vosso serviço em prol da sociedade e pela vossa contribuição para o desenvolvimento de uma justiça que respeite a dignidade e os direitos da pessoa humana, sem discriminações, e tutele devidamente as minorias. [...] A verdadeira Justiça não se contenta com simplesmente castigar ao culpável. Há que avançar e fazer o possível por corrigir, melhorar e educar o homem. É necessário fazer justiça, mas a justiça autêntica não se contenta simplesmente com castigar o culpado. É necessário ir além e fazer o possível para corrigir, melhorar e educar o homem, a fim de que ele amadureça sob todos os pontos de vista, de tal maneira que não desanime, enfrente o dano por ele provocado e consiga voltar a definir a sua vida, sem ser esmagado pelo peso das suas próprias misérias." (PAPA FRANCISCO. *Carta aos participantes do XIX Congresso Internacional de Direito Penal e III Congresso da Associação Latino-Americana de Direito Penal e Criminologia*. 2014. Disponível em: <http://>

Nesse cenário, é preciso relatar e divulgar a existência no Brasil do pioneiro projeto AVARC (*Projeto de Acolhimento de Vítimas, Análise e Resolução de Conflitos*), idealizado pela promotora de justiça Celeste Leite dos Santos, e outra, pelo procurador de justiça Pedro Henrique Demercian, implantado no Ministério Público na cidade de São Paulo, em 2019, oferecendo “à vítima de crimes a oportunidade de escuta ativa dos fatos ocorridos, participação em conferências restaurativas (STAR, VOC e outros)”<sup>5</sup>. O projeto AVARC, que em 2020 inaugurou sua segunda fase, com um novo segmento Hígia-Mente Saudável, vem prestando apoio *psicológico, espiritual e jurídico* a todos os afetados pela pandemia da covid-19<sup>6</sup>.

A problemática da pesquisa em análise, como todo fenômeno cultural, é suscetível de duas leituras, *estrutural-formal e dinâmica-intencional*.

A primeira coloca entre parêntesis a atividade espiritual do homem, para ver apenas a articulação das estruturas. A segunda procura perscrutar as próprias intencionalidades espirituais que estão na gênese das mesmas estruturas culturais-históricas. O tema envolve como problemática central a indagação sobre as *afinidades eletivas* da religião menonita com a justiça restaurativa e suas práticas restaurativas. Por ser considerado o fundamento máximo do Estado Democrático de Direito, o *princípio da dignidade da pessoa humana* percorre o tema proposto e deve ser interpretado sempre de modo extensivo.

A análise é pertinente e atual, trazendo uma visão universal e transdisciplinar. Por ser inédito, adquire relevância nos estudos e pesquisas de Ciência da Religião. Quando falamos da importância atual para a ciência da religião, não estamos fazendo nenhum juízo de valor, mas uma mera constatação empírica. O estudo proposto, como conteúdo espiritual, quer intervir no processo histórico sem se deixar absorver por ele.

O sistema jurídico vem perdendo sua credibilidade ao longo dos anos perante nossa sociedade. Em consequência, propaga-se uma imagem negativa a respeito da Justiça, percebida como ultrapassada, elitista, burocrática e ineficiente. A história comprova que as questões relativas à proteção dos direitos fundamentais passam por processos cíclicos, em um movimento *pendular*

---

[www.vatican.va/content/francesco/pt/letters/2014/documents/papa-francesco\\_20140530\\_lettera-diritto-penale-criminologia.html](http://www.vatican.va/content/francesco/pt/letters/2014/documents/papa-francesco_20140530_lettera-diritto-penale-criminologia.html). Acesso em: 18 jan. 2021).

- 5 O projeto tem como objetivo proporcionar um ambiente acolhedor e que impeça ou combata a (re)vitimização, humanizando o atendimento estatal e jurídico, criando e oferecendo um diálogo e aproximação entre o Ministério Público e a sociedade. Foi agraciado com o prêmio INOVARE em 2019 (Disponível em: <http://avarc.com.br/>; <https://avarc.mpsp.mp.br>. Acesso em: 9 dez. 2020). A palavra vítima provém do latim *victimae* e significa pessoa ou animal sacrificado a Deus (Lev. 1, 2-5). Disponível em: <https://dicionario.priberam.org>. Acesso em: 29 dez. 2019.
- 6 A segunda fase do projeto, do qual participamos como voluntária, denomina-se *Hígia Mente Saudável*. Ele dá apoio psicológico, espiritual e jurídico aos cidadãos mais vulneráveis de nossa sociedade, visando a minimizar e superar a pandemia causada pelo vírus letal covid-19. (Disponível em: <http://www.higiamentesaudavel.com.br/>). Outra criação do projeto foi o Memorial às Vítimas da covid-19 (Disponível em: <https://www.memorialavarc.com.br/#>). Acesso em: 18 jan. 2021).

dos anseios sociais, levando o Poder Judiciário, em tese isento e imparcial, a abraçar suas decisões em razões políticas e utilitaristas.

A presente obra aborda a temática da justiça restaurativa como uma legítima modalidade de resolução alternativa de conflitos e propõe técnicas e práticas restaurativas provenientes da religião menonita. Tem como hipótese de trabalho: a justiça restaurativa e sua raiz teológica cristã menonita – um complexo e multidimensional conceito –, indo além dos sentimentos de vingança e do perdão, é uma das práticas transformadoras apta para superar e apaziguar conflitos; perdoar a quem nos ofende e agride; ainda, que é papel da comunidade cristã buscar meios de apaziguar seus adeptos, por meio das práticas restaurativas provenientes da religião. O perdão a quem nos ofende e agride parece muitas vezes impossível de ser alcançado, diante da prática de crimes graves. O papel da comunidade cristã e suas tradições de superação são fundamentais nesse procedimento.

Tem-se por método a pesquisa teórica bibliográfica e documental, consistente na revisão da literatura especializada nacional e internacional, fundada em experiências pessoais empíricas, obtidas através dos cursos de formação em *Justiça Restaurativa* nos Estados Unidos, dada a escassez de obras sobre o tema no Brasil.

Mais precisamente, o enfoque dado a este estudo é calcado na experiência obtida no contato direto, na Eastern Mennonite University, (EMU) com seus professores, coordenadores e com a comunidade, em dois cursos intensivos realizados. Por outro lado, a experiência brasileira de visita à Comunidade Witmarsum, no Paraná, nos integrou e recepcionou um contato próximo com a fé cristã menonita.

Os grandes problemas da ciência se articulam, segundo Max Weber<sup>7</sup>, através da metodologia. A metodologia que nos norteará é a *Tópica*. Os tópicos são argumentos jurídicos extraídos de princípios gerais e de decisões jurisprudenciais, que expressam certo consenso focado na *solução de problemas*.

A *Tópica aristotélica* é um modo típico de *raciocínio lógico hipotético indutivo* que procede por questionamentos sucessivos. É a técnica de pensar por problemas, faz parte do

*Órganon (Lógica)*, Parte 5, de Aristóteles. Nela o filósofo se ocupa da antiga arte da disputa, domínio dos retóricos e dos sofistas (*dialegestai*).

Colocado um problema qualquer, trata-se de raciocinar corretamente *ex endoxon* (isto é, partindo-se de opiniões, premissas, que parecem adequadas)

7 Maurício Tragtenberg ao falar do processo de racionalização da vida e do *desencantamento do mundo*, afirma que a civilização ocidental assiste à *fragmentação* das várias áreas do conhecimento, na medida que a religião não pode fornecer o “sentido” da vida ao homem, que, abandonado pelas velhas certezas, é instado por Weber a ser fiel à “vocação” da ciência, enquanto saber que se legitima por si mesmo, já que a pesquisa científica não tem fim. Tudo é um *processo*. A modernidade não comporta “soluções”. Cabe ao homem conviver com os paradoxos (TRAGTENBERG, Maurício. Introdução à edição brasileira. Atualidade de Max Weber. In: WEBER, Max. *Metodologia das ciências sociais*. Tradução: Augustin Wernet. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2016. p. 16).

para atacar ou defender. A expressão *topoi*, em português significa “lugares comuns” (*loci comunis*).

A Tópica aristotélica é muito usada nas decisões do Supremo Tribunal Federal brasileiro<sup>8</sup>, eis que, dado um problema, procura assinalar sugestões, indicar possibilidades, desvendando caminhos. A técnica ocupa-se das aporias jurídicas. Seria uma *ars inveniendi*, ou seja, uma arte de descobrir premissas que irão presidir a solução dos concretos problemas da vida. Diante de certo problema, apresenta-se uma série de premissas, sistemas e fundamentos que tenderão a uma *conclusão plausível e não única*. Logo, a tópica tem a função de auxiliar, no sentido de *amoldar o justo* e adequar as pautas normativas à realidade fático-social presente. Grande é sua importância face ao tema.

A Tópica parte do *Corpus Aristotelicum*, mais precisamente do *Órganon* (Lógica). Apesar de não se tratar de concepção nova, já utilizada pelos juristas romanos e comentaristas medievais, assume feição atual com Theodor Viehweg<sup>9</sup>, na obra “*Tópica e jurisprudência*”, de modo que *o problema leva à escolha do sistema correto e adequado ao caso concreto*.

O método escolhido é coerente com a amplitude das variáveis e recomendado para este tipo de pesquisa, considerado o material coletado. Ter vivenciado o modo de ser e observar as técnicas e práticas restaurativas menonitas de paz e justiça, frequentes em um de seus países de origem (Estados Unidos), investigando alguns territórios desconhecidos, raramente apreendidos, confirmando ou refutando suas hipóteses e desconfianças, é o nosso maior desafio.

Por quadro referencial teórico, o estudo proposto sobre o binômio práticas de justiça restaurativa e perspectiva da religião menonita nos leva a utilizar categorias teóricas que, no âmbito das ciências sociais, deem conta da análise de suas *afinidades eletivas*, em suas complexas relações.

A categoria *afinidades eletivas*, extraída do pensamento de Max Weber<sup>10</sup>, é útil para compreender as relações entre agentes religiosos, instituições produtoras e distribuidoras de justiça e setores interessados.

8 Para Aristóteles, os *topoi* principais do discurso jurídico são: o *topos* do equilíbrio, o *topos* da cooperação e o *topos* da justiça. “Os *topoi* são peças fundamentais da engrenagem retórica do discurso jurídico.” (SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988. p. 23). Para além dos *topoi* outros instrumentos de estrutura próxima são utilizados, como máximas, provérbios e referências bíblicas.

9 Segundo Theodor Viehweg, Aristóteles distingue os raciocínios em: uma (1) *apodexis* que existe quando se obtém um raciocínio partindo de proposições primeiras ou verdadeiras, ou daquelas cujo conhecimento procede por sua vez de proposições primeiras ou verdadeiras; (2) um raciocínio *dialético*, que é o que se obtém partindo de proposições conforme as opiniões aceitas (Top. I.1.4.); (3) um raciocínio *erístico* (ou sofisticado) que se funda em proposições (VIEHWEG, Theodor. *Tópica e jurisprudência*. Tradução: Tércio Sampaio Ferraz Junior. Brasília: Imprensa Nacional, 1979, p. 24-25). Ver também: FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Argumentar; Argumentação II; Argumento II. In: ENCICLOPÉDIA Saraiva do direito. Coordenação: Rubens Limongi França. São Paulo: Saraiva, 1977-1982. v. 7, p. 449-468).

10 WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Tradução: José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia de Letras, 2004.

O termo *afinidades eletivas* (*Wahlverwandschaft*) se aplica a muitos domínios. É usado por Johann Wolfgang Von Goethe, em destacada obra de mesmo nome, como alusão metafórica a elementos das ciências naturais e da química, na alquimia medieval, explicando a atração e fusão dos corpos (*atraccionibus electivis*). Tal transposição, feita por Goethe, do *conceito inicial químico* para o terreno social da espiritualidade e do amor, é semelhante à fórmula do alquimista holandês Boerhave: dois elementos que “se procuram, unem-se e se encontram”.

Há uma *afinidade eletiva* quando dois seres ou dois elementos “procuram um ao outro, atraem-se, apoderam-se um do outro e, em seguida, em meio a essa união íntima, ressurgem de forma inesperada e imprevista”<sup>11</sup>.

Duas outras metamorfoses dessa categoria serão explicitadas no Capítulo IV.

Em outras palavras, *religião, justiça, vingança, perdão e direito* possuem *afinidades eletivas* comuns e serão explorados nos capítulos que seguem, sendo o primeiro introdutório.

Inspiramo-nos nas palavras do discurso do Papa Francisco<sup>12</sup>, motivando os fiéis a assumir responsabilidades para com os demais, sejam vítimas ou ofensores de crime, exaltando o modelo de justiça cristã, fundado no diálogo e compaixão para com o outro no “Rumo à Justiça Restaurativa”.

Mais recentemente, ganhou lugar de destaque a Carta Encíclica *Fratelli Tutti* sobre a *Fraternidade e Amizade Social*, assinada junto ao túmulo de São Francisco, na véspera da memória litúrgica do Santo, em 3 de outubro de 2020, em Assis<sup>13</sup>. A grandeza da obra deixa-se perceber, num primeiro momento, pela constatação histórica do momento pandêmico vivido. Num segundo momento, para além da história das ideias, percebe-se o papel relevante nas questões cristãs centrais das práticas de justiça restaurativa.

Muitos autores ofereceram um retrato da justiça, poucos sobre os menonitas, e escassos sobre suas afinidades. Dentre os autores estudados, recente obra de Howard Zehr<sup>14</sup> agregou muitos conhecimentos, pela sua adequação e profundidade. Os livros de Chris Marshall<sup>15</sup> e de Caroline Yoder<sup>16</sup>, diretora

11 GOETHE, Johann Wolfgang von. *As afinidades eletivas*. Tradução: Tercio Redondo. São Paulo: Penguin; Companhia de Letras, 2019. p. 11.

12 PAPA FRANCISCO. *Discurso aos participantes do XX Congresso Mundial da Associação Internacional e Direito Penal*. 15 nov. 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/594411-cultura-do-descarte-e-do-odio-de-governantes-atuais-lembra-hitler-confessa-papa-francisco>. Acesso em: 18 jan. 2021.

13 PAPA FRANCISCO. *Fratelli Tutti*: Carta Encíclica do Santo Padre Francisco sobre a fraternidade e a amizade social. 3 out. 2020. Disponível em: [http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20201003\\_enciclica-fratelli-tutti.html](http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html). Acesso em: 18 jan. 2021.

14 ZEHR, Howard. *Transcending: reflections of crime victims: portraits and interviews*. Intercourse, PA: Good Books, 2001.

15 MARSHALL, Chris. *The little book of biblical justice: a fresh approach to the Bible's teachings on justice*. Intercourse, PA: Good Books, 2005.

16 YODER, Carolyn. *The little book of trauma healing: when violence strikes and community security threatened*. Intercourse, PA: Good Books, 2005.

do Programa STAR (*Strategies for Trauma Awareness and Resilience*), com suas ideias práticas, foram fundamentais para este estudo.

Essas fontes nos possibilitaram optar por dividir o trabalho em duas partes, cada uma delas subdivididas em dois capítulos, a saber:

Parte I: no capítulo primeiro, pesquisa-se a origem etimológica e histórica da justiça, apontando os diversos modelos conceituais e símbolos com os quais se apresenta, partindo-se da justiça retributiva à justiça restaurativa. A justiça restaurativa possui uma abertura e polissemia conceitual, em constante evolução, donde a dificuldade de sua apreensão teórica. No capítulo segundo, optou-se pela práxis ou por relatar as experiências da justiça restaurativa em suas características e pertinências, que a tornam um modelo alternativo de resolução de conflitos, suas origens, expansões e concretizações.

Parte II: no capítulo terceiro versa-se sobre a contribuição da tradição menonita à práxis da justiça restaurativa. E no capítulo quarto, após a construção teórica conceitual, reflete-se sobre as *afinidades eletivas* de religiosos e juristas sobre uma compreensão de justiça restaurativa em diálogo com a religião menonita.

Apesar disso, paradoxalmente, se adverte haver ressurgimento da relevância pública da religião no mundo, devido à expansão missionária, muito importante na América, principalmente protagonizada pelos movimentos de renovação religiosa e à importância do incremento do fenômeno migratório, que torna as sociedades homogêneas de outrora em sociedades multiculturais. Assim, o Estado precisa se mostrar aberto aos ensinamentos que a religião pode oferecer à sociedade e à política. Eles, notadamente os da religião cristã, ajudam a construir uma ética cidadã e reforçam os valores e princípios do Estado Constitucional de Direito. Sem dúvida, as ideias de *justiça, reparação, reconciliação, dever, responsabilidade, dignidade e fraternidade* contribuem para o consenso em torno de uma ética comum a todos e a cultura da paz.

A parte final do estudo dedica-se às conclusões, resumindo os pontos discutidos ao longo do trabalho e lançando o desafio às comunidades cristãs para refletirem sobre as *práticas menonitas de justiça restaurativa*, seus modos de afirmação de vida e enriquecimento dos trabalhos pastorais. A diversidade e convergência de suas crenças em suas necessidades e expectativas específicas são, por assim dizer, *sui generis*. O tema enfocado tem seu próprio mérito e atualidade, motivado pelos problemas sociojurídicos, culturais e religiosos que se multiplicam. Sua visão sistemática e universal é interdisciplinar. As traduções feitas nesta obra são livres.

PARTE I

A JUSTIÇA RESTAURATIVA  
E SUAS PRÁTICAS

Conceituar a justiça restaurativa e suas fontes religiosas menonitas, em articulação com o sistema de Justiça Criminal, tanto do ponto de vista teórico como de algumas experiências de estudo nos Estados Unidos, não é tarefa fácil.

Em busca dessa concretização, o capítulo primeiro perpassa pelo fenômeno das *práticas* da justiça e da religião menonita, revestido de ideais, do diálogo e do respeito ao próximo.

E o capítulo segundo analisa a justiça restaurativa, para compreensão da própria justiça, em suas percepções e reflexões em princípios e valores, ferramentas e modelos, através de métodos cristãos, interdisciplinares, de humanização e pacificação social.

Entre os chamados “programas” de justiça restaurativa, destacam-se o vítima-ofensor (VORP), as experiências da Igreja Menonita nos Estados Unidos, os Círculos de Paz em povos nativos do Canadá e a Justiça Juvenil na Nova Zelândia.

A justiça restaurativa baseia-se em um processo de comunicação por excelência. O relato da vivência de um delito é um ato traumatizante, uma estrutura complexa. Em bela imagem, Gianni Rodari<sup>17</sup> relata que uma pedra jogada numa lagoa fará os barquinhos de papel que estão flutuando se choquem e batam entre si. Removerá as algas e outras plantas que tentam chegar à superfície e assustará os peixes que tranquilamente nadam. Quando tocar o fundo, agitará o lodo, desenterrará alguns objetos e enterrará outros.

Quando uma palavra é lançada ao léu, também produz inúmeros acontecimentos (sons, imagens, sonhos, analogias, lembranças, significados). Como a pedra, irá transformando tudo ao seu passo. Trabalhar a palavra nas práticas restaurativas cristãs constitui um desafio para quem a diz e para quem a escuta.

---

17 RODARI, Gianni. *Gramática de la fantasia*: introducción al arte de inventar historias. Tradução: Roberto Vicente Raschella. Buenos Aires: Colihue, 2000.



# CAPÍTULO 1

## DA JUSTIÇA PUNITIVA À JUSTIÇA RESTAURATIVA

A justiça restaurativa enquanto teoria derivou gradativamente de práticas místicas e religiosas, notadamente menonitas. Ao contrapor-se em muitos aspectos ao modelo atual de justiça retributiva, baseado na responsabilidade penal e, por consequência, na pena, apresenta uma resposta diferenciada para o fenômeno criminal.

Torna-se necessário, antes de falar em justiça restaurativa, o entendimento do *que seja justiça* e por que pode ser vista como um problema. Na literatura penal, é famosa a narrativa pela qual o juiz da Suprema Corte Oliver Wendell Holmes Junior a diferencia do direito:

Quando Oliver Wendell Holmes era juiz da Suprema Corte, certa vez ele deu carona ao jovem Leonard Hand, quando ia para o trabalho. Ao chegar ao seu destino, Hand saltou, acenou para a carruagem que se afastava e gritou alegremente: “Faça justiça, juiz!”. Holmes pediu ao condutor que parasse e voltasse, para surpresa de Hand. “Não é esse o meu trabalho”, disse Holmes, debruçado na janela. A carruagem então faz meia volta e partiu, levando Holmes para o trabalho, que, supostamente não consistia em fazer justiça. (Ronald Dworkin)<sup>18</sup>.

A palavra *justiça* é equívoca. Significa por vezes a atividade dos tribunais e também, abrange outros órgãos que com eles cooperam. Foi tida como *atributo divino* e é frequentemente encarada como *virtude total*, a soma de todas as virtudes. Também se afirma, desde os gregos, que justiça é *igualdade*. Na realidade, as dificuldades derivam de a justiça ser na sua essência um valor. De fato, princípios fundamentais do direito deverão incorporar as valorações à luz da justiça<sup>19</sup>.

---

18 Oliver Wendell Holmes Junior foi juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos de 1902 a 1932. Influenciou gerações de juizes e juristas e, de certo modo, o movimento dos estudos jurídicos críticos, por sua concepção pragmática do direito e o realismo. DWORKIN, Ronald. *A justiça de toga*. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2010. p. 3.

19 “Em tempos nos quais usamos tanto a expressão ‘fazer justiça’, se faz urgente nos perguntarmos: o que é justiça? Uns dirão que é todos terem aquilo que lhes é de direito, como acesso à saúde, moradia, trabalho, educação, etc. [...]. Outros vão dizer que fazer justiça é castigar quem burla as regras, colocar na cadeia quem comete um erro ou fazer pagar pelos erros cometidos. E no âmbito religioso, muitas vezes se pensa que a justiça vem de um Deus, que castiga ou recompensa, conforme a conduta de cada um. Enfim percebemos que a leitura sobre a justiça tem formas variadas de ver ou entender. Mas

Neste capítulo primeiro, mostra-se, a par de uma teoria própria, que há fases históricas sucessivas e progressivas dessa compreensão.

## 1. Noção preliminar: o que é justiça?

A questão da justiça constitui o problema central de toda teoria e prática social. Tanto na doutrina de Jesus de Nazaré, construída sobre a metafísica pós-babilônica do judaísmo, também a obra de Platão (especialmente em *A República*) constitui uma especulação ética- filosófica impregnada de ardor religioso acerca do bem e do mal. Para ele, toda *areté* (virtude) está contida na *dikaiosyne*. Essa é a expressão da norma inerente à natureza e significa genericamente o cumprimento do próprio dever ou função, tanto no domínio individual, como no social. Traduz, em síntese, a hierarquia e harmonia das partes no todo.

É necessário um esforço de raciocínio para compreender que o “direito” pode receber definições muito diversas e por vezes distantes daquelas em uso hoje. São exemplos: o positivismo tende a conceber o direito como um *fato*, um conjunto de fatos, seja o conjunto de leis existentes, seja o conjunto de  *julgamentos* (realismo americano); ou então, o direito pode ser concebido como um *valor* – objeto de investigação em andamento e não fato realizado; para Jeremias Bentham, procura maximizar os prazeres em um grupo social (*utilitarismo*); outros atribuem ao direito a justiça como um fim, assimilam o direito ao *justo*, mas também existem outros modos de conceber o objeto da justiça.

A *justiça* pode visar unicamente às relações sociais, ou então, de forma semelhante e solidária, o equilíbrio interno de cada indivíduo (ex.: Platão na *A República*; Santo Agostinho em *Confissões*). Essas discussões concernentes à essência do direito estão, apesar das aparências, carregadas de consequências práticas.

No período arcaico, o padre Pietro de Francisci<sup>20</sup> propôs caracterizar a política grega pela palavra *nomocracia*, o culto do *nomos*. Essa palavra deve ser traduzida por costume próprio da *polis*, ordem social, direito. O grego se opõe ao bárbaro por seu culto consciente do *nomos* e da justiça. O senso de justiça se exprime em primeiro lugar como uma forma mitológica, teológica.

Atenas sofre, a partir do século VI a.C., grandes reviravoltas sociais, econômicas e políticas. Novas classes de comerciantes chegam ao poder. As leis mudam, ao costume tradicional (*nomos*), em crise de confiança, opõe-se à justiça (*diké*), as leis religiosas ou então a natureza (*physis*) e sua ordem<sup>21</sup>.

---

o que é mesmo justiça?” DALZOTO, Vera Lúcia *O que é fazer justiça?* Disponível em: <https://carceraria.org.br/justica-restaurativa/vera-lucia-dalzotto-fazer-justica>. Acesso em: 23 dez. 2019.

20 DE FRANCISCI, Pietro. *Arcana romani imperii*. Milano: Giuffrè, 1947. v. 4, p. 48.

21 JAEGER, Werner. Éloge de la loi: l'origine de la philosophie légale et les grecs. *Lettres d'Humanité*, n. 8, p. 5-42, déc. 1949. Disponível em: [www.persee.fr/doc/bude\\_0004-5527\\_1949\\_num\\_1\\_8\\_6809](http://www.persee.fr/doc/bude_0004-5527_1949_num_1_8_6809). Acesso em: 23 dez. 2019.

O termo “direito”<sup>22</sup>, tanto como objeto da justiça, como em sua vertente de regulação social, tem sua vertente em Deus. Não obstante, para sua precisão se faz necessária a distinção entre *direito divino* e *direito humano*. Nessas expressões, a palavra é utilizada em um sentido objetivo, como conjunto de leis, que são pontuadas pelas palavras.

Rémi Brague, ao explorar a aliança (*berith*) entre lei e a divindade, compara a noção de lei divina como fio condutor. Partindo da noção de “lei”, pergunta: “O que é uma lei que, num lugar e tempo determinados, é apresentada como divina? No que consiste essa divindade? Ela é uma origem ou uma propriedade? Que caracteres essa divindade confere à lei?”<sup>23</sup>.

Em contrapartida, se partirmos da noção de divindade, a pergunta pode ser: “Como o fato de um deus ser apresentado como legislador mostra sua divindade? Que relação tem com o divino, que tipo de religião provém de tal ideia?”.

*Deus* é um termo legado a determinada cultura, a cultura ocidental, e deriva do sânscrito *deva* que significa *luz*. Nesse sentido, o monoteísmo nasce com o termo sânscrito *deiv*, *Dio*, *Deus* e dá origem ao termo latino *dies*, que indica o dia<sup>24</sup>. Interessante notar que na Rússia Deus se diz *bog*, distribuidor do destino. Dessas questões, outras surgem, em certa medida empíricas: “Como são as sociedades nas quais o comportamento humano é regido por leis qualificadas como divinas? Qual a relação com a lei: submissão, adaptação, interpretação mais ou menos criadora? Que grupos sociais administram essas diversas relações?”.

A noção de lei divina supõe que o comportamento humano, em toda a sua extensão, recebe sua norma do divino. Presente na Grécia como metáfora da lei natural, ela adquiriu em Israel novo sentido.

No cristianismo, inicialmente, por *direito divino*, se entende o promulgado por Deus na *Revelação* e constitui o direito constitucional da Igreja; por *direito*

22 Segundo a opinião do jurista alemão Theodor Kipp, as fontes do direito devem ser compreendidas em duas categorias diferentes: a primeira, em que se incluem os costumes e o trabalho intelectual dos juristas, denominada “fontes de formação”, porque delas o direito brota, aflora naturalmente; a segunda constituída dos demais fatores de estudo da ciência jurídica, como as legislações, a literatura, as inscrições em pedra, madeira, os papíros, a que se dá o nome de “fontes de conhecimento” (e são documentais e bibliográficas). As duas categorias combinam entre si. As legislações, não são geradoras de direito, e sim este já exteriorizado. A principal fonte criadora do direito foi o costume. A *lei* pressupõe a existência de um certo desenvolvimento, um estágio mais avançado, em que a norma escrita substitui a consuetudinária, transformando em *jus* aquilo que antes era *mos* (costume). O costume e a lei podem conviver simultaneamente. Dentre esses critérios a *Lei das Doze Tábuas*, lei escrita, produzida por órgãos legislativos, é uma fonte potente de estudo do direito romano. Antes dela tudo era vago e impreciso. A legislação hebraica de Moisés representa um estado bastante avançado, havendo quem vislumbre no Decálogo semelhança com a legislação decenviral (KIPP, Theodor. *Geschichte der Quellen des Römischen Rechts*. 4. Aufl. Leipzig Erlangen: A. Deichert'sche Verlagsbuchhandlung Dr. Werner Scholl, 1919. p. 1).

23 BRAGUE, Rémi. *A lei de Deus: história filosófica de uma aliança*. Tradução: Lúcia Pereira de Souza. São Paulo: Loyola, 2009. p. 80-81.

24 DI NOLA, Alfonso Maria. *Attraverso la storia delle religioni*. Roma: Di Renzo Editore, 1996. p. 33.

*humano*, o que procede dos demais legisladores, sejam civis ou eclesiásticos. O Decálogo contém preceitos de justiça entregues por Deus a Moisés.

O Código de Trânsito ou a obrigação de assistir à missa aos domingos são exemplos de direitos humanos (civil o primeiro e eclesiástico o segundo). Os preceitos essenciais são princípios universais e inderrogáveis, sobre os quais se articulam as normas. Paolo Prodi recorda, por exemplo, que o processo penitencial relacionado à heresia, o pecado público por excelência, apresentava em sua origem, nos primórdios de formação da Igreja Católica, um duplo objetivo: o restabelecimento da justiça e a conversão pública do pecador<sup>25</sup>.

Muito cedo, o cristianismo renunciou à ideia de uma legislação revelada e se reaproximou da ideia grega da de uma lei divina, porque natural. A ponte que une o projeto criador divino com as leis humanas é a *lei natural*, o direito natural, de modo que as leis humanas devem decorrer dos princípios naturais de justiça<sup>26</sup>.

As leis contrárias ao direito natural são *injustas*, não são propriamente leis, mas um exercício errado ou abusivo de poder. A estrutura fundamental da Igreja, a potestade eclesiástica, a base sacramental, o fim *salus animarum* são alguns dos elementos do direito divino sobre os quais se articula o direito canônico, elementos imutáveis e sem os quais a Igreja seria irreconhecível. Junto a esses pontos, que constituem seu núcleo fundamental, que foram se positivando ao longo dos séculos, há outras disposições de direito humano ou eclesiástico, como, por exemplo, o elenco de penas vigentes do último Concílio do Vaticano II. Alguns autores distinguem entre direito positivo e direito *formalizado*. Direito positivo seria todo o direito vigente, também o consuetudinário; *formalizado*, apenas o direito escrito. O direito canônico se *positiviza* quando cobra vigência histórica pela consciência eclesial de seu conteúdo concreto e quando o direito divino se integra e articula em direito humano.

## 1.1. A justiça e seus símbolos

Lei das Doze Tábuas: Tábua VII – *Si injuria ruptias (ast si casu) sarcito*. (Se alguém causou dano (mesmo por acidente) que o repare)<sup>27</sup>.

25 PRODI, Paolo. *Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. Tradução: Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 31.

26 Fustel de Coulanges, ao analisar a historiografia da civilização, evidencia a presença da religião como a pedra angular na formação da cidade e de seu estatuto jurídico: “O homem não estudou sua consciência e disse: isto é justo, aquilo não o é. O direito antigo não nasceu assim. Mas o homem acreditava que o lar sagrado, em virtude da lei religiosa, devia passar de pai para filho, e desta crença resultou a propriedade hereditária da sua casa. A religião dizia: o filho continua o culto, não a filha: e a lei repetiu com a religião: o filho herda, a filha não. [...] era a própria religião aplicada às relações dos homens entre si.” FUSTEL DE COULANGES. *A cidade antiga*. Tradução: Fernando de Aguiar. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 202. A lei verdadeira fundava-se em uma vontade superior à humana, guardava, pois, inquebrantável caráter religioso.

27 A proteção do fraco contra o forte está na essência das leis romanas. A *Lei das Doze Tábuas* foi elaborada em meados do século V a.C. Suas reconstituições, por mais cuidadosas e aproximadas da

O vocábulo *jus*, do latim clássico, foi empregado pelos romanos para designar o que hoje denominamos *direito*. Ao termo estava associada a ideia de *poder, comando*, de origem divina. *Jus ou jussum* é aquilo que é ordenado por uma autoridade. No baixo latim, o vocábulo *directum* (acusativo *directus, a, um*) tem o sentido de reto, conforme a regra. A palavra inglesa *law* e os termos equivalentes em outras línguas (como *direito, lei, recht, droit, diritto, derecho*) são usados de maneiras tão diversas que as relações entre direito e justiça têm sido causa de muita confusão na teoria do direito<sup>28</sup>. Designa-se *lei* em sentido formal quando se faz referência a atos promulgados pelos poderes públicos, aí incluídos atos, regulamentos. Por direito, consoante o contexto, três sentidos distintos podem ser apontados: para referir-se primeiro a um conjunto de normas que configura um sistema jurídico determinado; segundo, a uma área específica desse sistema; e, terceiro, uma fonte de direitos, deveres e poderes. Mas o direito é uma ciência, a Ciência do Direito. Suas proposições desempenham um papel importante numa rede complexa de pressupostos e crenças.

Superado o estágio semântico, percebe-se que o termo recebe delimitações conceituais e etimológicas distintas, como objeto da virtude justiça (do termo latino *justitia*), ou em seu correspondente grego *diké, themis, themistes* (de que provém *dikaiois*, o homem justo e *dikaiois syone*, a justiça).

A deusa Diké, filha de Zeus e Themis, irmã da verdade, é a justiça do caso concreto, personificadora do julgar (*dikazein*), portadora do direito, que traz do Olimpo para a Terra. As *themistes* (ordens ou leis) eram os costumes, usos e princípios de justiça que Zeus<sup>29</sup> impõe e delega aos reis (virtude aristocrática). Essa delegação religiosa era imprescindível.

A alternativa ao seu descumprimento é a *injustiça* generalizada, a guerra, como mostra o escudo de Aquiles. Ao contrário da deusa *Justitia* romana, representada sentada, com os olhos vendados, segurando com as duas mãos a balança, a deusa Diké é guerreira, simbolizada de pé, sem venda nos olhos,

---

verdade, não a reproduzem totalmente. COGLIOLO, Pietro. *Storia del diritto privato romano*. Firenze: G. Berbera, 1889. v. 2, p. 11.

28 Os filólogos e juristas consideram uma palavra primitiva derivada de *iussum* (ordem) e *iubere* (ordenar, preceituar). Outros entendem que o vocábulo deriva do sânscrito *yu, yug, yung*, que significa liame, ligação, fechado, circunscrito e daí a *assembleia em forma de circo*, o tribunal. Por conseguinte, *ius* seria o estabelecido pelos juizes, que refletem nas suas decisões o pensar da comunidade (*populus*) e declaram o *iustum* e *reprovamo iniustum* (o anormal). Modernamente, vários autores pensam que a origem sânscrita *yauis* (puro, bom, santo) significa algo procedente da divindade. Outros reputam sua origem em *Ioues, Iovis* (*donde dius, deiuos, deus*), forma antiga de *Iupiter* (Júpiter), rigorosamente invocava Júpiter. A favor dessa etimologia está a palavra *iovestod*, que se encontra no brasão do *Forum Romanum*. O *ius* teria em sua estrutura originária um certo conteúdo ou sentido religioso, que jamais haveria de perder por completo, sobretudo nos seus compostos *iurare* (jurar) e *iusiurandum* (juramento).

29 Homero e Hesíodo referem a justiça como dons de Zeus, sendo o cetro seu símbolo. Palavras, mitos e símbolos alusivos à justiça e ao direito revelam, de algum modo, a vinculação dos homens aos mandatos divinos.

que mantém bem abertos, empunha uma espada<sup>30</sup> na mão direita e uma balança na mão esquerda, cujos pratos estão em equilíbrio. O fiel da balança é o *directum* (direito). O *dikaion* era algo dito solenemente pela deusa ao administrar a justiça. E *ison* (isonomia) corresponde à igualdade entre os pratos da balança. Tais vocábulos se relacionam e se complementam, uma vez que todas as sociedades, mesmo as mais arcaicas, são regidas por princípios de direito quanto às pessoas e aos bens, e essas regras e normas se imprimem no vocabulário da sociedade<sup>31</sup>.

Filha da divindade, a justiça é, por isso, filha da verdade (*alétheia*). Do panteísmo, esse conceito passará para o teísmo judaico-cristão e islâmico. No teísmo, o universo não é mais um deus, mas uma criatura de Deus. Santo Agostinho, segundo Marchioni, dirá no Sermão 126 que a justiça é a *própria mente de Deus* (aquilo que Deus quer é a própria justiça).

No cristianismo, adquiriu especial relevo a noção de justiça como plenitude da bondade moral, com reflexos significativos na Sagrada Escritura, que em vários lugares chama “justo” o homem virtuoso e santo. Entende-se por justiça o estado de graça santificante e concebe-se a *justificação* (*iustificatio impii*) como a ação de Deus que torna os homens justos, santificando-os, ou, na definição do Concílio de Trento, “a passagem do homem pecador do estado de injustiça e de cólera divina ao estado de graça e de filiação divina”.

Figura jurídica de renome, Hans Kelsen, em sua obra *Das Problem der Gerechtigkeit*, que corresponde ao Apêndice da 2ª edição alemã da *Teoria pura do direito*, analisa a noção de justiça e a doutrina do direito natural:

A justiça é uma qualidade ou atributo que pode ser afirmado de diferentes objetos. Em primeiro lugar, de um indivíduo. Diz-se que um indivíduo, especialmente um legislador ou juiz, é justo ou injusto. Neste sentido, a justiça é representada como uma virtude dos indivíduos. Como todas as virtudes, pertence ao domínio da moral<sup>32</sup>.

Em outra obra, Kelsen prossegue:

30 “O fato de que a deusa grega tinha uma espada e a romana não, não mostra que os gregos aliavam o conhecer o direito à força para executá-lo (*iudicare*). Aos romanos, interessava sobretudo o *iusdicere* (dizer o direito), atividade precípua do jurista”. FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 3. Ao abordar o conceito aristotélico de justiça, afirma o autor: “A realização plena da justiça não torna o homem superior à sua própria humanidade, mas simplesmente realiza essa humanidade.” (Ibidem). Na medida que o ofendido parte da premissa de que a justiça, para si, é alcançar a igualdade, trazer-lhe a sensação de justiça, a *vingança* aparece como forma de alcançar o que considera justo.

31 BENVENISTE, Émile. *O vocabulário das instituições indo-européias*. São Paulo: Unicamp, 1995. v. 1, p. 101.

32 KELSEN, Hans. *Das Problem der Gerechtigkeit*. 2. Auflage. Wien: Mohr Siebeck, 1960. p. 25 (publicado em português em: KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 2. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1984. p. 3).

Quando falamos de um direito positivo justo ou injusto, quando afirmamos a justiça ou injustiça como qualidade de normas válidas do direito positivo, quando, como se diz, julgamos as normas de direito positivo, segundo uma norma de justiça, as valoramos como justas ou injustas tomando por padrão de medida uma norma de justiça e presumindo ao mesmo tempo, contudo, que a validade dessas normas de direito positivo não depende da relação em que se encontrem com a norma de justiça<sup>33</sup>.

Por se exteriorizar na sua conduta em face a outros indivíduos, sua conduta social, será justa quando corresponder a uma norma que prescreva essa conduta. E injusta em caso contrário. Assim, constitui o valor justiça. Já a *norma moral* é uma norma de justiça, mas nem toda norma de moral constitui o valor justiça. Somente são válidas as normas de direito positivo conformes ao *direito natural*. É na Grécia que descobriremos os germes da teoria do direito natural e também do positivismo jurídico.

O fato é que essas expressões chegam até nós e o termo *justiça* (em alemão, *Gerechtigkeit*) tem sido utilizado em diferentes sentidos. Na cultura grega, encontram-se várias manifestações da concepção de justiça como lei do homem e das coisas, lei cósmica inflexível que fixa os limites de cada ser. Mas interessam aqui especialmente os significados de que a justiça se reveste nos planos religioso, ético e jurídico.

## 1.2. Justiça intermediada pela fé

Legalidade e justiça, direito e ética, lei e moral são faces da mesma dialética, embora os termos não tenham significado idêntico. Em sentido absoluto, a *justiça* é atributo da divindade (justiça divina ou justiça de Deus), expressando a infalível perfeição da vontade divina, mais precisamente, no contexto bíblico, a atuação de Deus em harmonia com as exigências da sua natureza e em fidelidade à aliança e à sua palavra.

Referida à conduta humana, a justiça adquire os seguintes significados principais: a) a virtude total ou perfeição moral em geral; b) a virtude particular, que leva a dar a cada um o que é seu, com a atribuição objetiva a cada qual do que é devido.

Nos textos bíblicos, Deus reage contra as injustiças cometidas contra o “povo de Deus” em situações injustas: “Porque se vestiu da *justiça*, como a couraça, e pôs o elmo da salvação em sua cabeça, e por vestidura pôs sobre si vestes de *vingança*, e cobriu-se de zelo, como de um manto” (Is. 59,17).

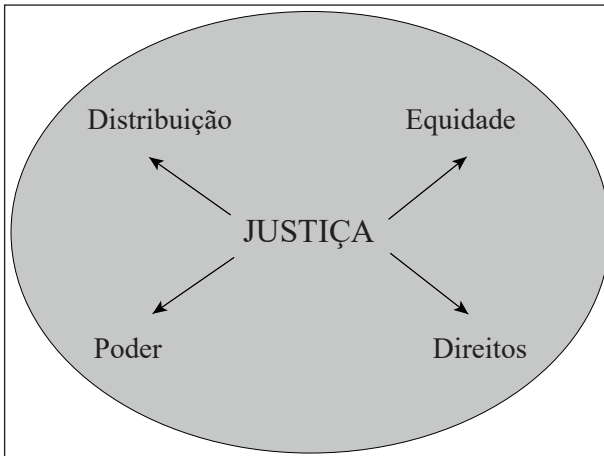
33 KELSEN, Hans. *O problema da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 7.



A justiça é paradoxal. De um lado, temos a intuição do que é a justiça. Instintivamente, reorganizamo-nos quando ela é violada. As crianças têm um sentido primordial e inato de justiça, reclamam quando algo não é justo. Declarar que algo é justo ou injusto é fazer um juízo moral condenatório. Mas, por outro lado, apesar de demandarmos por justiça, não sabemos ainda exatamente o que ela é. Explica-se como um agir dentro de limites e com proporcionalidade. Essa reflexão, por exemplo, ocorre em uma visão de mundo cultural e religiosa distinta da dimensão contemporânea vigente. Como o amor, a justiça é um conceito singular, com muitos sentidos e aplicações.

Chris Marshall, ao discorrer sobre a justiça bíblica, apresenta o seguinte gráfico sobre alguns ensinamentos da Bíblia, em seus sentidos intercambiáveis de justiça, ora como justiça “distributiva”, ora como justiça “equitativa”, ora como “poder” e ainda como “direitos”.

**Figura 1 – Sentidos de justiça**



Fonte: Marshall (2005, p. 6).

**Distribuição:** Justiça – busca apropriada distribuição de benefícios sociais e penalidades entre as partes.

**Poder:** Justiça – envolve o exercício de poder legítimo para arbitrar os conflitos, estabelecer obrigações legais e impor sanções. Injustiça ocorre quando o poder se omite ou é mal utilizado para negar ao povo os seus direitos.

**Equidade:** Justiça – requer *fairness* (*epiékēia*=equidade, justiça no caso concreto) e balanceamento. Similares devem ser tratados como semelhantes e diferentes como distintos. Representa-se pela régua de chumbo dos construtores da ilha grega de Lesbos, no mar Egeu (régua flexível usada na Grécia antiga pelos operários, para medir blocos de granito. A vantagem desse instrumento



era a possibilidade de moldar-se ao objeto a ser medido). Segundo Aristóteles, “flexível como a régua de Lesbos, a equidade mede aquilo que é normal, mas também as variações e curvaturas inevitáveis da experiência humana”.

**Direitos:** Justiça – deve honrar os direitos dos cidadãos, especialmente em situações de conflito. O direito existe quando alguém está legitimado moralmente, ou legalmente reclama algo bom, que outros têm o dever de respeitar ou defender. A justiça legitima moralmente esses direitos<sup>34</sup>

### ***1.2.1. Justiça como um atributo de Deus***

Os escritos bíblicos consideram a justiça como uma qualidade pessoal ou virtude de Deus: “A justiça não é uma aspiração divina, é o coração de quem é Deus e do que Deus faz (Isaias 24:16, 30:18, 45:21; Genesis 18:25, [...])”<sup>35</sup>. Essa constatação permite que se condene a injustiça onde quer que a encontremos. A justiça está enraizada em Deus e determina suas interações com o mundo<sup>36</sup>.

A justiça é, por isso, considerada entre os menonitas uma obrigação primária, *um chamado para a ação*. Como a paz, a justiça requer esforço, dedicação e comprometimento. Há mais na justiça bíblica do que a preservação da lei e da ordem. As leis podem ser injustas e a ordem pode depender da violência. A justiça bíblica requer uma resposta dinâmica ao mal sistêmico, ela não é um ideal estático. Exercita o poder de resistir ao opressor e liberta. Se a justiça é um atributo pessoal de Deus e se os humanos são a imagem de Deus, são chamados a imitar sua justiça, de modo que convivam um com o outro em comunidade. Justiça é relacionamento, não é um atributo privado de um indivíduo, independente do outro; não é um conjunto de normas abstratas sobre balanças ou equidade. A justiça é mensurada pela forma como o povo honra suas obrigações, em igual dignidade e direitos.

## **2. Justiça como equidade (*Justice as fairness*): aspecto semântico**

A expressão *equidade*<sup>37</sup> origina-se do latim *aequitas* e *aequus*. A palavra *aequus* significa igual, justo, da qual provém *aequitas*, que a seu turno reveste

34 MARSHALL, 2005, p. 8.

35 MARSHALL, 2005 p. 22.

36 Quando Martin Luther King declarou que *the universe is on the side of justice* (o universo é um lado da justiça), ele escolheu um pressuposto bíblico. Justiça é o fundamento objetivo da realidade. Essa noção de justiça é conhecida não por especulações filosóficas, mas por observação das ações de Deus ao libertar os oprimidos e os profetas, ao proteger e cuidar dos fracos e vulneráveis. Desde que Deus é Deus de justiça, sua imagem é de um agente de justiça.

37 Por *equidade* entendemos a justiça no caso concreto. Enquanto kantiana, a concepção de justiça como equidade aceita o pressuposto liberal. A equidade se caracteriza como um modo particular de atenuação da rigidez das normas, sendo um atributo do direito (RÃO, Vicente. *O direito e a vida dos*

o sentido de igualdade, conformidade e simetria. Originalmente empregado no direito inglês<sup>38</sup>, o termo repercutiu no cenário internacional e é uma noção religiosa para os menonitas. Por *equidade* entendemos a justiça no caso concreto. Agir limpa ou equitativamente (*fairly*) requer mais do simplesmente ser capaz de seguir as regras. Tem que ser sentido e percebido o dever de jogo limpo (*fair play*) que, ao lado de outros deveres *prima facie*, como os de fidelidade e gratuidade, são *topos* de moral básica.

Alguns juristas, como Miguel Reale, pontuam que a equidade é um instituto destinado a superar as lacunas do direito positivo, bem como os *juízos de equidade* possibilitam suavizar os esquemas da regra em sua generalidade, tudo com o desígnio de compatibilizar a norma geral às particularidades que circundam determinadas hipóteses da vida social<sup>39</sup>.

Observa John Rawls<sup>40</sup> que, à primeira vista, pode parecer que os conceitos de *justiça e equidade* são idênticos e que não existe razão para distingui-los. Para ele, essa concepção é errônea. Para demonstrar, enuncia dois princípios que as caracterizam. Alerta, antes, que considera a justiça como a *virtude das instituições sociais* ou do que denomina *práticas (practice)*. Não se ocupa, pois, da justiça como virtude de ações particulares ou de pessoas. Esses significados estão certamente conectados, mas não são idênticos.

Seu objetivo é combater e superar a debilidade teórica da filosofia moral predominante no mundo anglo-saxão, o utilitarismo, sem cair no intuicionismo. O resultado é uma teoria moral deontológica, isto é, uma teoria que confere prioridade ao *dever (right)* sobre o *bem (good)*, capaz de dar um fundamento filosófico a esse dever ou noção de justiça, que deve ser ontologicamente anterior a qualquer concepção empírica ou intuitiva de bem.

A noção de justiça como equidade é, para Rawls, uma noção pública da justiça de uma “sociedade bem ordenada”, o que significa encontrar princípios

*direitos*. 2. ed. São Paulo: Resenha Tributária, 1976. v. 1, t. 1, p. 59-61). Em sua origem, a *equity* exerceu na Inglaterra função semelhante à do *jus praetorium* em Roma, completando e corrigindo o direito comum, graças aos poderes conferidos ao Lord Chancellor e aos Tribunais de Equidade, visando a mitigar a lei com o escopo de *humanitas, de benignitas*.

38 Gifs define equidade como “[...] mais geralmente, justiça. Historicamente, ‘equidade’ é desenvolvida como um sistema separado de direitos na Inglaterra, em reação à inabilidade das cortes de *Common Law*, em aderência estrita dos *writs* rígidos e formas de ação, para promover resoluções para cada ofensa”. No original: “[...] *most generally, justice. Historically, ‘equity’ developed as a separate body of law in England in reaction to the inability of the Common Law courts, in the strict adherence to rigid writs and forms of action, to entertain or provide remedy for every injury.*” (Equity. In: GIFIS, Steven H. *Barron’s law dictionary*. 3rd ed. New York: Barron’s Educational Series, 1991. p. 163).

39 REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed., 9. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 298-299.

40 RAWLS, John. *Justicia como equidad: materiales para una teoría de la justicia*. Tradução: Miguel Ángel Rodilla. Madrid: Tecnos, 1999. Pelo termo técnico “*práticas*”, Rawls entende toda forma de atividade especificada por um sistema de regras que define cargos, papéis, jogadas, castigos e que dá a essa atividade a estrutura que tem.

defensáveis por um conjunto de seres espirituais, em uma situação de *igualdade inicial*. Apenas essa igualdade é capaz de gerar acordos e decisões imparciais. É essa imparcialidade, equidade ou *fairness*, o que define propriamente a justiça. Assim, os indivíduos chamados a optar por uma ideia de justiça são seres *racionais*, por um lado, e mutuamente *desinteressados*, por outro, capazes de se comprometer e cooperar na elaboração de seu ideal de justiça. A denominada *posição original* se caracteriza porque os que a ela concorrem estão cobertos por um *véu de ignorância*. Ignoram o *status* social, as posses, ou inteligência que possuem, inclusive o sexo. Não sabem os bens que lhes correspondem. Conhecem apenas algo vago e indefinido, como as bases elementares da organização social e da psicologia humana. É uma parte da teoria da decisão racional.

Justiça deve ser entendida como representando *só uma* das muitas virtudes das instituições sociais: pois estas podem ser antiquadas, ineficientes, degradantes, ou qualquer outra coisa, sem serem injustas. Não há que confundir a justiça com uma visão *omni* inclusiva de uma sociedade boa; a justiça é só uma parte de qualquer concepção desse tipo. É importante, por exemplo, distinguir entre aquele sentido de igualdade que forma parte de um ideal social mais compreensivo. Pode haver desigualdades que um aceita que são justas, ou ao menos, não são injustas, porém, por outras razões desejaria abandonar. Centrarei no sentido usual de justiça, no qual esta consiste essencialmente na eliminação de distinções arbitrárias e no estabelecimento, dentro de uma estrutura prática, de um apropriado equilíbrio entre pretensões rivais<sup>41</sup>.

## 2.1. Princípios da justiça de John Rawls

John Rawls enumera dois princípios de justiça: primeiro, cada pessoa que participa de uma prática, ou que se vê afetado por ela, tem um igual direito à mais ampla liberdade compatível com similar liberdade para todos. Segundo, as desigualdades são arbitrárias, a não ser que redundem em proveito para todos e sempre que as posições e cargos aos quais estão adstritas, ou a todos. Esses princípios expressam um complexo de três ideias: *liberdade*, *igualdade* e *recompensa* por serviços que contribuem para o bem comum<sup>42</sup>.

41 RAWLS, 1999, p. 78.

42 Esses princípios pertencem a uma “família de princípios” que geralmente aparecem em análises de justiça de diversos autores. Assim, o *princípio de liberdade*, correntemente é associado a Kant (KANT, Immanuel. *The philosophy of law: an exposition of the fundamental principles of jurisprudence as the science of right*. Tradução: William Hastie. Edinburgh: T&T Clark, 1887. p. 56. Disponível em: <http://oll.libertyfund.org/titles/kant-the-philosophy-of-law>. Acesso em: 23 dez. 2019); encontra-se também em John Stuart Mill (MILL, John Stuart. *De la libertad*. Madrid: Tecnos, 1965). Para John Rawls, livre significa autônomo, não identificado com um sistema de fins que predetermine sua forma de viver. Em uma sociedade justa cada qual deve ter a liberdade de eleger a forma de vida que mais lhe convenha. A Constituição brasileira de

O primeiro princípio vale mediante uma justificação para o desvio da posição original de igual liberdade (definida pelo padrão de direitos e deveres, poderes e responsabilidades, estabelecidos por uma prática) e o ônus da prova cabe a quem se desvia. O segundo princípio define quais os tipos de desigualdades são permitidos. Nesse caso, todas as partes devem ganhar com as diferenças entre os benefícios e encargos.

Os princípios associados ao conceito de justiça são aqueles que as pessoas racionais reconheceriam quando se lhes impusessem as restrições de moralidade em circunstâncias que dão origem a questões de justiça. Questões de justiça e *equidade* surgem quando pessoas livres, que não possuem autoridade umas sobre as outras, participam em instituições comuns e estabelecem ou reconhecem entre si as regras que as definem e que determinam as quotas de participação nos benefícios e encargos resultantes. Uma *instituição é justa ou equitativa*, portanto, quando satisfaz aos princípios propostos uns aos outros, desde uma posição original de igual liberdade.

Resumindo, os dois princípios, que de fato se desdobram em três: 1) princípio da liberdade; 2) princípio da igualdade de oportunidades; 3) princípio da diferença, que ordena beneficiar aos membros da sociedade menos favorecidos. Aceitar os princípios de justiça equivale a acatar uma determinada noção de *bem comum*.

A *justiça bíblica* é uma realidade complexa e multifacetada. Relata cada dimensão da experiência humana e tem muitas formas de aplicação. Todavia, o termo que melhor captura o espírito e a direção da justiça bíblica é a palavra *restauração*.

### 3. Justiça comunitária

Os criminosos violam a lei estatal e devem ser criminalizados, segundo o paradigma retributivo. Esse modelo de justiça predominou nos últimos séculos, em detrimento da justiça privada, e originou a crescente dependência do encarceramento como forma de punição.

As penas antigamente importavam, no mais das vezes, em castigos corporais, tal como consta da exigência de que as doze tribos de Israel trabalhassem

---

1988, como tantas outras, estabelece em seu artigo 5º, *caput*, que “todos são iguais perante a lei”. Qual o alcance desse preceptivo? Devemos seguir a lição de Aristóteles, segundo a qual a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida das respectivas desigualdades? Sem dúvida esse é um excelente ponto de partida, mas não é um termo de chegada para Rawls. Com efeito, quem são os iguais ou os desiguais? Aduza-se que é próprio das leis desigualar situações, ou seja, conferir tratamentos distintos às pessoas, não obstante todas sejam igualadas quanto ao fato de serem pessoas. O termo “pessoa” para Rawls deve ser interpretado de forma diferente, dependendo das circunstâncias. Em algumas ocasiões significará indivíduos humanos, mas em outras pode se referir a nações, empresas, Igrejas, etc. (RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge, MA: Belknap Press, 1971. p. 78).

mais e, não o fazendo, “foram açoitados” pelos exatores (Êx 5,14). Modernamente, não se admite o castigo físico como forma de punição no Brasil.

A justiça privada se caracterizava como *vingança*<sup>43</sup>, mas as soluções dadas não eram necessariamente as mais brutais. Era apenas um conjunto de opções amplas, da qual a vingança era uma delas. O modelo vindicativo de feição coletiva consistia em um mecanismo de sobrevivência de determinado grupo ou comunidade.

As práticas de justiça variavam na época e no lugar. As culturas tribais greco-romana e germânica moldaram parcialmente a cosmovisão medieval<sup>44</sup>.

Até a Idade Moderna, o crime era visto primariamente num contexto interpessoal. O que importava era o dano efetivamente causado e não a violação das leis ou da ordem moral ou social. A briga, a negociação, a restituição e a reconciliação eram modos de resolver tais situações. Havia uma diversidade de estruturas e costumes.

Após o declínio do Império greco-romano, a Igreja desempenhou relevante papel na estabilidade dos povos, encarregando-se, em parte, do poder punitivo.

A palavra grega *pune* significa uma troca de dinheiro por danos cometidos e pode estar na origem da palavra *punição*. Os gregos faziam uma diferença entre *poine* (indenização negociada como compensação de um dano) e *timoria* (*timoreo* = *eu puno, eu vingo; timoria* = a vingança ou pena punitiva). A vingança assume as vezes da justiça, aos olhos de quem se vinga. Nas relações privadas, a vingança é obtida pela compensação da ofensa em pecúnia.

Da mesma forma, a palavra *culpa*, no inglês *guilt*, pode ter derivado do termo anglo-saxão *geldan*, que, como a palavra alemã *Geld*, refere-se a pagamento<sup>45</sup>. As ofensas criavam dívidas. A justiça exigia cumprimento para reparar o mal. Tudo era resolvido fora das cortes, no contexto da família e da comunidade. A Igreja e os líderes comunitários desempenhavam papéis fundamentais nas soluções, registrando os acordos estabelecidos.

Em 1881, por exemplo, um ancião da Igreja reformada francesa a conclamou a “trabalhar diligentemente pela reconciliação de quaisquer desavenças

43 Para Érika Reis, a ideia de vingança é “a satisfação desejada com o fazer sofrer, sobretudo quando se experimenta uma sensação exaltada de poder desprezar e maltratar alguém como inferior (o devedor que não cumpriu seu dever), ou pelo menos assistir à mesma ação agressiva levada adiante por um superior, uma autoridade ou algum aparelho de Estado. [...] cada coisa tem seu preço; tudo pode ser pago, velho cânon moral da justiça” (REIS, Érika Figueiredo. *Justiça e espírito de vingança: o que se quer quando se pede por justiça e o ressentimento do homem atual*. Curitiba: Juruá, 2015. p. 47).

44 A doutrina cristã foi responsável por introduzir alguns princípios humanísticos e filosóficos no Direito Canônico e contribuiu para abrandar a *vingança privada*, reagindo contra o individualismo do direito germânico (VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. Tradução: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 114).

45 MOHR, J. W. *Criminal justice and christian responsibility*. Trabalho não publicado, apresentado no Encontro Anual do Mennonite Central Committee do Canadá, 1981.

que houver no seio dos membros do consistório”. As tais desavenças incluíam ofensas hoje vistas como crimes. Os mais velhos decidiram fazer uma lista de conflitos e instar os oponentes a resolvê-los, sob pena de privar da eucaristia aqueles que não o fizessem. Os *atos de acomodação* franceses representavam justamente esses acordos que eram registrados diante de um notário<sup>46</sup>.

Quando, porém, a ofensa é difícil de ser esquecida, a compensação pecuniária aparece como desigualdade. Themis, divindade avessa à proporcionalidade, gera insatisfação ao ofendido. Esse núcleo oculto torna a separação entre vingança e justiça refratária à racionalização.

O desenvolvimento das ideias de culpa, dever e livre arbítrio foi tardio. Para Michel Foucault, “a força calma do Estado envelopa sua violência; suas leis, o ilegalismo; suas regras, o arbitrário. Todo um pulular de abusos, excessos, irregularidades forma não o inevitável desvio, mas a vida essencial e permanente do Estado de direito”<sup>47</sup>.

A noção de sujeito de direito como hoje conhecemos, consciente e livre para agir, autônomo e racional, faz parte de uma perspectiva moral ancorada no conceito de indivíduo uno e indivisível que acaba por falsificar a realidade. Podemos pensar que a crítica moral *culpa* o sujeito e *desculpa* todo um amplo sistema gerador de crises e conflitos.

Na decisão judicial, o *sentire* (sentença) não expressa o sentimento do ofendido, porque quem julga é um terceiro e não a vítima, geralmente esquecida. Aqui, os conceitos de justiça restaurativa afloram através de métodos e práticas sensíveis e criativas, para restabelecer o equilíbrio justo.

A lesão do autor e de sua família, no sistema de composição germânico, foi substituída pela função de *expição e penitência*. Em paralelo histórico e funcional, pode-se reconhecer um sistema de punições com penas corporais e vitais e a imposição da paz divina e terrena. Com a satisfação da vítima, há a retribuição pelo ato injusto.

46 GATRELL, V. A. C.; LENMAN, Bruce; PARKER, Geoffrey (ed.). *Crime and the law: the social history of crime in Western Europe since 1500*. London: Europa Publications, 1980. p. 105.

47 FOUCAULT, Michel. Prefácio. In: FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos: segurança, penalidade e prisão*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. v. 8, p. 10. Para o autor, o sujeito de direito tornou-se o objeto de uma tecnologia específica de saber e de poder, que uniu a noção de responsabilidade jurídica à ideia de dever e de culpa real, formando assim um duplo ético-moral do sujeito jurídico, que foi alimentado pelas modernas técnicas de medicina psiquiátrica, especialmente para fins de punição e de controle. Ele ainda diz: “O tribunal implica que haja categorias comuns às partes presentes [...] e que as partes aceitem se submeterem. Ora, é isso tudo que a burguesia quer fazer crer a propósito da justiça, de sua justiça. Todas essas ideias são armas de que a burguesia se serviu em seu exercício de poder.” (FOUCAULT, Michel. Sobre a justiça popular: debate com os maoístas. In: FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos: repensar a política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. v. 6, p. 56-57).

#### 4. Justiça retributiva e as noções de *vingança e perdão*

Hannah Arendt assim discorre sobre a ligação entre o perdão e a punição:

A alternativa do perdão, mas de modo algum seu oposto, é a punição, e ambos têm em comum o fato de que tentam pôr fim a algo que, sem interferência alguma, poderia prosseguir indefinidamente. É, portanto, bastante significativo, um elemento estrutural no domínio dos assuntos humanos, que os homens não sejam capazes de perdoar aquilo que não podem punir, nem de punir o que se revelou imperdoável.

[...]

Talvez o argumento mais plausível em defesa de que perdoar e agir são tão intimamente ligados quanto destruir e produzir resulte daquele aspecto do perdão, no qual a ação de desfazer o que foi feito parece ter o mesmo caráter revelador que o feito. O perdão e a relação que ele estabelece constituem sempre um assunto eminentemente pessoal (embora não necessariamente individual ou privado), no qual o que foi feito é perdoado em consideração a quem fez<sup>48</sup>.

Alexandre Fontana Berto e Nathaly Campitelli Roque<sup>49</sup> comentam que o perdão, em Arendt, está vinculado à punição, já que o homem não poderia perdoar o que não pode punir. Isso não significa, porém, que a punição não tenha limites.

O aspecto diferenciador talvez esteja em que a punição sem a perspectiva do perdão torna-se incontrolável, enquanto a atuação do *perdão*, embora naturalmente subjetiva, permitiria a atração de uma proporcionalidade entre a punição e o ato. Note-se que mesmo nas relações privadas, aquele que não se satisfaz com a composição meramente pecuniária possui a convicção de que o reequilíbrio da justiça – na sua perspectiva – exige satisfação, inspirada, no fundo, por Themis.

Da atuação na perspectiva do perdão – que não significa ausência absoluta de punição, mas algo proporcional – possa advir a atuação mais forte de Diké para transmitir a ideia de que o reequilíbrio/igualdade seria recomposto através de uma punição proporcional, evitando, assim, que a penalização se torne descontrolada e passe a gerar um ciclo de vingança descontrolado e sucessivo.

A conexão entre justiça e retribuição deita fundas raízes na cultura ocidental, revelando até traços etológicos nos seus modelos éticos. Embora

48 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015. p. 298-299.

49 BERTO, Alexandre Fontana; ROQUE, Nathaly Campitelli. Elementos de justiça e vingança presentes na peça “O Mercador de Veneza”, de William Shakespeare. *Revista Eletrônica Sapere Aude*, São Paulo, v. 1, n. único, p. 59, jan./dez. 2019. Disponível em: <http://revistaeletronicasapereade.emnuvens.com.br/sapere/article/view/41/25>. Acesso em: 5 jan. 2020.



usualmente as discussões sobre a noção de justiça precedam a questão de retribuição, como é o caso do problema referente ao caráter *justo* ou *injusto* de uma determinada pena ou consequência atribuída a um comportamento, o que pressupõe um conceito prévio de justiça, o estudo dos modelos retributivos, a contar da regra de talião<sup>50</sup>, está na base da discussão da própria justiça.

A concepção aristotélica da justiça, como virtude de distribuição e comutação com base na igualdade proporcional, tem a ver, sem dúvida, com a questão da retribuição. A proporcionalidade do *valer um pelo outro* é, nesse sentido, um fator essencial nessa discussão. Mesmo quando o termo deixa o estrito campo de uma ética da virtude e passa, por exemplo, a uma ética de valores, ou ainda quando é tratado em sentido estrutural ou funcional (justiça como instituição, realização social da sociedade justa), o papel da proporcionalidade nas equiparações e diferenciações não deixa de ser relevante.

Diz-se que os criminosos que violam a lei estatal devem ser criminalizados, segundo o paradigma retributivo. Esse modelo de justiça predominou nos últimos séculos, em detrimento da justiça privada, e provocou a crescente dependência do encarceramento como forma de punição. Afinal, retribuição não deixa de ter uma conotação de *vingança*, desforra, o que confere à pena uma permanente ambiguidade, donde a cautela em usar, como justa, a pena de morte ou até a renúncia a ela.

As teorias retributivas podem ter quatro fundamentos: *vingança*, *expiação*, *imperativo de justiça* ou *retribuição jurídica*.

Oswaldo Henrique Dueck Marques assim comenta vingança:

O *sentimento de vingança* como manifestação totêmica, ou decorrente dos tabus, foi sem dúvida a primeira expressão da fase mais remota da reação punitiva entre os povos primitivos. A violação dos princípios inexplicáveis dos totens e tabus conduzia o homem primitivo ao sentimento de aversão ao mal provocado pelo autor da violação. Este sentimento, então, expressava-se por meio da vingança exercida pela própria comunidade, sem qualquer finalidade voltada para a prevenção de novas transgressões. A *vingança* consubstanciada na represália tinha por finalidade a destruição simbólica do crime, como forma de purificar a comunidade contaminada pela transgressão<sup>51</sup>.

50 A máxima do talião é encontrada nas legislações antigas, tais como o Código de Hamurabi, Código de Ur-Nammu e nas Leis Mosaicas, estas últimas condensando o pensamento político e religioso de Moisés, expressas no Pentateuco, que são os cinco primeiros livros da Bíblia: Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio. Assim como as demais legislações citadas, em diversas passagens contemplam a reparação do dano em função de um ato ilícito praticado.

51 MARQUES, Oswaldo Henrique Dueck. *Os fundamentos da pena*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016. p. 27. O autor ensina que: "O *sentimento de vingança* como manifestação totêmica, ou decorrente



A *vingança* é sentimento humano primitivo ainda presente, mas que vigia sem concorrência nas sociedades primitivas. A *expição* busca sua fundamentação nos sistemas religiosos europeus, especialmente as religiões mosaicas, cujo significado é o arrependimento por parte do condenado que, purgando sua culpa a partir do castigo, se purifica e, assim, consegue reconciliar-se consigo mesmo e com a sociedade. Essa ideia ainda vige no imaginário coletivo, em que se supõe que o castigo livra o condenado do mal que ele causou, por meio da *penitência* cumprida numa *penitenciária*.

A aceitação atual da agressão, repressão e violência como base da retribuição parece algo do passado. Contudo, a agressividade, perceptível na expressão latina *vindex*, que aproxima o vingador do que reclama a justiça (donde o sentido ambíguo de *vindicare*, que originou em português, vindicar e vingar) e nos princípios islâmicos da pena, vigentes apesar da indignação que provocam no Ocidente, parece não ter desaparecido totalmente.

Em contraste, os povos germânicos desenvolveram uma espécie de proceduralização das reações que, de um lado, permite a sociabilização dos processos (que corresponde ao sentido de *sanção* como estabelecimento cerimonial da retribuição) e, de outro, o contato com meios de pagamento, que possibilitam a indenização como troca.

Nesse sentido, para Howard Zehr:

As soluções privadas não eram necessariamente as mais punitivas, menos comedidas ou racionais do que a justiça dispensada pela esfera pública. Pelo contrário. A justiça pública pode ser mais punitiva em sua abordagem, oferecendo uma gama mais limitada de resultados possíveis. A vingança, que provavelmente ocorria antes da justiça estatal, era apenas uma dentro de um conjunto mais amplo de opções<sup>52</sup>.

---

dos tabus, foi sem dúvida a primeira expressão da fase mais remota da reação punitiva entre os povos primitivos. A violação dos princípios inexplicáveis dos totens e tabus conduzia o homem primitivo ao sentimento de aversão ao mal provocado pelo autor da violação. Este sentimento, então, expressava-se por meio da vingança exercida pela própria comunidade, sem qualquer finalidade voltada para a prevenção de novas transgressões. A *vingança*, consubstanciada na represália tinha por finalidade a destruição simbólica do crime, como forma de purificar a comunidade contaminada pela transgressão." Para von Liszt, "a pena revela traços acentuadamente religiosos" (LISZT, Franz von. *Tratado de direito penal alemão*. Tradução: José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., 1899. v. 1, p. 7). Ainda nesse sentido, expressa Freud: "Em um primeiro momento, a violação de um tabu se vingava por si, mas com o nascimento das ideias de deuses e espíritos aparece a *vingança do divino*, ou a comunidade assumia a punição de seus infratores." (FREUD, Sigmund. *Totem e tabu*: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e dos neuróticos. Tradução: Paulo César de Souza. São Paulo: Penguin; Companhia das Letras, 2013. p. 7).

52 ZEHR, Howard. *Trocando as lentes*: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução: Tônia Van Acker. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2018. p. 104.

## 5. Contornos da justiça bíblica

*“Olho por olho, dente por dente”  
(Lev 24,20; Êx 21,24)*

Chris Marshall, perguntando “O que é justiça?”, propõe identificar no seu livro *The little book of biblical justice* o que a Bíblia tem a nos ensinar sobre justiça<sup>53</sup>. Muitos cristãos a veem como a única fonte importante para guiar suas crenças, práticas e culturas. Todavia, a enorme quantidade de dados que ela encerra torna essa tarefa hercúlea. Há centenas de textos no Antigo Testamento que se referem à justiça, sem falar nas diferentes Bíblias escritas em circunstâncias históricas diferentes, o que extrapolaria o âmbito restrito desta tese. Neste tópico, nos concentraremos em discutir pontos da dimensão bíblica cujos ensinamentos trazem uma visão de mundo diferente da atual.

Um dos elementos mais importantes da religião cristã é a ideia de que a justiça é uma qualidade essencial de Deus. Posto que Deus é o absoluto, sua justiça tem que ser a justiça absoluta, isto é, a justiça eterna e imutável. Só uma religião cuja divindade se supõe justa pode desempenhar um papel na vida social. A injustiça seria, portanto, sem sentido. A justiça é um mistério, um dos muitos mistérios da fé.

O talião – *olho por olho, dente por dente* –, ensina Paul Beauchamp, não é a *vingança*, mas uma disposição de direito, cuja finalidade é desarticular a vingança. Ele opõe um obstáculo ao instinto: aquele a quem um homem arrancou um dente, é levado por seu instinto a arrancar-lhe mais de um; vale o mesmo para o olho, e assim para o resto. Mesmo pela concisão de sua forma, a lei do talião veicula a impressão de uma recusa de ultrapassagem: *isso e somente isso*<sup>54</sup>.

Pode-se imaginar então um caminho, no qual o talião é uma das etapas. O caminho tem duas extremidades: de um lado a *vingança*, do outro o *amor ao próximo*. O talião situa-se a meio caminho entre os dois. Ele não deixa livre o percurso, nem à vingança, nem ao amor ao próximo. Quem diz “caminho”

53 MARSHALL, Chris, *The little book of biblical justice: a fresh approach to the Bible's teaching on justice*, cit., p. 3. O autor é teólogo, leciona Teologia Cristã na Universidade Victoria, em Wellington, Nova Zelândia, com especial interesse em comunidades baseadas em justiças alternativas. Seu foco é integrar os ensinamentos teológicos cristãos e a justiça criminal.

54 BEAUCHAMP, Paul. *A lei de Deus: de uma montanha a outra*. Tradução: Benno Dischinger. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2002. p. 108. (Coleção Teologia Publica, 4). Segundo o autor, as represálias que vingam o primeiro assassino da história, Caim, se caracterizam pela multiplicação. Caim foi vingado sete vezes, mas Lamec, seu descendente e pai de Noé, foi vingado setenta e sete vezes (Gn. 4,24). “A terra inteira enche-se de violência” (Gn. 6,11), uma violência gera outra ainda pior. A genealogia do povoamento da Terra é também a da multiplicação da violência. Essa aceleração tem um termo, o dilúvio. A imagem de um transbordamento incontrolável das águas é a tradução cósmica da própria violência.

diz história, e a Bíblia situa o talião na história. Segundo o Gênesis: “olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé, queimadura por queimadura, ferida por ferida.”

Pedir o *justo* castigo na punição dos crimes, por meio do princípio ou *lei do talião*, através da Bíblia, parece não fazer sentido para nós, dado o tempo em que vivemos<sup>55</sup>. Esse e outros trechos bíblicos hebraicos enfatizam a *retribuição*. Alguns exemplos de preceitos legais tirados da Torá do Antigo Testamento nos parecem estranhos, outros restaurativos:

Se um homem ferir um compatriota, desfigurando-o, como ele fez, assim se lhe fará: fratura por fratura, olho por olho, dente por dente. O dano que se causa a alguém, assim também se sofrerá. (Lev. 24,19-20).

Não te vingarás e não guardarás rancor contra os filhos do teu povo. Amarás o teu próximo como a ti mesmo. Eu sou Iahweh (*yhwh*). Guardarás os meus estatutos. Não jungirás animais de espécie diferente no teu rebanho: semearás no teu campo duas espécies de sementes diferentes e não usarás vestes de duas espécies de tecido. (Lev. 19,18-19).

Se alguém tiver um filho rebelde e indócil, que não obedece ao pai e à mãe e não os ouve mesmo quando o corrigem, o pai e a mãe o pegarão e levarão aos anciãos da cidade, à porta do lugar, e dirão “Este nosso filho é rebelde e indócil e não nos obedece, é devasso e beberrão”. E todos os homens da cidade o apedrejarão até que morra. Deste modo extinguirão o mal do teu meio e todo Israel ouvirá e ficará com medo. (Dt. 21,21-18-21).

Se pecar e se tornar assim responsável, deverá restituir aquilo que extorquiu ou que exigiu em demasia: o depósito que lhe foi confiado, o objeto perdido que achou, ou todo o objeto ou assunto a respeito do qual prestou um falso testemunho. Fará um acréscimo de um quinto e devolverá o valor ao proprietário do objeto, no dia em que se tornou responsável. (Lev 5,23-25).

55 BRAGUE, Rémi, *A lei de Deus: história filosófica de uma aliança*, cit., p. 16. A partir dessas reflexões, indaga-se: pode-se ligar a questão da lei divina, questionando-se o que é uma lei que nos é apresentada, num tempo e lugar determinados, como divina? Que tipo de relação a religião tem com um Deus legislador e julgador? No mundo judaico-cristão, quais eram as práticas e ritos que embasavam essa tradição? Tendo Atenas e Jerusalém como fontes, os textos sagrados (Antigo Testamento e o Novo Testamento), muitos pensadores nos trazem “grandes relatos”. O autor que deu mais autoridade a essa forma de reconstrução dos fatos no campo jurídico foi Max Weber, que fala dos tipos de comunidade religiosa na qual o “legislador” é chamado, regra geral, quando há tensões sociais. Não há solução de continuidade no curso histórico, na passagem do “profeta” a “legislador”. Entende-se esse último como uma personalidade encarregada da tarefa de ordenar sistematicamente um direito ou de estabelecê-lo novamente. Criar um direito “sagrado” e atestá-lo como divino, válido para sempre (WEBER, Max. *Economia y sociedad: esbozo de sociologia comprensiva*. México: Fondo de Cultura Económica, 1979. p. 358 e ss.). Ver também: WEBER, 2004.

Não lavrarás com um boi e um asno na mesma junta. (Dt 22,10).

Aquele que blasfemar o nome de *Iahweh* deverá morrer, e toda a comunidade o apedrejará. Quer seja estrangeiro ou natural, morrerá, caso blasfeme o Nome. (Lev. 24,16).

Não podemos, porém, ignorar que, na época do Antigo Testamento, as leis tinham uma forma diferente, o que afeta diretamente nossos conceitos de justiça<sup>56</sup>. Evidentemente, como propôs Jesus Cristo<sup>57</sup>, é preciso apreender o espírito, e não apenas a letra da lei.

Os cristãos acreditam que a justiça existe porque Deus existe, mas apenas é possível conhecer aspectos substanciais da natureza de Deus. Na narrativa bíblica, dois eventos são importantes para entender a justiça de Deus. O primeiro é a *libertação* dos escravos hebreus no Egito e a sua formação em uma comunidade de aliança, vivendo sob a lei de Deus. O segundo grande evento é a *vinda de Jesus Cristo*, que também trouxe a liberação da servidão e inaugura a nova aliança.

Pelo fato de nossa linguagem jurídica ser diferente, seria problemático aplicar suas prescrições legais no contexto atual. Devemos tentar compreender

56 Afirma Jesus Hortal: "A Declaração Conciliar *Dignitatis Humanae* localiza um campo específico, extremamente sensível aos nossos tempos – a liberdade religiosa – e constata graves injustiças" (HORTAL, Jesus. Justiça/Injustiça. In: PASSOS, João Décio; SANCHEZ, Wagner Lopes (coord.). *Dicionário do Concílio Vaticano II*. São Paulo: Paulus, 2015. p. 507-510). Ver também: VAZ, Armindo dos Santos. O específico da justiça na Bíblia hebraica. *Cultura: revista de história e teoria das ideias*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, v. 30, p. 63-75, 2012. Disponível em: <http://docplayer.com.br/27951180-O-especifico-da-justica-na-biblia-hebraica.html>. Acesso em: 21 jan. 2021. Para o professor associado da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa, a "justiça" é uma ideia central na Bíblia hebraica. O vocabulário diversificado que a exprime não tem correspondência adequada nas línguas ocidentais. Dizia-se com substantivos que se referem à ordem criada, ordenadora das justas relações entre os homens e ao comportamento justo e reto, conforme essa ordem. Os profetas foram os paladinos da justiça social e a consciência moral dos dirigentes do povo. Quando exigiam justiça ao povo, não ditavam um código de moral, apontavam a vontade de Deus contemplada pela fé. Em alguns contextos não se distingue muito da misericórdia e do amor, é um aspecto de ambos. Os atentados à justiça são entendidos como ocasionando uma perturbação na ordem cósmica, que só poderia ser *restaurada* pelo perdão de Deus, enquanto criador que repõe o ser humano na sua condição de ser amado por Ele. Há como que uma identidade entre Deus e a justiça na experiência de fé do Israel bíblico.

57 A frase foi posteriormente repetida por Montesquieu, ao afirmar que: "[...] Deus possui uma relação com o universo, como criador e conservador: as leis segundo as quais as criou são aquelas que conserva. Ele age segundo estas regras porque as conhece, conhece-as porque as fez e as fez porque elas possuem uma relação com sua sabedoria e potência. [...] A lei, em geral é a razão humana, enquanto governa todos os povos da terra; e as leis políticas e civis de cada nação devem ser apenas casos particulares onde se aplica esta razão humana. Devem ter relações com a religião de seus habitantes, com a ordem das coisas sobre as quais foram estabelecidas. [...] elas formam juntas o que chamamos *espírito das leis*." (MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat, Barão de. *O espírito das leis*. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 11-17. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2963710/mod\\_resource/content/0/Montesquieu-O-espírito-das-leis\\_completo.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2963710/mod_resource/content/0/Montesquieu-O-espírito-das-leis_completo.pdf). Acesso em: 18 jan. 2021).

os princípios e intenções subjacentes do texto bíblico (*mishpat* = justiça ou ação de governar; e *tsedakah* ou *sedeqah* = correção, ato de retificar as coisas, referindo-se aos preceitos éticos e morais, a uma pessoa justa). Pelo contrário, o conceito *injusto* = *áwel*, *awelâ* é usado como iniquidade, uma abominação<sup>58</sup>. Essas palavras aparecem mil vezes.

A culpa, por exemplo, era coletiva, como também a responsabilidade. Certos crimes contaminavam a sociedade como um todo. Para expurgar essa culpa, eram necessárias cerimônias coletivas de expiação. Por isso a correção sugerida pelo Antigo Testamento para certas ofensas tem caráter sacrificial.

No Velho Testamento, os fundamentos da justiça bíblica são:

- *Shalom*
- Aliança
- Torá
- Escrituras
- Expiação - Perdão

### 5.1. Em *shalom*, paz e justiça andam juntas

Dois conceitos básicos são importantes para desvelar o pensamento bíblico quanto à lei<sup>59</sup> e à justiça: *shalom*, cujo vocábulo grego correspondente é *eirene*, e *aliança*<sup>60</sup>.

*Shalom* é a palavra “paz” em hebraico. Na Bíblia, a paz é mais do que ausência de conflito armado ou violência. A tradução corriqueira de *shalom* como *paz* não expressa adequadamente todas as conotações da palavra. Segundo Yoder<sup>61</sup>, há três dimensões básicas de significado. Em geral, se refere a condições ou circunstâncias materiais ou físicas, pois a intenção de Deus é que a humanidade viva em bem-estar físico, mas parece apontar para algo mais, como prosperidade, abundância, e ausência de ameaças físicas, como doenças, pobreza e guerra.

Uma segunda dimensão da palavra se refere às relações sociais. Viver em *shalom* significa que as pessoas vivem em paz, sem inimizade. Viver relações

58 HARRIS, Laird; ARCHER JR., Gleason L.; WALTKE, Bruce K. *Dicionário internacional de teologia do Antigo Testamento*. Tradução: Marcio Loureiro Redondo, Luiz A. T. Sayao e Carlos Osvaldo C. Pinto. São Paulo: Vida Nova, 1998. p. 12.

59 Nossa palavra “lei” vem do latim *lex*, *nomos* do grego, *hoqq* do hebraico e para alguns *torah* (torá). A ideia de lei exprime apenas parte do domínio normativo, o qual é bem mais vasto que a lei.

60 Para Frank Usarski, a inclusão do tópico “judaísmo” nas reflexões sobre o Vaticano II se justifica. Lembra que a Declaração *Nostra Aetate* destaca que quando se recorre a Abraão, salientando o vínculo que os cristãos possuem com ele, ela expressa a convicção de que não há uma ruptura entre a Antiga e a Nova Aliança, mas ambas compartilham o mesmo patrimônio espiritual (USARSKI, Frank. *Judaísmo*. In: PASSOS, João Décio; SANCHEZ, Wagner Lopes (coord.). *Dicionário do Concílio Vaticano II*. São Paulo: Paulus, 2015. p. 504-507).

61 YODER, Perry B. *Shalom: the Bible's word for salvation, justice and peace*. Newton, KS: Faith and Life Press, 1987. p. 31.

econômicas e políticas justas com os outros. A Bíblia reitera que a opressão e a injustiça não devem existir.

A terceira dimensão ou aplicação de *shalom* na sua acepção bíblica está no campo ético. Refere-se a uma condição de *transparência* ou *sinceridade*. Isto é, honestidade e ausência de falsidade no trato com o outro, integridade ética e uma condição de ausência de culpa. Define o modo como Deus pretende que as pessoas vivam em situação correta em todos os aspectos, nos relacionamentos interpessoais, sociais e políticos. A perspectiva de *shalom* molda as esperanças e promessas para o futuro. Esse conceito embasa também o Novo Testamento (*reconciliação*).

Denota *shalom*, enfim, a presença positiva de harmonia, saúde e prosperidade, integração e equilíbrio. É o estado de solidez ou florescimento em todas as dimensões da existência, em nossas relações com Deus, nosso relacionamento com os outros, com a natureza, conosco mesmo. Consequentemente, devemos compreender a salvação, a remissão, o perdão e a justiça a partir de sua raiz em *shalom*.

Howard Zehr se referiu ao termo em *Retributive justice, restorative justice* como um “modo hebraico” de fazer justiça baseado no Velho Testamento, “de fazer as coisas certas, de viver em paz e harmonia uns com os outros em uma relação correta”<sup>62</sup>.

## 5.2. Aliança (*berith*): a base para *shalom*

O que diferenciava os israelitas de seus contemporâneos era, em boa parte, a crença de que Deus havia feito uma *aliança*<sup>63</sup> com a humanidade. Esse conceito moldou os conceitos de lei, justiça, ordem social, fé e esperança. Leis que talvez fossem semelhantes às de outras sociedades acabavam transformadas por essa aliança. Aliança é um modelo, um acordo com força de lei entre as partes, uma promessa e um chamado. Presume um relacionamento pessoal entre elas e implica responsabilidades e compromissos recíprocos. A fé bíblica tem por pressuposto uma aliança entre Deus e o povo (ex.: o êxodo do Egito). Fundou-se em um ato de salvação e libertação proposto ao povo. A Bíblia mostra, no Êx 19,20, a ideia de aliança de um povo com Deus.

62 ZEHR, Howard. *Retributive justice, restorative justice*. Kitchener, Ontario; Elkhart, Indiana: MCC Canada Victim Offender Ministries Program; MCC U.S. Office of Criminal Justice, Sept. 1985. p. 16. (New Perspectives on Crime and Justice: Occasional Papers No. 4). Disponível em: [http://www.antonioacasella.eu/restorative/Zehr\\_1985.pdf](http://www.antonioacasella.eu/restorative/Zehr_1985.pdf). Acesso em: 18 fev. 2021. Ver também: GADE, Christian B. N. *Restorative justice: history of the term's international and danish use*. In: NYLUND, Anna; ERVASTI, Kaijus; ADRIAN, Lin (ed.). *Nordic mediation research*. Copenhagen: Spring Open, 2017. p. 27-40.

63 LIND, Millard C. Law in the Old Testament. In: SWARTLEY, Willard M. (ed.). *The Bible and law*. Elkhart, IN: Institute of Mennonite Studies, 1982. p. 9-41. (Occasional Papers, No. 3, Council of Mennonite Seminaries). Disponível em: <https://archive.org/details/biblelaw03will/page/40/mode/2up>. Acesso em: 18 jan. 2021.

Consequentemente, Deus era a garantia da aliança; passou a ser parceiro. A aliança é inicialmente incondicional. Deus se compromete unilateralmente, sem perguntar o que quer que seja em contrapartida. Em seguida, as condições são formuladas e recolhidas num livro de aliança (Êx 24,7; Dt 4,13). O respeito das cláusulas é condição da aliança (Dt 7,12).

Tal aliança criou uma base para a nova sociedade, que realizasse o *shalom*. Ambos foram forças transformadoras. O direito judaico pressupunha Deus como a fonte de toda autoridade, acima de todos os reis. E de fato, a Justiça serve como medida e prova de *shalom*.

Pacto é a palavra empregada pela Bíblia para o relacionamento comprometido da aliança e estabelece direitos e responsabilidades de ambas as partes. As condições desse pacto estão na Torá. Trata-se de um pacto de justiça, que flui de uma vida de obediência à lei de Deus, lei que defluiu de *shalom*, da intenção divina de Deus.

*Do povo eleito a um povo dos eleitos*

Jacques Arnould ao escrever sobre o mistério da aliança afirma que:

A antiga aliança, a do Sinai, é eminentemente comunitária: a lei que ela impõe permite a constituição de uma sociedade, pois suas palavras não interpelam cada crente tomado isoladamente, mas dizem respeito ao tecido de relações que ele mantém com seu Deus e com os membros da comunidade. O social predomina sobre o individual mesmo se o Decálogo se explicita num “tu” vivo e incisivo. Mas o próprio social sofre a influência do cultural e, mais amplamente, do religioso. [...] A Torah é ao mesmo tempo o detalhe e o todo; ao mesmo tempo torna permanente e relativas as instituições que gerou<sup>64</sup>.

### 5.3. Torá

O Antigo Testamento compreende três partes: o Pentateuco, os Profetas e os Hagiógrafos. O Pentateuco representa o corpo central da lei hebraica, ainda que as demais partes também constituam fonte de lei, com ensinamentos que ilustram as leis gerais da Torá, ou *Chumash*, *Chamishá Chumshei Torá*, ou simplesmente *Torá*.

Lei, por definição envolve legislação<sup>65</sup>. O mesmo se dá com a lei bíblica, que contém muitos artigos e regras. Mas ela não é uma legislação em sentido

64 ARNOULD, Jacques. *A teologia depois de Darwin*: elementos para uma teologia da criação numa perspectiva evolucionista. Tradução: Orlando Soares Moreira. São Paulo: Loyola, 2001. p. 224.

65 Aponta Rafael Rodrigues da Silva que as leis e preceitos na Bíblia hebraica estão presentes nos textos narrativos, sapienciais e nos códigos de leis (Código da Aliança, Código Deuterônômico, Código Sacerdotal e Código da Santidade). Esse grande conjunto de leis, no entanto, surge e é instituído sem o Estado. Primeiramente, a Torá é transmitida por Deus ao povo no Monte Sinai; segundo o Decálogo, Deus



moderno. Os modernos códigos são impessoais, tecnicamente precisos, compreensivos e autoconsistentes, e a linguagem usada visa a minimizar ou eliminar as ambiguidades.

Comparativamente, a lei bíblica tem uma função mais pedagógica e educacional. Ela compreende não apenas os especialistas, mas toda a comunidade, e especifica em termos simples que vida no pacto com Deus se deve seguir. Nessa direção, os mandamentos têm uma forma simples e direta, apontam o fato e a consequência legal. São categóricos, incondicionais e genéricos. Seu caráter conciso facilita a memorização e aplicação; já os preceitos são compostos por orientações de vida e querem indicar caminhos a seguir.

A Lei é, em primeiro lugar, *Torá* fixada por escrito nos cinco livros: Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio (em hebraico *Bereshit, Shemót, Vayikrah, Bamidbar e Devarin*). O termo hebraico *Torá* significa *instruções* e sua tradução é *ensinamento*, o que Deus instrui como princípios de justiça. São equivalentes as expressões *Pentateuco* – palavra grega que indica *os cinco rolos/livros* da *Torá* – e *Lei* (do Sinai) ou *Torá/Lei de Moisés*. Ela inclui histórias e preceitos ou *halaka*, o caminho a seguir. Os princípios são expressos nos Dez Mandamentos ou Decálogo e são transladados na concreta legislação social, parte como éditos gerais, estatutos de proibições de certas ações, e parte em casos legais particulares, em situações individuais. O imperativo é *faça justiça e apenas justiça* (Dt 16,18-20; 17, 8-13). Seu texto chegou à redação final no final do século V a.C. Com o tempo, agregou os *Profetas* e os *Escritos*, que formam a segunda e terceira parte da Bíblia hebraica. Em torno de 190 a.C., atesta-se a divisão das Sagradas Escrituras do povo judeu em três partes. Com a *Torá* escrita nasceu ainda a história do povo judeu, a chamada *Torá oral* (tradições que se propõem a interpretar a *Torá* escrita).

A *Torá* é um modelo de como viver em *shalom*, sob a antiga aliança. Para os judeus, é um documento vivo. Vivo porque passível de interpretação

---

fala diretamente ao povo e, nas demais leis, Moisés aparece como intermediário. A lei e direito, portanto, vêm de Deus, donde a predominância do Primeiro Mandamento (*Não terás para ti outros deuses...*), uma referência teológica da *Torá* para outros conteúdos legislativos (questões econômicas e sociais, por exemplo). A leitura dos Dez Mandamentos no Livro do Êxodo é demarcada pela compreensão do lugar histórico-social do Código da Aliança (SILVA, Rafael Rodrigues da. Orientações para a vida: os Dez Mandamentos e o direito no antigo Israel. In: SOARES, Afonso Maria Ligório; PASSOS, João Décio (org.). *Teologia e direito: o mandamento do amor e a meta da justiça*. São Paulo: Paulinas, 2010. p. 118-132). Para Carlos Mester: "Uma lei é como um ponteiro na estrada. Indica o caminho a seguir. É uma grande ajuda na caminhada, uma ferramenta no trabalho. Pela lei dos Dez Mandamentos, Deus indicou o caminho certo para: (1) o povo nunca mais voltar a viver na escravidão; (2) o povo conservar a liberdade que conquistou saindo do Egito; (3) o povo viver na Justiça e na fraternidade; (4) o povo ser um povo organizado, sinal de Deus no mundo; (5) o povo organizado em uma comunidade ser uma resposta ao clamor de todo o povo; (6) o povo ser um anúncio e uma amostra daquilo que Deus quer para todos; (7) o povo chegar a prática perfeita do amor a Deus e ao próximo." (MESTER, Carlos. *Os mandamentos da lei de Deus: ferramenta da comunidade*. Belo Horizonte: Cebi, 1983. p. 1-2).



constante, seja a feita pelos sábios, ou simplesmente a derivada da leitura anual da Torá pelos observantes da religião<sup>66</sup>. É um engano considerá-la um conjunto de imperativos, de regras que não devem ser violadas. Elas são uma promessa, um convite, um exemplo de como deve ser nossa vida. Já o *Sermão da Montanha* indica um novo padrão para viver sob a nova aliança.

Do ponto de vista bíblico, a prova de justiça não se dá verificando se as regras corretas foram aplicadas da maneira certa. O teste da justiça é o resultado. É o mérito, não o procedimento, o que define se foi feita justiça. Quando uma falta era cometida, as pessoas iam até os portões da cidade para buscar a justiça numa “assembleia legal”, por vezes chamada de “organização de reconciliação”, da qual participavam os cidadãos em busca de solucionar o problema. A restituição e a indenização, por acordo ou decisão, eram os resultados comuns.

### 5.3.1. O princípio da retribuição

No Pentateuco, *D'us* é apresentado como sendo chefe do estado, o legislador. *D'us* é chamado de *D'us de Israel*. Segundo Kelsen<sup>67</sup>, o direito revelado pelo legislador seria justo, perfeito, sagrado e eterno. Além de legislador, *D'us* é juiz. O princípio da retribuição significa que a graça concedida por *D'us* ou o seu castigo aos atos dos homens será exatamente a retribuição concedida à observância, ou não, dos seus mandamentos. Não interessa a *D'us* apenas a oração. Se o homem praticar um mau ato em relação a outro, deve ter-se com aquele, desculpando-se, e reparando o seu mal, independentemente do fato de que deverá também pedir perdão em suas orações. “É da essência do direito positivo resistir ao prejuízo, reagir ao prejuízo do delito com o prejuízo da sanção – a sanção tendo a mesma natureza do delito, segundo o princípio do *mal pelo mal*”, ressalta Hans Kelsen. A ideia predominante no Antigo Testamento é idêntica à justiça divina, é a consequência do caráter teocrático de sua ideologia política.

66 FACCIOLOLA, Branca Lescher. *A lei de Moisés: Torá: como fonte de direito*. São Paulo: RCS, 2005. p. 55.

67 “Se definimos o direito como uma ordem coativa estabelecida pelo costume ou a legislação (no sentido mais amplo do termo) e admitimos que essa ordem não é necessariamente, por sua natureza própria, justa – em um ou outro sentido deste termo ambíguo – teremos que tratar a justiça como um conceito diferente do de direito [...]. O conceito de direito designa uma técnica específica de organização social: a ideia de justiça, um valor moral.” (KELSEN, Hans. *O que é justiça?: a justiça, o direito e a política no espelho da ciência*. 3. ed. Tradução: Luis Carlos Borges. São Paulo, Martins Fontes, 2001. p. 33). A partir dessa ressalva inicial, Kelsen, apresenta a justiça como felicidade, como um juízo de valor subjetivo, como direito natural, como paz (“uma ordem que assegure a paz”) e como legalidade. A legislação e a prática da justiça formaram-se na cultura grega (Hélide) em reação à vingança de sangue e a justiça privada. Quando a tendência para fazer justiça com as próprias mãos desapareceu, ou quando o Estado não conseguiu refreá-la, o processo não assumiu logo a forma de uma busca de decisão judicial, mas a de um ato conciliatório de expiação.

A passagem do capítulo 6 do Levítico é um exemplo disso, na medida que pede pela reparação de uma perda e mais uma indenização. Donde as palavras *shillum* = retribuir, recomposição e *shillem* = recompensar, tenham a mesma raiz da palavra *shalom* (o bem-estar que nasce de um relacionamento de aliança). A punição não era o fim da justiça. Ela visava a uma *restauração* ou então subjugar o poder do opressor, reivindicando justiça para o oprimido.

Como vimos dos trechos citados acima, nas leis do Levítico e do Deuteronômio há tópicos importantes, como assassinato e apropriação indébita, que estão misturados com outros itens, como as normas sobre vestimenta, alimentação, agricultura e adoração. Essa abordagem tem levado à perversão de importantes ideias contidas na Bíblia.

O direito bíblico tem um norte, mostrar a direção a ser seguida. Os israelitas questionavam e debatiam a sua lei, mas elas serviam para ensinar princípios éticos. Além disso, eram pontos de partida para discussão, pois se esperava que as pessoas refletissem sobre a lei. A melhor lei era o direito não escrito, pois era o espírito da lei que importava.

#### 5.4. Escrituras

A justiça é um dos temas centrais da Bíblia. Sendo um conceito difícil de ser definido adequadamente, desentendimentos são comuns sobre como o princípio da justiça se traduz na prática restaurativa.

Jacques Monod fala de uma ruptura da antiga aliança. Quer com isso significar que as experiências de um mundo fundamentadas em planos e leis que impõem à humanidade um lugar e papel na história, e tentam acalmar a angústia dos humanos, foram destruídas pelas ciências contemporâneas, em particular pela biologia molecular e pela biologia do ser vivo<sup>68</sup>.

A justiça de Deus encarnada em Jesus é a libertação, o poder de criação da comunidade. No Novo Testamento, Jesus Cristo representa o cumprimento da esperança bíblica. Dele, a justiça move-se do céu para a terra, em um novo e dramático caminho. Para os autores do Novo Testamento, Jesus é “o único justo”, cuja vida, morte e ressurreição constituem a definitiva revelação da justiça de Deus na Terra (Lc 23,47; Mt 27,19). Em seu ministério, Jesus evoca deliberadamente sua missão de trazer justiça aos oprimidos. Sua morte revela um duplo exemplo de injustiça e a demonstração da justiça de Deus.

O Novo Testamento nos permite penetrar na experiência que Jesus vive e comunica o amor de Deus. Humanidade significa chamada à comunhão

68 MONOD, Jacques. *O acaso e a necessidade*: ensaio sobre a filosofia natural da biologia moderna. Tradução: Bruno Palma, Pedro Paulo de Sena Madureira. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1972. p. 185. De fato, uma ruptura semelhante já fora anunciada pelos profetas do Antigo Testamento e se cumpriu há dois mil anos na nova aliança concluída em Cristo.

interpessoal e se inspira na solidariedade. A salvação cristã é oferecida para todos os homens.

Transformar a realidade social com a força das Escrituras sempre foi um desafio. O anúncio de Jesus Cristo, de amor, justiça e paz, não é facilmente acolhido no mundo de hoje. Seus princípios se evocam e iluminam uns aos outros. São critérios de julgamento e orientação para a ação, um sinal de esperança para que todas as religiões manifestem disponibilidade ao diálogo e advertam a urgência de unir os esforços para favorecer a justiça, a fraternidade e a paz. Uma sociedade justa só pode ser realizada no respeito pela dignidade transcendente da pessoa humana, tema que será tratado indiretamente no Capítulo III, quando referido à religião menonita<sup>69</sup>.

Superada a fase dos suplícios da justiça criminal, quando a punição sempre ultrapassava a gravidade do crime e se guardava caráter religioso na aplicação da pena, ocorreu a mitigação das penas, cabendo à sociedade encontrar uma forma humana justa de punir os criminosos com proporcionalidade entre transgressão e castigo.

### 5.5. *Perdão*: artesãos da justiça e paz

*Recebido o seu perdão, em Cristo, podemos colocar-nos a caminho para ir oferecê-lo aos homens e mulheres do nosso tempo. Dia após dia, o Espírito Santo sugere-nos atitudes e palavras para nos tornarmos artesãos de justiça e de paz.*  
Papa Francisco<sup>70</sup>

A esperança nos coloca no caminho da paz, enquanto a desconfiança e o medo aumentam “a fragilidade das relações e o risco de violência”. Daí o apelo do Papa a sermos artesãos de paz, abertos ao diálogo sem exclusões nem manipulações, caminhando também para uma conversão ecológica, que é um “novo olhar para a vida”. Mais uma vez Francisco nos propõe a sua tradicional mensagem para o *Dia Mundial da Paz*, celebrado no dia 1º de janeiro. Francisco, na sua mensagem para o início do ano de 2020 aborda muitos aspectos da paz: “A desconfiança e o medo aumentam a fragilidade das relações e o risco de violência, num círculo vicioso que nunca poderá conduzir a uma relação de paz. Neste sentido, também a dissuasão nuclear não pode criar uma segurança ilusória”. Que caminho seguir então, quebrando a dinâmica

69 Os cristãos consideram o Antigo e o Novo Testamento como uma mesma escritura sagrada.

70 PAPA FRANCISCO. *A paz como caminho de esperança*: diálogo, reconciliação e conversão ecológica. Mensagem para a celebração do Dia Mundial da Paz, 01 jan. 2020. Disponível em: [http://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/peace/documents/papa-francesco\\_20191208\\_messaggio-53giornatamondiale-pace2020.html](http://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/peace/documents/papa-francesco_20191208_messaggio-53giornatamondiale-pace2020.html). Acesso em: 21 fev. 2021.

da desconfiança? O Papa afirma na sua mensagem: “Devemos buscar uma verdadeira fraternidade, controlada pela comum origem de Deus e exercida no diálogo e na confiança mútua. O desejo de paz está profundamente inscrito no coração do homem e não devemos resignar-nos a nada menos que isso.”

Francisco usa a imagem de um edifício a ser construído para definir a paz, um caminho a ser percorrido juntos para buscar o bem comum, mantendo a palavra dada e respeitando a lei: “O mundo não precisa de palavras vazias, mas de testemunhas convictas, de pacificadores abertos ao diálogo sem exclusões nem manipulações”.

O caminho a seguir é o confronto, o compromisso de buscar a verdade para além das diferentes ideologias, o aumento da estima pelo outro, “até reconhecer no inimigo o rosto de um irmão”. Um trabalho paciente que abre a esperança, “mais forte que a vingança” e que pode “despertar nas pessoas a capacidade de compaixão e solidariedade criativa”. A Igreja, portanto, em memória de Cristo, participa na busca de uma ordem justa, servindo o bem comum.

A paz não se alcança se não se espera. É necessário acreditar, inspirado no amor de Deus por cada um de nós, “amor libertador, ilimitado, gratuito, incansável”. O convite do Papa é ir além dos medos, fontes de conflitos, fazendo crescer a cultura do encontro, “possibilidade e dom do amor generoso de Deus”, para viver a fraternidade universal. Um caminho sustentado, nos fiéis, pelo sacramento da reconciliação, caminho de cura contra a violência dos pensamentos, palavras e obras para com o próximo e a criação. No perdão recebido, nos colocamos a caminho para oferecê-lo aos outros, dia após dia, tornando-nos cada vez mais “artesãos de justiça e paz”<sup>71</sup>.

Recentemente, na Carta Encíclica *Fratelli Tutti*<sup>72</sup> sobre a Fraternidade e a Amizade Social, o Papa recomenda atenção a algumas das tendências do mundo atual que dificultam a fraternidade universal:

#### *O valor e significado do perdão*

236. Alguns preferem não falar de reconciliação, porque pensam que o conflito, a violência e as fraturas fazem parte do funcionamento normal de uma sociedade [...]. Outros defendem que dar lugar ao perdão equivale ceder o espaço próprio para que outros dominem a situação [...].

#### *O conflito inevitável*

237. O perdão e a reconciliação são temas de grande importância no cristianismo e, de várias maneiras, em outras religiões. O risco está em não

71 PROTZ, Silvonei José. Ir além dos medos. *Vatican News*, de 27 dez. 2019. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/vaticano/news/2019-12/ir-alem-dos-medos.html>. Acesso em: 18 jan. 2021.

72 PAPA FRANCISCO, 2020, on-line.

entender adequadamente as convicções das pessoas que creem e apresentá-las de modo que acabem por alimentar o fatalismo, a inércia ou a injustiça [...].

*As lutas legítimas e o perdão*

241. Perdoar não significa permitir que continuem a pisotear a própria dignidade e a do outro, ou deixar que um criminoso continue a fazer o mal [...] Se um delinquente cometeu um delito contra mim ou a um ente querido, nada me impede de exigir justiça e garantir que essa pessoa – ou qualquer outra – não volte a lesar-me nem cause a outros o mesmo dano. Cabe a mim fazer isso, e o perdão não só não anula essa necessidade, mas reclama-a [...]. *A verdadeira superação*

244. Quando os conflitos não se resolvem, mas se escondem ou são enterrados no passado, surgem silêncios que podem significar tornar-se cúmplice de graves erros e pecados. A verdadeira reconciliação não escapa do conflito, mas alcança-se *dentro* do conflito [...].

(Papa Francisco. Carta Encíclica *Fratelli Tutti*)

No cristianismo repousa o caráter polissêmico do conceito de *fraternidade* (*frater*), remetendo inicialmente a laços de consanguinidade que, posteriormente, se amplia para a ideia de fraternidade universal. O irmão é o próximo com o qual se tem deveres em comunidade.

Para o Papa, o perdão não significa esquecimento. Ele revela a imensidão do perdão<sup>73</sup> divino. Aqueles que perdoam quebram o círculo vicioso e evitam a *vingança*. A vingança “nunca sacia verdadeiramente a insatisfação das vítimas”. Também não fala de impunidade, mas na busca por justiça de modo adequado por “amor à própria justiça”. “Cada um de nós é chamado a ser um artífice da paz, unindo e não dividindo, extinguindo o ódio em vez de conservá-lo, abrindo caminhos de diálogo em vez de erguer muros”<sup>74</sup>.

Nessa linha de intelecção, a Constituição Federal brasileira de 1988 prevê a *fraternidade* como valor-princípio em seu preâmbulo e afirma o princípio da alteridade, já que o ser humano reside numa comunidade, integrando uma coletividade. Em razão disso, deve interagir, dialogar, participar, cooperar e responsabilizar-se “com” e pelo “outro”, interligando-se ao conceito de justiça restaurativa<sup>75</sup>.

73 A etimologia da palavra inglesa *forgive* no Novo Testamento é entregar ou colocar de lado. O vocábulo perdão vem do latim *perdonare* (*per* = total, completo e *donare* = dar, entregar, doar).

74 PAPA FRANCISCO, 2020, on-line.

75 Destaque-se que o objetivo preambular de construir uma sociedade *fraterna*, pluralista, sem preconceitos, harmoniosa e comprometida com a solução pacífica das controvérsias endossa os valores nos quais a justiça restaurativa se fundamenta. Pela ótica restaurativa, concebe-se o

## 6. Justiça restaurativa: além da vingança e do perdão (superando limites)

A mediação intermediada pela fé nos processos restaurativos, partindo de uma perspectiva cristã, que fomenta o perdão e repudia a vingança, recebe o apoio da comunidade menonita, cuja técnica parece ter sido desenvolvida em 1974, em Kitchener, Ontário, no Canadá e compõe o denominado Programa de Reconciliação de Kitchener. Conta-se que Mark Yantzi, um membro da religião menonita, estava cansado da falta de resposta judicial efetiva a numerosos ataques à propriedade realizados por menores de idade. Em um desses processos, dois jovens foram condenados por vinte e dois atos de vandalismo. Yantzi pediu ao juiz que lhe permitisse realizar um encontro entre os delinquentes e as vítimas. O juiz aceitou e ordenou que os dois condenados fossem com Yantzi e Worth (também integrante da religião menonita) e logo foi informado que a conversa com as vítimas foi exitosa e os jovens foram reincorporados à comunidade.

Com o apoio da comunidade religiosa e do departamento local responsável pelo gerenciamento dos indivíduos em liberdade condicional, a reconciliação entre vítimas e ofensores e a busca da reparação dos danos pela assunção de responsabilidades tiveram êxito. A seguir, chegou aos Estados Unidos e, a partir de então, quando foi cunhada a expressão “justiça restaurativa”, expandiu-se e passou a ser implementada em vários países, com práticas diferenciadas. A nossa opção pela justiça restaurativa funda-se na experiência de contato com sua prática em 2019.

Se um jovem em Harrisonburg tivesse furtado seu empregador alguns meses antes, ele poderia ter-se encontrado diante de um juiz, enfrentando uma possível sentença de prisão. Graças ao programa de justiça restaurativa do Departamento de Polícia de Harrisonburg (HPD), no entanto, esse jovem ladrão se viu diante do empregador para conversar sobre o que ele havia feito e como poderia consertar as coisas. Essa pessoa seria acusada de um crime, mas, em vez disso, o agressor e a vítima puderam falar francamente sobre as suas necessidades, concordar com um plano de restituição e reconciliar o assunto de maneira mutuamente benéfica, fora do sistema de justiça criminal. O programa, primeiro do gênero na Virgínia, em parceria colaborativa com a comunidade, não deve ser mal interpretado como “suave em relação ao crime”<sup>76</sup>. A reunião vítima-agressor é uma tarefa difícil e emocionalmente

---

crime não tanto como uma violação da lei, mas principalmente como uma “ferida” nas pessoas e nas relações concretas.

76 A ideia começou há vários anos, quando Sue Prail, do Fairfield Center, a propôs pela primeira vez ao HPD. Prail hoje dirige serviços de justiça restaurativa na organização sem fins lucrativos de Harrisonburg, que os oferece à comunidade há 20 anos.

desafiadora para ambas as partes, mas o processo oferece ao ofensor a possibilidade de retomar um papel positivo na comunidade.

Um dos maiores desafios enfrentados é comunicar o fato de que a justiça restaurativa enfatiza a responsabilidade do ofensor. Ela visa a humanizar a vítima e o agressor, oferecendo a cada um melhor entendimento de *como e por que* um ofende o outro. Ela rompe a lógica retributiva e “devolve” o conflito para os seus interessados, a vítima, o ofensor e a comunidade.

Ao contrário do que em geral se pensa, os ofensores também necessitam da vivência do perdão. E, de outro lado, muitos relutam em perdoar as vítimas por seus sentimentos de raiva e hostilidade naturais em relação ao ofensor, à sociedade e a Deus.

No final da década de 1970, Howard Zehr<sup>77</sup>, conhecido como o avô da justiça restaurativa nos Estados Unidos, começou como praticante e teórico a experimentá-la em Indiana. Em 1996, Zehr passou a ensinar na Eastern Mennonite University. É um dos pioneiros na mediação entre vítimas e ofensores. Atualmente leciona no Programa de Transformação de Conflitos (*Conflict Transformation Program*) na Universidade Menonita em Harrisonburg, Virgínia. Liderou centenas de eventos sobre justiça restaurativa em mais de 25 países e 35 estados, incluindo treinamentos e consultas. Seu impacto foi especialmente significativo nos Estados Unidos e no Brasil.

Em seu livro *The little book of restorative justice*<sup>78</sup>, publicado pela primeira vez em 1991, pergunta: “Como devemos responder como sociedade ante o delito? Qual deveria ser a resposta ante um crime ou um ato de injustiça? O que requeremos para fazer justiça?”. Nessa época, o que se percebia é que a justiça se entrelaçava com questões da criminologia, notadamente quanto ao sistema punitivo. Hoje, a proposta mundial de justiça evoluiu, expondo aspectos de distintos processos restaurativos, comemora seu jubileu de prata (25 anos de efetiva atuação). Zehr foi um dos primeiros defensores a tornar centrais as necessidades das vítimas na prática de justiça restaurativa. Um

77 Amplamente conhecido como “o avô da justiça restaurativa”, Zehr começou como um praticante e teórico da justiça restaurativa no final dos anos 1970, no estágio de fundação do campo. Ele liderou centenas de eventos em mais de 25 países e 35 estados, incluindo treinamentos e consultas sobre justiça restaurativa, conferência vítima-infrator, reforma judicial e outros assuntos de justiça criminal. Seu impacto foi especialmente significativo nos Estados Unidos, Brasil, Japão, Jamaica, Irlanda do Norte, Grã-Bretanha, Ucrânia e Nova Zelândia, um país que reestruturou seu sistema de justiça juvenil em uma abordagem restaurativa focada na família. Um prolífico escritor e editor, palestrante, educador e fotógrafo, Zehr é mentor ativo de outros líderes na área. Mais de 1.000 pessoas fizeram cursos ministrados por Zehr e workshops intensivos sobre justiça restaurativa, muitos dos quais lideraram suas próprias organizações com foco na justiça restaurativa. Zehr foi um dos primeiros defensores de tornar as necessidades das vítimas o centro da prática da justiça restaurativa. Um tema central em seu trabalho é o respeito pela dignidade de todas as pessoas. De 2008 a 2011, ele serviu no Grupo Consultivo de Vítimas da Comissão de Penas dos EUA. Ele atua em vários outros conselhos consultivos. Em 2013, Zehr se afastou do ensino ativo em sala de aula e se tornou codiretor, com o Dr. Carl Stauffer, do novo Instituto Zehr para Justiça Restaurativa.

78 ZEHR, Howard. *The little book of restorative justice*. Intercourse, PA: Good Books, 2006.

tema central do seu trabalho é o respeito pela dignidade de todos os povos, a necessidade intrínseca de fé.

Em geral, nossas crenças naquilo que podemos observar pelos cinco sentidos denominamos *fê*. De um ponto de vista teológico, a *Fé* (com “*F*” maiúsculo) pode implicar uma convicção nas doutrinas e dogmas, que devem ser aprovados para sermos incluídos como membros de uma congregação religiosa dada. Em outros contextos, a *Fé* se refere à essência de uma religião, em termos de sua própria história, de suas tradições, rituais, experiências místicas e manifestações sociológicas. Ter *Fé* é uma inclinação natural dos homens. Em geral, os homens possuem uma certa *Fé*, que não foi escolhida por eles mesmos. A adotam por lhes ter sido transmitida pelos ancestrais. Mesmo que não a pratiquem mais, aderem por inércia, em respeito aos mais velhos e por se identificarem com eles.

Combinando o sistema de crenças menonitas, que se concentra na paz e na não violência, a justiça restaurativa repercutiu em muitos lugares na área de Harrisonburg e fora dela.

Desse modo, a justiça restaurativa não é apenas um programa orientado para o *perdão* e para a *vingança*, mas vai para além destes, constituindo um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades práticas. Juristas e religiosos unem-se nela, em afinidades eletivas na interação pelo bem da democracia e da paz <sup>79</sup>.

---

79 Agatha Ogochukwu Chikelue afirma: “A democracia e a religião têm o mesmo objetivo: o bem-estar do povo. [...] Se a democracia não logra o bem-estar do povo e ela fracassa. [...] A justiça faz parte dos princípios místicos da religião-tratar todas as pessoas de maneira correta e igual, não favorecer ou prejudicar ninguém. A religião forma as pessoas de uma sociedade”. (CHIKELUE, Agatha Ogochukwu. Por que a religião e a democracia têm mais a ver uma com a outra do que se pensa? *Deutschlandde*, 3 dez. 2019. Disponível em: <https://www.deutschland.de/pt-br/topic/politica/religiao-e-democracia>. Acesso em: 18 jan. 2021).



## CAPÍTULO 2

# A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUAS PRÁTICAS: percepções e reflexões

Que o crime sempre foi uma preocupação para o homem é uma verdade incontestável. Nas primeiras páginas da Bíblia já se pode ler sobre um assassinato e, a partir daí até nossos dias, a humanidade fez da questão um dos principais assuntos de análise.

Nas sociedades primitivas não organizadas juridicamente, vimos que a restauração e a compensação eram valores sociais que se encontravam presentes no cotidiano. Ante ela, qualquer conduta reprovável por parte de um indivíduo estava ligada à ideia de vingança, que podia ser assumida pela vítima, pela sociedade ou por quem possuía uma forma de autoridade. Nesse sentido, a história do direito penal foi construída a partir de bens relevantes, de acordo com o contexto de cada época, considerados como aspectos centrais do subsistema jurídico.

Já o cenário atual é balizado pela leitura da perspectiva dos direitos fundamentais, com a consideração de realização da dignidade humana inviolável que, porém, mil vezes é violada. Dessa maneira, desponta verificar a adequação das finalidades legitimadoras da resposta penal, através de práticas restaurativas pacificadoras, utilizando procedimentos participativos.

Se no primeiro capítulo procuramos definir a justiça em termos teóricos, investigar sua genealogia e apontar os paradigmas da justiça penal *retributiva*, no presente capítulo, o paradigma da justiça *restaurativa*, fundado na práxis, vem dissolver esses marcos de referência determinados pelo conjunto normativo (vítima-ofensor), através de diálogo transformador e métodos alternativos de resolução de conflitos, revelando sinais de uma justiça do futuro. Nela a categoria vítima não é uma definição abstrata que surge de uma definição legal, de uma classificação doutrinária ou de uma prática administrativa, senão uma percepção da realidade por uma pessoa. Ambos, para o sistema penal, vítima e ofensor, podem se sentir como vítimas. Todos nós somos, em algum momento, vítimas e vitimários, o que gera uma fronteira difusa que dificulta perceber qual o lugar ocupado nessa interrelação.

### 1. Origens, expansão e concretizações

Aqui nos deparamos com a dificuldade de cristalizar em um conceito único um universo diversificado de ideias, seja por conta da riqueza de

elementos teóricos, seja porque as experiências restaurativas tendem a se metamorfosear a todo instante.

Por isso, procuramos tomar por referência as obras de autores considerados fundamentais para o início e consolidação da teoria restaurativa: Albert Eglash, Howard Zehr, John Braithwait e outros, expondo seus valores, objetivos e principais práticas.

Desde os anos 1970, se tem discutido a justiça restaurativa e, se refletirmos sobre suas práticas, talvez tenhamos que retroceder à história das primeiras civilizações para encontrar suas raízes.

## 1.1. Conceito

A justiça restaurativa possui um conceito aberto, complexo e fluido, que vem se modificando desde seus primeiros estudos e práticas. A etimologia da palavra restaurar é do latim *restauo, as, avi, atum, are*, com o sentido de *reparar, consertar, renovar*<sup>80</sup>.

Em uma primeira aproximação, pode-se dizer que a justiça restaurativa, no âmbito do direito e da política criminal, é um modelo de justiça dentre outros, mas que se destaca por possuir tanto uma função quanto finalidades específicas. Provisoriamente, pode-se afirmar que sua função é de restauração, ou de pacificação de um conflito definido pela lei como infração penal, e que, no nível das finalidades, visa à reparação dos danos sofridos pela vítima e à atribuição de responsabilidade ao agente.

A partir desse conceito meramente instrumental, vamos buscar a origem do vocábulo.

a) A versão mais conhecida para o nascimento do termo é a atribuída ao psicólogo americano **Albert Eglash**, que mencionou diversas vezes o termo *restorative justice* (justiça restaurativa) em seu artigo intitulado “Beyond restitution: creative restitution”.

Por milhares de anos a justiça retributiva e sua técnica de punição pelo crime; por décadas, a justiça distributiva e sua técnica de tratamento terapêutico para o crime – foram as alternativas para a justiça restaurativa e sua técnica de restituição<sup>81</sup>.

80 RESTAURAR. In: DICIONÁRIO Houaiss Corporativo. Disponível em: <https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-2/html/index.php#3>. Acesso em: 12 jan. 2020.

81 No original: “For thousands of years retributive and its technique of punishment for crime; for decades, distributive justice and its technique of therapeutic treatment for crime – these are the alternatives to restorative justice and its technique of restitution.” (EGLASH, Albert. Beyond restitution: creative restitution. In: HUDSON, Joe; GALAWAY, Burt (ed.). *Restitution in criminal justice: a critical assessment of sanctions*. Lexington, MA: Lexington Books, 1977. p. 91-99 – nossa tradução).

Em 1977, Albert Eglash, que trabalhava em Michigan com jovens envolvidos em delitos e prisioneiros adultos viciados em drogas, enuncia uma *restituição criativa*, ou “guiada”, como foco para a justiça. Contudo, não enfatiza as necessidades da vítima ou seu papel no processo. Nesse trabalho, fundado na ideia de restituição criativa, que já vinha discutindo desde o final dos anos cinquenta, sugere que estimular o ofensor a pedir perdão pelos seus atos poderia ser um mecanismo apto a promover a sua reabilitação.

No mesmo ano de 1977, sugere o termo “justiça restaurativa”, distinguindo três tipos de justiça penal: a *retributiva*, a *distributiva* e a *reparadora*. Nela, as metodologias ou procedimentos conferem aos protagonistas do conflito o papel de artífices da solução, os tribunais limitando-se a aproximá-los, proporcionando os meios. Reconhece o delito como fato específico e concreto e busca a reconciliação e recuperação emocional.

Como pilares restaurativos, indica: *cura* (trocando o conceito de *delito* pelo de *conflito*)<sup>82</sup>; proteção integral; proporcionalidade; compensação; reintegração das partes ao tecido social; encontro dialogado; construção de boas práticas; e trabalho conjunto dos pais e/ou parentes da vítima.

Os benefícios concretos são: obtenção de sensibilização entre as partes; possibilidade de abertura; confiança mútua; esperança de mudança; cura dos aspectos subjetivos do ser; estreitamento dos laços familiares do ofensor.

**b) Christian Gade**, professor da Universidade de Aarhus, na Dinamarca, apresenta outra versão para o nascimento do termo *restorative justice*. Para ele, a origem do termo parece ter provindo dos membros da Igreja da Irlanda em 1834, aparecendo em contextos religiosos cristãos, sem qualquer explicação ou sentido claro, ou ainda de um teólogo alemão dos anos 1950<sup>83</sup>.

82 A *justiça restaurativa* é definida pelas Nações Unidas como uma resposta evolutiva ao crime, que respeita a dignidade e a equidade de cada pessoa, constrói compreensão e promove a harmonia social mediante a “cura da vítima, o infrator e a comunidade”. O ideal é fomentar o poder de uma comunidade restaurativa, para diminuir a violência e criar processos de cura, fomentando a participação responsável na solução dos conflitos. Sobre a palavra polissêmica “cura” escreve Luiz Augusto Paula Souza que “seus sentidos incluem e ultrapassam o emprego corriqueiro para designar a superação de uma doença: alcançar a cura, ficar curado, agir para curar a si ou a alguém, encontrar a cura [...]. Um alimento curado é aquele que passou por um processo de desidratação, retirada da água que o dilui. A ideia de cura aqui é a de concentrar propriedades para realçar, intensificar e caracterizar sabores e aromas. Por sua vez, a Cúria é o lugar onde se reúnem os curas, que são os padres, aqueles que, na Igreja Católica representam a palavra e a autoridade de Deus: a cura como representação, no caso, de potências divinas. [...] Curar é também *cuidar, proteger, defender*. Ou não são essas as atribuições de um cuidador de menores, por exemplo? Não cabe a ele, segundo os poderes jurídicos que lhe são atribuídos para a curatela, defender direitos, cuidar dos interesses e proteger os menores sob sua responsabilidade” (SOUZA, Luiz Augusto Paula. Cura ou qual mundo queremos (re)construir? In: PASSOS, João Décio (org.). *A pandemia do coronavírus: onde estivemos?: para onde vamos?* São Paulo: Paulinas, 2020. p. 171 e ss). No caso da justiça restaurativa, a “cura” será ética nas relações com o outro, consigo mesmo, com toda a comunidade e, por isso, política.

83 GADE, Christian B. N., *Restorative justice: history of the term's international and danish use*. In: NYLUND, Anna; ERVASTI, Kaijus; ADRIAN, Lin (ed.), *Nordic mediation research*, cit., p. 27.

c) Segundo **Kathleen Daly**<sup>84</sup>, da Escola de Criminologia e Justiça Criminal da Griffith University de Brisbane, Austrália, Eglash teria recortado a expressão do texto de 1955, *the biblical doctrine of justice and law*, traduzido do alemão ao inglês, usado pelo reverendo **Whitehouse** em seus sermões (*heilend Gerechtigkrit, healing justice*, ou justiça curativa, em português). A justiça restaurativa seria aquela capaz de curar “as feridas do pecado”<sup>85</sup>.

Enquanto fenômeno social, cujo surgimento está vinculado a um contexto que desde longa data inspira os movimentos de crítica e de reforma da justiça penal, a justiça restaurativa é convidada a fotografar o delito com outras lentes, a possibilitar um olhar concentrado nos sujeitos da relação em conflito.

A primeira corte que emitiu uma sentença de justiça restaurativa foi a de Kitchener, em Ontario, em 1974. O conflito se originou quando dois jovens vandalizaram vinte e duas propriedades vizinhas. Os jovens firmaram um compromisso de desculpas e reparação e, ao escutarem as vítimas, foram capazes de restituir o dano que haviam causado, antes mesmo do prazo estipulado.

O êxito desse primeiro caso originou a formação do primeiro programa de justiça restaurativa, conhecido como *programa de reconciliação entre vítimas e ofensores*. A partir de então, começou-se a repensar o ideal de justiça.

O modelo foi implantado inicialmente na Nova Zelândia, no Canadá e nos Estados Unidos. No Brasil, as práticas de justiça restaurativa são utilizadas no sistema penal e nas escolas, buscando uma forma mais simples de relacionamentos entre os alunos no ambiente escolar.

d) A despeito da dificuldade conceitual, muitos admitem a definição proposta por **Tony Marshall**: “A justiça restaurativa é um processo pelo qual todas as partes que têm interesse em determinada ofensa juntam-se para resolvê-la coletivamente e para tratar suas implicações futuras”<sup>86</sup>.

e) **John Braithwaite** considera a definição de Marshall limitada. Para ele, em uma frase, a “justiça restaurativa versa sobre restaurar vítimas, restaurar ofensores, restaurar comunidades”. E completa:

Através de tais práticas, afirma-se que nós não só podemos controlar o crime de maneira mais eficaz, como também atingir outros objetivos desejáveis: uma experiência de justiça significativa para as vítimas do crime; a cura do trauma que tendem a sofrer; responsabilidade genuína para os infratores e sua reintegração em uma sociedade cumpridora da lei;

84 DALY, Kathleen. Restorative justice: the real story. *Punishment & Society*, v. 14, n. 1, p. 55-79, jan. 2002.

85 SCHREY, Heinz-Horst; WALZ, Hans Hermann; WHITEHOUSE, Walter Alexander. *The biblical doctrine of justice and law*. London: SCM Press for the Division of Studies, World Council of Churches, 1955. p. 5.

86 No original: “Restorative justice is a process whereby parties with a stake in a specific offense collectively resolve how to deal with the after math of the offence and its implications for the future.” (MARSHALL, Tony F. *Restorative justice: an overview*. London: Home Office Research, Information & Publications Group, 1999. p. 5, tradução nossa).

recuperação do capital que tende a se perder quando entregamos nossos problemas para profissionais resolverem; e economias públicas significativas que podem ser revertidas para projetos mais contributivos, incluindo projetos de prevenção de crimes e regeneração da comunidade<sup>87</sup>

Podemos entender a justiça restaurativa, além dos mecanismos que a integram – *mediação, conciliação, conferências grupais e círculos sentenciadores* –, como um novo *paradigma* multidimensional que responde:

- à superação do paradigma da justiça punitiva com um modelo de justiça penal cuja resposta à infração penal não é apenas a averiguação do culpável e a imposição da pena. A justiça restaurativa parte da necessidade das vítimas: trato digno, proteção, informação, assistência, acesso à justiça, reparação e recuperação;
- à personalização frente à formalização, isto é, a burocracia e despersonalização que impera na prática forense;
- ao redescobrimto, respeito e atenção à vítima frente à neutralização;
- à participação da comunidade ou sociedade civil. A justiça restaurativa compreende o entorno mais próximo das partes envolvidas. Facilita os trabalhos e serviços voluntários à comunidade como conteúdo possível de acordos de reparação, dando significado coletivo e realidade reparadora à infração penal;
- que não se trata de privatização, mas de certa devolução da resposta ao delito, diante do monopólio estatal;
- à ampliação dos agentes do processo;
- à ampliação de respostas ao delito frente à pena;
- à introdução da palavra e escuta em resolução de conflitos interpessoais, diálogo;
- ao acordo autônomo frente à decisão heterônoma;
- à reparação, conciliação e responsabilização juntas, ao invés de mera sanção penal;
- à “declaração de verdade” sobre o ocorrido, ao invés da subsunção dos fatos ao tipo penal e aplicação da pena correspondente, o que permite às partes dar matizes desejadas.

f) Sob outra perspectiva, entre os “pais fundadores” está **Howard Zehr**, que antes, em “*Retributive justice, restorative justice*”, de 1985, se referiu à justiça restaurativa como um “modo hebraico” de se fazer justiça, baseado no conceito-chave do Velho Testamento *shalom*, de fazer as coisas certas, de

87 BRAITHWAITE, John. *Restorative justice and responsive regulation*. New York: Oxford University Press, 2002. p. 11.

viver em paz e harmonia uns com os outros, em uma relação correta<sup>88</sup>. Inicia sua concepção de justiça restaurativa dizendo:

***O que a justiça restaurativa não é...***

A justiça restaurativa **não é** um programa orientado principalmente até o **perdão e a reconciliação**”;

Algumas vítimas e pessoas que advogam por seus direitos refutam a justiça restaurativa porque imaginam que o propósito desses programas é motivá-los e inclusive obrigá-los a perdoar os ofensores e se reconciliarem com eles. Como veremos, o *perdão e a reconciliação* não figuram como eixos centrais da justiça restaurativa. Certamente ela proporciona um espaço para esse processo, mas não deve haver qualquer pressão nesse sentido.

A justiça restaurativa **não é uma mediação**<sup>89</sup>; como os programas de mediação, os programas de justiça restaurativa se organizam em torno da possível realização de um encontro dirigido entre vítimas, ofensores e outros membros da comunidade. Não obstante, às vezes essa opção não é a mais apropriada. As estratégias restaurativas são importantes inclusive quando o ofensor não se encontra detido, ou no caso de que uma das partes não quer ou não pode participar. As práticas restaurativas não se limitam a um único encontro. No conflito mediado, as partes não têm toda a culpa e ambas podem ter contribuído em parte para o conflito (culpa compartilhada), devendo compartilhar as responsabilidades. Para participar em encontro restaurador os ofensores sempre têm que aceitar a responsabilidade pelo seu delito. Um componente importante desse programa consiste em identificar e reconhecer o mal causado. Na linguagem neutra da mediação isso pode ser enganoso e até ofensivo para a vítima. Apesar do termo “mediação” ter sido adotado nos primeiros anos de justiça restaurativa, foi substituído por “**conferência**” ou “**diálogo**”, pelas razões acima apontadas.

A justiça restaurativa **não é uma estratégia** desenhada principalmente para baixar as taxas de reincidência delitativa; existem razões para crer que as medidas restaurativas centradas principalmente em menores de idade têm apresentado resultados alentadores para reduzir a reincidência delitativa. Todavia, estas não são a razão de ser da justiça restaurativa. A redução das taxas de reincidência é um subproduto, porém, antes de mais nada,

88 ZEHR, Howard. *El pequeño libro de la justicia restaurativa*. Tradução: Vernon E. Jantzi. Intercourse, PA: Good Books, 2017. p. 9.

89 A mediação, longe de ser contrária aos fins preventivos do direito penal, incrementa as possibilidades de sua consecução, introduzindo perspectivas e valores que não apenas são compatíveis com os princípios básicos e substantivos no sistema legal, mas permitem avançar na superação de muitas deficiências do *jus puniendi*. Trata-se de uma ferramenta positiva para uma resposta mais adequada ao delito, em cuja prática uma série de princípios próprios devem ser respeitados: voluntariedade, confidencialidade, flexibilidade, neutralidade etc. Há que ter-se presente que o acordo das partes não substitui a sanção penal. A justiça restaurativa não deve ser colocada no mesmo nível que valores como o diálogo como ferramenta para a resolução de conflitos.

ela se implementa por um imperativo moral. As necessidades da vítima devem ser atendidas, os ofensores devem ser motivados a assumir sua responsabilidade, as pessoas afetadas pelo delito devem ter participação no processo, independentemente da diminuição da frequência de seus delitos. A justiça restaurativa **não é nem um programa, nem um projeto específico**; muitos programas incorporam a justiça restaurativa de maneira plena ou parcial. Não existe, porém, um programa modelo que seja considerado como ideal. Os modelos restaurativos estão adstritos, em alguma medida, na cultura em que surgem<sup>90</sup>. As comunidades devem avaliar suas necessidades e recursos através do diálogo e aplicarem os princípios restauradores a seus próprios contextos.

*A justiça restaurativa é uma bússola, não um mapa*

A justiça restaurativa **não está dirigida** principalmente para a atenção de delitos menores, nem de delinquentes primários; costuma-se ter maior apoio da comunidade para programas de justiça restaurativa dedicados aos “delitos menores”, de menor potencial ofensivo. Não obstante, a experiência demonstra que o maior impacto destes se dá nos casos mais graves. Dentre estes a área de violência doméstica tem recebido aplicação cautelosa.

A justiça restaurativa **não é nova, nem de origem norte-americana**;

Com o desejo de aplicar a sua fé e sua perspectiva pacifista à dura realidade da justiça penal, os **menonitas** e outros trabalhadores da paz (inicialmente em Ontário, Canadá, e depois em Indiana, nos Estados Unidos) experimentaram encontros vítimas/ofensores, que deram origem a programas desenvolvidos nessas comunidades. Esses modelos posteriormente se espalharam pelo mundo todo. Antes disso, esse movimento se deve a diversas tradições culturais e religiosas, como as dos povos indígenas da Nova Zelândia (maoris) e dos Estados Unidos (navajos). Os antecedentes da justiça restaurativa são muito mais amplos e suas raízes mais profundas do que as iniciativas promovidas pelos menonitas americanos durante os anos 70. Na realidade, são tão antigas como a história humana.

A justiça restaurativa **não é** uma panaceia, nem tampouco **um substituto do sistema legal**; a justiça restaurativa não é a resposta para todas as situações, tampouco deve substituir o sistema legal, embora garanta os direitos humanos básicos. Como exemplo, citem-se as cortes juvenis da Nova Zelândia. A maioria dos aplicadores da justiça restaurativa concorda que o crime tem dupla dimensão: pública e privada. Precisando, fala-se em uma dimensão social e uma dimensão local e pessoal. O sistema legal ocupa-se principalmente das dimensões públicas, isto é, dos

90 Silvia Barona Vilar noticia a existência de um projeto alternativo de reparação (*Alternativ-Entwurf Viedergutmachung*) de 1992, cuja proposta legislativa foi apresentada por um grupo de penalistas alemães, austríacos e suíços, para introdução de formas de reparação de delitos (BARONA VILAR, Silvia. Situación de la justicia restaurativa y la mediación penal en Alemania. In: BARONA VILAR, Silvia (coord.). *La mediación penal para adultos: una realidad en los ordenamientos jurídicos*. Valencia: Tirant lo Blanch: 2009. p. 235).

interesses e responsabilidades da sociedade representados pelo Estado. Esta perspectiva, no entanto, minimiza ou ignora em grande parte os aspectos pessoais e interpessoais do crime. A justiça restaurativa busca trazer uma visão mais equilibrada a nossa experiência de justiça.

A justiça restaurativa **não é** necessariamente uma **alternativa ao encarceramento**; na sociedade ocidental e nos Estados Unidos em particular, se recorre ao encarceramento como resposta ao delito. A justiça restaurativa evita as prisões e modifica significativamente a natureza destas. Nada impede que ambas convivam de maneira conjunta ou paralela.

A justiça restaurativa **não se opõe** necessariamente à **retribuição**. A sociedade deve contar com um sistema para esclarecer “a verdade” da melhor maneira possível, se alguém se nega a reconhecer sua responsabilidade pelos ilícitos praticados. O sistema legal representa o império da lei, o devido processo legal, um profundo respeito pelos direitos humanos e o desenvolvimento ordenado do marco legal. A justiça restaurativa deve, paralelamente, avançar até um processo que seja restaurativo. Entre os dois extremos, justiça penal e justiça restaurativa, devemos usar ambos os sistemas.

*“A justiça restaurativa é ...*

***“A justiça restaurativa é um rio”. Durante muito tempo, seu arroio devia fluir subterrâneo devido aos modernos sistemas legais. Porém, no último quarto de século, essa correnteza surge na superfície, convertendo-se em rio. Como todos os rios, existe porque se alimenta de muitos afluentes que fluem de todas as partes do mundo. Diversas tradições religiosas desembocam neste rio***<sup>91</sup>.

A justiça restaurativa se baseia em um conceito antigo e popular de delito: o crime se define como um ato daninho contra as pessoas e as relações interpessoais; as ofensas exigem obrigações; a obrigação principal é a de reparar o dano causado.

Para Zehr, atrás dessa concepção de delito subjaz uma premissa básica acerca da natureza da sociedade: todos estamos entrelaçados. Nas escrituras hebraicas, esse conceito se expressa na palavra *shalom*, a visão de viver em “total retidão” com nosso próximo, com Deus, com a natureza. Muitas culturas têm uma palavra para expressar essa ideia. Para os maoris é *whakapapa*, para os navajos *hozho*, para os africanos *ubuntu*. Ainda que o significado específico de todas elas possa variar, expressam o mesmo princípio: todas as coisas estão entrelaçadas por uma rede de relações<sup>92</sup>.

O crime representa uma ruptura na rede de relações, sua causa e efeito. Causar dano a um é como causar dano a todos, como se fosse uma onda

91 ZEHR, Howard, *El pequeño libro de la justicia restaurativa*, cit., p. 71-72.

92 ZEHR, Howard, *El pequeño libro de la justicia restaurativa*, cit., p. 23-24.



transbordando do rio e desestabilizando tudo e todos. Surgem obrigações de reparar e responsabilidades a assumir.

“O que Deus pede de ti? pergunta o profeta Miqueias. Fazer justiça”. Mas o que se requer para fazer justiça? Assegurar que os ofensores recebam o castigo que merecem, é a resposta da sociedade ocidental. A justiça restaurativa responde de outro modo. Primeiro que nada, centra-se nas necessidades e nas obrigações que acarreta. Quem foi prejudicado? O que necessita? Quem tem a obrigação e a responsabilidade de responder a essas necessidades? Quem são as partes interessadas? Que processo pode envolver as partes na busca de uma solução?<sup>93</sup>

Ao refletirmos *além da vingança e do perdão*, constantemente, somos ensinados a pensar que a vingança brutaliza, ao passo que o *perdão* enobrece. Mas o oposto pode ser verdade. O perdão pode brutalizar. O perdão pode ser impiedoso. Ele esquece a vítima. Ele nega o direito da vítima à sua própria vida. Ele despreza o sofrimento e a morte, enterra o passado. Ele cultiva a sensibilidade pelo assassino, às custas da insensibilidade em relação à vítima<sup>94</sup>.

O termo grego para vingança, *diképhoros*, é a tradução literal para “aquele que traz justiça”. Assim, a vingança, inicialmente, estava relacionada à justiça. O fim da vingança privada, a apreciação da culpa como elemento da culpabilidade, a análise das circunstâncias e dos valores envolvidos são pilares da civilização, sem os quais não há dignidade.

A palavra *vingança* traz consigo uma conotação negativa, fruto da carga valorativa judaico-cristã. Mas o termo tem também um sentido positivo de crescer, desabrochar, como se diz de uma planta que vinga porque não corre mais o risco de fenecer. A melhor vingança consiste numa recuperação efetiva da vítima e até mesmo em uma reparação pelos danos sofridos.

## 1.2. Pilares indeterminados da justiça restaurativa

Três são os pilares ou conceitos fundamentais em que se apoia Howard Zehr, referindo-se à ponte sobre o rio da justiça restaurativa: *danos e necessidades, obrigações e participação*:

A justiça restaurativa se **centra no dano**.

A justiça restaurativa concebe o crime, antes de mais nada, como um dano ocasionado às pessoas e às comunidades. Nosso sistema legal, com sua

93 ZEHR, Howard, *El pequeño libro de la justicia restaurativa*, cit., p. 23-24.

94 NEIDERBACH, Shelley; IWANSOWSKI, Susan. *Invisible wounds: crime victim speech*. New York: Harrington Park Press, 2013. p. 41-42.

preocupação com as leis e os regulamentos e sua visão do estado como vítima, muitas vezes perde de vista esta realidade. Ao preocupar-se principalmente com que os ofensores recebam seu justo castigo, o sistema legal outorga às vítimas um interesse secundário, no melhor dos casos. Para a justiça restaurativa, a justiça parte de uma preocupação com as vítimas e suas necessidades. Procura reparar o dano dentro do possível, tanto de modo concreto como simbólico. Ainda que a principal preocupação seja pela vítima, centrar-se no dano implica também o dano sofrido pelos ofensores e as comunidades. Para isso, pode ser necessário abordar as causas que deram origem ao crime. O objetivo da justiça restaurativa é gerar uma experiência que seja curativa para todos os envolvidos.

A justiça restaurativa **implica obrigações**.

A justiça restaurativa ressalta a importância da responsabilidade ativa do ofensor e das obrigações daí advindas [...]. O crime tem a ver com o dano, então a responsabilidade ativa requer que ajudemos os ofensores a compreender esse dano e a darem conta de suas ações. A obrigação compreende em primeira instância ao ofensor, mas a comunidade e a sociedade têm obrigações também.

A justiça restaurativa **promove o compromisso ou a participação**.

O princípio da participação implica que as partes afetadas pelo crime- vítimas, ofensores, membros da comunidade- possam exercer papéis importantes no processo judicial. Cada uma delas deve ter acesso a informações acerca da outra e decidirem o que é preciso para fazer justiça neste caso. Em algumas ocasiões pode implicar a realização de um diálogo entre as partes, tal como em conferência(s) vítima ofensor<sup>95</sup>.

95 ZEHR, Howard, *El pequeño libro de la justicia restaurativa*, cit., p. 26. O autor conceitua VOC (Conferência Vítima Ofensor): "O procedimento da VOC (em inglês, *Victim Offender Conferencing*) consiste em encontros presenciais entre vítima e ofensor em casos nos quais foi dado início ao processo penal e o ofensor admitiu ser autor do dano. Nesses encontros são enfatizados três elementos: os fatos, os sentimentos, os acordos. O encontro é mediado e presidido por um *facilitador* treinado, de preferência um voluntário da comunidade." (ZEHR, Howard, *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*, cit., p. 163). Esses facilitadores são treinados para não impor suas próprias interpretações ou soluções. Os encontros são promovidos numa atmosfera mais ou menos estruturada, mas que permite aos participantes determinar os resultados. Ambas as partes são incentivadas a contar suas histórias e têm oportunidade de fazer perguntas e descobrir o que aconteceu. Falam sobre os impactos e implicações de sua experiência. Ao fim desse processo decidem o que será feito a respeito. Quando chegam a um acordo assinam um termo. Boa parte das vezes ele prevê uma restituição financeira, mas essa não é a única possibilidade. Nos Estados Unidos, a CVO ou VOC foi introduzida em 1978, em Elkhart, na Indiana, pelo Departamento de condicional local. O termo "*conferência*" designa de modo flexível a participação de todos os envolvidos, inclusive a comunidade. Essa extensão encontra respaldo no modelo implementado pela Nova Zelândia em 1980, denominado "*conferências familiares*" (*Family Group Conferences* FGC), ou *community group conference*, que enfatiza o envolvimento da família, amigos, comunidade, membros da Justiça nas discussões na tomada de decisões. Na época, indivíduos de várias minorias, como os maoris, foram transferidos para instituições estatais. Estes indígenas estavam sendo vítimas de racismo institucional,

A justiça restaurativa prefere processo inclusivo e de colaboração, com acordo consensual, ao processo confrontacional, realizado por profissionais que assumem os papéis do ofensor e do Estado, sob a vigilância de um juiz.

Como a justiça restaurativa pretende emendar o mal causado? Emendar implica reparar, *restaurar* ou recuperar. Emendar o mal causado requer: tratar os danos; tratar as causas.

A justiça bíblica é uma realidade complexa e multifacetada. Relata cada dimensão da experiência humana e muitas formas de aplicação. Todavia, o termo que melhor captura o espírito e a direção da justiça bíblica é a palavra *restauração*.

A justiça bíblica flui de Deus e designa o caminho a ser seguido. Não obstante, as coisas caem em desordem, o *shalom* da criação se rompeu. O caminho, a dignidade e a autonomia dos injustiçados devem ser *restaurados*.

O termo *restauração* traz a lume a ideia de reparo, conserto de algo danificado, visando ao seu retorno à condição inicial. Optamos aqui por empregar a expressão práticas, ou abordagens, restaurativas. O que esse enunciado visibiliza?

A concepção de uma vítima desperta interesse, proteção, controle e reparação. A crise de vitimização é compreensível. Apontamos três círculos sobrepostos: *a crise da autoimagem* (quem eu sou?), *a crise de conhecimento* (em que acredito?) e *a crise de relacionamentos* (em quem posso confiar?). *A crise de vitimização* é também fundamental porque ela é como os suportes subjacentes, pressupostos ou pilares, sobre os quais construímos nosso sentido de segurança, totalidade e identidade. Focamos em três desses pilares: as *premissas de autonomia, ordem e relacionamento*<sup>96</sup>.

Precisamos sentir que temos o controle substancial de nossas vidas, ou pelo menos de partes importantes delas. Em um ambiente de trabalho, no qual alguém é constantemente ordenado por uma autoridade superior, pode se sentir desumanizado e desrespeitado. Os escravos foram desumanizados pelas mesmas razões. Algumas pessoas detêm o controle sobre as outras e isso gera um sentido de perda da totalidade.

---

pois o Estado violava sua identidade cultural, descon siderava suas leis e cultos, valores e tradições. Na visão maori o provérbio ("*deixe a vergonha ser a punição*") deveria ser considerado e aplicado nos delitos praticados principalmente pelos jovens sem prejuízo de métodos que propiciassem a cura da vítima e a tomada de decisão. A FGC foi instituída na Nova Zelândia em 1989 e é usada como método primário para a tomada de decisões afeitas à proteção da infância, disciplina escolar e justiça criminal de jovens. O êxito obtido faz do modelo não ser apenas complementar ao sistema de justiça, mas seu eixo principal. A FGC é composta de três fases: *preparação* (análise de sua viabilidade e adequação da medida); *encontro* (menores, advogados, a vítima, quando decidir participar, a autoridade policial, o coordenador da justiça de menores e, se for o caso, o Youth and Family Service (assistentes sociais); e o *acompanhamento* (abrange o cumprimento e acompanhamento do plano de reparação estabelecido). A experiência neozelandesa foi adaptada em diversos países, tais como Austrália, Irlanda do Norte, África do Sul, Noruega e Bélgica, sendo considerada uma das práticas mais exitosas da justiça restaurativa, especialmente quanto aos menores de idade. Ver, nesse sentido: MACRAE, Allan; ZEHR, Howard. *The little book of family group conferences: New Zealand style*. Intercourse, PA: Good Books, 2004.

96 SHAPIRO, Bruce. One violent crime. *The Nation*, p. 444-452, 3 Apr. 1995.

Da mesma forma, no momento de um crime, alguns tomam o controle da vida de outros. Esse sentimento de perda do controle continua como em um pesadelo e gera sensações intensas na vítima, que podem se perpetuar na perda de sua identidade.

Todos nós precisamos acreditar que o mundo é basicamente ordenado e seguro. A vítima de um crime precisa saber por que foi vitimizada. Para além das informações oficiais que o Estado deve fornecer<sup>97</sup>, as vítimas demandam respostas reais sobre por que sofreram um crime e os motivos que geraram a sua inação ou reação, diante da investida criminosa. Muitas delas só podem ser fornecidas pelo ofensor. As respostas restauram a ordem, e o sentido de ordem é um dos pilares da vida. Sem discernimento da ordem, o mundo parece sem sentido.

Esses dois pilares, da *autonomia* e da *ordem*, explicam por que as vítimas frequentemente sentem vergonha de si mesmas pelo ocorrido. Para *restaurar* a ordem, as vítimas precisam saber a causa do crime. Se isso não ocorre, elas associam o crime a algo que fizeram e precisam de ajuda para superar o trauma.

O terceiro pilar é o *parentesco*. Família, escola, clubes, comunidade, vizinhança, opinião pública, mídias são constitutivos informais de controle social. O controle social formal é exercido pelo aparato político do Estado, compreendendo a polícia, o Ministério Público, o Judiciário e a administração penitenciária, entre outros. O suprimento de exigências antes pautadas na afetividade e na moral é modernamente intermediado pelo direito. O esgarçamento dos laços comunitários, a relativização dos valores religiosos e familiares veem comprometer as relações do indivíduo com a sociedade.

O relacionamento saudável com outras pessoas é essencial para o sentido de totalidade. Precisamos ser aceitos pelos outros. Precisamos saber em quem confiar. Interagindo é que formamos e afirmamos nossa identidade.

O crime rebaixa esse sentimento. Quem fez isso? Como conhecer sobre isso? Vítimas frequentemente suspeitam de estranhos, vizinhos, acreditam que falam dela em suas costas. Quando a família e amigos não respondem ao seu pedido de socorro, ficam alienadas. Pensam que apenas outras pessoas que passaram por situações trágicas similares as entendem. Sua rede de relacionamentos é distorcida ou destruída.

Crimes são profundamente traumáticos, causam redução da estima, da autonomia, da ordem e dos relacionamentos. A violência despersonaliza, fazendo com que o outro se sinta menos humano. Vitimização constitui uma

---

97 Nos termos do artigo 5º, II, da Resolução nº 253/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, o direito a informação oficial deve ser concretizado por meio das serventias, as quais deverão notificar as vítimas por carta ou correio eletrônico, da instauração da ação penal ou arquivamento do inquérito policial, expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos cumprimentos etc.

profunda crise de identidade e de significados. O primeiro dano que surge do delito se poderia denominar de vitimização primária. A vitimização pode ser ainda secundária e terciária. A vitimização secundária é consequência da interação da vítima com o complexo aparato jurídico penal do Estado e que com frequência resulta negativa, ao incrementar o dano sofrido pelo delito (por exemplo, a atuação da polícia no esclarecimento dos fatos; os médicos forenses ou peritos em busca de provas que podem atentar contra a dignidade da vítima; o pessoal do tribunal que faz com que a vítima reviva o delito).

De outro lado, podemos acrescentar a controvertida vitimização terciária, que trata dos estigmas sofridos pelo infrator, que tornam difícil o planejamento de sua vida. O delinquente sofrerá o castigo por seus atos. Alguns autores catalogam a vitimização terciária indicando a figura contra a sociedade em geral.

Os traumas ocorrem em determinado contexto, cenário social, com interações dinâmicas entre o indivíduo e o ambiente que o circunda. A palavra *trauma* é usada em conversas casuais, segundo Yoder<sup>98</sup>, para descrever reações a qualquer coisa, desde um dia estressante, até um assassinato brutal. Contudo, os eventos traumáticos diferem do estresse em intensidade e/ou duração. Podem ainda gerar uma neurose ou transtorno de estresse pós-traumático, definidos na psiquiatria, pelo DSM 5, como:

Experiência pessoal direta que envolva exposição a episódio concreto ou ameaça de morte, lesão grave ou violência sexual; ou testemunhar um evento traumático ocorrido com outra pessoa; ou saber que o evento traumático violento ou acidental ocorreu com familiar ou amigo próximo; ou ser exposto de forma repetida ou extrema a detalhes aversivos do evento traumático<sup>99</sup>.

Os eventos traumáticos:

- Envolvem ameaças à vida ou ao corpo;
- Produzem terror e sentimento de impotência;
- Suplantam a habilidade de um indivíduo ou grupo, ou grupo de indivíduos de lidar com a ameaça ou de responder a ela;
- Levam a um sentimento de perda de controle;
- Questionam a percepção, de uma pessoa ou de um grupo, de que a vida é significativa e ordenada.

98 YODER, Carolyn. *A cura do trauma: quando a violência ataca e a segurança comunitária é ameaçada*. Tradução: Luís Bravo. São Paulo: Palas Athena, 2018. p. 14-15.

99 O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM, do inglês *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*) está em sua quinta versão. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde (OMS) lançou a décima primeira versão da CID, que entrará em vigor em 2022 (OMS divulga nova Classificação Internacional de Doenças (CID 11). *OPAS Brasil*, 18 jun. 2018).

Apesar de o evento traumático ser algo localizado no passado, suas marcas persistem na mente e corpo da vítima. Mesmo após a cessação de perigo, eles causam estados de constante hipervigilância, agitação e pânico, o que pode comprometer a saúde.

Nessas ocasiões, em que uma parte delas morre, sua crença em Deus precisa ser reforçada e retomada. O movimento do trauma transcende. Você, após sofrer um ataque violento, ou uma perda, poderia amar o ofensor?

### 1.3. Transcendendo

Transcender é a única alternativa à extinção. A experiência de violência, gerando o trauma é denominada por Howard Zehr de “*três d*”: *desordem, desempoderamento, descontinuidade*<sup>100</sup>.

Howard Zehr, em sua obra *Transcending: reflections of crime victims*, traz o relato de vítimas sobreviventes de crimes violentos e seus traumas. Trata-se de uma obra que contém paradoxos e surpresas, e que descreve estereótipos de vítimas, seus processos de reconhecimento e práticas menonitas restaurativas de cura para os problemas sofridos. O autor apresenta uma definição que captura o sentido de *transcendendo* usado em seu livro, “subindo acima ou além dos limites, triunfando sobre aspectos negativos ou restritivos, superando os limites”<sup>101</sup>. Na segunda parte, Zehr traz sua compreensão sobre a vitimização e a justiça e pergunta: “Por que o crime violento é tão traumático?”; “Como a vítima pode talvez transcender?”; “Qual o papel da justiça nesse processo?”<sup>102</sup>.

Para ele, “o movimento do trauma para a *transcendência* é muitas vezes denominado de *jornada* o que requer recriação de significado de honra, de reivindicação, de justiça e de *justiça restaurativa*”<sup>103</sup>.

O que é o *trauma*? O vocábulo trauma vem de *traumat* que significa ferida. O trauma é uma ferida profunda que ocorre quando algo extraordinariamente chocante, doloroso ou prejudicial ocorre e nos deixa sobrecarregados e ameaçados (física, emocionalmente ou espiritualmente):

O *trauma* é frequentemente *resultado de violência* que pode ser causada pela natureza (desastre natural) ou pelo ser humano (de uma pessoa

100 ZEHR, Howard, *Transcending: reflections of crime victims*, cit., p. 189.

101 Transcend. *Merriam Webster's Dictionary*. Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/dictionary/transcend?src=search-dict-box>. Acesso em: 20 jan. 2020.

102 ZEHR, Howard, *Transcending: reflections of crime victims*, cit., p. 189.

103 O trauma psicológico ocorre quando um evento ou uma série de eventos sobrecarrega a capacidade de resposta de um indivíduo. A experiência dessa ferida psicológica pode ser profunda e abrangente, afetando a vida física, emocional e social da vítima.

a outra, de uma pessoa a um grupo ou de um grupo a outro). A violência pode ser dirigida a uma pessoa, um grupo ou a uma sociedade. Alguns exemplos de violência são: *violência natural*: furacões, tsunamis, tornados, terremotos, enchentes; *violência verbal*: xingamentos, intimidação, humilhação, insultos ou ameaças; *violência física*: chutes, espancamentos, destruição de objetos, danos físicos ou violação a outros; *violência estrutural*: pobreza, racismo ou outras situações nas quais um grupo é prejudicado devido à injustiça social; *guerra e violência crônica*: um tipo de violência que afeta todas as relações sociais, corrompe instituições, destrói recursos naturais e influencia pessoas a aceitarem a violência como parte normal da vida diária.

Feridas emocionais são semelhantes às feridas físicas: nosso corpo sabe o que fazer para as curar. Se ignorarmos as feridas, elas ficarão piores e existem coisas que podemos fazer para contribuir com o processo de cura. Feridas sérias precisam de atenção médica ou de um profissional da saúde mental.

O envolvimento direto ou o testemunho de qualquer desses acontecimentos podem causar trauma: acidentes ou desastres naturais; doenças sérias; violência crônica; guerra, perdas súbitas (moradia, emprego, pessoa amada, amigo ou amiga); abuso físico, emocional e/ou sexual; estupro ou outras formas de violência sexual; humilhação contínua; dano baseado em gênero ou identidade; dano estrutural ou sistêmico (exclusão, perseguição, dominação); exposição à violência comunitária, social ou na mídia.

*Resiliência* é a capacidade de se recuperar após uma adversidade. O quanto rapidamente os indivíduos ou grupos se recuperam após traumas depende de vários fatores incluindo o que aconteceu, por quanto tempo durou, quanta ajuda está disponível, habilidades existentes de solução de problemas, crenças, força interior e a sabedoria do indivíduo ou grupo<sup>104</sup>.

Para Elaine Barge, os tipos de trauma são: *trauma de evento único* (evento único e intenso, natural ou causado pelo ser humano, por meio do qual existe séria ameaça de dano ou morte) e *trauma contínuo e cumulativo* (eventos múltiplos sem definição clara do início ou fim). Os traumas podem ser individuais e/ou coletivos e muitos geram patologias conhecidas como *Transtorno de Estresse Pós-traumático* (PTSD).

O trauma individual pode ser agudo, secundário, participativo, gerando violação da dignidade. Os traumas coletivos ou compartilhados ocorrem quando um grande número de pessoas, grupos específicos ou sociedades experimentam um trauma, como na guerra, morte de um líder etc. Eles

104 BARGE, Elaine Zook. Quando violência e trauma impactam a juventude. Tradução: Silvana Pena. Harrisonburg: Eastern Mennonite University, 2018. p. 1 (STAR Youth Handbook; STAR Manual, Level I). STAR (*Strategies for Trauma Awareness and Resilience - Estratégias para a consciência do trauma e da resiliência*) é um programa do Center for Justice and Peacebuilding da Eastern Mennonite University.



compreendem o *trauma histórico*, quando se perpetua através de novas gerações (o conflito entre católicos e protestantes na Irlanda do Norte; o conflito entre mulçumanos e hindus no Paquistão e na Índia; o legado da escravidão nas Américas). O *trauma cultural*, como nos genocídios, assassinatos por vingança, na cultura do estupro. E o *trauma estrutural*, quando parte de uma comunidade vive em condições políticas, econômicas e sociais injustas (*apartheid*, pobreza, racismo, sexismo).

O trauma viola a dignidade humana. *Brigar, fugir, congelar* são respostas imediatas à ameaça que nos afeta cotidianamente. O trauma também quebra o significado e cria necessidades<sup>105</sup>.

## 2. Ferramentas e técnicas

### 2.1. *Capacitar*: uma abordagem popular para a cura do trauma

*Capacitar*<sup>106</sup> é uma rede internacional de empoderamento e solidariedade que disponibiliza *kits* de técnicas para diminuir problemas emergenciais, como a saúde do corpo, da mente e do espírito, continuamente afetada por traumas, violência, tempo, morte, ambiente, notícias diárias e desafios da vida. O uso de antigas experiências de cura pode nos fortalecer para vivermos com paz e bem-estar, o que seja que aconteça ao nosso redor.

Exercícios do *Capacitar*<sup>107</sup> são oferecidos para uso quando se é atingido por esgotamento, dispersão ou depressão. Esses instrumentos são para todos, sejam os sobreviventes de traumas, assistentes de saúde que trabalham com outras pessoas, ou aqueles sobrecarregados e estressados pela vida diária. O desafio é construir essas práticas na vida e no estilo de vida se levada, até se tornarem uma segunda natureza e realmente poderem ser utilizadas sempre que se tomar consciência de estresse traumático, perda de energia, sentimentos depressivos ou descentrados.

Trabalhos com os traumatizados mostram que o método *Capacitar* envolve um acordar e fortalecer o “instinto de curar”, e porque a experiência de traumas de pessoas de origens indígenas e populares é tão vasta. *Capacitar*

105 BARGE, Elaine Zook. *Vila Star*: quebrando os ciclos de violência: construindo indivíduos e comunidades saudáveis. Tradução: Silvana Pena. Harrisonburg: Eastern Mennonite University, 2018. p. 5. [(STAR Youth Handbook; STAR Manual, Level I)]. Vila STAR é uma versão condensada do programa STAR.

106 O programa *Capacitar Internacional* é desenvolvido em 5 continentes, em 45 países conectados através de uma rede internacional de solidariedade que busca capacitar valores, capacitar novas visões mundiais, trazendo ferramentas simples para serem usadas em momentos de tensão emocional. Disponível em: [www.capacitar.org](http://www.capacitar.org). Acesso em: 25 fev. 2020.

107 Patricia Mathes Cane, fundadora e diretora do *Capacitar*, é autora de diversos textos de treinamento, entre os quais: *Capacitar: uma abordagem popular para a cura do trauma*; *Trauma, healing and transformation*; *Refugee accompaniment*; *Capacitar for children* etc.



usa uma abordagem de educação popular anterior a uma abordagem terapêutica individual, colocando nas mãos das pessoas habilidades de bases corporais simples que podem ser usadas para se autoajudarem a relaxar o estresse, lidar com emoções e viver com equilíbrio em meio aos desafios da vida. Uma chave para essa abordagem é o instinto inerente ou a sabedoria do organismo de voltar ao equilíbrio e à inteireza. A cura ocorre durante o período de relaxamento, quando a energia pode fluir livremente (desacorrentada) tão bem quanto através de um fortalecimento do fluxo energético natural. Com o fluxo renovado, a pessoa retorna a um estado de equilíbrio e bem-estar.

## 2.2. Vivendo no bem-estar

Viver no bem-estar é uma experiência muito diferente de saúde do que estabilizar sintomas ou curar doenças físicas ou mentais. Em contraste com uma visão de mundo científica de saúde, que envolve “corrigir ou curar”, o bem-estar no Oriente e em modelos indigenistas é baseado na inteireza e na harmonia da energia ou força vital do corpo, mente e espírito. Quando a energia está fluindo livremente e sem obstrução através dos canais e centros energéticos do corpo, a pessoa experimenta boa saúde, equilíbrio emocional, clareza mental e bem-estar espiritual.

As práticas oferecidas por esta ferramenta emergencial do *kit Capacitar* ajudam a conscientizar esse estado de bem-estar, providenciando ferramentas de cura de feridas do passado para a recuperação da força interior e energia da pessoa. As práticas foram realizadas com milhares de pessoas, em vinte e seis países e muitas diferentes culturas. Foram consideradas de grande ajuda para pessoas com estresse traumático, como também para autocuidado dos que trabalham com outras pessoas. Elas foram organizadas para serem usadas como parte da vida diária, na ajuda para recuperar o equilíbrio danificado, congestionado ou gasto excessivo de energia, bem como para nutrir e construir energia nuclear. O uso regular de práticas tais como o *taichi*, *pal dam*, *gum*, acupuntura e trabalho respiratório ajudam a aliviar os sintomas do estresse traumático, que se manifesta como dor de cabeça, dor no corpo, dor de estômago, desordens, diarreia, insônia, ansiedade e fadiga crônica. Mas não basta somente aliviar sintomas físicos e emocionais. *Curar* envolve uma mudança mais profunda em todo o sistema da pessoa, suas relações e seu envolvimento, nos níveis das células e da energia vital.

O modo de lidar com experiências traumáticas pode ser catalisado para o crescimento e a transformação. Feridas do passado podem ser transformadas em sabedoria para viver mais plenamente. Há um retorno ao equilíbrio e à inteireza, o estado natural da pessoa e da comunidade. Como cura individual,

as pessoas são capazes de reagir fora de sua família, comunidade e no mundo, trazendo saúde e bem-estar para a família humana.

O *Capacitar* adaptou para si uma oração da ONU para o Sabbath, que sumariza seus objetivos:

Estamos unidos com a terra e uns com os outros,  
Com os nossos ancestrais e com todos os seres do futuro, Para trazer nova vida à terra,  
Para recriar a comunidade humana,  
Para prover justiça e paz,  
Para lembrar de nossos filhos, Para recordar quem somos,  
Estamos unidos como muitas e diversas expressões, Juntos com um Mistério de amor,  
Para a cura da terra e a renovação de vida em sua inteireza.

### 2.3. Técnica da Paz Emocional (EFT)

A técnica da paz emocional: raiva, ressentimento, preocupação, ansiedade (EFT – *Emotional Freedom Technique: anger, rage, resentment, worry, anxiety, preoccupation*), desenvolvida por Gary Craig, é muito útil para desbloquear e curar ansiedade, dor emocional, raiva, lembranças traumáticas, fobias e outras, bem como para aliviar sintomas físicos e dores, tais como dores de cabeça e dores pelo corpo em geral. A técnica é baseada na teoria dos campos energéticos do corpo, mente e espírito, junto com as teorias dos meridianos da medicina oriental. Problemas, traumas, ansiedades e dor podem causar bloqueios no fluxo energético do corpo. Batendo nos pontos de acupuntura ou os pressionando, conectados com canais dos meridianos de energia, pode ajudar a mover as energias bloqueadas em áreas congestionadas e promover o fluxo saudável da energia no campo físico e mental<sup>108</sup>.

Vejamos um exemplo de práticas EFT usadas no programa STAR:

- 1. Pense num aspecto específico com o qual trabalhar e medir seu nível de ansiedade.
- 2. Respire profundamente e dê toques (batidinhas) de 7 a 9 vezes com o dedo indicador e o dedo médio nos pontos:  
abaixo de onde se iniciam as sobrancelhas dos lados das sobrancelhas  
abaixo dos olhos no osso abaixo do nariz  
abaixo dos lábios no queixo

abaixo das axilas, aproximadamente 4 polegadas abaixo da clavícula nos lados do esterno

- 3. Toque (dê tapinhas) no ponto A no lado da mão e diga três vezes: Apesar do fato de eu ter este problema, eu estou OK! Eu aceito a mim mesmo.
- 4. Repita a sequência 2 e 3 tantas vezes até que o nível de ansiedade baixe até zero. Friccione ou pressione o ponto dolorido B, que está localizado no lado esquerdo do tórax, aproximadamente duas a três polegadas abaixo da clavícula, 2 a 3 polegadas para o lado do esterno.

### 3. Rompendo os ciclos: a “jornada” para a cura e a segurança

Se algo terrível aconteceu com você ou às pessoas que ama, o ódio, o rancor, a vontade de vingança são reações compreensíveis e normais. O problema é que [...] isso não destruirá nossos inimigos; destruirá a nós mesmos.

Precisamos achar maneiras de reconhecer o veneno e deixá-lo ir embora. Essa é uma jornada que precisamos percorrer<sup>109</sup>.

Ir além das reações de fugir, lutar ou congelar requer atenção à cura do corpo, da mente e do espírito. É preciso reconstruir afetiva e espiritualmente pessoas e comunidades que experimentaram a violência. Peter Levine<sup>110</sup> nos diz que o trauma é como uma energia acumulada, ou um elefante em um bazar de louças, ou a água represada. A qualquer momento o dique pode romper. Fala ainda de consciência, resiliência, criatividade, espírito cooperativo e de uma sensação de triunfo experimentados por aqueles que se curam. No programa STAR, notamos que as pessoas anseiam por maneiras de responder às ameaças de forma a não atacar as outras. Sigamos em *Jornadas*...

#### 3.1. “Jornada” em direção ao significado

O trauma cria necessidades. Pessoas traumatizadas necessitam saber e entender o que aconteceu. Saber quem fez algo e por que pode tornar a vida mais previsível. Em geral, desejam informação, mas também precisam de oportunidades de contar sua história.

Uma das chaves elementares para a compreensão do trauma por violência é a destruição de significado, e que a *transcendência do trauma*

109 Sermão do padre Michael Lapsley na Catedral St. John the Divine, Nova York, em 2 de maio de 2002. Disponível em: <http://www.healing-memories.org>. Acesso em: 22 jan. 2020.

110 LEVINE, Peter A.; FREDERICK, Ann. *Walking the tiger: healing trauma: the innate capacity to transform overwhelming experiences*. Berkeley: North Atlantic Books, 1997. p. 194.

requer a recriação de sentidos. Construimos nosso sentido de identidade e significados criando símbolos de pessoas, objetos, eventos, preservando narrativas, histórias sobre quem e o que somos. Quando nos perguntam quem somos, usualmente contamos uma história. Nossas verdades estão embasadas nas nossas histórias.

A experiência de violência representa um ataque a essas narrativas, uma erosão de significado e aí reside uma fonte primária do trauma.

Para nos recuperarmos, recorreremos às nossas histórias, mas não às histórias antigas. Precisamos criar novas ou revisar narrativas que falem do que nos aconteceu. O sofrimento necessita fazer parte de nossas histórias, recriar as histórias. Ignorar ou negar esse fato nos torna disfuncionais.

Recorrer ao sentido e significado é importante expressão de nossa dor. Para muitos, requer a repetição reiterada da narrativa de violência. Reconstruindo nossas histórias, enfrentamos a dor sem ficarmos insanos. E é por isso que *perdoamos*.

*Perdoar e esquecer* não fazem parte da mesma equação. É antes de tudo *lembrar e perdoar* a ênfase dada pela Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul. Esse processo “restaurativo” tem uma dimensão pública e privada.

Judith Herman<sup>111</sup> diz que aqueles que vivenciam traumas pontuais frequentemente sentem que podem enlouquecer a qualquer momento, mas aqueles que passam por traumas de longo prazo geralmente sentem que perderam a si mesmos. Em algumas situações de trauma continuado, um forte sentido de comunidade se desenvolve, na medida que as pessoas se unem para ajudar umas às outras. O oposto também pode ocorrer. Um trauma pode fortalecer ou enfraquecer uma comunidade.

Histórias são repetidas muitas vezes, mas precisam de ouvintes que validem sua verdade. Vítimas sentem-se envergonhadas e assumem a responsabilidade pelo ocorrido. Para elas, é uma necessidade essencial serem justificadas e o reconhecimento de que o mal praticado é responsabilidade de outrem.

### 3.2. “Jornada” para a honra

Ao recontar a história, não apenas criamos novos significados, mas começamos a transformar a humilhação e vergonha em histórias de dignidade e coragem. A vergonha é maior quando somos forçados a manter nossa vitimização secreta. *Transcendência* envolve julgamento moral em histórias de resiliência, validadas por outros. Questões de sentido, responsabilidade, fazem parte da jornada.

111 HERMAN, Judith Lewis. *Trauma and recovery: the aftermath of violence: from domestic abuse to political terror*. New York: Basic Books, 1992. p. 5.

### 3.3. “Jornada” de reinvidicação (ou vindicação)

William Ian Miller<sup>112</sup> revela que o senso de reciprocidade é frequentemente incrustado em nosso psiquismo e cultura. Temos uma herança a pagar, tanto pelo bem, como pelo mal. A necessidade de reciprocidade demanda o sistema judicial. Esse sentimento é, para o autor, mais básico e instintivo que o de vingança. Quando as vítimas reclamam, denunciando o erro e requerendo responsabilização, o processo judicial pode contribuir para isso.

### 3.4. “Jornada” de justiça

O crime representa a profunda expressão de desrespeito pela vítima como pessoa. Desrespeitar é despersonalizar. Crime é a negação da pessoa da vítima, o fracasso em dar o seu devido valor como indivíduo. Quando os amigos ou familiares falham em prestar o respeito que necessitam, perpetuam o desrespeito à vítima. Quando o sistema legal ignora a vítima, o ciclo de desrespeito novamente é perpetuado.

Normalmente, as vítimas, no decorrer do processo, são chamadas apenas no papel de testemunhas, o que contribui para que se sintam emocionalmente insatisfeitas. O ambiente do tribunal lhes parece hostil e agressivo, provocando sintomas de intrusão pós-traumática.

Na jornada em direção à justiça e cicatrização, as vítimas apresentam muitas necessidades pessoais. Desempoderamento e falta de conexão com os outros constituem o coração do trauma e da vitimização. Estar junto à comunidade e não no foco da justiça é o que precisam.

Nas Escrituras, o profeta Micah pergunta “O que o Senhor requer? Fazer justiça”.

Mas, o que a justiça requer? O que significa justiça para a vítima?

Primeiro e mais urgente, a criação de um *espaço seguro* emocional e psíquico, precisa conhecer todos os passos que previnam a reincidência da experiência, que acalmem seus medos e raiva. Isso inclui um espaço para lamentar, o *luto* é o trampolim na estrada da reorganização.

As vítimas de crime geralmente querem alguma forma de *restituição* ou *reparação*. Em parte, pelos prejuízos sofridos, mas principalmente pelo simbolismo envolvido. Muitas vezes a compensação é impossível. Restituição simboliza a restauração da equidade e implica que outro, não a vítima, é o responsável. Restituição é sobre responsabilidade e significado, muito mais do que compensação pelas perdas. Restituição é uma forma de validação e de vindicação muito importante. Também é importante *responder* às questões. Vítimas querem saber o que ocorreu e por quê. Respostas restauram o sentido de ordem e são essenciais para a saúde.

112 MILLER, William Ian. *Humiliation*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1993. p. 5.

Outra necessidade é o empoderamento, pois: o trauma tira o senso de poder<sup>113</sup> e controle, deixando um rastro de humilhação e vergonha.

São necessidades de justiça por parte das vítimas: proteção; informação, respostas; relato da história, da verdade; empoderamento; vindicação; restituição.

#### 4. Justiça e rituais

Todo processo de justiça envolve rituais. Certa vez, um imperador a quem seus conselheiros haviam sugerido que suprimisse das leis romanas o remanescente de uma *legis actio* arcaicamente formalista, tomou como seu o grafito de um quadrado mágico inscrito nos muros de uma basílica:

IVER  
VERI  
ERIT  
RITU

A exortação era clara: é o rito que fará despontar a verdade. Os positivistas teriam preferido distinguir o ritual do direito do ritual dos costumes e dos rituais religiosos, ou até do folclore. São muitos os ritos judiciais. O testemunho, a mão direita levantada, a palma da mão levantada para o juiz? Serviam para ter certeza de que não havia armas. A justiça feita sob um carvalho?<sup>114</sup> Era útil ter uma forca perto da sala de audiências. E por que essa pretensa função prática nos sugere o ar barroco? É porque se a substituirmos por uma função simbólica, esta, apesar de sua impalpabilidade, se nos afigura como razoável. Os dedos buscam os deuses; a árvore sagrada respira e inspira. O simbolismo judiciário foi buscar muitos dos seus elementos na mitologia, na Bíblia, na história. Os crucifixos e relicários, antes colocados defronte dos olhos do juiz, lembrava a ética de sua função. Seguidamente a imagem de Cristo por detrás de seu assento criou um eixo de simetria que orientou o espaço judiciário. Os papéis, as funções e os gestos do debate judiciário ganham sentido quando relacionados a esse eixo primordial. Mas a ideia mantinha-se: recordar a todos, a começar pelo juiz, que os fundamentos

113 O poder não é inerentemente positivo nem inerentemente negativo, os resultados dependem de como ele é usado. Todas as pessoas têm alguma forma de poder. Ser inconsciente do próprio poder pode resultar no uso nocivo do poder.

114 CARBONNIER, Jean. *Flexible droit: textes pour une sociologie du droit sans rigueur*. 2e éd. Paris: LGDJ, 1971. p. 253. A simbólica da árvore é um elemento presente na justiça, como sublinha Jean Carbonnier: "A presença frequente de árvores no palco judiciário deve-se ao fato destas atraírem a graça divina e a transmitirem aos magistrados que se sentam a sua sombra". Isaías (61,2) relata a justiça feita sob um carvalho.

da justiça são exteriores ao mundo terrestre e que Deus, ao reservar para si o julgamento final das coisas e das pessoas, garante o seu bom funcionamento.

Isso não impedirá que surja uma justiça informal: em combinações de iniciativa privada destinadas a resolver os litígios fora do Estado, de forma a se tornar mais íntima e menos intimidante.

O processo é o enraizamento principal do direito à vida, é a experiência estética da justiça. A busca do bem julgar obriga a uma inserção em concreto do ato de julgar. A justiça experimenta cotidianamente o mal, a crueldade dos homens, a resistência dos fatos, a fragilidade das provas e a exclusão da verdade. Lida com a aspiração do homem àquilo que é justo, mas igualmente com seus fantasmas, seus traumas e a sua violência.

## 5. Justiça restaurativa: uma nova visão ou uma prática menonita?

Para mim a câmera é o esboço de um livro, um instrumento de intuição e espontaneidade, o instante reitor em que, em termos visuais, as questões são decididas simultaneamente. Em ordem de “dar significado” ao mundo, é preciso estar envolvidos em um enquadramento através de novas visões. Estas atitudes requerem concentração, disciplina da mente, sensibilidade e um senso de geometria – é por grande economia de sentidos que se chega à simplicidade de expressões. Precisa-se tirar fotografias com grande respeito pelo sujeito e por si mesmo<sup>115</sup>.

“Esta é a idade da fotografia. Diariamente somos bombardeados, sobre-carregados, de imagens. Sensacionalismo, entretenimentos, *selfies*, escondem câmaras capturando nossos momentos embaraçosos”<sup>116</sup>. Frequentemente acreditamos no poder das fotografias de fazer o bem.

Fotos podem revelar o que estava escondido, podem contar importantes histórias, preservar memórias, estimular o diálogo, introduzir pessoas, ajudar a construir comunidades. Estimulam nossa imaginação, desenvolvem intuições e o sentido estético, cultuam receptividades. Howard Zehr usa a fotografia

115 No original: “For me the camera is a sketch book, an instrument of intuition and spontaneity, the master of instant which, in visual terms, questions and decides simultaneously. In order to ‘give a meaning’ to the word, one has to feel oneself involved in what one frames through the viewfinder. This attitude requires concentration, a discipline of mind, sensitivity, and a sense of geometry – it is by great economy of means that one arrives at simplicity of expression. One must always take photographs with the greatest respect for the subject and for oneself.” (CARTIER-BRESSON, Henri. *The mind’s eye: writings on photography and photographers*. New York: Aperture, 1999, p. 5, tradução nossa).

116 ZEHR, Howard. *The little book of contemplative photography: seeing with wonder, respect and humility*. Intercourse, PA: Good Books, 2005. p. 3. A palavra *photograph* (fotografia) deriva do grego *photo* (foto) ou luz e *graph*, (escrever). Um dos primeiros livros sobre fotografia foi publicado em 1884 pelo inventor Fox Talbot, intitulado *The pencil of nature*. Lembramos o slogan da Kodak: “You push the button – we do the rest” (“Você aperta o botão – nós fazemos o resto”).

para tentar explicar no que concerne a justiça, para ele. A fotografia é uma espécie de disciplina espiritual e meditativa. Não apenas um processo.

Imagens em branco e preto representam uma espécie de abstração. Sem o realismo da cor, somos encorajados a ver coisas que poderiam não ser notadas. Padrões, texturas, formas, movimentos visuais que são esquecidos quando coloridos revelam maior nitidez em branco e preto.

### 5.1. Visão menonita (?). Visão *de um* menonita: “vendo a luz”!

Luz é a essência da fotografia. A luz define e revela. Pode traduzir o drama e a quietude. Mostrar a textura ou escondê-la. A luz e sua ausência, a escuridão, são indispensáveis para as imagens. A fotografia “congela” a luz. A abertura e o botão do obturador da câmara precisam ser ajustados para providenciar a correta exposição. Contrastar as diferenças entre áreas claras e escuras.

Fotografar não é apenas visão, mas é seleção. Deve-se selecionar quais imagens receber e como organizá-las. Estamos impondo um modo de ver, construindo uma visão da realidade. Criamos significados, ordem, com o que selecionamos, como selecionamos, como compomos os elementos, com a moldura da imagem.

“Enquanto você ainda tem a luz, acredita na luz, se torna filho da luz” (Jo 12,35). Metáforas, o caminho do conhecimento de Deus sempre foi o caminho das metáforas. Metáforas não são apenas uma figura do discurso. A passagem bíblica citada nos ajuda a entender e responder à divina revelação, fazendo uma comparação com a luz, sem dizer que ele está fazendo isso.

No trabalho com vítimas e ofensores, observa-se que as pessoas traumatizadas usam muitas metáforas para entender e explicar suas experiências. A fotografia e a percepção visual podem nos ajudar a compreender o divino.

A justiça restaurativa emerge de muitos programas que atendem às necessidades daqueles que se sentem afetados pelo crime, sejam comunidades, ofensores e especialmente vítimas. Ela é uma ferramenta importante para o alcance de soluções adequadas aos conflitos apresentados ao Judiciário. Tem por objetivo tratar não só o conflito, mas principalmente as *pessoas* que fazem parte dele. Para tanto, procura um contexto onde as vítimas se sintam seguras, obtenham respostas, reparações e empoderamento.

Programas de justiça restaurativa facilitam encontros, diretos ou indiretos, com o ofensor ou com outros casos similares ao seu. Esses encontros devem ser de livre escolha da vítima ou sobrevivente. Para esses programas, a Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU), de 24 de julho de 2012<sup>117</sup>, apresenta princípios básicos, normas

117 NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico Social. Resolução 2002/12 da ONU. *Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal*. 24 jun. 2012 Disponível em: [https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_ONU\\_2002.pdf](https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf). Acesso em: 3 fev. 2021.



e conceitos (de programa, processo e resultado restaurativos) que definem o *uso* da justiça restaurativa, sem adentrar na controversa questão de definir a justiça restaurativa.

A Resolução 2002/12, apresenta os *princípios* básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal, cujos objetivos assim enumera:

1. Toma nota dos princípios básicos para a utilização de programas de justiça restaurativas em matéria criminal anexados à presente resolução.
2. Encoraja os Estados Membros a inspirar-se nos princípios básicos para programas de justiça restaurativa em matéria criminal no desenvolvimento e implementação de programas de justiça restaurativa na área criminal;
3. Solicita ao Secretário-Geral que assegure a mais ampla disseminação dos princípios básicos para programas de justiça restaurativa em matéria criminal entre os Estados Membros, a rede de institutos das Nações Unidas para a prevenção do crime e programas de justiça criminal e outras organizações internacionais regionais e organizações não-governamentais.
4. Concita os Estados Membros que tenham adotado práticas de justiça restaurativa que difundam informações e sobre tais práticas e as disponibilizem aos outros Estados que o requeiram.
5. Concita também os Estados Membros que se apoiem mutuamente no desenvolvimento e implementação de pesquisa, capacitação e outros programas, assim como em atividades para estimular a discussão e o intercâmbio de experiências.
6. Concita, ainda, os Estados Membros a se disporem a prover, em caráter voluntário, assistência técnica aos países em desenvolvimento e com economias em transição, se o solicitarem, para os apoiarem no desenvolvimento de programas de justiça restaurativa.

Em seu Preâmbulo, relembra que se observa, por todo o mundo, o crescimento significativo de iniciativas de justiça restaurativa. Reconhece que essas iniciativas frequentemente fazem bom uso de formas autóctones de justiça, que classificam o crime como fundamentalmente nocivo aos indivíduos. Enfatiza que a justiça restaurativa é uma resposta evoluída ao crime, que respeita a dignidade e igualdade das pessoas, gera compreensão e promove a harmonia social, recuperando vítimas, infratores e comunidades. Frisa que essa abordagem permite que pessoas afetadas pelo crime possam compartilhar abertamente seus sentimentos e experiências e visa a atender às suas necessidades. Ciente de que essa abordagem fornece uma oportunidade às vítimas para obter reparação, sentirem-se mais seguras e buscarem o encerramento do processo judicial, permite que os infratores adquiram novas percepções sobre as causas e efeitos de seu comportamento e assumam responsabilidade por ele de modo significativo, e às comunidades que compreendam as causas geradoras do crime,

promovam o bem-estar social e previnam o crime. Verifica que a justiça restaurativa dá origem a diversas medidas flexíveis em sua adaptação a sistemas de justiça criminal estabelecidos e os complementa, levando em consideração circunstâncias legais, sociais e culturais. Reconhece que o uso da justiça restaurativa não prejudica o direito de Estados de processar presumíveis infratores.

Como instrumento de pacificação social, por meio de políticas públicas, estabelece:

Termos de Uso:

Artigo 1º. Programa de Justiça Restaurativa significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos.

Artigo 2º. Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) e círculos decisórios (*sentencing circles*).

Artigo 3º. Resultado restaurativo significa um acordo construído no processo restaurativo. Resultados restaurativos incluem respostas e programas tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem assim promover a reintegração da vítima e do ofensor<sup>118</sup>.

Cinco são os elementos básicos que norteiam a justiça restaurativa e são referência internacional de suas práticas: *voluntariedade*, *informalidade*, *oportunidade*, *neutralidade* e *sigilo*. Esses princípios são como um guia para os países que queiram implementá-la. Suas regras são flexíveis, adaptáveis aos diferentes contextos nacionais. A *voluntariedade* na participação é elemento essencial da prática restaurativa, tanto para o ofensor, como para a vítima. Busca-se um acordo que deve ser *informal*. Não há rituais solenes, exceto quanto ao termo de acordo entre as partes. Posteriormente, o acordo deve ser homologado. A prática restaurativa não tem momento certo para acontecer, é o que diz o elemento da *oportunidade*. No caso de se realizar antes do oferecimento da denúncia, o requisito a ser analisado é a existência de indícios que possam fundamentar uma eventual sentença, ou seja, a materialidade do delito e a autoria. Quanto à *neutralidade*, as partes devem estar em um local neutro, sem se submeter a um procedimento que favoreça qualquer uma delas. Dessa forma, ambas as partes devem ser ouvidas (na presença ou ausência da parte contrária) sobre a ocorrência dos fatos investigados, bem

118 NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico Social, Resolução 2002/12 da ONU. *Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal*, cit.

como sua motivação e sequelas. Posteriormente, devem estabelecer em acordo a restauração. O *sigilo* deve preponderar em todas as fases. Caso o ofensor se recuse à reparação dos danos com a vítima, isso não poderá ser fundamento ou causa para agravamento de sua condenação e pena aplicável.

Para Zehr<sup>119</sup>, a justiça restaurativa nem sempre envolve encontros. Ao contrário, há toda uma gama de práticas nessa área. Os modelos diferem em suas metas. Mais do que nunca a justiça restaurativa não é um programa. Ela é uma filosofia de justiça baseada em dois princípios fundamentais: que o crime é um mal e as partes interessadas devem estar engajadas em responder por ele. O programa de encontros, ou conferências para o diálogo, através de um facilitador, é apenas uma das formas de implementação desses princípios.

O foco dos modernos sistemas legais não é a vítima, mas o Estado. A vítima concreta assume um papel secundário no processo e suas necessidades são constantemente negligenciadas ou ignoradas. O foco da justiça criminal é no que o ofensor merece ou recebe como castigo ou punição.

Em contraste, a justiça restaurativa, diz que realmente importa no cometimento de um crime o mal causado às pessoas e aos seus relacionamentos. O ponto inicial da justiça, em outros termos, está nas necessidades das vítimas e como elas as definem. Elas devem ser o centro da justiça restaurativa. Em segundo lugar, deve-se encorajar os ofensores a compreender e, se possível, assumir sua responsabilidade pelo mal causado.

O sistema legal faz justiça em nome da vítima e da comunidade, mas há espaço para outras vozes e papéis. O sistema de justiça restaurativa procura engajar a participação de toda a comunidade, inclusive a *religiosa*, além do ofensor e da vítima.

Zehr<sup>120</sup> relata ainda que a obra “*Changing lenses: restorative justice four our times*” foi concebida de uma perspectiva cristã, na qual chamou a justiça restaurativa de *lentes* ou *visão da justiça*, mas reconhece que a linguagem é problemática.

A justiça restaurativa se propõe a adotar um marco ou lente alternativa para abordar questões relacionadas com o crime e a justiça. Essa lente ou filosofia tem cinco princípios chave:

119 ZEHR, Howard. *Changing lenses: restorative justice four our times*. Harrisonburg, VA: Herald Press, 2015. p. 194.

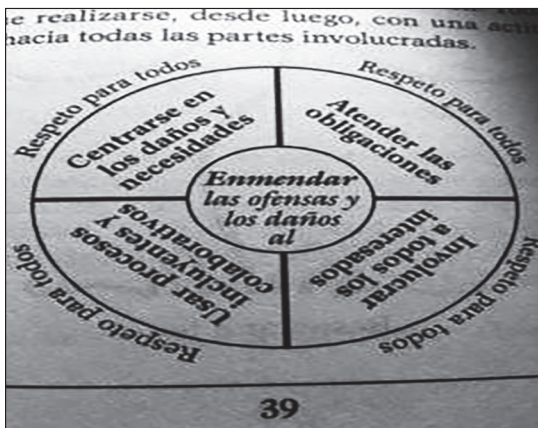
120 ZEHR, Howard, *Changing lenses: restorative justice four our times*, cit., p. 195. Zehr dedica-se a fotografia há anos, o que explica sua metáfora em explicar que a sua *escolha de lentes* determina em que circunstâncias pode trabalhar e o que vai enxergar através dela. Se escolhe uma lente com pouca abertura de diafragma, a imagem será escura, e pode ser difícil conseguir uma foto de boa qualidade em locais com pouca luz. A distância focal da lente também faz diferença. A lente teleobjetiva é mais seletiva que a lente angular, mas ela também distorce. Os objetos ficam maiores, mas as distâncias ficam encurtadas. Portanto a *troca de lentes* afeta o enquadramento. Da mesma forma, as lentes que usamos para examinar o crime e a justiça determinam aquilo que incluímos como variáveis relevantes, qual a sua importância proporcionalmente ao resto, e o que consideramos um resultado adequado.

- a) centrar-se nos danos e nas consequentes necessidades das vítimas, mas também dos ofensores e das comunidades;
- b) atender às obrigações que esses danos trazem, tanto para os ofensores, como para as comunidades e para a sociedade;
- c) usar processos inclusivos e colaborativos;
- d) envolver a todos aqueles que tenham um interesse legítimo na situação, o que inclui as vítimas, os ofensores, outros membros da comunidade e a sociedade em geral;
- e) procurar emendar o mal causado.

É preciso sempre uma atitude de respeito a todas as partes envolvidas. O respeito nos recorda nossa interdependência e também nossas particularidades. O valor respeito deve guiar e modelar a justiça restaurativa.

Zehr representa a justiça restaurativa como uma roda. No seu núcleo central, temos a correção das ofensas e dos danos. Cada um dos raios representa um dos quatro outros elementos essenciais: atender às obrigações; centrar-se nos danos e necessidades; envolver todos os interessados (vítimas, ofensores e comunidades); usar processos envolventes e colaborativos. Tudo isso é realizado com uma atitude de respeito para com todas as partes envolvidas.

**Figura 2 – Cinco princípios-chaves da justiça restaurativa**



Fonte: Zehr (2006, p. 39).

Os princípios da justiça restaurativa devem estar rodeados de *valores* para que funcionem bem. São valores da justiça restaurativa, segundo ensinam Matthew Hartman e Aaron Lyons:

- *Respeito*: à individualidade e ao valor de cada pessoa. O respeito insta a equilibrar os próprios interesses com os demais, de todas as partes envolvidas. O respeito deve moldar e guiar a aplicação da justiça restaurativa;
- *Interconectividade*: o surgimento da justiça para todos depende de uma justiça significativa para cada parte interessada;
- *Inclusão*: as partes interessadas devem ter voz no processo e nos resultados;
- *Responsabilidade/responsabilização*: um indivíduo tem obrigações para com os outros quando eles contribuem para o sofrimento de outros;
- *Crescimento*: momentos de crise representam oportunidades para mudanças positivas nos indivíduos e comunidades;
- *Diálogo*: o compartilhamento mútuo de histórias, perspectivas, necessidades e ideias entre as partes interessadas é necessário para que a justiça surja;
- *Curiosidade*: há uma abertura e um esforço ativo para entender todas as interpretações e experiências;
- *Humildade*: reconhecimento de nossas próprias limitações, incluindo nosso potencial para causar danos não intencionais<sup>121</sup>.

Por outro lado, muitos ofensores não necessitam ser restaurados, mas *transformados*. Todavia, o termo restaurativo captura a dimensão do que a justiça deve ser. O diálogo é extremamente difícil e inevitável: Desde que comecei a trabalhar com as vítimas minhas lentes mudaram. A chave está no que for melhor para as vítimas.

### 5.1.1. O que a justiça requer?

Dois lentes bem diferentes podem ser descritas:

- **Justiça retributiva**: O crime é uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e inflige dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistemáticas.
- **Justiça restaurativa**: O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça

121 HARTMAN, Matthew; LYONS, Aaron. *Victim offender conferencing: facilitator training manual*. Harrisonburg, VA: Center for Justice and Peacebuilding, 2019. p. 9.

envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança.

A justiça real deve indagar: Quem foi ferido? O que precisam? Quais são as obrigações e responsabilidades? Quais são as partes interessadas e como melhor envolvê-las?

Atos de restauração – ao invés de mais violação – deveriam contrabalançar o dano advindo do crime. É impossível garantir reparação total, mas a verdadeira justiça tem como objetivo oferecer um contexto no qual esse processo possa começar.

Cura para a vítima não significa esquecer ou minimizar a violação; implica um senso de recuperação, num grau de resolução e transcendência. Em seu livro de 1998, “*Justiça restaurativa: uma visão para a cura e mudança*”, Susan Sharpe lista cinco objetivos da justiça restaurativa:

- Trabalhar para curar o que foi quebrado;
- Incentivar a participação completa e consenso;
- Buscar responsabilização direta;
- Reintegrar onde houver divisão;
- Fortalecer a comunidade e os indivíduos evitando mais danos<sup>122</sup>.

As vozes das vítimas precisam ser ouvidas, em toda a sua diversidade e complexidade, mesmo quando for difícil ouvir, quando nos sentirmos desconfortáveis em nossas posições. Precisamos ouvir essas vozes se quisermos fazer justiça!

## 5.2. Fazer justiça!

A história relata inúmeros episódios em que alguns chamam a si o poder de exercer justiça por suas próprias mãos, reservando-se a legitimidade e o direito de fazê-lo. A Constituição federal brasileira escrita aparece entre nós em 1824, com a garantia dos direitos do cidadão e a separação dos poderes. O seu conteúdo apresenta e reflete a vontade da nação, não mais a vontade do rei ou imperador. Dessa maneira, a sociedade passou para o Estado a capacidade de punir, o exercício legítimo da violência, fez da aplicação da justiça monopólio do Estado. O cidadão, por seu lado, já não tendo o poder legítimo de exercer a justiça pelas suas mãos, reserva para si, através de um poder simbólico e representativo, o controle de como a justiça é administrada em

122 SHARPE, Susan. Como a justiça restaurativa repara danos sem se basear em punição. Entrevista concedida a Juliana Domingos de Lima *Nexo Jornal*, 22 mar 2018. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/entrevista/2018/03/22/Como-a-justi%C3%A7a-restaurativa-repara-danos-sem-se-basear-em-puni%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 22 fev. 2021.

seu nome. Cria mecanismos de controle e de defesa em relação ao exercício do poder por parte do Estado. Equilibra o poder legítimo e o poder legal. No modelo de tribunal tradicional, com uma justiça formal, a relação é linear, na qual uns definem as regras e a outros cumpre lhes obedecer. Paralelamente a esse afastamento dos cidadãos, a justiça e os tribunais entram em crise, para a qual se torna urgente uma resposta. Inacessível a muitos, morosa e ineficiente, a *justiça* que temos a nosso dispor revela-se, por tudo isso, *injusta*.

O ponto de viragem dessa situação foi, em muitos países, o período pós-Segunda Guerra Mundial, quando se começou a olhar a justiça e a resolução de litígios de uma forma diferente. A desjudicialização e a informalização aparecem como respostas possíveis, a par da inovação e introdução de novas tecnologias nos processos judiciais. Apontam-se os meios de resolução de litígios extrajudiciais como uma alternativa válida, impondo o seu reconhecimento. É oferecida a oportunidade de os resolver de forma mais consensual e menos conflitiva, fomentando as parcerias entre o cidadão, a comunidade e a Justiça. No fundo, um novo paradigma de justiça.

Cite-se aqui o modelo da administração de justiça inglesa, com a política de precedentes (*common law* e *equity*), com a constante preocupação com a vítima influenciando os julgamentos e a reabilitação dos condenados sob os pilares da justiça restaurativa.

Nesse sentido, a herança menonita preserva a paz e não o ciclo de violência. *Perdoar* é uma palavra linda, confortável se formos os ofensores, mas quando somos a vítima, é extremamente difícil e custosa.

Wilma Derksen, cuja filha foi brutalmente assassinada, relata:

Nós éramos uma família com três filhos. Em 1984, minha filha Candace de treze anos de idade não retornou para casa da escola. Desesperados, procuramos por ela durante seis semanas e meia. Foi quando em 17 de janeiro seu corpo foi encontrado em um barraco com as mãos e pés amarrados. Ela morreu de inanição. A polícia havia encerrado o caso sem solucioná-lo e ele permanecia um mistério. Tomamos conhecimento dos fatos pela televisão. Isso mudou nossas vidas. O assassino nunca foi encontrado. Penso ter tido uma experiência surpreendente de justiça. Justiça é uma bela palavra, toca nossas almas. O crime criou um vazio, portanto a justiça deve preencher o vazio [...]. Nós estamos caindo em um abismo escuro, em frenético esforço para encontrarmos pontos de apoio. Meu esposo Cliff e eu fomos forçados a acreditar em uma outra forma de justiça: a de buscarmos a verdade contando a nossa história. Escrevi um livro e guardamos suas memórias. Perdoar é maravilhoso, conforta quem foi ofendido, mas somos vítimas e isso é terrivelmente difícil. A raiva, a necessidade de justiça e as lágrimas jamais cessarão. Perdoar envolve o entendimento do que se passou. Continuo

perguntando, *por que, por quê?* Penso que a essência de nossas vidas é amar e sermos capazes de transcender<sup>123</sup>.

O parâmetro bíblico de justiça mostra que a justiça restaurativa deve ser uma justiça transformadora. Deve, portanto, ir além do *statu quo*.

### 5.3. Experiências de justiça restaurativa

Em 21 de dezembro de 1993, relata-se que as famílias de dois jovens que foram mortos em um acidente de carro acusaram o motorista de homicídio. A comunidade de Harrisonburg reuniu-se na Igreja Menonita para um serviço de *reconciliação e restauração*.

Os cristãos menonitas acreditam pertencer a uma só família de Deus e que cada ação culpável coloca em risco a comunidade. A aceitação através do perdão e da misericórdia forma o fluxo natural dessa tradição. A sanção constitui a parte menos importante do processo. Em segundo lugar, as crenças cristãs profundamente arraigadas levam a acreditar na reconciliação, antes mesmo do processo legal. Pregam, em lugar da amargura, a misericórdia. Sanções construtivas em lugar de retribuição e prisões inúteis.

Acreditam que a justiça retributiva se baseia na vingança e punição, prestando um desserviço à comunidade e perpetuando os crimes violentos. A vítima exerce papel secundário no nosso ordenamento jurídico, em especial no âmbito processual, razão pela qual há necessidade de retomar o protagonismo na narrativa de sua história pessoal, indicando a melhor forma de reparar o dano sofrido. Dessa forma, urge saber as causas que implicam a revitimização.

Segundo Celeste Leite dos Santos, promotora de Justiça Criminal em São Paulo, é preciso analisar o *grau de vulnerabilidade* das vítimas e ter como parâmetro as Regras de Brasília sobre o acesso à justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade, aprovadas na XIV Conferência Judicial Ibero-americana de 2008<sup>124</sup>. No modelo de ofensa a bem jurídico coletivo, também são vítimas o pertencimento a comunidades indígenas ou a minorias, a migração de grupos de pessoas de uma comunidade.

123 DERKSEN, Wilma. *Have you seen Candace?* Wheaton, IL: Tyndale House, 1992. p. 116.

124 SANTOS, Celeste Leite dos. *Injusto penal e os direitos das vítimas de crimes*. Curitiba: Juruá, 2020. p. 27. Ver também as Regras de Brasília, diploma que considera *vítima* toda pessoa física que tenha sofrido um dano ocasionado por uma infração penal, incluídas lesões físicas ou psíquicas, como sofrimento moral e prejuízo econômico. O termo *vítima* também poderá incluir, se for o caso, a *família* imediata, ou as pessoas que estão a cargo da vítima direta (Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2019).



Nessa linha de raciocínio, a justiça comunitária é uma justiça negociada, enquanto a justiça restaurativa transforma a vingança contra os ofensores na busca de cura e misericórdia.

#### **5.4. Trabalhando com a comunidade**

Alguns programas de justiça restaurativa envolvem partes indiretamente impactadas da comunidade. Podem ser pessoas que frequentam um parque que foi vandalizado, por exemplo, ou um motorista bêbado que mata culposamente dois jovens.

O apoio da comunidade e a religião são fundamentais nessas práticas restaurativas. Diferentemente do advogar, que envolve um relacionamento adversário com outros participantes, os membros da comunidade e as famílias são uma presença de apoio, tanto para a vítima/sobrevivente, quanto para a pessoa que causou o dano. Pode envolver voluntários e desenvolve oportunidades de construir um sentido de comunidade e responsabilidade mútua, para criar um ambiente seguro para todos. Todos caminham em uma *jornada* no contexto de uma comunidade que cuida e apoia.

As práticas de justiça em comunidades autóctones, como a dos maoris da Nova Zelândia, as das Ilhas de Páscoa, Samoa, Havaí, Polinésia e de diversos aborígenes da Austrália foram consideradas.

Tendo como pano de fundo a violência política contra os maoris, as reformas na justiça na Nova Zelândia, na segunda metade da década de 80, constaram a importância de uma resposta criminal apropriada para os jovens maoris, já que o índice de envolvimento em conflitos criminais dos jovens indígenas dessas regiões era significativamente superior ao do restante da população. Os encontros restaurativos com grupos de familiares foram introduzidos como parte do programa nacional. A intenção era evocar e utilizar as tradições de resolução de problemas que incluíam as famílias estendidas. Até então, não eram consideradas as peculiaridades culturais desses grupos e a justiça era de todo distante de suas tradições, hábitos e costumes. Essas reuniões foram introduzidas tanto como uma alternativa aos tribunais formais, como na forma de um guia para as sentenças. As reuniões eram informais e voluntárias.

Em 1989, a legislação da Nova Zelândia incorporou as especificidades dos maoris, sendo considerada por muitos doutrinadores a origem da justiça restaurativa.

Em contraste com os programas de mediação de vítimas norte-americanas, os encontros restaurativos com grupos de familiares são geralmente convocados e facilitados por agentes públicos, e não por voluntários treinados.

No Canadá, o modelo igualmente foi inspirado nas culturas indígenas. Os envolvidos sentam-se em círculo e um papel é passado de mão em mão,

e cada um fala quando ele lhe chega às mãos, até o momento em que os participantes assentem que é chegada a hora de resolver o conflito.

Também na Inglaterra, na década de 1970, a mediação foi consolidada em caráter prévio não obrigatório ao julgamento nos tribunais, com forte influência das teorias do serviço social.

Na América Latina, a Argentina foi a precursora na aplicação da mediação e, em 1992, o Poder Executivo declarou de interesse nacional a sua institucionalização como método alternativo de resolução de conflitos. O programa de mediação geralmente tem baixos índices de participação, em comparação com outras formas de justiça restaurativa.

Essas experiências conceberam encontros (*restorative conferences*), coordenados por um facilitador, entre ofensor, vítimas, familiares e pessoas que apoiavam as partes. A vítima relatava sua experiência e o impacto que o crime lhe trouxe, e o ofensor dava explicações à vítima. A inclusão dos interessados, da família, da comunidade, os processos deliberativos e os *resultados restaurativos*, somado ao valor do consenso e da resolução de problemas com base no conhecimento e capacidade locais, abraçaram uma gama de soluções potenciais. Sua qualidade terapêutica foi construtiva: encontros, reparação, reintegração e participação deram bons frutos.

Sublinham as regras da democracia participativa, regras justas, disputa justa e resultados justos, equidade. A forma pela qual se pode atingir a restauração inclui uma série de processos, valores e práticas.

Atualmente, há pelo menos 300 programas em funcionamento nos Estados Unidos e mais de 500 na Europa. A vasta maioria baseia-se na religião ou na comunidade.

## 6. Modelos de prática restaurativa

A prática da justiça restaurativa<sup>125</sup> é cultural e abrangente, não se centra apenas nos delitos. Como exemplos, o *bullying* nas escolas, questões atinentes ao direito de família, ao patrimônio, relações laborais, de vizinhança, casos de violência doméstica, de vitimização, infrações de menor potencial ofensivo praticadas por adultos e adolescentes, entre outros.

Uma filosofia é orientada na possibilidade de obtenção de resolução de conflitos de modo mais humano e justo, buscando a superação e restauração. Não devemos cair no equívoco de outorgar à justiça restaurativa uma origem puramente indígena, religiosa ou baseada nas sociedades modernas. Sua popularidade aumentou na última década, e com o apoio ganhou legitimidade, principalmente no Brasil.

125 HARTMAN, Matthew; LYONS, Aaron, *Victim offender conferencing: facilitator training manual*, cit., p. 24.

Os modelos básicos de prática restaurativa são três: *Diálogos*, *Conferências* e *Círculos*.

## 6.1. Diálogos

Costumam ser usados em grupos pequenos (2 a 4 pessoas), apenas as partes principais.

*Descrição:* os facilitadores do diálogo, normalmente um ou dois, orientam a pessoa prejudicada e a pessoa que causa o dano, através de um processo que gira em torno das questões “o que aconteceu, como você e os outros foram afetados e o que precisa para trabalhar no sentido de fazer as coisas certas?”. Geralmente é focado no incidente do dano, com os facilitadores idealmente direcionando os participantes através do processo de uma maneira flexível e responsiva.

*Vantagens e benefícios:* este modelo fornece espaço e privacidade para duas pessoas falarem livremente, sem influência de outros. Os participantes podem escolher com quem compartilham o conteúdo da mediação e quais aspectos permanecem confidenciais. Às vezes o diálogo privado pode dar o resultado esperado.

*Desafios e limitações:* quando outras partes estão envolvidas, mas não fizerem parte do processo, qualquer progresso poderá ser insustentável. Isso pode limitar a transformação da comunidade. O modelo é flexível o suficiente para acomodar mais de duas pessoas, mas para números maiores, os outros modelos são mais adequados.

## 6.2. Conferências (*conferecing*) ou encontros restaurativos

Próprios para grupos médios a grandes (mais de 4), principais partes e apoiadores. Têm um marcado impacto educativo.

*Descrição:* como vimos anteriormente, a conferência foi popularizada nos anos 1990, ao lidar com casos de Justiça Juvenil na Nova Zelândia. Sua principal diferença em relação ao modelo anterior é a inclusão de apoiadores e partes interessadas da comunidade externa ou agência. O processo é semelhante, mas o dano histórico e/ou sistêmico pode ser mais explorado.

*Vantagens e benefícios:* a conferência permite a presença de um grupo mais amplo e/ou muitos apoiadores. Adapta-se facilmente para acomodar observadores, se essa opção for desejada ou exigida.

*Desafios e limitações:* organizar uma conferência pode ser demorado, devido ao grande número de pessoas. Gerenciar problemas de confidencialidade pode ser difícil, pelo mesmo motivo. A conferência pode ser um desafio para os participantes de culturas mais individualistas, por ser importante o reconhecimento do papel da comunidade. As conferências e suas especialidades afrontam

e erradicam as condutas negativas do *bullying escolar* e a violência de gênero. Visam nas escolas a resolver o conflito, curar a vítima, educar o aluno ofensor, reestabelecer relações e, sobretudo, promover a convivência no centro escolar<sup>126</sup>.

Quanto à violência de gênero, denota uma clara falta de educação e de valores por parte do agressor, o qual se considera superior à mulher, por razão de gênero. Essa situação gera maus tratos físicos e psicológicos.

As conferências se configuram assim como um instrumento ou prática restaurativa.

### 6.3. Círculos: o poder da comunidade

As pessoas com problemas tendem a resolvê-los melhor quando têm outros para lhes ajudar, frente a esses problemas [...] desfrutamos a vida com a ajuda e companhia de outros<sup>127</sup>.

Usa-se esse modelo em grupos grandes (maiores de 10)<sup>128</sup>.

*Descrição:* o círculo é um espaço seguro para que, através de diálogos, se possam manifestar sentimentos e emoções, tais como dor, medo, vergonha ou nojo.

Kay Pranis estudou esta prática restaurativa e a define como “uma forma de ser e de relacionar-se grupalmente, que leva ao empoderamento individual e coletivo das pessoas que deles participam”<sup>129</sup>. Para ela, *círculos da paz* são

126 PÉREZ FANDIÑO, Iñaki. La mediación y las conferencias como herramientas de resolución de conflictos ante a fenomenología del *bullying*. In: DE LA CUESTA, José Luis; SUBIJANA, Ignacio José (dir.). *Justicia restaurativa y terapéutica: hacia innovadores modelos de justicia*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2017. p. 447-468.

127 WILSON, Robin J.; MCWHINNIE, Andrew J. Circles of support and accountability: an innovative approach to community-based risk management for high-risk sexual offenders. In: HERZOG-EVANS, Martine (ed.). *Transnational criminology manual*. Nijmegen: Wolf Legal Publishing, 2010. v. 3, p. 245. Disponível em: <http://www.robinjwilson.com/articles/Wilson%20-%20McWhinnie.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2021.

128 Em 16 de janeiro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça divulgou que mais de 300 facilitadores de justiça restaurativa foram formados em 2019. Foram ofertados 18 cursos sobre o tema em várias regiões do Estado do Paraná, incentivados pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Em Ponta Grossa, a técnica é utilizada há cerca de cinco anos, com um índice de consenso que, em 2019, ultrapassou 94%: o centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da região realizou 281 círculos em casos processuais, pré-processuais e de violência doméstica. Na comarca, a Justiça Restaurativa é empregada ainda em projetos que envolvem adolescentes, como o “Na medida que eu penso”; “Adolescendo” e “Eu Com Verso” (Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-mais-de-300-facilitadores-formados-em-2019/>. Acesso em: 3 fev. 2020). A justiça restaurativa teve início, no Brasil, oficialmente no ano 2005, com três projetos-piloto implantados nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, a partir de uma parceria entre o Poder Judiciário, a então Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Seminário Justiça Restaurativa: mapeamento dos programas de justiça restaurativa*. Brasília, jun. 2019. p. 5. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2020).

129 PRANIS, Kay, *The little book of circle process: a new/old approach to peacemaking*, cit., p. 8 – nossa tradução. A autora complementa: “Coisas antigas fazem novas. Nossos ancestrais se reuniam em círculo ao redor do fogo. Famílias se reúnem nas cozinhas em mesas redondas. Agora, nós aprendemos a nos reunir

usados em uma variedade de contextos. Entre vizinhos, nas escolas, no trabalho, nos serviços sociais, nos sistemas de justiça. O círculo é um processo de história contada. Cada pessoa tem uma estória, e cada estória é uma lição a ser aprendida. As pessoas contam suas estórias e seu significado umas para as outras.

Estórias contadas unem as pessoas em sua comum humanidade e ajuda a apreciarmos a beleza da experiência humana.

Por meio do círculo, todos os intervenientes podem afrontar uma disputa surgida, através do diálogo, o qual rompe barreiras, permitindo uma manifestação de opiniões. Todos visam à consecução de um fim último, a pacificação da sociedade e a restauração do dano causado. O círculo é uma figura que se baseia em valores e princípios e respeita tradições e solenidades culturais. Rituais e cerimônias que iniciam os círculos variam, podendo ser uma oração, um ato com simbologia religiosa ou outra atividade que inicie o processo.

Os valores, para Kay Pranis, são “respeito, honestidade, confiança, humildade, solidariedade, inclusão, empatia, valentia, perdão e amor”<sup>130</sup>.

O círculo é um modelo variável, na medida que pode ser usado para lidar com um incidente específico (por exemplo, alguém bateu em outra pessoa), com “problemas preocupantes” (uma cultura de fofoca no local de trabalho), para inquirir sobre incidentes, ou para manter a conexão de um com o outro. É comum que os círculos usem uma *fala*, ou simplesmente que se contorne o círculo para permitir que cada pessoa fale sem interferência excessiva de um facilitador ou moderador circular. As perguntas utilizadas neste modelo são construídas pelo facilitador, para abordar especificamente as necessidades dos participantes e o objetivo do círculo.

*Vantagens e benefícios:* este modelo é adaptável e flexível para muitas situações, com muitos grupos de tamanhos diferentes. Pode ser particularmente útil em assuntos que exigem ação, mas ainda não houve um incidente no qual se concentrar. Os círculos podem ser bastante eficazes na construção da comunidade, quando usados regularmente. Garantem que uma variedade de vozes e partes interessadas seja ouvida.

*Desafios e limitações:* como os outros modelos, os círculos podem consumir muito tempo. Alguns participantes podem se sentir pressionados a participar, logo dependem da adesão dos participantes. Um compromisso é ouvir e manter a presença durante todo o processo. O círculo fortalece a comunidade.

*Tipologia:* o círculo caracteriza-se por ser um espaço livre para expressar sentimentos e emoções. A comunidade é uma de suas peças-chave para a

---

em um círculo com a comunidade para resolver problemas, dar suporte uns aos outros e nos conectarmos. A tradição nativa americana usa uma peça ou fala, que passa de pessoa para pessoa do grupo, sua posse lhe dá permissão para falar. Combinam-se tradições antigas com conceitos contemporâneos de democracia, inclusão em uma complexa e multicultural sociedade.”

obtenção de um acordo reparador entre as partes envolvidas. Existem círculos de paz (*peace making circles*) e círculos de sentença (*sentencing circles*).

Bazemore e Umbret definem o círculo de sentença como “uma estratégia holística reintegradora desenhada não apenas para atender ao comportamento criminal dos delinquentes, mas também para ter em conta as necessidades das vítimas, famílias e comunidade”<sup>131</sup>. Dele participam a vítima e seus familiares, o infrator e seus familiares, policiais, pessoal do âmbito da Justiça e demais membros pertencentes à comunidade.

Em todos os modelos há normalmente um ou dois facilitadores orientando o processo.

É recomendável que a reunião de preparação seja realizada antes de qualquer diálogo, pois o tempo e esforços dispendidos nas reuniões preparatórias afetam o processo.

No Brasil, as seguintes instituições se beneficiam das práticas de justiça restaurativa: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviços penitenciários, serviços de saúde, conselhos tutelares, Defensorias Públicas (Estaduais ou Federal), outros serviços da rede do SUS, serviços da rede socioassistencial (CREAS, CRAS etc.), serviços de acolhimento institucional, Ministérios Públicos (Estaduais, Federal ou do Trabalho), serviços de atendimento socioeducativo de meio aberto, serviços ligados a programas socioeducativos de privação da liberdade, Coordenadoria da Mulher, serviços de apoio às vítimas de violência doméstica, serviços de programas socioeducativos, universidades, instituições de ensino superior, escolas (educação infantil, fundamental e médio) etc.

## 7. Diferentes práticas e metodologias em justiça restaurativa

As práticas e políticas da justiça restaurativa assumem diferentes formas, dentro de um país, como em países diferentes.

### 7.1. Mediação

A mediação é um processo, no mais das vezes formal, por meio do qual um terceiro neutro tenta, usando a troca entre as partes, permitir a elas que se confrontem, com seus próprios pontos de vista, em um clima empático de reflexão e que procurem, com a ajuda dele, uma solução para o conflito que as opõe.

No Reino Unido, nos Estados Unidos e na maior parte da Europa, a justiça restaurativa foi associada a *formas de mediação* entre as vítimas e

131 BAZEMORE, Gordon; UMBRET, Mark. A comparison of four restorative conferencing models. *OJJDP Juvenile Justice Bulletin*, Washington, DC, U.S. Department of Justice, Office of Justice Programs, Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention, p. 1-20, Feb. 2001. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/ojjdp/184738.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

infratores. Os esquemas de mediação inglesa se baseiam mais na mediação indireta, usando a abordagem de “mensageiros” (*go-between*), em comparação à preferência por encontros “cara a cara” entre as vítimas e infratores nos Estados Unidos. Os esquemas ingleses funcionam geralmente para crimes de menor gravidade, na fase de advertência, ou após a condenação, mas antes da sentença final. Nessa ótica, na Inglaterra, 80% das vítimas que participaram de processos de mediação consideraram mais importante receber respostas da pessoa que cometeu o crime do que propriamente definir o que de fato tinha ocorrido. Quanto aos autores do delito, 93% afirmaram ser importante poder contar à vítima o que ocorrera e, destes, 80% pediram desculpas à vítima.

## 7.2. Reconciliação

O primeiro programa de reconciliação vítima-infrator foi estabelecido em 1974, em Kitchener, Ontário, pela comunidade menonita. O modelo enfatiza a mediação direta e focalizou a cura e assistência às vítimas, ajudando os infratores a mudar suas vidas e estabelecer relações. A necessidade de humanizar o sistema de justiça criminal foi uma forte motivação por trás do programa, assim como a ideia de que os programas de justiça restaurativa baseados na Igreja são a melhor proteção contra a cooptação do programa<sup>132</sup>.

Os programas de mediação vítima-infrator estão atualmente em funcionamento nos Estados Unidos e no Canadá e se baseiam na comunidade ou na Igreja. A maioria dos casos são agressões, roubos e crimes juvenis de menor gravidade. A mediação é feita por voluntários treinados. Muitos esquemas de mediação buscam recrutar pares de mediadores em que se compartilhem algumas características, como etnia, quer com a vítima ou com o infrator. Esses modelos enfatizam a responsabilidade do mediador de criar um espaço seguro para a interação entre as partes, a não obrigatoriedade de acordos e o ideal de intervenção mínima do mediador. As chamadas mediações de múltiplas partes encorajam os partidários a acompanhar as vítimas e os infratores em reuniões.

## 7.3. VOC (*Victim Offender Conferencing*)

Nos Estados Unidos, a conferência vítima ofensor (VOC) é uma “reunião facilitada entre pessoas impactadas por um crime, os responsáveis, seus apoiadores e, às vezes, membros da comunidade local”. É uma das várias abordagens que se enquadram na estrutura da justiça restaurativa. Combina métodos de diálogo desenvolvidos no Canadá e na Nova Zelândia, sendo

132 MCCOLD, Paul. Primary restorative justice practices. In: MORRIS, Allison; MAXWELL, Gabrielle (ed.). *Restorative justice for juveniles: Conferencing, mediation and circles*. Oxford: Hart Publishing, 2001. p. 43.

usada para tratar danos criminais cometidos por adultos e jovens em muitas jurisdições em todo o mundo. Ensinam Matthew Hartman e Aaron Lyon:

A conferência vítima ofensor oferece uma oportunidade para diversas vozes estarem presentes em um diálogo, enquanto oferece flexibilidade situacional em como e quando essas perspectivas são compartilhadas. Consistente com uma abordagem informada pelo trauma, o processo equilibra a estrutura com a capacidade de resposta às necessidades únicas dos participantes. Os participantes têm voz não apenas nos objetivos do processo, mas em como o processo é conduzido<sup>133</sup>.

A conferência vítima ofensor envolve treinamento em preparação cuidadosa e uma base sólida de habilidades de facilitação de grupo.

Encontros iniciais, anteriores à conferência, são realizados separadamente entre os facilitadores e os indivíduos que podem vir a estar nela presentes. Esses encontros têm natureza exploratória e preparatória. Seus objetivos iniciais são:

- Construir um senso de segurança e conexão com os participantes;
- Explicar o propósito e abordagem filosófica do processo;
- Avaliar a adequação do caso para avançar em direção a uma conferência;
- Explorar o que aconteceu;
- Fornecer espaço para os participantes expressarem emoções;
- Obter informações sobre os danos causados e os impactos resultantes;
- Explorar as necessidades dos participantes para avançar- avaliar o potencial de ter necessidades satisfeitas através de um VOC;
- Transmitir uma imagem detalhada do que eles podem esperar se o processo passar para uma conferência;
- Responder a quaisquer perguntas dos participantes;
- Fazer planos para os próximos passos do processo.

Os facilitadores, antes de qualquer reunião presencial, devem ter falado separadamente com todos os participantes, para explorar suas necessidades, expectativas e resultados esperados da conferência. Devem oferecer opções, mesmo quando um caso não vai para uma VOC. É importante que as comunidades que oferecem serviços de justiça restaurativa forneçam um conjunto diversificado de recursos possíveis, mecanismos de apoio e respostas para as vítimas após o dano, para que elas tenham escolhas, além do simples encontro face a face.

133 HARTMAN, Matthew; LYONS, Aaron, *Victim offender conferencing: facilitator training manual*, cit., p. 50.



As vítimas/sobreviventes de crimes precisam ter seu senso de segurança restaurado. A gravidade do perigo e a perda da segurança são diferentes para cada um, determinadas por múltiplos fatores (trauma anterior, fatores de resiliência, experiência de vida) que vão além da gravidade do crime.

Em pesquisa realizada, concluiu-se que 85% das vítimas sabem como desejam que seja efetuada a restauração dos efeitos causados pela prática delitiva. Com base na experiência obtida, Hartman e Lyon observaram que somente a escuta ativa das vítimas permite aquilatar como é a experiência de ser vitimizado, o que buscam e como a justiça pode desempenhar um papel importante na desvitimização<sup>134</sup>.

Pode ser realizada na fase pré-processual, processual, ou mesmo durante a execução da pena.

Cumpre destacar a experiência belga (sistema HERGO), que segue o modelo de *conferencing*, com duas modificações básicas. A primeira proíbe a participação de advogados durante a fase de negociação, com o fim de evitar o desvirtuamento do procedimento. A segunda, esclarece Celeste Leite dos Santos, diz respeito à modificação do papel da autoridade policial, que inclusive deve abandonar o procedimento, caso sejam expostas provas prejudiciais ao menor no futuro<sup>135</sup>.

O representante da sociedade é o Ministério Público, que detém todas as prerrogativas outorgadas à autoridade policial.

As conferências são um instrumento restaurativo com capacidade de resolver as situações derivadas da violência de gênero. Nos Estados Unidos, foi desenvolvido em Duluth, Minnesota, nos anos 1980, com o escopo de agir sobre atitudes psicoeducativas do infrator. O projeto Duluth Domestic Abuse Intervention submeteu, pelo Judiciário e a polícia, os ofensores a várias intervenções, quebrando as correntes de opressão física e psicológica e do ciclo do jugo do agressor sob sua vítima, com o auxílio de parte da comunidade.

Esse modelo conduz a reflexão do real sentido da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) entre nós. Em visão mais abrangente, o objetivo dessa Lei é também erradicar a violência familiar e às vítimas indiretas do delito (filhos, netos, avós etc.).

#### **7.4. Modelo Zwelethemba: uma inovação sul africana**

O modelo começou a ser empregado em uma comunidade pobre perto da cidade do Cabo chamada Zwelethemba, uma palavra *xhosa* que significa um país ou lugar de esperança. Um processo de tentativa e erro experimental foi

134 Notas de aula do curso de facilitador vítima-ofensor, na Eastern Mennonite University, em 20 maio 2019.

135 SANTOS, Celeste Leite dos, *Injusto penal e os direitos das vítimas de crimes*, cit., p. 189.

usado com o objetivo de estabelecer um conjunto de instituições sustentáveis para reger a segurança em nível local. Essa iniciativa foi patrocinada pelo ministro da justiça Dullah Omar, que ficou impressionado com um modelo policial de controle de manifestações públicas durante as eleições democráticas da África do Sul em 1994. Esse modelo, que tinha sido desenvolvido em um painel pela Goldstone Commission of Inquiry regarding the Prevention of Public Violence and Intimidation<sup>136</sup>.

O modelo Zwelethemba é centrado em um processo que veio a ser chamado de “pacificação”, porque se preocupa com o estabelecimento da paz face ao conflito interpessoal. Essa ideia de paz ressoou (e continua a ressoar) com uma sensibilidade transitiva generalizada que havia se desenvolvido ao redor do processo de paz sulafricano. Dentro do modelo, a pacificação refere-se ao objetivo de reduzir a probabilidade de que o conflito específico continue. A pacificação acontece nas reuniões de pacificação, para as quais são convidadas as pessoas que, acredita-se, tenham o conhecimento e a capacidade de contribuir para uma solução que reduza a probabilidade de que o conflito continue. Desde 2000, o modelo foi lançado em cerca de vinte comunidades na África do Sul. Visa a evitar uma interpretação de crime.

De acordo com o modelo de Zwelethemba, os indivíduos diretamente envolvidos no conflito são pensados como os participantes ou partes, e não como vítima e infrator. O binário vítima/infrator é visto dentro do modelo como algo que serve para separar, excluir e prejudicar. Na prática, é comum que um caso trazido à atenção dos pacificadores locais (chamados de Comitês de Paz) seja considerado não mais que uma única situação no tempo, que deve ser localizado dentro de uma história de conflito entre as partes. Dentro desse contexto, a parte infratora e a parte prejudicada podem (e provavelmente o fazem) mudar de lugar com o passar do tempo. Em outras palavras, o infrator de hoje pode ter sido a vítima de ontem. O modelo tem por base o argumento de que o idioma da vítima e do infrator estrutura o significado do que aconteceu no passado, de modo a dificultar para as partes envolvidas entender e articular sua própria realidade ou experiência vivida.

*Identificação da raiz dos problemas:* o modelo contém um mecanismo de observação do passado, mas que não tem como foco culpar ou envergonhar o comportamento de um infrator pré-definido. Ao invés disso, encorajam-se os querelantes e outros participantes a se engajarem em uma busca coletiva das “raízes dos problemas” subjacentes que contribuíram para o conflito.

136 FROESTAD, Jan; SHEARING, Clifford D. Conflict resolution in South Africa: a case study. In: JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. (ed.). *Handbook of restorative justice*. Cullompton, Devon: Willan Publ., 2007, p. 534-556. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2758281>. Acesso em: 18 fev. 2021.

A questão fundamental do processo de pacificação (e o conjunto de passos estabelecido para isso) é “como fazemos um amanhã melhor?” Esse foco no futuro tem suas raízes na experiência de vida de pessoas pobres que diariamente precisam seguir com suas vidas. Com seu foco instrumental no futuro, o processo pode produzir o resultado de reintegração como descrito por Braithwaite<sup>137</sup> mas, outra vez, a reintegração é uma consequência boa se vier a acontecer, mas não uma meta.

*Justiça como uma garantia futura de paz:* a singularidade do modelo de Zwelethemba, comparado aos arranjos retributivos e a alguns arranjos de justiça restaurativa, é que as questões do conflito não são focalizadas por um processo de olhar para trás, que busca equilibrar injustiças com fardos, mas por um olhar para o futuro, que busca garantir que os bens morais das partes em conflito serão respeitados no futuro.

Os conflitos e a violência doméstica estão entre os casos que, de acordo com os pacificadores, são frequentemente complicados e difíceis de solucionar. Há uma convicção difundida na comunidade que, em termos das normas culturais nas comunidades *xhosa*, os conflitos entre cônjuges devem ser tratados primeiro dentro da família. Dessa forma, quando tais conflitos são trazidos aos Comitês de Paz, os pacificadores geralmente examinam se isso foi feito.

Chegar aos acordos não é suficiente. A credibilidade do modelo depende do grau em que os acordos são honrados. Monitoramento dos acordos de paz é uma função importante. Assim, o modelo inclui como componente essencial uma estrutura regulatória na forma de um “código de boa prática”. Esse código opera como uma estrutura constitucional que guia e limita o que acontece. Ele, junto com os passos de pacificação, estabelece como a reunião deve ser organizada, estrutura as ações dos membros do Comitê de Paz, de modo a pôr em prática os valores restaurativos que expressam, incorporando uma sensibilidade onde as ações fluem. Caso se chegue à conclusão de que uma solução coercitiva é requerida, será encaminhada à polícia. O código enfatiza o valor da neutralidade e do tratamento justo de ambas as partes, a importância da confiança, do sigilo dos casos e das partes envolvidas.

Em algumas reuniões, a religião tem seu papel como um elemento de conhecimento compartilhado, que os pacificadores podem utilizar na procura de uma solução pacífica.

O modelo Zwelethemba, de fato, parece ter a capacidade de realizar os valores associados com o movimento da justiça restaurativa em diferentes contextos sociais, políticos e econômicos. O trabalho empreendido na África do Sul, e também na Argentina, na Villa Banana, permite examinar essa questão a partir de uma perspectiva comparativa mais ampla. Nos dois países, a experimentação com modelos está dentro de coletividades muito pobres, de pessoas que vivem

137 BRAITHWAITE, John. *Crime, shame and reintegration*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989. p. 17.

em moradias informais construídas por elas mesmas ou em moradias formais muito básicas. Ambos têm uma história de governos autoritários e estão no processo de construção de instituições políticas mais democráticas.

Um “código de boa prática” que se compara de perto com aquele desenvolvido na África do Sul, enquanto permite algumas adaptações ao contexto local, também está sendo usado na Argentina como parte de um projeto-piloto iniciado em 2000. A reunião de conhecimento e capacidade locais pode ordenar processos de democracia deliberativa em nível local, mas é essencial que isso ocorra de forma a operar dentro de limites constitucionais. Como na África do Sul, a abordagem democrática da Argentina enfatiza a construção da paz.

### 7.5. FGC (*Family Group Conference*)

Relata Celeste Leite dos Santos<sup>138</sup> que a FGC (*Family Group Conference*), também denominada *community group conference* ou *community accountability conference*, foi introduzida na Nova Zelândia em função de grave crise familiar ocorrida na década de 1980, por ter o grupo minoritário maori sido transferidos para instituições estatais. Na ocasião, foi contestado o modelo retributivo de encarceramento, que se revelava ineficaz para o combate à prática de crimes.

Na visão apresentada pelos maoris, os indígenas estavam sendo vítimas de racismo institucional. O Estado violava sua identidade cultural, desconsiderava suas leis, religião, valores e tradições.

Destacaram que a busca de por que o delito foi praticado integra a sua solução. Propuseram que na solução dos crimes, especialmente os praticados por jovens, fosse aplicado seu provérbio aborígine “deixe a vergonha ser a punição”, sem prejuízo de outros métodos que propiciassem a cura da vítima e a tomada de decisão.

Em 1989, a FGC foi instituída na Nova Zelândia e é usada como método primário para tomada de decisões em questões afetas à proteção da infância, disciplina escolar e Justiça Criminal de adultos e jovens.

Representa a união de práticas maoris com as práticas de justiça, amoldando-se às necessidades e interesses dos participantes. Trata-se de um tipo de tomada de decisão que envolve um encontro face a face entre o ofensor, sua família, as vítimas e suas pessoas de apoio, um representante da polícia e, se o caso requerer, outras pessoas. Há delegação de poder à família e amigos. Ao final, é elaborado um plano de recuperação, que depende da anuência unânime de todos os participantes da conferência. Compõe-se de três fases: preparatória (análise de sua viabilidade e adequação da medida); encontro

138 SANTOS, Celeste Leite dos, *Injusto penal e os direitos das vítimas de crimes*, cit., p. 186.

(menores, jovens, advogados, a vítima, autoridade policial, o coordenador da Justiça de menores e, se for o caso, o Youth and Family Service e assistentes sociais) e o acompanhamento (cumprimento e acompanhamento do plano de reparação).

O êxito obtido faz o modelo não ser apenas complementar ao sistema de justiça, mas seu eixo principal. A experiência neozelandesa foi adaptada em diversos países, tais como Austrália, Irlanda do Norte, África do Sul, Noruega e Bélgica, sendo considerada uma das práticas mais exitosas da justiça restaurativa, especialmente quanto aos menores de idade<sup>139</sup>.

## 7.6. Projeto AVARC: acolhimento de vítimas, análise e resolução de conflitos

A justiça restaurativa traz instrumentos eficazes de transformação da consciência individual e coletiva para o respeito aos direitos humanos. Dentre eles, destacamos no Brasil dois projetos tendo à frente o Ministério Público do Estado de São Paulo, demonstrando a atuação desburocratizada de seus membros. O primeiro, denominado Projeto AVARC (Acolhimento de Vítimas e Resolução de Conflitos), visa a instituir “forma desburocratizada e eficiente de acesso à justiça, com ênfase na escuta ativa especializada das vítimas diretas, indiretas e coletivas de crimes, possibilitando a paz social em nossa sociedade”, explica sua organizadora, Celeste Leite dos Santos<sup>140</sup>. Tem como objetivo geral o combate à vitimização e à subnotificação de delitos, por meio de:

[...] um modelo de gestão para as alternativas penais, incluindo apresentação, histórico da política, diretrizes, princípios, descrição dos atores envolvidos, desenho de fluxos, capacitação, recursos necessários, indicadores e manual de procedimentos, elementos fundamentais para embasar as ações do Departamento Penitenciário Nacional quanto à implementação da política no país.

[...]

Visa implementar a atuação extrajudicial do Ministério Público, tais como a gestão integrada do fato criminoso, utilizando-se de técnicas de mediação e negociação penal. Parte-se da insuficiência do modelo processual em vigor como resposta a todos os crimes, bem como dos modelos de justiça restaurativa nos moldes em que são propostos atualmente, com exclusão do verdadeiro ator de mudança social que é o Ministério Público por expressa disposição constitucional (artigos 127 e 129 da Constituição Federal).

139 Nesse sentido: MACRAE, Allan; ZEHR, Howard, *The little book of family group conferences: New Zealand style*, cit., p. 65 *et seq.*

140 SANTOS, Celeste Leite dos; FALLOPA, Fabíola M. O projeto AVARC e o acolhimento de vítimas pelo Ministério Público. *Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito*, v. 1, n. 1, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/fid/article/view/42104>. Acesso em: 10 fev. 2021. Ver também: Projeto AVARC. Disponível em: <https://avarc.com.br/>. Acesso em: 9 dez. 2020.

Pauta-se pelas diretrizes: Atendimento humanizado; Direito à saúde e assistência social; Direito à informação da vítima; Auxílio na cura do trauma e formação da resiliência; Elaboração de plano restaurativo ou reparador; Controle externo da atividade policial<sup>141</sup>.

Mais do que um modelo de reprovação de conflitos, o projeto é um instrumento de transformação social que busca integrar a perspectiva da vítima no exercício da ingerência penal, pelos órgãos de persecução penal e pelo Poder Judiciário. A proteção e o apoio à vítima não são apenas processuais, nem dependem de sua posição em um processo. Assumem a dimensão extraprocessual e de corresponsabilidade compartilhada por toda a sociedade em prol da proteção integral. As ações são orientadas para a pessoa, com avaliação e tratamento individualizado especializado prévio.

Dentre as ferramentas de acolhimento, utilizam-se entrevistas pessoais com acompanhamento de psicólogo ou assistente social, bem como sistemas virtuais de comunicação. As entrevistas pessoais são acompanhadas de questionário padronizado, que visa a mapear as causas de vitimização no âmbito de atuação do Projeto, efetuando-se o controle externo difuso da polícia. A videoconferência tem sido utilizada, evitando-se um ambiente hostil em si, protegendo-se a intimidade e dignidade e evitando-se o risco de vitimização secundária ou reiterada.

Com base na entrevista, são eleitas as opções e práticas restaurativas pertinentes ao caso: uso da técnica STAR; círculos restaurativos para que compartilhem suas histórias pessoais e se auxiliem mutuamente; mediação penal com a vítima direta ou substituta (bens jurídicos coletivos, ex. meio ambiente) e o autor da infração penal; conferências restaurativas com a presença da comunidade etc.

## **8. STAR (*Strategies for Trauma Awareness and Resilience*)**

A técnica americana desenvolvida pela Eastern Mennonite University descrita anteriormente foi adaptada com êxito ao Projeto AVARC. A vítima de um crime tem uma jornada a ser percorrida, para obtenção da cura e resiliência. Como explicado, o tempo da vítima não pode se submeter a limitadores cronológicos e não se encerra com a celebração de contrato de não persecução penal. Há sempre um momento oportuno para cada vítima reestabelecer a conexão com a sociedade, restaurando os efeitos causados pela prática delitativa. O acesso direto da vítima ao promotor de justiça é uma das ferramentas-chave adotadas pelo Projeto. Compreende:

141 SANTOS, Celeste Leite dos, *Injusto penal e os direitos das vítimas de crimes*, cit., p. 213-214.

- **Reparação do dano**

Conquanto o mecanismo compensatório constitua importante medida de proteção à vítima, por si só não é ferramenta hábil para romper o ciclo vitimizatório e não gera a paz social. Por meio de amostragem realizada, 50% das vítimas de crimes revelaram que a reparação material não modificaria o sentimento que possuíam em relação à prática delitiva, 31% aduziram que talvez modificassem e 19% responderam negativamente.

No relato de um caso, pode-se perceber o uso da ferramenta. Leticia Mori, em “Por que perdoei o homem que me roubou R\$ 30 mil”, notícia na BBC Brasil, em São Paulo, em 7 de janeiro de 2020, que “Fernanda foi convidada a participar do Projeto após ter sido furtada por pessoa de confiança”:

Quando a empresária paulistana Fernanda Costa descobriu que o responsável pela área financeira de sua empresa, José furtou R\$ 30 mil do caixa, a raiva foi grande principalmente porque ela e o marido o conheciam havia anos. Foi um sentimento de ter sido traída muito forte. Apesar da enorme indignação, a empresária acabou perdendo José, graças a um acordo feito com ela e a promotoria, evitou um processo criminal [...].

José, um senhor de quase 60 anos, sem nenhum antecedente criminal, havia trabalhado com o marido de Fernanda em uma grande empresa multinacional no passado [...]. Como responsável pela área financeira tinha acesso aos cartões e contas da empresa. Logo após sua contratação na empresa de Fernanda, os donos perceberam enormes rombos nas contas [...]. A empresária conta que estava tomada por um turbilhão de sentimentos- raiva, desejo de Justiça, mas também um “peso” de levar a questão à polícia.

“Imagina, é uma coisa muito grave. Ele poderia ser preso. E tinha a família dele, que ia sofrer também”, diz. Ela conta que chegou até a se culpar “por que eu confiei”. Questionado sobre o destino do dinheiro, José disse que ia pagar. Após várias desculpas, não mais foi trabalhar. Sem opções Fernanda foi a delegacia fazer um Boletim de Ocorrência e semanas após recebeu uma Carta da promotora Celeste Leite dos Santos perguntando se queria participar do Projeto AVARC [...].

Lágrimas e Perdão (dos dois lados) “Ele não explicou por que fez isso, mas chorou, pediu desculpas e eu também me emocionei” – conta Fernanda. Ele concordou com o acordo proposto com base na conversa com Fernanda que, como reparação pediu apenas o dinheiro de volta. José teve de devolver os R\$30 mil em várias parcelas- que terminou de pagar no ano passado. Também teve de fazer uma doação a uma instituição de caridade que faz atendimento a vítimas de crimes- condição imposta pelo MP. “Foi uma solução boa para todo mundo. Eu recebi o dinheiro de volta, ele não foi preso... Se fosse pelo procedimento normal, ele teria sido preso, teria



a vida arruinada, sem contar a família e eu continuaria sem o dinheiro” E o perdoei, sim. [...] Fernanda gostou tanto do Projeto que se ofereceu para ser voluntária [...]<sup>142</sup>.

- **Medidas de proteção**  
Dentre as medidas protetivas de saúde e assistência social estão a escuta ativa compartilhada realizada por psicólogos voluntários ou do Centro de Referência e Apoio às Vítimas de Violência (CRAVI) da Secretária de Justiça do Governo do Estado de São Paulo, com bons resultados restaurativos.
- **Medidas de participação e de informação**  
O projeto faculta a vítimas de crimes a participação na fase extraprocessual e processual da prática delitiva. Pode ser realizada pessoalmente, via *e-mail*, videoconferência, ou mesmo por advogado, nos procedimentos investigatórios criminais instaurados. Isso decorre da superação da relação bilateral Estado/ofensor.
- **Controle externo da atividade policial**  
É feito de forma difusa na estratégia de atendimento universal às vítimas de crimes, controle de pedidos de prorrogação de prazos, diligências realizadas, conforme a Resolução 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

## 8.1. Projeto Hígia Mente Saudável

O segundo projeto brasileiro denomina-se Projeto Hígia Mente Saudável e foi lançado simultaneamente com o anúncio pela Organização Mundial de Saúde da pandemia causada pelo coronavírus. Pandemia<sup>143</sup> é uma palavra de

142 MORI, Leticia. Por que perdoei o homem que me roubou R\$ 30 mil. *BBC News Brasil*, 7 jan. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50929865#:~:text=Quando%20a%20empres%C3%A1ria%20paulistana%20Fernanda,Fernanda%20%C3%A0%20BBC%20News%20Brasil>. Acesso em: 10 jul. 2020; ver também: PAGNAN, Rogério. Em ação inédita promotoria de SP busca indenização para órfãos da violência. *FOLHAPRESS*, São Paulo, 14 fev. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.olicrbs.com.br/geral/noticia/2020/02/em-acao-inedita-promotoria-de-sp-busca-indenizacao-para-orfaos-da-violencia-ck6m73dv401nw01o3oyo7ccb.html>. Acesso em: 10 jul. 2020; PROMOTORIA apura omissão de mortes por coronavírus em São Paulo. Disponível em: <https://www.itatiaia.com.br/noticia/promotoria-apura-omissao-de-mortes-por-corona>. Acesso em: 10 jul. 2020; MP abre segunda investigação sobre COVID -19 em hospitais da Prevent Senior. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/30/mp-apura-possivel-omissao-de-notificacao-de-coronavirus-por-parte-de-hospital-de-sp.gh.html>. Acesso em: 10 jul. 2020.

143 João Décio Passos ensina que “o drama humano decorrente do episódio (pandemia) permanece na memória com suas dores e até seus traumas”. (PASSOS, João Décio. Introdução. In: PASSOS, João Décio (org.). *A pandemia do coronavírus: onde estivemos?: para onde vamos?* São Paulo: Paulinas, 2020. p. 9-10).



origem grega que carrega o significado de “todo o povo”. Foi usada originariamente por Platão como sendo um acontecimento relevante que tivesse condições de atingir toda a população de um Estado. Posteriormente, foi introduzida na medicina para compreender uma doença que poderia ultrapassar os limites de um país e atingir outros e, na mesma nação, permaneceu o vocábulo “epidemia”, como a difusão interna de doença em determinado período. O Brasil sancionou a Lei n. 13.979/2020, norma excepcional caracterizada pela decretação da pandemia.

O Projeto Hígia Mente Saudável é um braço do Projeto AVARC, organizado também pela promotora de justiça Celeste Leite dos Santos, no Ministério Público do Estado de São Paulo. O vocábulo Hígia ou *Hygeia* personifica a deusa da saúde física, mental e da cura. Na mitologia grega, era filha de Esculápio (*Asklepios*) e Epione. Exibe em sua representação o cálice com uma única serpente enrolada, o símbolo da farmácia. Seu culto e inspiração remontam aos oráculos. A espiritualidade e religiosidade influenciam decisões nos tratamentos médicos, tanto no sentido de acatá-las, como negá-las. A *espiritualidade* é parte estrutural da personalidade humana, ligada à transcendência. Traumas ocorridos no passado ou no presente geram efeitos na vida presente e nos sonhos.

Para Everton de Oliveira Maraldi, a espiritualidade está fortemente vinculada a visões de mundo transcendentais<sup>144</sup>. Nesse sentido, para Fleck *et al.*<sup>145</sup>, a espiritualidade depende de três componentes: necessidade de encontrar significado, razão e preenchimento na vida; necessidade de esperança para viver; necessidade de fé em si mesmo, nos outros e em Deus. Quando um indivíduo se sente incapaz de encontrar um significado, pode sofrer em função do sentimento de vazio e do desespero.

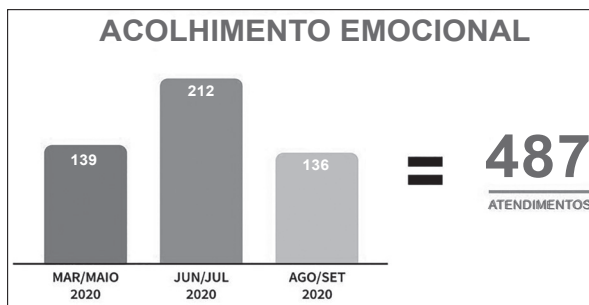
O site do Projeto apresenta o relatório parcial de resultados, no período de março de 2020 a outubro de 2020, tendo como três eixos principais o acolhimento psicológico, o jurídico e o espiritual<sup>146</sup>.

No período de março a setembro de 2020, foram realizados 487 atendimentos emocionais, de acordo com a técnica de psicologia social de gestão de crises desenvolvida pelas psicólogas Jônia Lacerda e Shirlei Lizak Zolfan:

144 “Espiritualidade”. Palestra de Everton de Oliveira Maraldi, professor de Psicologia da Religião do Programa de Ciência da Religião da PUC-SP, no Grupo de Estudos em Psicologia da Religião NUMINA-PUC-SP, em 29 maio 2020.

145 FLECK, Marcelo Pio da Almeida *et al.* Desenvolvimento do WHOQOL, módulo espiritualidade, religiosidade e crenças pessoais. *Revista Saúde Pública*, São Paulo, v. 37, n. 4, p. 446-455, ago. 2003. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89102003000400009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102003000400009&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 jul. 2020.

146 SANTOS, Celeste Leite dos. *Pós-humanismo e ativismo dos atores da justiça na sindemia: a prática da justiça social*. [no prelo].

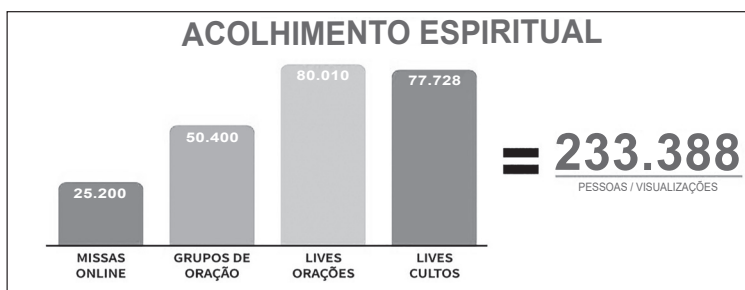
**Figura 3 – Projeto Hígia Mente Saudável – Acolhimentos emocionais**

As queixas eram ansiedade, angústia, tristeza, depressão, problemas familiares. O acolhimento emocional de crise foi desenvolvido para minimizar os efeitos da crise existencial causada pelo novo coronavírus; pela técnica desenvolvida, foram realizadas de oito a doze sessões para cada paciente, por meio virtual de preferência do assistido. Ao contrário de serviços similares existentes, não foi realizada mera triagem dos pacientes, mas desenvolvidas habilidades para responder aos desafios diários impostos, com aplicação de técnicas de psicologia social. Em casos mais graves, os coordenadores encaminharam a serviços da rede SUS-SUAS para acompanhamento da família. Trata-se de típico exemplo em que os setores público e privado podem se auxiliar mutuamente, visando ao bem-estar comum, uma vez que o serviço foi implantado graças a projeto de promotores de justiça, por coordenadoras do curso de psicologia do Centro Universitário das Américas, com desenvolvimento de formulários que permitiam o acompanhamento da atividade desenvolvida, com respeito ao sigilo das histórias pessoais dos atendidos.

Cumprir mencionar que todas as pessoas atendidas eram do sexo feminino, o que permite concluir que as mulheres tinham mais capacidade de reconhecer limitações de ordem emocional e buscar ajuda. Necessário mencionar que nos quatro primeiros meses da pandemia, o setor público suspendeu praticamente por completo os atendimentos psicológicos e só recentemente passou a oferecer acompanhamentos virtuais, o que denota que se incentivou a iniciativa privada a ter maior celeridade e responsividade em oferecer soluções do que os organismos puramente estatais de atenção à saúde da população. As universidades privadas também mostraram ser importante eixo de fomento da solidariedade, inexistindo notícias de que universidades públicas ou com fomento estatal tenham desenvolvido iniciativas semelhantes no auge da crise, o que é indicativo de serem importante canal de fomento da resiliência transformativa de nossa sociedade.

O acolhimento espiritual foi sem sombra de dúvidas o veículo de acolhimento mais procurado pelos usuários do projeto e que conseguiu se adaptar com maior velocidade à crise, tendo recebido 233.338 visualizações, no período de março a setembro de 2020.

**Figura 4 – Projeto Hígia Mente Saudável – Acolhimento espiritual**



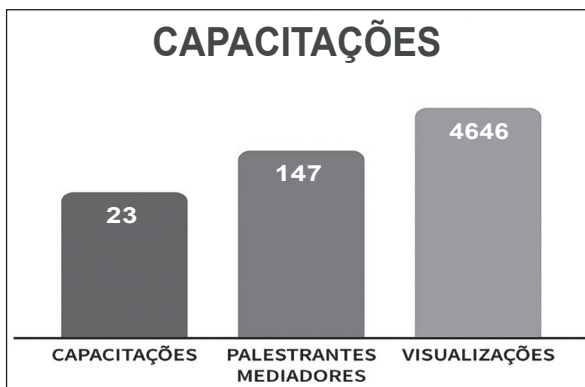
**Figura 5 – Projeto Hígia Mente Saudável – Locais de acolhimento espiritual**

ACOLHIMENTO ESPIRITUAL			
Local	Voluntário	Tipo	Pessoas/Visualizações
Nossa Senhora de Achiropita	Padre Antônio Bogaz	Missas Online	22.200
Nossa Senhora de Achiropita	Padre Antônio Bogaz	Grupo de Oração	50.400
Assembleia de Deus	Pastor Jasiel	Lives - Orações	80.010
Igreja Adventista do Sétimo Dia	Pastor Delvane	Lives - Cultos	77.728

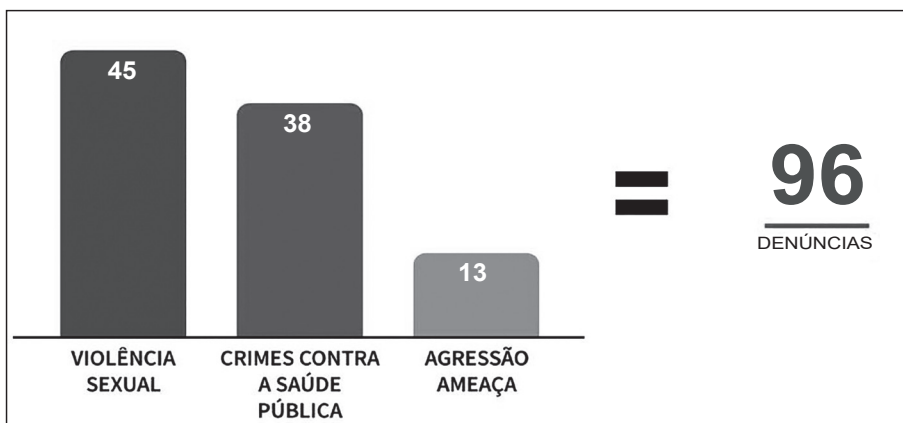
O que se pode concluir é que as Igrejas constituem importante rede de apoio dos cidadãos e locais onde ainda buscam a manutenção de sua saúde e qualidade de vida. Em que pese o caráter laico do Estado, há de ser construído canal de diálogo que permita a identificação das necessidades básicas da população, sobretudo a mais vulnerável, inexistindo serviços públicos estatais com capilaridade idêntica ou semelhante. O modelo híbrido a ser desenvolvido pós-crise deve contemplar todos os contextos da vida social, devendo ser dada particular atenção ao potencial agregador e difusor do valor solidariedade das comunidades religiosas.

No mesmo período, foram realizadas 23 capacitações com 147 profissionais de áreas distintas de formação, tendo sido obtidas 4.646 visualizações, o que resultou em fortalecimento do grupo de profissionais e voluntários atuantes no projeto, contribuindo para o bem-estar físico, psíquico, social e espiritual dos próprios integrantes do grupo, que tiveram maior responsividade às exigências da crise, gerando respostas às demandas que lhes eram apresentadas.

**Figura 6 – Projeto Hígia Mente Saudável – Capacitação de voluntários**



**Figura 7 – Projeto Hígia Mente Saudável – Atendimentos jurídicos**



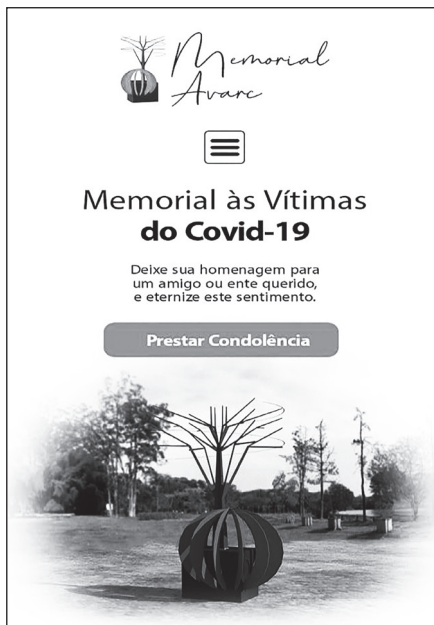
Acolhimento jurídico por 37 advogados *pro bono*

Paralelamente, foi projetado em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Paulo o Memorial AVARC, em homenagem às vítimas da pandemia pela covid-19. Por meio desse primeiro memorial, que também consiste em uma cápsula do tempo, elegeu-se como local de sua implantação o Parque do Carmo, na Zona Leste, por ter sido a região que mais vitimou pessoas no Município de São Paulo. O ato solene e ecumênico estimulou a experiência de um espaço de luto compartilhado e de reflexão para a presente e futuras gerações.

Foi escolhido como símbolo o ipê branco, por ser uma árvore que floresce na adversidade e que possui o atributo da resiliência, aliado ao seu caráter estruturante e de ornamentação. No período de dezembro de 2020 a junho de 2021, estão sendo colhidas condolências, depoimentos, relatos

e mensagens de familiares e amigos que serão impressas em sementes de ipê com o *QR code*, com cópia em impresso lacrado a vácuo, a serem introduzidas na cápsula do tempo, permitindo que São Paulo registre a memória da maior crise sanitária, social e ambiental deste milênio. A sustentabilidade de um espaço virtual, aliada à exuberante paisagem do Parque do Carmo, permitirá gerar reflexões sobre o ocorrido e auxiliar em respostas mais rápidas e ágeis em novas crises que poderão surgir, caso continue este ritmo acelerado de degradação ambiental e social que coloca em risco a sobrevivência da própria espécie humana. A inauguração oficial do Memorial AVARC se deu em 25 de janeiro de 2021, com a presença de autoridades e representantes da Igreja Católica e outros religiosos. Celebrou-se missa e as crianças cantaram em um coral.

**Figura 8 – Memorial às Vítimas da covid-19**



Fonte: Projeto Avarc (2021)<sup>147</sup>.

Complementando, foi proposto o Projeto de Lei n. 3.890/2020 que visa a atribuir autonomia à vitimologia e amplia a proteção estatal não apenas à vítima de delitos, mas também às de calamidades públicas. Foi prevista de

147 Disponível em: <https://amp.com.br>. Disponível também em: YOUTUBE. Jornalismo.TV Cultura. Exibição em :25 jan. 2021; ou em: SP1. Parque do Carmo ganha memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 . Exibição Globo Play, 25 jan. 2021.

forma inédita a figura da vitimização coletiva e estratégias de desvitimização, com incremento de práticas restaurativas e da formação de resiliência transformativa. No caso de vitimização coletiva causada pela prática de crime ou calamidade pública, serão adotadas medidas especiais de proteção, apoio e desvitimização. Entende-se por vitimização coletiva as ofensas à saúde pública, meio ambiente, sentimento religioso, consumidor, fé pública e demais hipóteses que comprometam seriamente determinado grupo social, independentemente de sua localização geográfica.

PARTE II

CONTRIBUIÇÃO DA TRADIÇÃO  
MENONITA À PRÁXIS DA  
JUSTIÇA RESTAURATIVA

Do mesmo modo que as noções de crime, criminoso e justiça penal se transformaram na passagem da Idade Média à Modernidade, uma vez mais se alteraram entre os séculos XVIII, XIX e XX. Se no medievo o crime se aproximava do pecado (da ofensa a autoridade divina), o criminoso se confundia com o pecador e a pena imitava a *vingança* ou significava *redenção*, nos séculos seguintes esses mesmos elementos se afastaram desses sentidos, vindo a se orientar por novos referenciais jurídicos e religiosos, indo além da *vingança* e do *perdão*.

Em incursão histórica às origens da justiça restaurativa vimos que seu marco inaugural não se manifesta de forma uníssona. Vestígios de práticas restaurativas, reintegradoras se encontram em muitos códigos decretados antes da primeira era cristã. Por exemplo, o código de Hammurabi (1700 a.C.) e de Lipt-Ishtar (1874 a.C.) prescreviam medidas de restauração para os crimes contra os bens, geralmente de natureza pecuniária. As mais antigas compilações legislativas do Oriente Médio, como o Código de Ur-Nammu, também apresentavam institutos reparatórios, preterindo em determinadas situações as penas de morte e de mutilação, dominantes àquela época. Entre os romanos, a hibridez do sistema sancionatório, com uma dicotomia que classificou os crimes como públicos e privados, proporcionou a prática reparatória para os delitos que alcançavam apenas os interesses privados. A Lei das Doze Tábuas demonstrou nítida inclinação ao sistema de reparação, o que pode ser observado na Tábua VIII, que previa o pagamento em dobro do valor da coisa subtraída, quando da prática de furto.

A proposta conceitual de justiça restaurativa, situada no âmbito das teorias da justiça, envolve orientações para o futuro e para o passado e, almeja a reconstrução de um sentimento religioso de justiça. Revela a importância singular do diálogo em situações conflituosas para alcançar soluções justas.

É nesse espaço que, nos capítulos anteriores, definimos a origem e o conceito de justiça penal restaurativa de modo alternativo e ou/ complementar à justiça retributiva. Diante de contradições e retroalimentações entre desigualdade econômica, capitalismo e estrutura de justiça penal retributiva, sempre deficitária, parcial, vislumbrou-se um novo modo de responder ao fenômeno do crime, agora autoritário e estatal.

Na América do Norte, notadamente, graças aos influxos das correntes de origem religiosas menonitas e suas práticas surgem importantes contribuições para essa transformação e implementação.

Noutro giro, a África do Sul, nação que experimentou constante atentados aos Direitos Humanos, as ideias de arrependimento e perdão foram



norteadas pelo conceito tradicional africano de *ubuntu*<sup>148</sup>, cujo significado de difícil tradução para a língua ocidental, revela a benevolência, a solícitude, a generosidade e a solidariedade, aspectos estes relevantes para um processo conciliatório com vistas à restauração da paz.

Estabelecidas essas bases teóricas, cabe investigarmos em “afinidade eletiva” como a Religião e Direito se fundem em discurso eminentemente persuasivo, que visa despertar a crença, a fé cristã, promovendo tais práticas restaurativas legitimadoras de paz, compaixão e fraternidade. Nesse cenário, encontramos princípios norteadores da justiça restaurativa, nascida da prática e da experimentação e não de abstrações. A teoria, o conceito, tudo isso veio depois.

Desse modo, nesta Parte II da tese, pesquisa-se sobre *A contribuição da tradição menonita à práxis da justiça restaurativa*. Dois são os seus capítulos: o capítulo terceiro que se intitula *A tradição menonita: circularidade entre o passado e o presente*. E o capítulo quarto, intitulado *Religiosos e juristas: afinidades eletivas sobre uma compreensão de justiça*.

---

148 Adolfo Ceretti explica que *ubuntu* consubstancia o axioma segundo o qual “minha humanidade está intrinsecamente ligada à sua”, ou “uma pessoa só é uma pessoa através de outra pessoa” (CERETTI, Adolfo. Riparazione, riconciliazione, ubuntu, amnistia, perdono: alcuni brevi riflessioni intorno ala commissione per la verità e la riconciliazione sudafricana. *Cahiers de Defense Sociale*, Bulletin de la Société Internationale de Défense Sociale pour une Politique Criminelle Humaniste (SIDS), Paris, p. 229, 2002).



## CAPÍTULO 3

# A TRADIÇÃO MENONITA: circularidade entre o passado e o presente

O que é menonita? Uma religião? Uma etnia? Ambas as coisas? As perguntas foram feitas a um estudante do Instituto Bíblico em Assunção anos atrás: “Você é menonita?”. Por ser membro da Igreja Menonita, sua resposta foi: “Não, não sou menonita, porém, aceitei a fé menonita”. “Por que não é menonita?”. “Não sou loiro e tenho outra cultura que não posso mudar”. Nessa conversação se percebe um conflito de identidade. Há uma grande diversidade de menonitas em nível mundial e também no Brasil. Muitas são as suas culturas e práticas. Nesta tese, tentaremos nos avizinhar da compreensão do termo. Sua história e evolução, veremos a seguir.

Os menonitas, que se denominam *Christenvolk* (o povo de Cristo), professam uma denominação religiosa com longa história de perseguição política e discriminação. Em consequência, desenvolveram uma cultura de migração e transposição cultural, com o objetivo de superar as suas restrições culturais. A integração dos migrantes acontece muitas vezes através de culturas de transposição, entendidas estas, nesse contexto, como uma estrutura flexível que combina elementos de origens diversas num jogo complexo de contradições e sincretismos.

O caso da língua é revelador e mostra que o seu uso cria sotaques, dialetos (*Plaudietsch*) e sistemas de comunicação modificados, segundo regras próprias (*Hochdeutsch*, alemão oficial)<sup>149</sup>. Os menonitas preservam a sua língua, a religião, a vestimenta e as estruturas familiares, rejeitando casamentos com membros fora da comunidade.

Nova maneira de falar? Aprender uma nova língua para viver genuinamente dentro dela exige transformação interior. Muito mais está em jogo que aprender novas palavras para os velhos conceitos que se possui, como *cooperação, parceria, colaboração, restauração, amor*. Falar corretamente uma língua significa entrar

---

149 Apenas a partir de 1757 é que os cultos passaram a ser proferidos em língua alemã. No Brasil, curiosamente, foi proibido falar o alemão, bem como a atuação de menonitas profissionais treinados na Alemanha, por ocasião da Segunda Guerra Mundial, no governo de Getúlio Vargas. Sob procedimento de lei, chamado de nacionalização, foram fechadas muitas escolas, sendo proibido o uso e ensino de outras línguas, além do português. Em Curitiba, foi fechada a Escola do Boqueirão. Houve ainda fechamento de cultos dominicais realizados até então exclusivamente em língua alemã. Os menonitas eram na ocasião tidos pela polícia como espões. Eles conseguiram convencê-los que o dialeto, o *Plaudietsch*, não era o mesmo que o alemão. Foi-lhes autorizado usá-lo nos cultos e em outras atividades da Igreja. Somente a partir de 1952, a comunidade pôde reiniciar o seu ciclo de escolas autenticamente menonitas. Seu corpo docente foi preenchido com professores próprios, nascidos no Brasil. “Felizmente tínhamos o *Plaudietsch!*” (PAULS, Alfred. Menonita, conte sua história. In: SIEMENS, Udo (org.). *Quem somos? 1930-2010: a saga menonita: rompendo a barreira cultural*. Curitiba PR: Editora Evangélica Esperança, 2010. cap. 2, p. 55).

plenamente nos valores e sensibilidades de uma cultura diferente da própria e apropriar-se dela. Como forma de persuasão, confiam na reconciliação e *restauração*.

Três dimensões de regionalização do migrante menonita podem ser identificadas. A primeira é o círculo familiar e de amizades, no qual predominam relações diretas e imediatas e de laços com a nova sociedade (empregos, casamentos etc.). A segunda aponta o próprio grupo sociocultural do migrante como base de atuação, preservando elementos, como tradições e histórias. A terceira refere-se ao contexto geral do país de destino, com seus discursos legitimadores, sejam eles do Estado, da Igreja, da economia ou da ética.

Os menonitas têm uma história de mais de 400 anos de regionalizações cotidianas em ambientes estrangeiros e desenvolveram, com isso, uma cultura que se preocupa muito com a preservação das tradições, negociando permanentemente a sua adaptação aos contextos forasteiros. Criaram, por isso, configurações sociais diferenciadas e flexíveis nas suas comunidades, em todos os níveis de atuação: na família, no âmbito étnico religioso e nos seus respectivos países. Sua persuasão age de dentro para fora, e não de cima para baixo. Para serem bem-sucedidos, estimulam os irmãos para grandes questões, acima de qualquer mesquinhez e com espírito cristão comunitário generoso. A comunidade é um pilar importante das práticas restaurativas. A participação comunitária constrói o reconhecimento da interdependência entre as pessoas e é chamada a contribuir de forma ativa no controle informal dos conflitos.

## 1. História de uma tradição reformada radical<sup>150</sup>

*De onde viemos e o que somos?  
O que fazemos e para onde vamos?  
Conheça nossa história!*<sup>151</sup>

150 Os movimentos conhecidos como protestantes, quando analisados numa perspectiva posterior, se dividiram em duas grandes correntes: a denominada *reforma magisterial* e a denominada *reforma radical*. Do lado magisterial: os luteranos, que são os seguidores de Martinho Lutero (1484-1531) e Philippe Melancthon (1497-1560); os *reformados*, que são os seguidores de Zwinglio (1484-1531), Calvino (1509-1564) e Knox (1514-1572), e os anglicanos, da Igreja nacional na Inglaterra, criada pelo rei Henrique VIII (1491-1547) com apoio de teólogos como Tomás Cranmer (1489-1556) e William Tyndale (1484-1536). Do lado *radical*: os racionalistas, seguidores de Karstaldt (1486-1541); os espiritualistas, seguidores de Thomas Müntzer (1489-1525); e os *anabatistas*, seguidores de Conrad Grebel (1498-1526) e Félix Manz (1498-1527). O termo *reformados* passou a ser usado a partir do Colóquio de Malburgo, em 1529, para designar a teologia diferente da luterana. Os *anabatistas* tentaram resumir a sua doutrina na *Confissão de Schleitheim* de 1527. Esses movimentos têm em comum o questionamento político e teológico da Igreja Católica e a desobediência à autoridade papal, enquanto principalmente uma normativa de fé. O protestantismo atual pode ser dividido em três principais correntes: o *protestantismo tradicional ou histórico*; o *protestantismo de vertente pentecostal*; e os protestantes *de grupos sectários*. O primeiro grupo engloba aqueles que, de alguma maneira, advogam para si uma herança do século XVI.

151 SIEMENS, Udo (org.). *Quem somos? 1930-2010: a saga menonita: rompendo a barreira cultural*. Curitiba PR: Editora Evangélica Esperança, 2010, p. 23.

A partir do século XVI, a cultura menonita religiosa tem se mantido isolada das diferentes sociedades que a circunscrevem. Conversão, batismo e adesão a alguma comunidade<sup>152</sup> são requisitos do seu pertencimento, segundo a tradição neotestamentária. Filhos e parentes dos menonitas religiosos que não aderirem a qualquer dessas *Dorf* (aldeia, em alemão), ou *Holf* (*unidade campesina*) e *Bruderhof* (aldeia de irmãos), colônias fechadas, independentes e autoadministradas por líderes, como o *presbítero* menonita (*Alteste*, figura central da comunidade, o ancião), continuam a ser identificados como menonitas.

Isso se dá em função de laços tribais que os unem e que incluem não apenas a religião, mas também a língua, a tradição, os costumes, o nome e o sangue. O casamento com membros da comunidade resultou em uma homogeneização étnica do grupo. Seu sistema classificatório de etnicidade tem como função proporcionar pautas para ordenar seu mundo social e guiar sua interação comunitária.

No primeiro estágio de evolução dessa cultura, temos apenas o grupo como produto da natureza, marcado pela origem comum de seus membros e pela utilização comum do território. A influência do meio-ambiente sobre o homem, as questões econômicas, políticas, religiosas e a língua comum fazem com que um grupo comece a se diferenciar das demais.

Essa coesão, a partir de determinado momento de sua história, levou os menonitas a se autoexcluírem da sociedade, vista como o “reino do pecado e da danação eterna”, personificada pela cidade. Seu mundo buscava estabelecer *o reino dos céus na terra* e isso só poderia ser encontrado em colônias agrícolas fechadas. Nelas, a desistência dos valores mundanos e a obediência aos ensinamentos de Cristo na Bíblia seriam pregados. Ao excluir a cidade, excluía toda a sociedade pecaminosa.

Nesse patamar político-territorial, a cultura tornou-se mais complexa, a vida social deu origem a ideias pacifistas e altruísticas. A ética e a religião são altamente consideradas e a língua materna (*Plautdietsch*, ou o *Hochdeutsch*, alemão) ensinada na escola se torna instrumento de intercuro espiritual, ao invés de simples modo de comunicação entre seus componentes. Enquanto “nação”, alguns menonitas *pacifistas* sentem-se vinculados ao grupo original alemão, mas nem por isso são alemães ou almejam constituir um Estado. A

152 Assume-se a distinção de Engelhardt Jr. entre *comunidade* e *sociedade*. A palavra *comunidade* é empregada para identificar um grupo de homens e mulheres unidos por tradições morais comuns ou por práticas que giram em torno de uma visão compartilhada de vida boa. Esse patrimônio comum permite-lhes colaborar como *amigos morais*. O termo *sociedade*, por outro lado refere-se a uma associação que inclui indivíduos pertencentes a diferentes comunidades morais, o que não os impede de perseguirem fins e interesses comuns. Os *amish* (Jacob Amman- 1653-1730- líder menonita, morando na Alsácia, iniciou o movimento em 1693) e os menonitas seculares podem se entenderem como membros da *sociedade* estadunidense, mas sua identificação moral primária encontra-se em suas respectivas *comunidades* morais (ENGELHARDT JUNIOR, H. Tristran. *The foundations of bioethics*. 2nd ed. Oxford: Oxford University Press, 1996. p. 10).

questão étnica é caracterizada por certa ambiguidade, pois ora os menonitas se dizem de origem holandesa, ora de origem alemã, ou russa. Durante sua história, tiveram de abandonar inúmeras vezes suas terras e seus lares. Como componente de resistência frente a situações adversas, os menonitas dão prevalência à identidade religiosa.

Na atualidade, são várias agrupações que se autodenominam menonitas, existindo grandes diferenças entre elas, que vão desde interpretações teológicas, até formas de vida cotidiana e contextos sociais e ecológicos diversos. Nessa extensa família estão incluídos aqueles que recusam parte da civilização ocidental, resistindo à modernidade, vivendo nos limites de uma cultura separada. Em outro extremo, estão os menonitas que se integraram de forma completa na cultura tecnológica, urbana e global.

### 1.1. Raízes, origens: contexto, pioneiros e programas

No momento de reconstruir pela evocação e traduzir pela linguagem o vivido, se situa o processo de reconfiguração temporal. Passado e presente, indivíduo e social, lembrado e esquecido, silêncio e voz, lacuna e repetição se juntam, se opõem e se defrontam, em um laboratório de sentido<sup>153</sup>.

A história menonita começa como movimento anabatista (em alemão, *Täuferbewegung*) na Europa do século XVI, cujo contexto era de descontentamento com a situação moral da Igreja em vários âmbitos. A corrupção, a compra e venda de favores e interesses dominavam entre os dignatários da Igreja, desprestigiando a religião cristã. A imoralidade dos líderes religiosos havia chegado a ser quase uma realidade normal e aceita por muitos. Os sacerdotes, por não poderem se casar, viviam em aberto concubinato. As atividades religiosas nos templos eram um grande ritual em latim, com muitas cerimônias pouco compreendidas pelos seus membros. Ante tal situação, as pessoas protestavam abertamente. Outros se retiravam em silêncio e praticavam uma devoção pessoal, como Tomás de Kempis e os *Irmãos da Vida Comum*:

Quem me segue não caminha às escuras (Jn 8,12), disse o Senhor. Estas são as palavras de Cristo, e com elas nos exorta a imitar sua vida e virtudes, se queremos ser iluminados verdadeiramente e ver-nos livres de toda a cegueira do coração. Seja, pois, nosso principal estudo estudar, meditar a vida de Jesus Cristo.

A doutrina de Cristo é mais excelsa que todos os ensinamentos dos santos e quem tiver seu espírito, encontrará o maná escondido nela. Mas sucede que muitos, apesar de ouvir o Evangelho com frequência, poucos desejos

têm de seguir, porque lhes falta o espírito de Cristo. Aquele que queira entender as palavras de Cristo e saboreá-las necessita empenhar-se em ajustar sua maneira de viver à dele [...] <sup>154</sup>.

A religião menonita teve suas origens no século XVI, na Europa, logo após a Reforma Protestante deflagrada por Lutero <sup>155</sup>. O termo Reforma Protestante foi criado em 1694 pelo historiador alemão Veit Ludwig von Seckendorff <sup>156</sup> para explicar que no século XVI teve início um cristianismo não romano que modificou substancialmente a teologia então dominante.

A Reforma não chegou de surpresa, entretanto a forma como sacudiu as estruturas da Europa foi inesperada. A influência das Cruzadas e do Renascimento, o nascer do nacionalismo e seu choque com a Igreja papal, a corrupção do clero e da Igreja, a crescente intranquilidade do povo, tudo era sinal da ruptura que a Reforma traria. Consciente ou inconscientemente, os reformadores do século XVI descansaram sobre os ombros de homens e movimentos.

Pensamos, na construção desse caminhar, em São Francisco de Assis (Giovanni di Pietro di Bernardone, nascido em 1182 em Assis, na Itália, e falecido em 3 de outubro de 1226), cuja vida se tornou uma censura contra a cobiça e riqueza da Igreja, e cujo significado era o de ser um discípulo de Cristo. E em muitos outros, que foram importantes na preparação do caminho da Reforma: Pedro Valdo, na França, João Wycliffe, na Inglaterra, e João Huss, em Praga <sup>157</sup>. <sup>156</sup>

**Cornelius Dyck** aponta como precursores da Reforma: Pedro Valdo, falecido em 1218, foi um rico comerciante de Lyon, França, que ao perguntar a um teólogo qual o melhor caminho para Deus, foi-lhe citado Mateus 19,21 (“Se queres ser perfeito, vai, vende os teus bens, dá aos pobres, e terás um tesouro nos céus: depois vem, e segue-me”). Ele vendeu seus bens e começou a estudar o Novo Testamento e reuniu seguidores (os valdenses) em reuniões de pequenos grupos, que se tornaram conhecidos como o povo do Sermão da Montanha.

**João Wycliffe**, falecido em 1384, professor da Universidade de Oxford, foi considerado a estrela matutina da Reforma. Para ele, as Escrituras são a

154 KEMPIS, Tomás de. *La imitación de Cristo*. Barcelona: Herder, 1981. cap. 1, p. 10.

155 Afirma Weber que a “[...] Reforma significou não tanto a *eliminação* da dominação eclesiástica sobre a vida de modo geral quanto a substituição de sua forma vigente por uma outra” (WEBER, Max, *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, cit., p. 30). Refere-se aos *anabatistas*, dentre eles os *menonitas*, como “[...] comunidades religiosas cuja ética repousa sobre um fundamento que é por princípio heterogêneo em relação à doutrina reformada (calvinista)”. Para os anabatistas, a justificação por essa fé, prossegue Weber, era distinta de uma *imputação forense* do mérito de Cristo. Consistia, antes, na “apropriação interior de sua obra de redenção. E implicava revelação individual: vinha através da ação do Espírito divino no indivíduo, e somentedela” (Ibidem, p. 130).

156 SECKENDORFF, Veit Ludwig von. *Reformations Geschichte*. Tübingen: Fues, 1778. p. 11.

157 DYCK, Cornelius J. *Uma introdução à história menonita: uma história popular dos anabatistas e dos menonitas*. Campinas; São Paulo: Editora Cristão Unida; Associação Evangélica Menonita, 1992. p. 20-32.

mais alta autoridade para todo o cristão e a norma de fé e de toda perfeição humana. Chamou a atenção sobre a corrupção na Igreja e apontou soluções. Ensinou que os sacerdotes deviam se casar. A Igreja é formada por aqueles que Deus chamou à salvação. Foi um dos maiores pregadores ingleses antes da reforma.

**João Huss**, professor da Universidade de Praga, foi um dos principais líderes do movimento da Reforma na Boêmia (falecido em 1415). Como Wycliffe, incitava o povo ao estudo das Escrituras. Atacava o papado, a venda de indulgências e escreveu seu tratado sobre a Igreja. A Igreja, dizia ele, não está onde o Papa está, mas onde dois ou três estão reunidos no nome de Cristo. Quem dá unidade à Igreja é o Espírito Santo.

De grande importância no desenvolvimento do pensamento de Lutero foram os místicos alemães Mestre Eckhart e João Tauler, tanto quanto um livro anônimo chamado *Uma teologia alemã*. Desiderio Erasmo, um humanista, foi venerado por Lutero quando jovem, e ambos ensinaram a importância de Cristo aos crentes. No entanto, eram muito diferentes. Erasmo era culto e refinado, cria que a Reforma poderia alcançar a Igreja sem destruir sua unidade. Lutero era dogmático, um homem de ação, pronto a morrer por sua fé. Via a salvação como uma graça. Erasmo, como imitação de Cristo. Suas canetas estimularam a Igreja a agir onde os atos dos reformadores, muitas vezes, causaram uma reação.

A Reforma luterana centralizou-se em Wittenberg, na Alemanha, onde Martinho Lutero foi professor de teologia na universidade, de 1521 a 1546. Sua jornada para tornar-se teólogo e reformador foi precedida de uma luta interior de fé. Tornou-se monge, e certo dia descobriu, nas palavras de Paulo em Romanos 1,17 (“O justo viverá pela fé”), um novo significado, que foi o centro de seu fervor. Desde então, homem ocupado, pregou, escreveu, viajou, sendo amado pelo povo. Traduziu o Novo Testamento do grego para o alemão, para que todos pudessem ler a Bíblia e, depois fez o mesmo com o Antigo Testamento. Pessoas das classes mais baixas da sociedade se sentiram atraídas por suas mensagens sobre igualdade e liberdade.

A data-chave do início da Reforma, 31 de outubro de 1517, foi quando Lutero divulgou suas noventa e cinco teses<sup>158</sup> contra os desmandos pratica-

158 A divulgação das 95 teses de Martinho Lutero foi um convite para uma “disputa acadêmica” entre mestres e alunos do seminário, haja vista que sua publicação foi em latim e não em alemão, que era a língua do povo dali. Todo o texto é um conjunto de assuntos que deveriam ser debatidos na ocasião, tendo como finalidade expor questões sobre a venda de indulgências. Recebeu Lutero forte censura do Papa Leão X, que enviou agentes para disputarem teologicamente com ele e com a ordem de iniciarem um processo inquisitório, que culminou em janeiro de 1521 com sua excomunhão. As teses devem ser entendidas, segundo Walter Andrade Campelo, que as traduziu do inglês, como



dos pelos enviados do Papa na Alemanha, fixando-as na porta principal da catedral de Wittenberg, e também em disputa acadêmica na comunidade universitária de Wittenberg. As teses são um protesto veemente contra os abusos e a corrupção dentro da Igreja Católica de então, especificamente contra a venda de *indulgências para o perdão dos pecados e a liberação dos defuntos do purgatório* propagada pelo monge João Tetzel. Era um ataque frontal ao Papa e sua hierarquia. Sua intenção era a de reformar a Igreja Católica por dentro. Em vez de compreensão e do apoio esperado, o clero e o próprio Papa se posicionaram contra Lutero. Se não houvesse a proteção dos príncipes alemães que o apoiavam, Lutero teria sido aniquilado. Após tentar fazê-lo revogar o que havia escrito, o excomungaram. Os problemas que levaram à Reforma foram de origem espiritual, social, econômica e política, que juntos trouxeram mudanças radicais na vida e no pensamento do mundo ocidental<sup>159</sup>.

Os anabatistas ansiavam pela volta da prática da Igreja dos tempos apostólicos, quando reinava um espírito de irmandade e amor entre os membros. É de lamentar que Lutero não apoiou os cristãos que desejavam realizar a reforma segundo sua visão original e, ao contrário, os perseguiu severamente, inclusive firmando um memorando que aconselhava a morte para os anabatistas pacíficos<sup>160</sup>.

Da Reforma do século XVI desenvolveram-se quatro grandes rumos novos da Igreja: a Igreja da Inglaterra, a Igreja Luterana, a Igreja Reformada, no Brasil conhecida como Presbiteriana, e os anabatistas, dos quais temos a *Igreja Menonita*.

---

um documento histórico. A Introdução dizia: "Por amor à verdade e com o desejo de trazê-la à luz, as seguintes teses serão debatidas em Wittenberg, sob a presidência do Reverendo Frei Martinho Lutero, Mestre de Artes e de Sagrada Teologia, e Professor Oficial das mesmas naquele lugar. Ele, portanto, pede que aqueles que estão impedidos de estar presentes e debater oralmente conosco, possam fazê-lo por carta." (LUTERO, Martinho. *As 95 teses contra o comércio das indulgências (out/1517)*. Tradução: Walter Andrade Campelo [texto traduzido do original em latim, utilizando grandemente o suporte de sua tradução para o inglês, conforme publicada em: LUTHER, Martin. *Works of Martin Luther: with introduction and notes. Translation and edition by Adolph Spaeth, and Henry Eyster Jacobs*. Philadelphia: A. J. Holman Company, 1915. v. 1, p. 29-38]. Disponível em: [https://www.luz.eti.br/do\\_95teses.html](https://www.luz.eti.br/do_95teses.html). Acesso em: 18 fev. 2021).

159 Desde que a Igreja se desviou de seus reais propósitos, sempre houve movimentos paralelos, pregando a vida cristã autêntica e o retorno da Igreja à sua verdadeira missão. Via de regra, esses grupos eram isolados e tanto quanto possível ignorados, quando não perseguidos e eliminados à força. Cornelius J. Dyck faz menção à venda de indulgências (perdão dos pecados) com a promessa de recompensas celestiais (DYCK, Cornelius J., *Uma introdução à história menonita: uma história popular dos anabatistas e dos menonitas*, cit., p. 20). João Tetzel, na Alemanha tinha o seguinte provérbio: "*Wenn das Geld in Kasten klingt, die Seele in den Himmel springt*" (Quando o dinheiro cai na sacola, a alma rumo ao céu decola). O descontentamento do povo oprimido com parte do clero fez-se sentir em outros países europeus, notadamente na Suíça. A Reforma Protestante culminou com a formação da Igreja Luterana (HOLLOWAY, Richard. *A little history of religion*. New Haven: Yale University Press, 2016. p. 35).

160 BAITON, Roland H. *Lutero*. Buenos Aires: Sudamericana, 1955. p. 429.

## 2. Origens anabatistas na Suíça

A palavra *anabatismo* (ou anabaptismo) tem sua origem na palavra grega, que se compõe de duas outras: *ana*, que significa outra vez, e *batismo*, ou seja, batizar outra vez. Há que recordar que naquele tempo só se batizavam crianças e havia uma única Igreja. A partir de 1525, surgiram algumas pessoas que diziam que o batismo de infantes não tinha base bíblica e por isso deixaram de levar as crianças para se batizarem. Eles mesmos pediram para serem batizados com base em sua fé confessada em Jesus Cristo, como único e suficiente salvador. Não consideravam *outro* batismo e sim, o *único e verdadeiro* fundado no Novo Testamento.

Os primeiros anabatistas recusaram o termo *anabatismo* (*Wiedertaufe* em alemão) e o chamaram de *batismo da fé* (*Glaubenstaufe*). A Igreja Católica e as Igrejas Protestantes identificaram um desprezo aos sacramentos e as autoridades políticas um crime contra a ordem do Estado.

O Sul da Alemanha e a Suíça não possuíam uma cidade que servisse como o centro da Reforma, por isso os reformadores tinham uma ênfase diferente de região para região.

A história dos menonitas é única e sem paralelos com outros movimentos religiosos. Originou-se em 25 de janeiro 1525, com um embrião espiritual na Suíça, formalmente em Zurique, quando Conrad Grebel, Félix Manz e George Blaurock romperam com o reformador Ulrico Zwinglio<sup>161</sup>.

**Ulrico Zwinglio** (1484-1531) foi um dos grandes líderes reformistas da Suíça. Nascido em Wildhaus, estudou em Viena e Basileia, foi capelão dos exércitos suíços na Itália e em 1518 foi nomeado como coadjutor da catedral de Zurique, onde gestaria a Reforma suíça. Era humanista e estava sob a influência dos escritos de Lutero e Erasmo, quando decidiu abandonar o sacerdócio católico. Foi um pregador popular que contribuiu para a reorganização da Igreja. Em 1522, renunciou ao sacerdócio e rejeitou a autoridade da Igreja Católica Romana sobre ele. Sustentava que a salvação não era consequência de boas obras, mas exclusivamente da fé, que só era alcançada pelos eleitos. Atacou as ideias acerca do purgatório, o celibato do clero, a autoridade

161 O estímulo inicial ao anabatismo originou-se do reformador Zwinglio, da cidade de Zurique, na Suíça, durante os anos de 1519 e 1523. No fim de 1523, alguns de seus colegas universitários começaram a sentir que Zwinglio estava olhando mais para a aprovação dos senadores de Zurique do que em seguir as diretrizes da palavra de Deus. Grebel e seus amigos insistiram com ele para levar avante seu programa original e rejeitasse o batismo de crianças. Queriam estabelecer congregações livres, de discípulos dedicados, batizados após uma *Confissão de Fé* em Jesus e que seguissem uma vida nova. Por pouco mais de um ano, Grebel tentou em vão persuadir Zwinglio a lançar um programa do mesmo estilo do livro de Atos. Perdendo a paciência, iniciou o batismo dos crentes conhecido como anabatismo em 25 janeiro de 1525, estabelecendo o que hoje chamamos Igreja Menonita. (GABLER, Ulrich. *Huldrych Zwingli: his life and work*. Tradução: Ruth C. L. Gritsch. Philadelphia: Fortress, 1986. p. 102).

papal, o uso do latim, a confissão auricular e a invocação de santos. Logo se casou. Também colocou o controle da Igreja debaixo do Conselho Municipal, promovendo uma Igreja estatal (Igreja Reformada) e uma homogeneização religiosa. O Conselho dos Duzentos, corpo governante da cidade de Zurique, imediatamente reintegrou-o ao seu cargo anterior, mas sob sua autoridade. Formalmente falando, essa ação do governo de nomear um pregador marcou o início da Reforma suíça e da Igreja estatal. Berna em 1528 e Basileia em 1529 imitaram a Reforma de Zurique. Perseguiu os reformadores radicais e morreu em uma das batalhas surgidas entre cantões protestantes e católicos. No Colóquio de Malburgo, divergiu de Lutero, negando a transubstanciação da eucaristia, sustentando que a presença de Cristo era simbólica.

Semanalmente se reunia com um grupo de eruditos jovens, entre os quais se destacam alguns colaboradores, como Conrad (Konrad) Grebel e Felix Manz (ou Mantz), que ficaram conhecidos como os *irmãos suíços*. Estudavam juntos o Novo Testamento. Na igreja começou-se a ler o Evangelho e a explicá-lo no idioma alemão. Muitos estavam entusiasmados e apoiavam as inovações. Mais tarde, se separaram dele, ao sustentar o batismo de adultos como meio para construir uma Igreja de verdadeiros crentes e a separação da Igreja do Estado. Essa interpretação foi rejeitada tanto pelo clero como pelo Conselho de Zurique, que ameaçou com perseguição e a expulsão de todos os que agissem contra a decisão tomada em 18 de janeiro de 1525. Debaixo de pressão política e religiosa por um lado, e a busca fervorosa de fé de outro, George Blaurock, Conrad Grebel e Felix Manz, na residência deste, praticaram o primeiro batismo de fé.

**Conrad Grebel** (1498-1526) é considerado o fundador da Igreja Anabatista, ao iniciar o batismo de adultos na casa de Felix Manz em 25 de janeiro de 1525<sup>162</sup>. A reunião havia acontecido sob ameaça de perseguição. Grebel teve uma vida curta e curto foi seu ministério como dirigente dos anabatistas, sendo comparado com um meteoro que aparece resplandecendo na noite,

162 Há várias narrações sobre o que ocorreu na casa de Felix Manz, sendo a mais conhecida a *crônica hutterita* iniciada por Caspar Braitmichel. Duas outras narrações incluem cartas sobre o que aconteceu. Lê-se em parte, como segue: "Portanto, queridos irmãos, visto que vocês têm nos perguntado sobre o começo da irmandade dos irmãos da Suíça, foi no tempo em que se escrevia o ano como 1522 que Ulrico Zwinglio, Conrad Grebel, um nobre, e Felix Manz, todos os três homens muito estudados, experientes nas línguas alemão, latim, grego e hebraico, começaram a discutir temas da fé e descobriram que o batismo infantil é desnecessário, e tampouco considerado como batismo. Deste modo, os dois, Conrad e Felix creram e confessaram que se deve, conforme a ordem cristã, ser batizado de acordo com as palavras de Cristo: aquele que crê e é batizado será salvo. Isto levou a desunião entre os três, a qual Zwinglio não desejava, pois acreditava que isto geraria desordem. Porém, os dois homens mencionados anteriormente insistiram que ele não pode ignorar os mandamentos de Deus por causa disto [...]. E sucedeu que estavam juntos. Depois que um tremor se apoderou fortemente deles, eles clamaram a Deus no céu, que mostrasse misericórdia para com eles. Então pediu a Conrad que o batizasse, e ele o fez." (DYCK, Cornelius J. *Uma introdução à história menonita: uma história popular dos anabatistas e dos menonitas*, cit., p. 21).

atrai a atenção e depois desaparece. Era filho de uma família proeminente de Zurique, cujo pai, Jacó Grebel, era membro do Conselho. Foi condenado à morte por traição e decapitado em 30 de outubro de 1526, poucos meses depois que seu filho Conrado morreu por causa da peste, em casa de sua irmã.

Esse ato foi o nascimento da Igreja Anabatista (rebatizadora), mais tarde conhecida como Menonita. Aliado a outras interpretações bíblicas contrárias às práticas da Igreja Católica, esse ato, juntamente com a santa ceia, juramento, pacifismo, separação de Estado e Igreja, imagens, relíquias, santos, purgatório, penitências e outros mais, provocaram uma perseguição religiosa cruel do norte ao sul da Europa. Essa perseguição se estendeu por todo o século XVI, amenizou durante o século XVII, passou por vários níveis de tolerância no século XVIII, até chegar à liberdade religiosa na maioria dos países europeus<sup>163</sup>.

Em dezembro de 1526, o governo de Zurique instituiu a pena de morte para a heresia anabatista. O primeiro a morrer foi Felix Mantz (1490-1527), afogado no Rio Limmat em 5 de janeiro de 1527. Nesse mesmo ano, os *irmãos suíços* se reuniram em Schleithem para redigir os sete artigos do Acordo de Irmãos. Todavia, o anabatismo não foi um movimento unificado. As perseguições, com torturas e execuções, estenderam-se por três séculos, em toda a Europa.

Felix era filho de um sacerdote, e como tal recebeu boa educação acadêmica. Fez parte do círculo íntimo de Zwinglio, apoiando a reforma em Zurique. Depois de sua ruptura, ensinou e batizou junto com Conrado Grebel. Junto a este foi encarcerado em várias oportunidades. Por causa dos batismos, foi sentenciado à morte em 5 de janeiro de 1527. No local onde foi executado Mantz, em 2004 levantou-se um monumento para comemorar sua luta pela verdade e signo de reconciliação entre Igrejas opostas nos anos anteriores.

Observa-se que relação entre a Reforma Protestante do século XVI e o ressurgimento bíblico da época é notável. As diferenças mais significativas entre as formas de interpretação bíblica se davam entre os setores da Igreja que mantinham a síntese sociopolítica constantiniana<sup>164</sup> e os que concebiam a Igreja como uma comunidade voluntária de discípulos crentes<sup>165</sup>. Os católicos romanos e os protestantes

163 KURYLOWICZ, Roberto Zub. *Identidade, etnicidade e religião dos imigrantes eslavos no Paraguai*. Tese (Doutorado em Ciência da Religião) – Faculdade de Humanidades e Direito da Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2001. p. 38.

164 O contexto rende homenagem ao impacto de eventos que ocorreram há séculos e às raízes profundas do problema entre a Igreja e o Estado. Estudiosos descreveram como “era constantiniana”, como alusão ao reconhecimento e à posição privilegiada concedida à Igreja pelo imperador romano Constantino no início do século IV. O pano de fundo da Reforma Protestante e da reação católica a ela no século XVI, nesse sentido adquire grande significado. O Concílio de Trento, convocado para examinar a Reforma foi fundamental nessa compreensão (O’MALLEY, John W. *O que aconteceu no Vaticano II*. Tradução: Barbara T. Lambert. São Paulo: Loyola, 2014. p. 15-16).

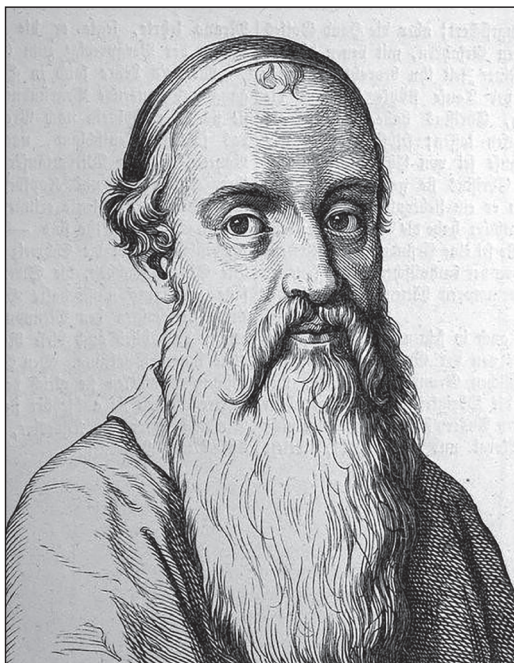
165 “Os últimos séculos do Império Romano e a Idade Média são um período de deslocamento de populações. O cristianismo só se transformou em cristandade a partir da ‘reviravolta constantiniana’. O protestantismo precisava, para se legitimar historicamente, explicar a partir de quando começara

clássicos do século XVI assumiam a postura tradicional, enquanto os anabatistas radicais representavam outra opção hermenêutica. Uma das chaves hermenêuticas tradicionais utilizadas então era a *regra de fé*. Em princípio, isso significava que a crença da Igreja (expressa em suas interpretações bíblicas históricas, suas tradições, *confissões de fé*, credos, costumes e práticas eclesiais e morais) devia ser levada em conta para a interpretação da Bíblia.

Enquanto impunham ao clero (*fides et mores = fé e costumes*) crença correta na Igreja e comportamento apropriado, as leis não estavam separadas da proteção da ordem pública.

### 3. Menno Simons

Figura 9 – Menno Simons (1496-1561)



Fonte: Bender (1943, p. 2)<sup>166</sup>.

---

a decadência da Igreja. Constantino se intitula 'bispo de fora', ou seja, dos pagãos. Em 325, reuniu o primeiro Concílio Ecumênico, o de Nicéia, realizado no palácio imperial, foi convocado por Constantino que fez o discurso de abertura. O Papa Silvestre enviou dois sacerdotes para representá-lo em Nicéia, participando à distância. O Concílio durou um mês. Constantino ratificou todas as decisões do Concílio fazendo-as obrigatórias em todo o império, exceto onde invadiriam o direito e deveres dos bispos e onde ficou definida a ortodoxia em matéria de cristologia" (BRAGUE, Rémi, *A lei de Deus: história filosófica de uma aliança*, p. 169 *et seq.*).

166 Cf. WIKIPEDIA. Menno simonis. *Wikipedia*, [s. l.], c2021. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Menno\\_Simons#/media/Ficheiro:Meno\\_simonis.jpg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Menno_Simons#/media/Ficheiro:Meno_simonis.jpg). Acesso em: 25 ago. 2021.

Os menonitas descendem do grupo de cristãos chamados de *anabaptistas*<sup>167</sup> que, por defenderem o batismo na idade adulta (aos 15 anos de idade), passaram posteriormente a ser conhecidos como *menonitas*.

**Menno Simons** (1496-1561) tornou-se anabatista mais de dez anos depois do primeiro batismo, em 1525. Era filho de aldeões holandeses que viviam na Vila de Witmarsum, na província de Friesland (Frisia Oriental), ao norte da Holanda. O pai, cujo nome era Simon, conforme o costume da época, chamou o filho de Menno Simons (filho de Simon).

Enviado pelos pais para ser consagrado monge pela Igreja Católica, no Monastério Franciscano de Bolsward, foi ordenado em março de 1524, aos 28 anos de idade, no Bispado de Utrecht. Sua primeira designação foi como o segundo dos três sacerdotes para a aldeia de Pingjum próxima, a um quilômetro a oeste de sua aldeia natal. Em suas lembranças como sacerdote do vilarejo, conta que gastou seu tempo “jogando cartas, bebendo e em diversões inúteis”. E que, no primeiro ano como sacerdote, começou a nutrir dúvidas sobre a eucaristia.

Após dois anos, sob a influência dos escritos de Martinho Lutero e outros, começou a ler o Novo Testamento. Como resultado, questionou qual a autoridade deveria seguir, se a da Igreja oficial ou a das Escrituras? Optou pela Bíblia. A próxima questão surgida e que devia ser esclarecida concernia ao batismo. Havia ouvido que um homem havia sido executado por ter sido rebatizado e que o batismo infantil não era válido. Imediatamente consultou as Escrituras e o que leu era diferente do que Roma dizia, bem como o que

167 “Anabatistas. Os cristãos com uma perspectiva anabatista de fé e vida existem desde o início da era cristã. *Aná* é um adverbio grego que significa, entre outras coisas, ‘de novo’, outra vez. Anabatismo, isto é, *rebatismo*, é o nome com que ficaram conhecidas várias seitas protestantes radicais de extração popular. Weber nos faz ver que no movimento anabatista cada comunidade religiosa voluntariamente é assumida pelos regenerados que devem ser batizados como adultos que são. Daí a alcunha de *Wiedertaufer* dada pelos seus adversários. Os cristãos/menonitas possuem muitas crenças em comum com outros crentes. Eles creem em um Deus trino que é tanto santo como gracioso, na salvação pela graça por meio do arrependimento e fé, na humanidade e divindade de Jesus, na inspiração e autoridade das Escrituras, no poder do Espírito Santo e na Igreja como o corpo de Cristo. Surgiram em um tempo de agitação social e econômica e tinham a intenção de levar adiante a Reforma iniciada por Martinho Lutero. Pregavam uma vida de simplicidade, a extinção do culto de imagens, criando relações sociais em que houvesse uma igualdade de todos. Descontentes com a incompletude da Reforma, não queriam reformar a igreja com as estruturas de Constantino e a teologia de Agostinho. Queriam *restaurar* a igreja ao padrão e a forma original do Novo Testamento. Acreditavam que a igreja precisava ser uma sociedade independente e alternativa no mundo. Colocaram ênfase em estar unidos em uma comunidade centrada em Cristo, e em superar os conflitos de forma pacífica. Com movimentos de renovação, os menonitas hoje seguem, em geral, os preceitos de outrora. Enquanto os programas e metas podem mudar, os valores centrais que dão existência à organização, às vezes denominados *sagrados*, não devem ser alterados.” (BENDER, Harold Stauffer. *The anabaptist vision*. Scottsdale, PA: Herald Press, 1944. p. 55). Ver também, primeiramente publicado em 1660 em holandês, que conta a história daqueles que morreram por sua fé ao longo dos séculos: BRAGHT, Thieleman J. van. *O espelho dos mártires*. Tradução: Charles David Becker. Boituva, SP: Monte Sião, 2009. Disponível em: <https://docplayer.com.br/69065094-O-espelho-dos-martires.html>. Acesso em: 18 jan. 2021.



diziam Lutero e outros reformadores. Ao celebrar a missa surgiram algumas dúvidas quanto a transubstanciação. “Como pode ser que pão (óstia) e vinho se convertam em carne e sangue de Cristo?”. Finalmente, encontrou consolo nos escritos de Lutero que diziam que uma dúvida não é pecado, mas pode ser o caminho a uma nova verdade e a verdade está na Bíblia. Sua conversão e união aos anabatistas foi gradual e se prolongou por um espaço de 12 anos aproximadamente. Menno escreveu:

Quando ouvi o chamado meu coração se comoveu profundamente. Me rodearam o temor e o receio. Por um lado, via meus escassos talentos, a grande falta de conhecimentos, minha natureza débil, a timidez de minha natureza, a grande perversão, dissolução, crueldade e tirania do mundo, as grandes e poderosas seitas (as igrejas perseguidoras do estado), a astúcia de muitos homens e a indescritivelmente pesada cruz que se fará sentir; por outra parte, reconhecia a necessidade, miséria e avidez das almas piedosas e devotas eram grandes, pois havia visto com toda claridade que vagavam como inocentes ovelhas que não têm pastor.

Quando as pessoas anteriormente mencionadas insistiram em seus rogos e minha própria consciência me acusava em vista da necessidade já mencionada, consagrei meu corpo e alma ao Senhor, encomendando a sua guia e comecei em seu devido tempo, conforme sua Santa palavra a ensinar, batizar, a trabalhar com meus minguados talentos no campo do Senhor, ajudando na construção de sua Santa Cidade e Templo e a reparar os muros destruídos<sup>168</sup>.

Em 1531 foi transferido para Witmarsum como pároco, até 1536, ano em que declinou de seu serviço na Igreja Católica, para unir-se a um pequeno grupo de devotos irmãos evangélicos, Dirk Philips, sob a direção de seu irmão Obbe Philips, conhecidos com o nome de *anabatistas* ou *obbenitas*. Obbe Philips, filho de um sacerdote em Leeuwarden, ordenou líderes como Menno Simons.

Três anos depois, em 1534, alguns anabatistas vindos da cidade de Munster trouxeram a mensagem de que Deus estava formando seu reino ali e que o jovem Jan van Leiden se proclamava o novo rei Davi. Chocado, Menno Simons começou a pregar contra tal blasfêmia. No ano seguinte, 1535, seu irmão Peter Simons e outros membros de sua congregação foram mortos no Velho Moinho. Durante as três décadas seguintes, tornou-se um dos principais líderes da Reforma Radical e um pastor zeloso para as ovelhas dispersas pela Europa. Seu destino era separar a verdade da meia verdade, opor-se aos erros com ensinamentos claros, construir a jovem Igreja.

168 BENDER, Harold Stauffer. *Menno Simons: su vida y escritos*. Biografía por Harold S. Bender; escritos seleccionados y traducidos del holandés por John Horsch. Tradução: Carmem Palomeque. Buenos Aires: La Aurora, 1943. p. 44-55.

Devido à sua liderança, os que pertenciam ao movimento foram conhecidos como mennists, mennonists ou menonitas. Sua fé nas Sagradas Escrituras era inabalável e elas apontavam Jesus Cristo como o único salvador. Desse modo, não aceitou nenhum compromisso com o Estado ou outro que desrespeitasse os ensinamentos bíblicos.

O ex-sacerdote católico holandês Menno, que se converteu ao anabatismo, unindo-se aos anabatistas da Holanda, após ter pregado que a Igreja deveria ser independente do Estado, *não foi o fundador da Igreja Menonita*. Ela foi fundada em Zurique na Suíça, como vimos, em janeiro de 1525, por Conrad Grebel, Felix Manz, George Blaurock e outros. Tampouco fundou a Igreja na Holanda (provavelmente foi Obbe Philips).

Apesar disso, existe uma razão histórica para que a Igreja Menonita ostente o nome de Menno Simons, pois ele foi, em tempos de grande necessidade, um guia espiritual que encaminhou os escassos e esparsos crentes, dando-lhes exemplos de fé, espírito e doutrina. Dirigiu-os com seguridade e os salvou das tribulações, “apesar de perigos, fogo e espada”<sup>169</sup>. Sua grandeza não reside em sua eloquência, apesar de ser um bom orador; nem na arte literária, pois sua escrita era comum. Não era um grande teólogo, mas apresentava os ensinamentos da Bíblia com clareza e força. Não foi um grande organizador, tendo, no entanto, prestado orientação aos bispos e pastores. Foi sim um grande líder religioso de sua época e de sua nação. Sua grandeza reside em três fatores: seu caráter, seus escritos, sua mensagem. Em anos duros de perseguição e angústia, de 1535 a 1560, mostrou valor intrépido, devoção inabalável e serena confiança. Seus escritos, considerados por alguns como insignificantes e repetidos, incluem alguns tratados admiráveis para a época, agudos, bem ajustados ao seu propósito. Foram agentes poderosos para a edificação da Igreja e adesão de novos adeptos. Mais do que tudo, foi a sua mensagem que o tornou o grande líder de sua causa. Não construiu um novo sistema teológico, nem descobriu um princípio novo ou esquecido. Alcançou simplesmente uma visão clara de dois ideais bíblicos fundamentais: o da santidade prática e o do alto posto da Igreja na vida do crente e na causa de Cristo.

Na base do primeiro ideal, lutou por uma genuína mudança de vida e a prática constante de uma vida cristã como Cristo a ensinou e viveu: a vida de *justiça*, pureza, amor e paz. “Os que são regenerados não praticam a violência”, dizia Menno. Para ele, o cristianismo prático era algo mais do que mera fé, era fé e obras. O abandono absoluto de toda contenda e guerra, do uso da força em qualquer forma, assim como a completa separação do pecado da sociedade mundana.

169 BENDER, Harold Stauffer, *Menno Simons: su vida y escritos*, cit., p. 44-55; Ver também: KLAASSEN, Walter. *The life and times of Menno Simons. Preservings*, D. F. Plett Historical Research Foundation, University of Winnipeg, Winnipeg, Manitoba, n. 26, p. 4-7, 2006.



Esses ideais de Menno Simons foram compartilhados nos quatrocentos anos de história menonita<sup>170</sup>. Para ele, a Igreja era a representante e agente de Cristo no mundo e, como tal, devia manter-se pura e santa em doutrina e vida, e dar um fiel testemunho até sua segunda vinda. Pregava a tolerância e liberdade de consciência, de normas morais e sociais elevadas, práticas de paz, ideais esses avançados para a sua época.

Convém notar que, apesar de ter se casado com Gertrude em 1536 ou 1537, não teve uma residência fixa, por viajar continuamente. Na sua última residência, em Wustenfelde, montou uma gráfica própria, onde imprimiu estudos bíblicos e orientações doutrinárias para os membros da fé espalhados pela Europa. Imprimiu uma coletânea desses escritos, conhecida como *Fondamentboek* (Livro do Fundamento), em 1539, na qual apresenta uma doutrina mais ou menos coerente, do mesmo modo que os demais anabatistas, como sendo a verdadeira e irrepreensível Igreja de Cristo: composta exclusivamente daqueles a quem Deus havia vocacionado. Pregava e coordenava grupos que estavam emergindo nos Países Baixos. Esses estudantes da Bíblia continuaram seus estudos de Jesus e dos primeiros discípulos. “Fixemos nossos olhos em Jesus, o autor e aperfeiçoador de nossa fé” (Hebr 12,2) tornou-se central para muitos. “Ninguém pode lançar outro fundamento, além do que foi posto, que é Jesus Cristo” (1Cor 3,11) tornou-se o lema de Menno Simons.

Durante cinco anos, Menno difundiu suas sete obras, cinco delas eram mais folhetos, variando entre 20 e 60 páginas. Os dois mais importantes foram “*Os fundamentos da doutrina cristã*”, com 250 páginas, escrito em 1539, e “*Da verdadeira fé cristã*” de 160 páginas, escrito em 1541. Não eram tratados eruditos, mas livros que versavam sobre temas de doutrinas fundamentais, como arrependimento, fé, novo nascimento e temas similares, apropriados para o povo daquela época. As autoridades procuraram destruir seus escritos.

Abandonou a Holanda no final de 1543. Nos anos seguintes, dedicou-se a levantar a Igreja do Noroeste da Alemanha. Quando a condessa Ana, em 1544, sob a pressão da Holanda, emitiu um édito (modificado em 1545) desterrando todos os anabatistas, o nome de *mennistas* ou *mennonitas* foi mencionado, para se referir aos seguidores de Menno Simons<sup>171</sup>.

170 Como conceber o Estado, quando a igreja rejeita a violência em que a maioria dos Estados está baseada? Um conceito desse dualismo foi proposto pelo moralista americano Reinhold Niebuhr, sendo compartilhado por alguns menonitas. Segundo essa visão, crê-se que ambos os polos têm o mesmo grau de validade. Alega-se que Deus deseja que a Igreja não seja violenta, mas deseja-se que o mundo seja mundo. De modo que Deus deseja que os Estados se fundamentem no princípio da força coercitiva. O que é legítimo para o estado civil não é para a Igreja. Os princípios que regem a organização da sociedade não se aplicam à Igreja. Numa democracia, isso resultaria em que os cristãos pacifistas se absteriam de votar e de servir ao exército. No século XVI, Menno escreveu uma petição aos governantes do seu tempo sugerindo que se arrependessem de suas violências injustas e governassem com justiça e paz (WENGER, John C. (ed.). *The complete writings of Menno Simons*. Tradução: Leonard Verduin. Scottsdale, PA: Herald Press, 1956. p. 525- 531).

171 Esse decreto é de interesse histórico, por ser o primeiro documento menonita conhecido.

### 3.1. Algumas ideias centrais de Menno Simons

As ideias centrais de Menno mostram uma aversão à violência, adesão ao pacifismo e aceitação das leis temporais que não contradigam as da religião. A teologia de Menno incluía sua própria interpretação da Igreja cristã e o comportamento de seus integrantes, propondo o sacerdócio universal, que implicava para todo cristão levar uma forma de vida cotidiana de acordo com o indicado na Bíblia:

Esta santa Igreja Cristã tem uma só doutrina: a Palavra de Deus pura, sem mescla e sem adulteração, o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo. Todo ensinamento e mandamento que não concorde com a doutrina de Cristo, sejam ensinamentos e opiniões de doutores, mandamentos de papas, concílios ecumênicos, ou o que for, só são ensinamentos de homens (Mat. 19:5), doutrinas diabólicas (I Tim. 4:1)<sup>172</sup>.

O Sermão da Montanha, quando fortalecido pelo Espírito Santo, passou a ser visto como regra para a vida cristã. Pregavam rigorosa *evitação do mundo*, ou seja, de todo comércio com pessoas que não pertenciam à sua fé, com vistas à imitação da vida exemplar dos primeiros cristãos.

A Igreja, ao ser corpo de Cristo no mundo, deveria ser uma comunidade “sem mancha nem rugas”, com o fim de não profanar a carne celestial de Cristo. Desse modo, dever-se-ia excluir dela as pessoas impuras e indignas, ou de comportamento reprovável. Com respeito a Cristo Jesus, sustentava sua natureza celestial, sua origem é o Pai e se fez carne *em* e não *de* Maria.

O conceito de Igreja era e continua sendo muito elevado. É como uma grande família. Por sua origem e luta pela sobrevivência, a Igreja Menonita nasceu dentro da família, se fortaleceu na família e se espalhou através dela. Famílias com dez, doze filhos eram o padrão normal e simbolizavam prosperidade, farta mão de obra disponível, especialmente na agricultura e em empreendimentos domésticos.

A Bíblia, a oração, os cultos devocionais em família eram e continuam sendo valores inquestionáveis. “Cada casa, uma casa de Deus”<sup>173</sup>. E ainda:

A Igreja

Os verdadeiros mensageiros do Evangelho que são um com Cristo em espírito, amor e vida, ensinam o que lhes foi confiado por Ele; a saber, o arrependimento e o pacífico Evangelho de graça que Ele mesmo recebeu do Pai e predicara ao mundo. Todos quanto o ouvem, creem, aceitam e cumprem como é devido, compõem a Igreja de Cristo, a verdadeira

172 WENGER, John C. (ed.), *The complete writings of Menno Simons*, cit., p. 15.

173 SIEMENS, Udo (org.), *Quem somos? 1930-2010: a saga menonita: rompendo a barreira cultural*, cit., p. 34.

e fiel Igreja Cristã, o corpo e a arca de Deus, etc. Eles são os eleitos para proclamar o poder daquele que os há chamado das trevas para sua luz admirável (II:445b)<sup>174</sup>.

Há uma ideia de revelação continuada entre eles que depois foi desenvolvida pelos *quakers* de forma coerente. Pela recusa de assumir cargos públicos, originalmente concebida como um dever religioso decorrente do afastamento do mundo, que persistiu na prática entre os menonitas, mesmo deixando de ser um princípio, por conta da proibição de portar armas e prestar juramento, passaram a ter uma vida apolítica ou até antipolítica (*honesty is the best policy* – honestidade é a melhor política).

As Igrejas protestantes da época eram “Igrejas de Estado” e o princípio da separação da Igreja do Estado não foi bem-visto nem pelos católicos, nem pelos protestantes. Ao não aceitarem também a interferência política, como o alistamento militar, nem o batismo infantil, muitos grupos dos movimentos socioreligiosos foram perseguidos, torturados e assassinados<sup>175</sup>. A lei imperial de 23 de abril de 1529, nesse sentido, autorizava que se tirasse a vida de todo rebatizado ou rebatizador, homem ou mulher, maior ou menor de idade, e que fosse executado, de acordo com a natureza do caso e da pessoa envolvida, por fogo, espada ou outros meios.

Os menonitas não formavam um grupo homogêneo, mas, pelo contrário, o movimento foi tomando sua própria personalidade em cada localidade. Em Danzig, nas zonas rurais havia o sistema de assentamento, direção política e religiosa, que mais tarde veremos nas colônias, mas, por outro lado, um número importante deles vivia em cidades e desenvolvia com êxito atividades mercantis, manufatureiras e artesanais. Todavia, não tinham acesso à cidadania, suas atividades eram privilégios outorgados e não direitos adquiridos. Proibia-se a venda de terra a eles, limitando-se assim seu crescimento.

174 Nos extratos dos escritos de Menno Simons sobre a doutrina cristã, se extraem as verdadeiras características pelas quais pode ser reconhecida a Igreja de Cristo, que são: “1. Doutrina pura e sem adulterações. 2. Prática das ordenações segundo as Santas Escrituras. 3. Obediência à Palavra. 4. Sincero amor fraternal. 5. Aberta confissão de Deus e Cristo. 6. Suportar a perseguição e o ódio por causa da Palavra do Senhor (II:83b).” (BENDER, Harold Stauffer, *Menno Simons: su vida y escritos*, cit., p. 81-90).

175 Diferentemente dos protestantes (luteranos e calvinistas), que morriam enforcados ou decapitados, os anabatistas morriam na fogueira. “A luta foi intensa contra os luteranos, os calvinistas e mesmo entre seus próprios seguidores com os quais Menno tinha muito em comum. Com estes era muito difícil saber onde, quando e como tomar uma posição. Os menonitas concordavam com os luteranos e calvinistas nos principais pontos da reforma, especialmente na justificação da fé e na autoridade da Bíblia, mas tomavam diferentes implicações destas doutrinas. Para os menonitas, justificação pela fé significava que somente pessoas com idade suficiente para ter uma fé consciente e fazer uma decisão por si mesmas poderiam ser reunidas à igreja.” (SIEMENS, Udo (org.), *Quem somos? 1930-2010: a saga menonita: rompendo a barreira cultural*, cit., p. 11).

## 4. Confissão de fé

Compartilhar uma Confissão de Fé<sup>176</sup> não é algo novo. Já no Antigo Testamento, encontramos declarações parecidas (Êx 34,6-7); Dt 6,4; 26,1-11). No Novo Testamento há várias declarações confessionais, sendo a mais breve e também mais radical: Jesus é Senhor (1Cor 8,6). A história subsequente oferece evidências da sua importância, como o antigo Credo Apostólico, o Credo de Niceia (325 d.C.), a Confissão de Schleithem dos primeiros anabatistas. Os Irmãos Menonitas entendem que uma *Confissão de Fé* deve estar subordinada às Sagradas Escrituras. Assim, ela retrata a compreensão dos ensinamentos centrais da Bíblia. Em 24 de fevereiro de 1527, dois anos após o início do movimento anabatista, os irmãos suíços, já dispersos pela perseguição, chegaram a um acordo sobre o que entendiam ser a sua fé e o seu modo de vida bíblico, sob a liderança de Michael Satter, que recentemente havia saído do Monastério de Freiburg. A reunião aconteceu em uma aldeia em Schaffhausen, na Suíça, chamada Schleithem (primeira Confissão de Fé Anabatista). Foram definidos sete artigos que refletem aspectos fundamentais que os diferenciam de outros reformadores. O propósito do documento é expresso assim: “Para fortalecer, consolar e animar aos fiéis no tempo confuso [...]. Preservar a unidade e resistir a diferentes escandalosas interpretações feitas por falsos irmãos”. O documento leva o título de União Fraternal. Na história menonita é conhecido como Confissão de Schleithem:

1. Serão batizados apenas os que andarem na ressurreição, ou seja, os que mostrarem vida transformada pelo poder de Deus.
2. Os membros que retornarem para uma vida de pecado e se negarem a voltar a um discipulado fiel serão excluídos do corpo da Igreja.
3. Os que desejarem participar da Ceia do Senhor devem se unir na fé e no batismo dos crentes.
4. Os cristãos devem viver uma vida santa, ou seja, à parte dos pecados da sociedade ao seu redor.

---

176 Os credos e confissões de fé da Igreja cristã sempre nos reportam às origens e ao desenvolvimento histórico de nossa fé. A Igreja de Cristo sempre foi uma igreja confessante porque, como afirma Campos, “a genuinidade da nossa fé tem que ser evidenciada naquilo que cremos. É importante lembrarmos de que não é necessária a adesão a um credo para que uma pessoa se torne cristã, mas uma vez cristã, a pessoa tem que confessar a sua fé. Essa confissão é, em algum grau, um credo” (CAMPOS, Heber Carlos de. *A relevância dos credos e confissões*. In: DOCUMENTOS históricos do protestantismo: textos clássicos da reforma: as 95 teses de Lutero, confissões de fé e catecismos. p. 19-42. E-book Biblioteca Evangélica). Paulo disse: “A fé elaborada pela igreja é apenas uma exteriorização daquilo que os cristãos creem no coração. Se creem com o coração, eles têm que confessar com a boca” (Rom 10,9-10).

5. A congregação será servida por pastores. Seus deveres consistem em pregar a Palavra de Deus, presidir as celebrações da Ceia do Senhor e ser supervisores, de modo geral, dos membros.
6. Os discípulos devem, em toda e qualquer circunstância, assumir a atitude do Salvador sofredor. Nunca usarão a força ou a violência, nem participarão de guerra alguma.
7. Em obediência estrita às doutrinas de Cristo, os membros nunca pronunciarão juramento de qualquer espécie, nem mesmo juramentos civis. Simplesmente deverão afirmar a verdade<sup>177</sup>.

Logo após essa reunião os participantes foram capturados e muitos, após serem brutalmente torturados, mortos à espada. Michael Sattler foi o primeiro mártir do grupo, teve a língua cortada, o corpo queimado com ferro em brasa e depois foi queimado vivo. Sua esposa, ex-freira, foi afogada no rio, poucos dias depois.

Por séculos essa confissão foi considerada como a Carta Magna dos menonitas e encaixava bem com o seu isolamento social.

Menno Simons, que surgiu anos mais tarde, nunca se identificou plenamente com esse documento, mas aceitou, em linhas gerais, seus princípios.

Pode-se afirmar, de forma sucinta, que foi assim que nasceu o anabatismo nesse país. Naquela época, a pena de morte era aplicada tanto aos pastores que batizavam, quanto às pessoas batizadas. O movimento anabatista teve seguidores na região vizinha de Appenzell. Representado por Ebert Bolt, conquistou mais de mil e quinhentos membros, posteriormente perseguidos e capturados, mortos ou forçados a fugir à Moravia (hoje Eslováquia), onde formaram comunidades rurais com terras comuns e escolas de ensino religioso. Lá reproduziram as ideias das primeiras comunidades cristãs apostólicas<sup>178</sup>.

## 5. Outras confissões de fé

### 5.1. Confissão de Fé de Dordrecht

A *Confissão de Fé de Dordrecht* é uma declaração de crenças que foi adotada pelos líderes holandeses menonitas em 21 de abril de 1632, por menonitas alsacianos em 1660 e por menonitas norte-americanos em 1725.

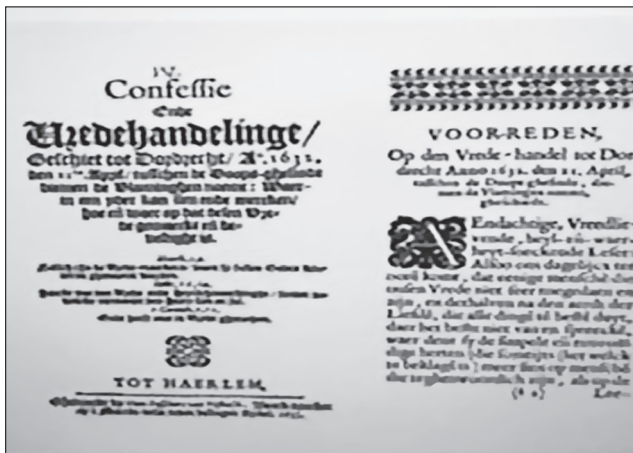
Seus dezoito artigos enfatizam, entre outros, a crença na salvação através de Jesus Cristo, a prática do batismo, a não violência, a disciplina da Igreja, o lava-pés, evitar fazer juramentos e ensinamentos sobre o julgamento final. Ela

177 SIEMENS, Udo (org.), *Quem somos? 1930-2010: a saga menonita: rompendo a barreira cultural*, cit., p. 232.

178 DYCK, Cornelius J. *Uma introdução à história menonita: uma história popular dos anabatistas e dos menonitas*, cit., p. 232.

foi adotada por muitos grupos menonitas. Seu tom é irenista (relativo à paz) e claro<sup>179</sup>. Foi também adotada nos Estados Unidos, na Pensilvânia. (Ver Anexo 1).

Figura 10 – Confissão de fé de Dordrecht



Fonte: Horst (*Mennonite confession of faith*, 1988, p. 41).

## 5.2. Confissão de Fé em uma Perspectiva Menonita

As declarações sobre em que os menonitas acreditam estiveram entre eles desde o princípio. Um grupo de anabatistas, precursores dos menonitas, escreveram os Artigos Schleithem, em 1527. Desde então, os grupos têm produzido inúmeras confissões (declarações) de fé.

A *Confession of Faith in a Mennonite Perspective* (*Confissão de Fé em uma Perspectiva Menonita*), deu-se em uma rica história confessional. O credo histórico da Igreja Cristã primordial, que foi assumido como fundamental para as confissões menonitas desde o seu início, é básico também para essa profissão de fé. Foi adotada pelos delegados da Assembleia Geral da Igreja Menonita e da Sessão Trienal da Igreja Menonita da Conferência Geral, grupos que formam a Igreja Menonita nos Estados Unidos. Resultou do trabalho de dois grupos de menonitas na América do Norte, a Igreja Menonita (Mennonite Church – MC) e a Conferência Geral da Igreja Menonita (General Conference Mennonite Church – GC).

A Igreja Menonita, fundada durante o século XVI no Sul da Suíça alemã, onde os *Artigos Schleithem* foram adotados, ainda hoje reorganiza esses artigos. Esse grupo aceitou uma confissão adicional: a *Dordrecht Confessional*

179 A CONFISSÃO de Fé de Dordrecht. Tradução: Walter Andrade Campelo. Disponível em: [https://www.luz.eti.br/do\\_confissaodordrecht1632.html](https://www.luz.eti.br/do_confissaodordrecht1632.html). Acesso em: 18 fev. 2021. Os documentos são históricos e tomados pela Igreja de Cristo no decorrer do tempo.

(Holanda, 1632), o *Christian Fundamentals* (1921) e a *Mennonite Confession of Faith* (1963).

A Conferência Geral das Igrejas Menonitas foi organizada em 1860, quando alguns grupos com raízes na Igreja Menonita uniram-se aos grupos suíços e alemães que mais recentemente haviam imigrado da Europa e, mais tarde, com as Congregações da Holanda, da Prússia, dos Estados Unidos e do Canadá.

A *Confissão Ris* (Holanda, 1776) foi amplamente usada nos círculos da Conferência Geral. Em 1896, adotou a *Common Confession* e, em 1941, aprovou uma profissão de fé que destacava como a *Confissão de Fé Menonita* serve à Igreja:

- Primeiramente providenciando diretrizes para a interpretação das Escrituras. Ao mesmo tempo, a profissão de fé em si mesma, sujeita-se à autoridade da Bíblia.
- Em segundo lugar, fornece diretrizes para o credo e sua prática. Nesta conexão, uma declaração escrita dá suporte à crença, mas não substitui a vivência e o testemunho da fé.
- Em terceiro, constrói uma fundação dando unidade entre as Igrejas.
- Em quarto, descreve instruções para os novos membros da Igreja compartilharem informações e inquéritos.
- Quinto, atualiza a interpretação das crenças e práticas, possibilitando mudanças.
- E sexto, auxilia na interlocução de sua fé com outros cristãos e pessoas de outras crenças.

Nesse formato, a confissão segue alguns padrões, mas também introduz novos elementos na herança anabatista. Como no passado, é organizada em uma série de artigos. Os artigos aparecem em quatro conjuntos ou partes. A primeira parte vai do artigo 1 a 8 e cuida de temas comuns da fé da Igreja cristã. A segunda parte, dos artigos 9 a 16, prevê temas da Igreja e suas práticas. Na terceira, dos artigos 17 a 23, a disciplina é enfocada. O artigo 24 final é sobre o reino de Deus.

Cada artigo marca uma importante contribuição para a profissão de fé e se inicia com um pequeno parágrafo de resumo, seguido de um comentário. Em seguida, vêm os tópicos da maioria dos artigos, alguns dos quais possuem títulos, como “a espiritualidade dos cristãos”. Os artigos baseiam-se nos textos bíblicos. As referências às Escrituras são da *New Revised Standart Vision* (NRSV).

A adoção do texto ocorreu entre os dias 25 e 30 de julho de 1995, na sessão delegada da Conferência Geral da Igreja Menonita e da Igreja Menonita, em Wichita, Kansas. Os vinte e quatro artigos e o resumo foram aceitos



pelos dois grupos como profissão de fé para serem ensinados e guiarem a vida da Igreja. As sessões de comentários foram endossadas como auxílio para esclarecer e ilustrar a aplicação dos artigos. Em acompanhamento unísono, devem ser lidos por todos. Muitos artigos trazem mensagens de encorajamento àqueles que vacilam na fé, tais como: “Aquele que prometeu é fiel” (Hebr 10,23). “Preces e Graças ao nosso Deus!”

A Confissão de Fé em uma Perspectiva Menonita, na nossa tradução, está transcrita no Anexo 2. Foi publicada em Scottdale, Pensilvania/Waterloo, Ontario, pela Herald Press, em 1996 (cedida por membros da fé da Virginia, nos Estados Unidos) e prevalece até hoje. Resulta da combinação do General Board of the General Conference Mennonite Church e do Mennonite Church General Board. Tem os seguintes representantes: Marlin E. Miller; S. David Garber, Beulah Hosteller, Samuel Lopez e Ann Weber Becker (representaram a Igreja Menonita), e Helmut Harder, Louis Barret, Heinz Janzen, Jake Tilizky e Ted Vander Ende (representaram a Conferência Geral da Igreja Menonita).

### 5.3. Breves comentários

Uma norma pode vir a ser transformada em proposição, bastando para isso formular o que até então estava implícito. Essa formulação não tem necessariamente autoridade impositiva. Sua autoridade pode se limitar à de sua idade e suas palavras terem força de lei, mas pode ser objeto de uma obrigação, e nesse caso falamos de *lei*. Para que haja lei, é necessário haver imposição. É o que expressa o latim *ferre* presente no verbo *legis-ferrar*, ou *setzen* do alemão *Gesetz*. As primeiras civilizações foram testemunhas de muitas decisões pronunciadas por uma instância que lhe deu vigor e que, portanto, tinham “força de lei”<sup>180</sup>.

Paul Beauchamp aprofunda o âmbito, os conteúdos e significados da lei divina nos diferentes momentos da trajetória humana. Em apresentação à edição brasileira de sua obra, seu tradutor Benno Dischinger comenta:

180 BRAGUE, Rémi, *A lei de Deus: história filosófica de uma aliança*, cit., p. 3. O autor acrescenta: “Para os discípulos de Jesus Cristo que vieram a ser designados pelo nome ‘batista’, que muitos supõem ser uma forma simplificada de ‘anabatista’, se caracterizaram pela sua fidelidade às Escrituras, a Bíblia é a palavra de Deus em linguagem humana. É o registro da revelação que Deus fez de si mesmo aos homens. Ela deve ser interpretada sempre à luz da pessoa e dos ensinamentos de Cristo. O único Deus vivo e verdadeiro é Espírito pessoal, eterno, infinito e imutável; é onipotente, onisciente e onipresente; é perfeito em santidade, justiça, verdade e amor. Ele é o criador, sustentador, redentor, juiz e Senhor da história e do universo, que governa pelo seu poder, dispendo de todas as coisas, de acordo com seu eterno propósito e graça. Em sua trindade, o eterno Deus se revela como Pai, Filho e Espírito Santo, pessoas distintas, mas sem divisão em sua essência (Mat.28,19; Mar.1,9-19; João 5,7; Rom.15-30; II Cor.13,13, Fil.3.3).”



Desde a primeira lei dada ao primeiro homem no Éden – a qual visava à defesa da vida e da imagem divina no homem –, passando pelas normas de Noé após o Dilúvio universal, e confrontando, sobretudo as duas tábuas da Lei, dadas a Moisés e ao povo de Israel no monte Sinai, e com a Lei de Cristo expressa no Sermão da Montanha, Beauchamp prefere chamar esta fala de Jesus no monte da Galileia, pelo seu estilo e teor, de Discurso sobre a Montanha.

Quando se menciona a Lei de Deus, pensa-se normalmente nos Dez Mandamentos, ou no Decálogo, considerados por Beauchamp como as dez palavras, transmitidas por Moisés ao povo hebreu no deserto do Sinai. Nas páginas do Novo Testamento, ou da Nova Aliança, Jesus Cristo nos é apresentado como Aquele que não veio abolir a lei e os profetas, e sim como Aquele que veio cumprir a Lei até o fim.

[...].

Isso nos projeta nas profundezas e nos paradoxos da Lei divina. Mas, numa época de liberalismo, materialismo e tecnicismo como a nossa, que interesse pode despertar uma análise da Lei divina?<sup>181</sup>

A Lei é vivida pelos menonitas como um conjunto de mandamentos. Do ponto de vista histórico, aparece como ensinamento:

#### Comentário ao artigo 1º: **Deus**

Nós acreditamos que conhecemos Deus através da verdadeira revelação de que ele existe. Confessar que Deus é Pai, Filho e Espírito Santos é confessar que o Pai, o Filho e o Santo Espírito, são todos divinos. Também confessamos que o Deus é uno e ele é a unidade do Pai, Filho e Espírito Santo (por exemplo, Jo 10,30; 14,18-20; 16,12-15; 20,21-22).

Nesta confissão a palavra Deus é trindade, ou a primeira pessoa da Santa Trindade. (Comparar Mat 28, 19 com 2Cor 13,13-14 e numerosas outras passagens).

Confessando Deus como Pai, Filho e Espírito Santo, também enfatizam que compartilham a criação, a salvação e a consumação final. A trindade de Deus tem implicações éticas. Os padrões éticos, recebemos de Deus como criador e não, ao contrário, daqueles que revelam Deus como redentor. Cristãos participam na violência, enquanto Deus como redentor nos

181 DISCHINGER, Benno. Apresentação. In: BEAUCHAMP, Paul. *A lei de Deus: de uma montanha a outra*. Tradução: Benno Dischinger. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2002. p. 7. Para os cristãos, se na Antiga Aliança Deus é venerado como único Senhor, na Nova Aliança, orientados por Jesus, nós o veneramos, respeitamos e invocamos como Pai, como nosso querido e eterno Pai, propondo Jesus que sejamos perfeitos, como Ele o é. A reflexão de Beauchamp em torno do Uno e do Múltiplo é elucidativa: "A imagem de Deus é a imagem do Uno. Mas enquanto as especialidades terrestres do múltiplo são todas visíveis e mesmo cintilantes, o Uno não o é. Ele é sem aparência. Ou antes, o Uno não é revestido por essa aparência misteriosa, essa beleza invisível que a Bíblia chama de sua 'glória' [...]. Sendo o homem a imagem de Deus, ele é a imagem do invisível, a imagem do que não tem imagem. Ele é a glória de Deus."

chama para fazermos a paz sem violência. O que o criador pretende com a conduta humana nos foi revelado em Jesus Cristo.

Alguns credos cristãos expressam a trindade entendendo *Deus* com termos como *essência, substância ou pessoa*. Escritores anabatistas, como Menno Simons e Pilgram Marpeck usam principalmente a linguagem bíblica para se referirem a Deus. Outros menonitas usam a linguagem dos credos. O artigo usa a palavra *triune* (trino) que não se encontra na Escritura.

A relação entre Deus e o povo de fé é o contexto em que se recebe a revelação de Deus. Nosso conhecimento de Deus vem principalmente das revelações históricas, como as do chamado de Abraham e Sarah (Hebr 11,8-12 e notas do versículo 11: “pela fé Sarah [...] recebeu o poder de conceber [...]”). E, assim cremos que Deus que confessamos é o único e verdadeiro Deus da criação e da humanidade.

### Comentário ao artigo 2º: **Jesus Cristo**

1. Este artigo reflete o entendimento de Jesus Cristo na visão menonita/anabatista. Ele expressa, por exemplo, a obediência de Jesus e o sofrimento em seu trabalho de expiação, humilhação e servidão no caminho da exaltação. Acredita na experiência de Cristo na comunidade de fé, na integração da fé com a ética, e na paz como a característica central de Cristo.

2. Em algumas tradições protestantes, o Messias é identificado (anunciado) como um *profeta, pastor e rei* (Velho Testamento, Is 61,1; Êx 29,29; 1Sam 10,10) A confissão também identifica Jesus como *mestre* (Velho Testamento Provérbios, Jó e Eclesiásticos). Como discípulos, participamos nesse quadruplo trabalho de Cristo.

3. Por séculos, os credos cristãos têm confessado que Jesus Cristo tem as duas naturezas, a humana e a divina. A Bíblia não usa a linguagem de “naturezas” para descrever Jesus Cristo. Quando usa, não dá ênfase nem no lado humano, nem no divino.

4. Como Filho de Deus, Jesus Cristo, compartilha todos os caracteres e trabalhos do Trino Deus (Mat 1,11-27; Jo 1,1-3; 7-8; 1Col 1,15-20; Ef 1,3-14). Por exemplo, a Bíblia ensina que Cristo participa na criação, ele foi um com Deus desde o princípio (Col 1,16) Sua unidade íntima com o Espírito Santo através de seu Pai revela-se nas palavras de conforto de Jesus aos seus discípulos. Usa a palavra em aramaico *Abba*, para mencionar o relacionamento íntimo entre pai e filhos, hoje traduzido como *daddy* (Pai).

### Comentário ao artigo 3º: **Santo Espírito**

Afirmam os *menonitas*: “Acreditamos no Espírito Santo, o eterno Espírito de Deus, que habita em Jesus Cristo, que empodera a Igreja, é fonte de nossa vida em Cristo e a garantia de nossa redenção e a redenção da criação”. Através dele o mundo foi criado, profetas e escritores da Sagrada Escritura se inspiraram, o povo segue a lei de Deus, Maria concebeu e Jesus anunciou o batismo.

#### Comentário ao artigo 4º: **Escrituras**

Os menonitas acreditam que todas as Escrituras foram inspiradas em Deus através do Espírito Santo para nos instruir na salvação e treinar na retidão e justiça. A Bíblia é o livro essencial da Igreja. Através dela, o Espírito Santo nutre a obediência na fé em Jesus Cristo e nos guia. Enfatizam: a autoridade das Escrituras para a ética, para a relação da Igreja com a sociedade e para política da Igreja; a sua interpretação em harmonia com Jesus Cristo, no sentido de que a sua vida, ensinamentos, morte e ressurreição são essenciais para o entendimento da Bíblia como um todo; congregação de crentes é o local onde sua fé é testada. Esta confissão de fé assume e afirma essas ênfases.

#### Comentário ao artigo 5º: **Criação e Providência Divina**

Acreditam que Deus criou o céu e a terra, e tudo o que neles existe, e Deus preserva e renova sua criação (Gên 1,1; Is 45,11f). Deus continua a usar a ordem natural, a família, a cultura, os sistemas social e político para sustentar a vida e limitar as forças do mal (Gên. 4,15; Is 19,12-25). Acreditam os menonitas que o universo é uma expressão do amor de Deus e da soberana liberdade. Ao confessar que Deus é criador eles se referem ao uno e triuno Deus, Pai, Filho e Espírito Santo. A criação como “expressão” de Deus tem referências bíblicas (Gên 1; Jo 1,1f; Rom 4,17).

#### Comentário ao artigo 6º: **A criação e vocação do ser humano**

Creem que Deus criou o ser humano bom à sua imagem para viverem em harmonia com outros humanos e com o resto da criação. (Gên 1,26-27). A renovação da humanidade em Jesus Cristo restaura o homem e a mulher na imagem divina.

#### Comentário ao artigo 7º: **Pecado**

Confessam que, começando com Adão e Eva, a humanidade desobedeceu a Deus, caiu em tentação e escolheu pecar. Por causa do pecado todos ficaram aquém da intenção do criador e limitaram seu amor pelos outros. A humanidade foi entregue aos poderes escravizadores do mal e da morte. Praticamos violência e nos separamos de Deus.

Individualmente ou em grupo, nações e em estruturas, o pecado gera injustiças, destrói direitos, usa o poder de dominação em benefício próprio, cria violências e nos separa de Deus. Mas, a humanidade não ficou sem esperança.

Pecado é a realidade, não uma ilusão. Não podemos clamar que somos vítimas das circunstâncias ou do mal, ou vítimas de doença. As pessoas pecam não apenas por quebrar certas leis divinas, mas também por quebrar a aliança que Deus oferece a todos.

Pecar envolve responsabilidades pessoais e consequências. Como escreveu o anabatista peregrino Marpeck em sua carta, toda a herança que

recebemos de nossos primeiros parentes (Adão e Eva) não nos priva de responsabilidade perante Deus. (Ez 18). Apesar do ser humano ter o livre arbítrio, a sua escolha é limitada. O pecado faz parte da condição humana, todos nós participamos dele.

#### Comentário ao artigo 8º: **Salvação**

Por meio da vida, morte e ressurreição de Jesus Cristo, Deus oferece a salvação. Na história do pensamento cristão, houve três visões principais de expiação. Cada uma tem uma base nas Escrituras e contribui para o entendimento dos menonitas da salvação. Ao quebrar o poder do pecado e da morte, Cristo vence o mal. Cristo é um sacrifício e paga o resgate a nosso favor (expiação substitutiva). Ao abrir o caminho para uma nova vida, Cristo mostra o amor de Deus, inspirando-nos a receber esse amor e amar a Deus e aos outros em troca (visão da influência moral).

As pessoas passam por uma variedade de experiências ao aceitar a salvação. Alguns têm conversões de crise, enquanto outros ouvem a proclamação da salvação e são gradualmente nutridos pela comunidade de fé antes de assumirem um compromisso. Em ambos os casos, a salvação é uma aceitação pessoal e voluntária. Frequentemente é expressa como “justificação pela fé” (Rom 4,1-12). Muitos experimentam como uma aliança com Deus. Uma aliança é um acordo vinculativo entre duas partes. O justo recebe a oferta, vive de acordo com o convênio e confia na fidelidade de Deus. A justificação pela fé e a obediência ao relacionamento da aliança são inseparáveis (Hebr 11). O sofrimento de Cristo sem vingança nos dá um exemplo; podemos seguir seus passos e viver para a justiça (1Pdr 2,19-24). Ver também “Paz, Justiça e não Resistência” (artigo 22).

O Novo Testamento frequentemente conecta nossa salvação com a paz (Jo 16,33; Rom 5,1; 10,15). Ao fazer isso ele se baseia no *shalom* do Velho Testamento.

#### Comentário ao artigo 9º **A Igreja de Jesus**

As referências do Novo Testamento à Igreja como povo de Deus mostram que a Igreja primitiva dependia do Antigo Testamento para muito de sua autocompreensão (Êx 7,6; Sam 7,24). A palavra Igreja costuma ser uma tradução do hebraico *qahal* ou do grego *ekklesia*, que significa assembleia. Mas um tipo novo de assembleia, cuja identidade não está enraizada em um patrimônio biológico comum ou vinculada a uma localização geográfica. A Igreja é formada por pessoas de muitas nações e origens étnicas, sendo uma nova realidade social e política.

Acreditam os menonitas que a Igreja é a assembleia daqueles que aceitaram a oferta de salvação de Deus pela fé em Jesus Cristo. A Igreja é a nova comunidade de discípulos, uma sociedade nova estabelecida e sustentada pelo Espírito Santo. A Igreja, como denominam “o corpo de Cristo”, é

chamada a se tornar cada vez mais semelhante a ele, em sua cabeça, em sua adoração, seu ministério, testemunho, amor e cuidado mútuos e na ordem de sua vida comum. Como comunidade de crentes na congregação local, como uma comunidade de congregações e como a comunidade mundial da fé.

#### Comentário ao artigo 10º **A Igreja em missão**

Cristo comissionou a Igreja para continuar sua missão. A missão da Igreja envolve palavra e ação, evangelismo e serviço, proclamando a mensagem de Cristo e demonstrando, pela vida da Igreja, a natureza da nova criação em Cristo. A palavra explica a ação, e a ação autentica a palavra. A missão inclui paz e esta descreve o contexto do evangelismo. A Igreja vive e prega a reconciliação com ousadia, mas sem coerção. Na linguagem do Novo Testamento, a palavra para testemunhar é a mesma que para mártir. A Igreja está envolvida na missão transcultural, vive dentro da cultura dominante, mas é chamada a desafiar os mitos e suposições dessa cultura quando entram em conflito com a fé cristã. Esses mitos culturais incluem individualismo, materialismo, militarismo, nacionalismo, racismo, sexismo e uma visão de mundo que nega a realidade além dos cinco sentidos e da razão.

#### Comentário ao artigo 11º **Batismo**

Algumas Igrejas se referem ao batismo e à ceia do Senhor como símbolos, sacramentos ou ordenanças. Nesta confissão de fé essas cerimônias são chamadas de sinais, termo bíblico rico em significados. Sinal é, antes de tudo, um ato de Deus: sinais e maravilhas no Egito (Êx 10,1; Núm 14,11), sinais para os profetas (Is 7,14; 55,13), etc.

Os menonitas acreditam que o batismo dos crentes com água é um sinal de purificação do pecado, lavar cerimonialmente o que se havia tornado impuro. As Escrituras se referem ao batismo como uma promessa a Deus (1Pdr 3,21) e como um compromisso com a fidelidade e ministério (Rom 6,1-11). O batismo de Jesus pode ser visto à luz dessa promessa. Deve ser reservado para aqueles com idade suficiente para entender e fazer essa promessa. Bebês e crianças não precisam de batismo, visto que estão seguros aos cuidados de Deus. Quando podem ser responsáveis pelas suas próprias ações, são capazes de tornar sua a fé da Igreja. O batismo deve ser público, se possível na presença da congregação. A Igreja pode batizar por meio do derramamento, imersão ou aspersão de água.

#### Comentário ao artigo 12º **Ceia do Senhor**

Na noite em que foi traído, Jesus e seus discípulos se reuniram para comer a refeição pascal. O pão da ceia é um sinal do corpo de Cristo, e o cálice um sinal da nova aliança em seu sangue (Lc 2,19-20).

Os anabatistas do século XVI também compartilhavam a ceia do Senhor frequentemente como um sinal de sua aliança renovada com Deus e uns com os outros.

### Comentário ao artigo 13º **Lavagem dos pés**

O lava-pés era comum na Palestina do século I, onde as pessoas usavam sandálias para andar em estradas empoeiradas. Ocasionalmente, um discípulo lavava os pés de um mestre como ato de devoção. Ninguém esperava que Jesus, o mestre, lavasse os pés de seus discípulos. Ele mostrou o verdadeiro poder que vem por meio da servidão. Algumas congregações são incentivadas a “lavar os pés dos santos” como símbolo de serviço e amor.

### Comentário ao artigo 14º: **Disciplina na Igreja**

Os anabatistas e menonitas na Europa do século XVI viam a disciplina como vital para o cuidado pastoral e para o bem-estar da Igreja. Tanto o mau uso quanto sua negligência minam a vida e o testemunho da Igreja, trabalham contra os propósitos de correção, renovação e redenção no cuidado pastoral e vida congregacional.

A responsabilidade pela disciplina da Igreja tem sido limitada a certos cargos ministeriais como pastor ou bispo. Devem exercê-la com amor, com brandura de espírito e sem parcialidade. De uma perspectiva menonita, a disciplina está relacionada, em primeiro lugar, ao cuidado mútuo dos membros. De acordo com a regra de Cristo (Mt 18,15-18), todos os crentes devem oferecer encorajamento mútuo, correção e perdão uns aos outros.

### Comentário ao artigo 15º: **Ministério e liderança**

Os líderes espirituais, com funções especiais, são escolhidos para representar Cristo e a Igreja na congregação e em nome da Igreja no mundo. Menno Simons mencionou o “sacerdócio de todos os crentes”, para encorajar todos como “sacerdotes” a levar uma vida santa, sendo testemunhas de Deus que os chamou das trevas para a luz (1 Pdr 2,9).

No Novo Testamento, as primeiras referências aos ministérios de liderança mencionam discípulos e apóstolos. Ef 4,11 menciona um ministério quádruplo de apóstolos, profetas, evangelistas, pastores e professores. Em 1Tim 3, bispos e diáconos são nomeados. Também vemos um padrão triplo emergindo no Novo Testamento: bispos, anciãos e diáconos. Na tradição menonita, esse padrão triplo pode ser encontrado. Também houve variações como o envio de evangelistas e missionários.

O ato de ordenação simboliza uma combinação do chamado de Deus, a afirmação da congregação, a dedicação do destinatário ao ministério e a bênção da Igreja mais ampla. É um evento único, mantido ativo pela continuidade do serviço na e para a Igreja.

### Comentário ao artigo 16º: **Ordem e Unidade da Igreja**

As escrituras não prescrevem uma política de Igreja ou governo específico, mas suas diretrizes podem ser obtidas no Novo e Velho Testamento. O sacerdócio e o templo na vida religiosa de Israel são lembretes da

importância da ordem e também da preocupação com a adoração visível que defende a justiça, a bondade e a humildade (Lev 8,10). A tomada de decisão por consenso é uma maneira de chegar à unidade na Igreja. Consenso significa que a Igreja buscou em conjunto a unidade do espírito. A Igreja escuta atentamente todas as vozes, majoritárias e minoritárias. Consenso não significa unanimidade total. A Igreja é a assembleia do povo de Deus. A congregação local que se reúne com frequência é a Igreja. Ser membro da Igreja envolve o compromisso com uma congregação local, bem como com uma família maior da Igreja, que pode ter mais de um nível de afiliação à conferência. Mais amplamente, estamos unidos, por meio de nosso Senhor comum, à Igreja universal, que inclui todos os crentes em todos os lugares e tempos. As estruturas da Igreja Menonita têm defendido a centralidade da Igreja como uma comunidade de crentes. Alguns enfatizaram a congregação local como unidade principal da Igreja. Outros viram a Igreja mais ampla (a associação) como a unidade principal. O primeiro caso reflete uma política de congregação para a conferência, onde se determina a extensão de sua responsabilidade perante a Igreja maior. O segundo resultou em uma política de conferência para a congregação, onde a Igreja maior tem mais autoridade. Nenhum de nossos corpos menonitas está claramente de um lado ou do outro.

#### Comentário ao artigo 17º: **Discipulado e a vida cristã**

Os menonitas acreditam que Jesus Cristo os chama para tomar nossa cruz e segui-lo. São chamados a se separar do mal do mundo. Nosso inconformismo não significa que nos retiremos de todo o contato com pessoas de fora da Igreja.

Jesus prometeu bênçãos para aqueles que sofrem por causa da justiça (Mt 5,10-12; Lc 9,23-26). O discipulado deve ser vivido no contexto da comunidade cristã. Como indivíduos, somos chamados a seguir Jesus, e a comunidade também é chamada a uma vida de discipulado. Na congregação, o discipulado também está intimamente ligado à disciplina e ao cuidado mútuo. Juntos aprendem a seguir Cristo mais de perto em seu amor um pelo outro e em sua responsabilidade mútua.

#### Comentário ao artigo 18º: **Espiritualidade cristã**

Espiritualidade é um termo relativamente recente usado para se referir à vida do Espírito e à experiência de Deus. Várias são as palavras usadas pelos menonitas para descrevê-la como: piedade, humildade, *Gelassenheit* (submissão ou abandono), *Frommigkeit* (piedade) e *Nachfolge* (seguir Cristo). Todos esses conceitos têm a ver com a abertura radical para conhecer a Deus e fazer sua vontade. Eles não separam espiritualidade de ética ou reflexão de ação.

Muitas tradições religiosas falam de espiritualidade ou experiência do divino. Podemos distinguir duas correntes distintas na história da espiritualidade cristã. Na corrente influenciada principalmente pela filosofia grega, o objetivo é a união com Deus, a absorção do indivíduo em Deus. Amar o próximo e seguir Cristo são subprodutos dessa união com Deus.

A segunda corrente é mais influenciada pelo pensamento bíblico. O objetivo de sua ação e contemplação é a comunhão com Deus, ou relacionamento de aliança com Deus. É mais focado em Jesus Cristo – sua vida, morte e ressurreição – como o caminho para os crentes. Muitos anabatistas dissidentes anteriores haviam conectado a compreensão espiritual com a ética. Esta confissão de fé se identifica mais fortemente com a segunda corrente, afirmando que a espiritualidade cristã é definida por Cristo e seu caminho, de acordo com as Escrituras.

O Espírito santo está presente ao povo de Deus individual e corporativamente.

#### Comentário ao artigo 19º: **Família, solteiro e casamento**

Reconhecem que Deus criou os seres humanos para o relacionamento. Ele deseja que a vida humana seja abençoada por meio das famílias, especialmente pela família de fé. Embora família se refira a relacionamentos de sangue, casamento, ou adoção, a Escritura também descreve a Igreja como uma família. Especialmente comuns no Novo Testamento são as referências aos cristãos como irmãos, irmãs e como filhos de Deus (Rom 8,12-17; Gál 4,5-7; Tg 2,15).

Muitos na Igreja permanecem solteiros. Jesus encorajou alguns a escolherem uma vida de solteiro. Embora Paulo considerasse o casamento uma escolha positiva, preferiu ficar voluntariamente solteiro por causa de seu compromisso incondicional com o Senhor (1Cor 7,25-35).

Afirmam que os cristãos que se casam devem se casar no Senhor, com um cônjuge cristão. A Igreja de hoje precisa defender a permanência do casamento e ajudar os casais em conflito a se reconciliarem. Como comunidade reconciliadora oferece cura e novos começos.

#### Comentário ao artigo 20: **Verdade e evitar juramentos**

Comprometendo-se a dizer a verdade, a dar um simples sim ou não e a evitar juramentos, os menonitas explicam que, na linguagem bíblica, a verdade está relacionada à fidelidade – fidelidade aos fatos (falar a verdade), bem como fidelidade nos relacionamentos (ser verdadeiro). Falar a verdade em amor na comunidade cristã mostra o seu compromisso com relacionamentos corretos, bem como um discurso correto.

Seguindo a tradição anabatista-menonita, que geralmente aplica as palavras de Jesus contra fazer juramentos das seguintes maneiras: *afirmando em vez de jurar em tribunais e em outras questões jurídicas*, seguem



no compromisso de dizer incondicionalmente a verdade e de cumprir a palavra, em evitar ser membro de sociedades secretas ou sob juramento, em recusar-se a fazer juramentos de fidelidade que entrariam em conflito com a fidelidade final a Deus por meio de Cristo, e em evitar todos os juramentos profanos.

O conselho de Jesus de dizer a verdade sem juramentos e ser verdadeiros em nossos relacionamentos aplica-se à vida familiar, negócios, publicidade e outros acordos que fazemos.

#### Comentário ao artigo 21º: **Mordomia cristã**

A palavra mordomia no Novo Testamento é usada principalmente com a mordomia do Evangelho. Está relacionada à ideia de Deus como cabeça da família, na qual os cristãos são servos ou administradores de Deus ou filhos com responsabilidades. Inicialmente os lares agiam como unidades econômicas e frequentemente incluíam pessoas não relacionadas biologicamente. Portanto, o termo mordomia passou a se referir à responsabilidade tanto de compartilhar o Evangelho quanto de administrar o tempo, as coisas materiais e o dinheiro.

A tradição menonita de vida simples está enraizada não na frugalidade por si mesma, mas na dependência de Deus para nossas necessidades materiais. Não devem se apegar a dinheiro e posses, mas compartilhar o que Deus nos deu. A prática da ajuda mútua faz parte da partilha dos dons de Deus para que ninguém na família de fé fique sem as necessidades da vida.

A justiça econômica é parte integrante do ciclo do sábado. O ano sabático, como o dia sabático, trouxe descanso e liberdade para a terra e para os trabalhadores. O sétimo ano sete vezes ou o quinquagésimo ano, o ano do jubileu, também trouxe justiça e misericórdia pela devolução da terra da família, liberação de dívidas e liberdade para os trabalhadores vinculados (Lev 25).

#### Comentário ao artigo 22º: **Paz, justiça e não resistência**

**Paz** é a vontade de Deus. Deus criou o mundo em paz. O conceito bíblico de paz abrange a paz pessoal com Deus. A paz de Deus é mais plenamente revelada em Jesus Cristo, que é a nossa paz e paz no mundo inteiro. A paz nas relações humanas, entre as nações e a paz com a criação de Deus. A palavra do Velho Testamento para paz (*shalom*) inclui cura, reconciliação e bem-estar. A paz é mais do que ausência de guerra, inclui a *restauração* do relacionamento correto. Guiados pelo Espírito Santo, seguem a Cristo no caminho da paz, fazendo justiça, trazendo reconciliação e praticando a não resistência mesmo em face da violência e da guerra.

**Justiça** e paz estão juntas, visto que o relacionamento correto envolve ambas. De acordo com as ideias gregas e romanas de justiça, as pessoas

deveriam receber o que merecem. De acordo com a Bíblia, justiça envolve cura e *restauração* de relacionamentos.

**Não resistência** significa “não resistir”. Jesus confrontou malfeitores, mas o fez de forma não violenta que nos mostra como superar o mal com o bem (Rom 12, 21).

Paz e justiça não são ensinamentos opcionais que os menonitas podem aceitar ou não. Eles pertencem ao âmago da mensagem do Evangelho. Baseia-se também no sacrifício expiatório de Cristo.

Da mesma forma, a *justiça* é baseada não apenas nos ensinamentos de Jesus (Lc 4,18-19), mas também em sua morte na cruz. Sua crucificação trouxe *perdão, cumpriu a justiça, restaurou* os pecadores ao relacionamento correto com Deus. Na cruz, Jesus clamou a Deus em nome de um mundo atolado de relacionamentos injustos. Esse grito ampliado pelo derramamento de seu sangue, cria uma comunidade justa da nova aliança (Hebr 5,7-10).

A não participação na guerra envolve a objeção de consciência ao serviço militar e uma resposta não resistente à violência. Seu testemunho de paz inclui a promoção da paz e o trabalho pela justiça.

Os ministérios de mediação, conciliação, justiça restaurativa e resolução não violenta de conflitos diários expressam o compromisso dos menonitas com o caminho da paz de Cristo.

#### Comentário ao artigo 23º: **A relação da Igreja com o governo e a sociedade**

A Igreja é o corpo espiritual, social e político que faz sua aliança somente com Deus. A linguagem da Igreja como “nação sagrada” pode ser desconhecida. A palavra grega para igreja, literalmente “assembleia” é política. Política aqui se refere a qualquer estruturação de relações de grupo. Mesmo em lugares onde o cristianismo não é a religião oficial, espera-se que a Igreja apoie as políticas governamentais. Mas, quando as exigências do governo entrarem em conflito com as exigências de Cristo, os cristãos devem “obedecer a Deus antes que a qualquer autoridade humana” (At 5,29). Em uma variedade de questões políticas e sociais, os cristãos precisam da Igreja para ajudá-los a discernir como estar no mundo sem pertencer ao mundo (Jo 17,14-19).

#### Comentário ao artigo 24º: **O Reino de Deus**

A Igreja é chamada a viver agora sob o governo de Deus como uma testemunha de seu reino. A vida, juntos agora, deve seguir o modelo de nossa vida juntos na era por vir. No entanto, a Igreja não é idêntica ao reino, nem deve alimentar essas ilusões. A ideia de julgamento final de Deus parece enfatizar a ira de Deus às custas do amor e misericórdia. A justiça de Deus significa que malfeitores não ficarão impunes. Aqueles que estão sofrendo por causa da justiça podem aguardar a vinda do reinado de Deus como um tempo de vindicação e resgate do mal (Sl 37; Apoc 6,9-11).

O espírito de vingança se multiplicou na contemporaneidade, mas a visão original de paz e justiça não morreu. Como seguidores de Jesus, os menonitas participam de seu ministério de paz e justiça.

Essa justiça para o povo de Deus envolve a ressurreição dos mortos e a vida eterna para os que creem em Cristo (Jo 6,40; Jo 11,25-26). Tanto o Antigo quanto o Novo Testamento proclamam a visão de um reino pacífico vindouro (Is 9,1-7) pregado e revelado por Jesus Cristo (At 10:36).

## 6. Expansão e consolidação: migrações

Pela perseguição e o martírio de muitos líderes, mesmo sendo um grupo extremamente evangelístico, a grande maioria dos adeptos passou a viver quase na clandestinidade e sempre buscando a paz e a tranquilidade.

A migração não é um fenômeno recente, acompanha a era moderna desde os seus primórdios e continuará a se expandir por muitas décadas<sup>182</sup>.

Os fenômenos migratórios são complexos e possuem causas variadas, que se desdobram na instabilidade política, religiosa e socioeconômica dos indivíduos. Sob esse prisma, em busca de condições dignas de sobrevivência, os fluxos de migrantes para outros territórios são recorrentes.

Nos anos posteriores à morte de Simons, o anabatismo teve grande difusão nos Países Baixos. Em virtude disso, muitos deles emigraram para o delta do Vístula, na região de Danzig (1561-1786), para encontrar liberdade religiosa e paz. Migraram também para outros países, formando Igrejas na Suíça, Alemanha e Áustria.

182 Umberto Eco distingue o conceito *imigração* do de *migração*: “Temos imigração quando alguns indivíduos (muitos, porém em uma estatisticamente insignificante se transferem de um país a outro”. Os fenômenos de imigração podem ser controlados politicamente, limitados, impulsionados, programados ou aceitos. O mesmo não acontece com as migrações. Sejam violentas ou pacíficas, as *migrações* são como os fenômenos naturais: sucedem e ninguém as pode controlar. “Se dá a migração quando todo um povo, pouco a pouco, se desloca de um território a outro (e não importa quantos permanecem no território original, mas em que medida os migrantes mudam de maneira radical a cultura do território a qual migraram)”. Em resumo, podemos dizer que estamos ante um fenômeno de imigração quando os imigrados (admitidos segundo decisões políticas) aceitam em grande parte os costumes dos países a que imigram, estamos ante uma migração quando os migrantes (que ninguém pode deter em suas fronteiras) transformam de maneira radical a cultura do território ao qual migram (ECO, Umberto. *Migración e intolerancia*. Tradução: Helena Lozano Miralles. Barcelona: Lumen, 2019. p. 20). O processo do desenvolvimento humano do migrante engloba tanto o respeito pelos direitos humanos da pessoa migrante, como o apoio e reconhecimento do aporte sociocultural dele no lugar de acolhida. Sobre migrações, Lelio Mármora salienta que o processo do desenvolvimento humano do migrante engloba tanto o respeito pelos direitos humanos da pessoa migrante, como o apoio e reconhecimento do aporte sociocultural dele no lugar de acolhida (MÁRMORA, Lelio. El proceso de gobernanza migratoria en América del Sur en el siglo XXI: desarrollo humano, libre movilidad, ciudadanía ampliada y participación de la sociedad civil. In: BÓGUS, Lucia; BAENINGER, Rosana (org.). *A nova face da emigração internacional no Brasil*. São Paulo: EDUC, 2018. p. 31).

Na Rússia, os menonitas permaneceram mais tempo, graças à interferência e convite da czarina Catarina II, a Grande, que tinha estabelecido uma política de colonização dirigida às estepes da Ucrânia, em áreas recém-conquistadas do Império Otomano. No século XVIII, concedeu terras, liberdade religiosa, autogoverno e autocontrole econômico e permitiu a instalação de famílias, dando os primeiros passos para um sistema cooperativista agrícola. No início, foram menonitas pobres, sem terras, que responderam ao convite. Os seus povoamentos eram construídos ao longo das estradas. Nos centros das respectivas regiões surgiam pequenos lugares centrais: Chortitza, Neuendorf, Halbstadt e Gnadenfeld. As regiões menonitas mostravam forte coesão social interna, devido a um sistema democrático de governo, com prefeitos e secretários eleitos, um sistema escolar em língua alemã e o culto religioso. O estabelecimento de cooperativas por Johann Cornies e o uso coletivo de seus lucros possibilitaram a manutenção de um serviço social com escolas, lares, orfanatos e programas de apoio aos pobres. Curiosamente, essa coerência social não foi reproduzida no âmbito religioso.

Um conflito trazido da Prússia, entre flamengos e frisios, continuou na Rússia. Era mais uma disputa teológica-litúrgica. Os flamengos, de origem urbana, preferiam formas mais igualitárias na comunhão com o líder integrado na comunidade, enquanto os frisios, com uma história mais rural, destacavam uma certa superioridade do *Prediger* (pregador).

Antes, em 1812, na Molotchna, a Pequena Igreja Menonita, um grupo que insistia numa vivência cristã mais pura, que defendia o uso exclusivo da Bíblia e de livros religiosos e que rejeitava o uso de álcool e fumo, se separou. Na sua ideologia, era indispensável uma separação nítida entre o império deste mundo e o de Deus. E, em 1860, criou-se em Gnadenfeld um outro grupo pietista denominado *Irmãos Menonitas*, que insistia no batismo como decisão individual do adepto. Até hoje, os grupos da *Igreja Menonita Convencional* e da *Igreja Irmãos Menonitas* coexistem lado a lado.

Com a Revolução Russa de 1917, porém, perderam seus bens para o regime socialista e tiveram que deixar suas terras. A política oficial contra o campesinato, que representava a base econômica dos menonitas, as ameaças contra a religião em geral e a ideologia comunista claramente antipacifista fizeram que, em 1922, cerca de 21.000 menonitas deixassem o país em direção ao Canadá. Assim, muitos dessas colônias imigraram para o Canadá e os Estados Unidos. No Canadá, os menonitas se assentaram junto à fronteira dos Estados Unidos, contribuindo para consolidar sua soberania efetiva canadense sobre territórios obtidos a partir do tratado do Oregon de 1846. Foi no Canadá que se formou institucionalmente a velha colônia, a partir de 1914.

## 7. Menonitas nos Estados Unidos

Nos Estados Unidos os menonitas emigraram devido a três motivos principais: 1) evitar a imposição de nacionalidades (imposição do sistema educativo e obrigatoriedade do serviço militar); 2) reinstaurar a separação do mundo; e 3) expandir-se territorialmente, para manter o modo de vida agrícola.

No primeiro caso, afirmam que sua pátria é o céu e por isso devem se manter afastados física e espiritualmente dos demais. Além disso, devem seguir Cristo para obter a salvação. Nessa cosmologia bipolar se encontram opostos céu e terra, alma e corpo, Deus e demônio, eternidade e temporalidade, as colônias e o mundo moderno. O controle do sistema educativo é central para a reprodução social tanto dos menonitas como dos Estados nação. É através da *escola* que se produz a preparação e constituição dos futuros crentes, onde se ministra o ensino religioso e se ensina o alemão *Hochdeutsch*. Essa instituição inculca seus valores centrais e autoimagens do grupo.

O paradigma teórico da justiça restaurativa vem pouco a pouco sendo difundido no mundo, desde a primeira experiência que a literatura documentou em 1979, em Ontário, no Canadá. Contribuíram autores do âmbito anglo-saxão e dos Estados Unidos, como Braithwaite, McCold e Zehr, entre outros.

Um dos principais centros de referência da justiça restaurativa nos Estados Unidos é a Eastern Mennonite University (EMU), onde se localiza o *Center for Justice and Peacebuilding Institute*, em Harrisonburg, Virginia, que é um dos exemplos desse primado educacional na atualidade. No seu *campus*, alunos de diferentes nacionalidades convivem e devidamente doutrinados e capacitados retornam aos seus países de origem com a missão de difundir valores e princípios como *dignidade, respeito, restauração, amor, honra, conexão e significado*, que se unem com os valores intrínsecos das práticas restaurativas.

Os cursos de treinamento de *facilitador* e os de capacitação incluem compreensão das “necessidades de justiça” da vítima, do ofensor e da comunidade, fundamentos teóricos e princípios de justiça restaurativa, habilidades e aptidões, exploração e preparação de casos, e estratégias para trabalhar com os participantes.

A justiça restaurativa implica uma mudança de foco, do que as pessoas responsáveis por um dano *merecem*, para o que todas as pessoas envolvidas *necessitam* para alcançar ou recuperar a sensação de bem-estar. Segurança, respostas, denúncia dos danos, contar a verdade, serem ouvidas sem julgamentos, contenção temporária, respeito, esperança para o futuro, paz, acolhimento e incentivo são algumas dessas necessidades.

O processo restaurativo não versa só sobre o delito, mas sobre *a paz* e o modo de educar, principalmente dos jovens de forma menos punitiva e mais

pedagógica possível. O diálogo entre as partes não se estabelece para atribuir culpa e mensurar danos. A amplitude da restauração exige que as partes sejam orientadas adequadamente.

O curso emprega ainda um formato prático interativo, que combina apresentação, palestras, autorreflexão, discussão em grupo, materiais de vídeo e práticas baseadas em cenários reais.

A interconectividade é um dos valores da justiça restaurativa, na qual o surgimento da justiça depende de uma justiça significativa para cada parte interessada. A mentalidade pacifista dos menonitas permite a prática da justiça restaurativa, na qual a educação é primordial. A denominada “Confissão de Fé em uma Perspectiva Menonita” revela em parte esse esforço cristão menonita.

## 8. Menonitas na América do Sul

No México e Bolívia, os menonitas foram considerados fatores de modernização, exemplos de racionalização agrária, de desenvolvimento econômico e modelo de ética de trabalho para a população. Uma pequena parte das pessoas perseguidas (6.000 refugiados) conseguiu emigrar para o Brasil e o Paraguai.

### 8.1. Paraguai

A chegada dos menonitas no Paraguai se deu na década de 1920. Em 1921, uma delegação de menonitas do Canadá chegou para conhecer o Chaco paraguaio.

A Lei 514, de 26 de julho de 1921, do Congresso Legislativo possibilitou que os menonitas ingressassem no Paraguai como grupo religioso e étnico. Prescrevia seu artigo 1º:

Os membros da comunidade chamada Menonita, que chegam ao país como componentes de uma *empresa colonizadora* e seus descendentes gozarão dos seguintes direitos e privilégios:

1. Praticar sua religião e seu culto com inteira liberdade, sem nenhuma restrição, e como consequência fazer afirmações com simplicidade se **sim ou não**, ante a Justiça em vez de jurar, e estar isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz e de guerra, em armas combatentes ou não combatentes;
2. Fundar, administrar e manter escolas e estabelecimentos de instrução, e ensinar e aprender sua religião e sua língua que é o alemão, sem nenhuma restrição;
3. Administrar os bens de sucessão e especialmente os bens pertencentes a viúvas e órfãos, por meio do sistema especial de fideicomisso

chamado *Waisenamt* de acordo com as próprias regras da comunidade, sem nenhuma classe de restrição;  
4. Administrar o seguro mútuo contra incêndios que se estabeleça nas colônias [...].

Em 1927, foi fundada a colônia *Menno* e, em 1930, a *Fernheim*. No período de 1932 a 1935 houve a Guerra do Chaco. Segundo dados oficiais, o Paraguai tinha em 1930 uma população de 850.000 habitantes, dos quais 110.000 viviam em Assunção.

O Chaco paraguaio era um território povoado somente por algumas tribos indígenas e estava em litígio com a Bolívia desde 1927, quando vieram os primeiros menonitas para povoá-lo (Colônia Menno). Reconhecendo a difícil situação dos indígenas, que praticavam o infanticídio para manter maior mobilidade entre os exércitos e para não serem descobertos pelo choro das crianças, os menonitas lhes prestaram ajuda de diferentes formas. Alguns desses bebês foram recolhidos e educados por famílias menonitas. O trabalho era urgente para salvar o povo do extermínio, salvar almas para Cristo. Deus cumpria seu propósito de levar o Evangelho.

O exército paraguaio protegia os menonitas, mas não os indígenas. Aqueles que sobreviveram uniram-se aos menonitas, despertando nestes a atividade missionária. Para terem uma base legal, os menonitas se dirigiram ao governo, em uma carta datada de 1 de fevereiro de 1935, explicando a ajuda dada e apresentando um plano de assentamento em colônias agrícolas, com suporte integral econômico, na saúde e educação. Genaro Romero, presidente do Departamento de Terras e Colônias, representando o governo nacional, respondeu em uma carta de 22 de março de 1932. Nela felicitava os menonitas por sua nobre iniciativa e lhes prometeu apoio no empreendimento de fazer dos indígenas “cidadãos úteis do país” e por fazê-los conhecer os “princípios das Sagradas Escrituras”<sup>183</sup>.

Com esse apoio, as Igrejas Menonitas criaram uma associação, *Licht den Indianen* (“Luz aos Indígenas”). Sua meta foram as palavras de Paulo em Efésios 3,6 “[...] que os gentios são co-herdeiros e membros do mesmo corpo, e copartícipes da promessa em Cristo Jesus por meio do evangelho”.

No final do ano 1935, os menonitas fizeram o primeiro assentamento com os indígenas *Lengua* em um campo próximo da colônia menonita de *Friedensfeld*, mas logo, por falta de água, tiveram que abandoná-la. Os indígenas elegeram outro lugar mais apropriado, que chamaram de *Yalve Sanga* (“Lagoa do Armadillo”). Mais de dez anos depois, com muitos revezes, em fevereiro de 1946, deu-se o batismo dos sete primeiros indígenas.

183 WIENS, Hans J. *Daß die Heiden miterben seien*. Assunção, Paraguai: Konferenz der Menniten Brudergemeidem, 1987.

As perguntas feitas na cerimônia eram e são até hoje: “Crê em Jesus Cristo como Filho de Deus? Crê que seus pecados foram perdoados? Deseja seguir fielmente a Cristo?”

Após terem recebido as respostas afirmativas a essas perguntas, os indígenas foram batizados com água. Desde então, a obra indígena cresceu e, a partir de 1977, leva o nome de *Associação de Serviços de Cooperação Indígena*.

As Igrejas Menonitas da Colônia Menno desenvolveram atividades paralelas. Receberam ajuda da *Evangelical Mennonite Church*, e assim surgiram assentamentos indígenas e igrejas em vários lugares. A responsabilidade de toda obra eclesíastica hoje em dia está nas mãos da *Menno-Indianer-Mission*.

Os missionários que começaram o trabalho de forma simples, adaptando-se ao ambiente indígena, visitando-os e contando-lhes as histórias bíblicas debaixo da sombra de uma árvore ou ao lado de uma fogueira noturna, pertenciam ao grupo que, entre 1874 e 1897, havia saído da Rússia pela ameaça do serviço militar obrigatório e pelas reformas culturais que os obrigava a melhorar seu sistema escolar e introduzir o sistema russo nas escolas. Foram na ocasião para o Canadá, onde o governo havia prometido o livre exercício de sua religião. Assentaram-se ao sul da província de Manitoba, em duas reservas territoriais com terras virgens: a *Ostreserve* (Reserva oriental do Red River – Rio Vermelho) e a *Westreserve* (Reserva ocidental).

O povo paraguaio em geral considera os menonitas como uma etnia ou raça e religião. Sua Igreja Menonita está integrada apenas por membros batizados, enquanto a comunidade por todos. No início, os paraguaios hispânicos não perceberam a diferença. Com o tempo e ensinamentos, se deram conta disso. Um fato que fez com que aceitassem o nome de “menonita” foi a participação de seus representantes nas conferências mundiais.

Cada crise que ameaçava a coerência interna do grupo era respondida pelos menonitas por uma intensificação do seu isolamento social. Isso explica, de certa forma, as divergências internas no âmbito religioso.

## 8.2. Brasil

Cornelius Dick relata que “os primeiros menonitas vieram para o Brasil no século XVI com a invasão holandesa sob o comando do príncipe Maurício de Nassau, estabelecendo-se em Pernambuco”<sup>184</sup>. Eram eles Abraham Esau, agrônomo, Isaak Kaufmann, criador de gado e David Spielman, técnico para atender e montar moinhos. Com a expulsão dos holandeses em 1624, não mais se

184 DYCK, Cornelius J. *Uma introdução à história menonita: uma história popular dos anabatistas e dos menonitas*, cit., p. 414. O autor acrescenta: “Estes menonitas tentaram convencer Maurício de Nassau a trazer mais de seus irmãos perseguidos na Holanda e na Alemanha para o Brasil, no entanto, seu pedido não foi atendido.”



ouve falar deles, cuja tentativa de trazer mais irmãos para o Brasil foi frustrada. Parece que no Rio de Janeiro viveu a família menonita de Frederico Arntz, que iria auxiliar o grupo que em 1930 se estabeleceu em Santa Catarina, devido à falta de conhecimento deles da língua nacional e dos usos e costumes brasileiros.

No Brasil, com as negociações entre o governo alemão e os governos brasileiro e russo, houve disposição da *Hanseatische Kolonisationsgesellschaft* (Sociedade Colonizadora Hanseática), em Santa Catarina, de receber até 6.000 colonos, contando com a ajuda financeira da organização alemã *Bruder in Not* (Irmãos em Necessidade) de menonitas dos Estados Unidos e dos Países Baixos, o que possibilitou a transferência desses refugiados para a Alemanha. Do continente alemão, 1.300 membros conseguiram a emigrar para o Brasil.

O Brasil acolheu esses peregrinos e a Companhia Hanseática de Colonização cedeu-lhes o vale do Rio Krauel, que levava água para o Rio Itajaí, no oeste do Município de Ibirama. Em 1930, chegaram cerca de 240 famílias ao Brasil e se alojaram no interior de Santa Catarina, algumas (141 famílias) no vale do Rio Krauel (Alto Vale Itajaí) e no Planalto do Stoltz (Stolz Plateau, com 504 pessoas = 3 famílias) no alto da serra. Essas famílias, acostumadas a lavar as estepes ucranianas e da Sibéria, criaram nas selvas colônias cooperativas, escolas primárias e um curso secundário, igrejas onde louvavam a Deus e se pregava o Evangelho. Montaram fabricas de óleo, de móveis, serrarias e lojas, oficinas e um hospital. O segredo dessas colônias modelo (*Waldeheim* e *Gnadental*) era o testemunho da Igreja, a união no sentido cultural, econômico e social.

O primeiro atalho na mata virgem foi aberto com foice e machado. A palha da palmeira serviu como telhado à palhoça. Ninguém tinha tocado antes nessa natureza selvagem. A mudança de um agricultor da estepes, com uma lavoura mecanizada e um clima continental, para uma agricultura silvícola primitiva e manual, nas condições de clima tropical, foi um desafio difícil de ser enfrentado.

Quatro colônias foram formadas: *Stolzplateau* (no alto da serra), *Gnadental*, *Waldheim* e *Witmarsum* (no vale do Rio Krauel). Nas encostas íngremes, a terra não era arável e foram obrigados a reduzir sua tecnologia agrícola para lavoura de enxada, cultivando milho e mandioca no lugar do trigo. Um agravante geográfico não permitia uma colonização ao longo da estrada, distanciando as casas, o que dificultou o intercâmbio entre os colonos. A chance para um desenvolvimento econômico e social e expansão da colônia eram pouco promissoras<sup>185</sup>.

185 Após 20 anos de lutas na Mata Atlântica de Santa Catarina, aquelas famílias chegaram às seguintes conclusões: 1) O Krauel apresentava terras impróprias para o uso de maquinários no plantio, não havia terras suficientes para os descendentes, e gradativamente e de forma crescente, pessoas estranhas à

O afastamento dos centros de cultura brasileira fortaleceu as tendências segregacionistas dos menonitas, resultando no uso quase exclusivo de suas línguas tradicionais e o sistema escolar de manutenção autônoma.

Os pioneiros tiveram muitas dificuldades de adaptação ao clima tropical e à região serrana catarinense, o que fez com que um grupo migrasse internamente para o Estado do Paraná, em 1934, se estabelecendo em Curitiba, nos bairros do Boqueirão, Vila Guaira e do Xaxim, iniciando uma comunidade religiosa significativa no meio urbano. Algumas famílias foram para Bagé, fundando o núcleo da Colônia Nova, no Rio Grande do Sul. Outro grupo radicou-se nos Campos Gerais do Paraná e comprou a antiga Fazenda Cancela, no interior de Palmeira, criando a colônia homônima denominada “Witmarsum” (terra natal de Menno Simons, na Holanda), em 1951. As terras da Fazenda Cancela originaram-se da sesmaria concedida em 1708 ao Capitão Manuel Gonçalves da Cruz, residente em Paranaguá. Ele faleceu em 1721, tendo as terras ficado para a esposa Joana Rodrigues de França e a filha Antônia da Cruz França. Em 1723, foi concedida a sesmaria a Ana do Canto e Almeida, entre os Rios Papagaios e Cajurú, na paragem da Cancela. Como estava dentro da área anterior, ficou sem opção, perdendo-se o direito. Joana faleceu em 1764 e sua filha em 1770. Alguns meses antes de falecer, Antônia tinha casado em segundas núpcias com o sargento-mor Francisco Monteiro de Castro, bem mais novo do que ela. O tio de Antônia demandou com ele pela herança por 16 anos, e então resolveram dividir as terras. Na partilha, realizada em

1787, a Cancela ficou para o capitão-mor José Carneiro dos Santos. A partir de 1921, Roberto Glasser começou a comprar as terras dos herdeiros, reconstituindo a antiga fazenda. O imóvel foi vendido para a Sociedade Anônima Comercial e Industrial de Witmarsum em 7 de junho de 1951.

Na breve história sobre a Fazenda Cancela, o ex-prefeito de Palmeira, Alfredo Klas, deixou uma observação importante: os menonitas instituíram na velha Cancela algo que representa um formidável ensinamento aos homens deste Brasil: a força de trabalho, a vitória da técnica, além da instrução e educação aos seus filhos. O grande caminho: *a Bíblia e o arado, Deus nos corações e a fé nos propósitos.*

---

colônia iam se instalando nela; 2) A imigração de muitos menonitas para Curitiba e para Bagé significava uma perda econômica para a colônia e enfraquecia sua estrutura social; 3) Portanto uma solução dos problemas só poderia ser encontrada numa colônia de administração fechada, onde houvesse a disponibilidade de bastante terra para expansão agrícola; 4) A formação de uma colônia com essas exigências precisava da ajuda da Conferência Geral Menonita, com sede nos Estados Unidos e Canadá, na forma de créditos para aquisição de novas terras. Em janeiro de 1951, a Cooperativa do Krauel havia encontrado um local que parecia propício para a nova colônia. Tratava-se da Fazenda Cancela, que pertencia ao senador Roberto Glasser. Precisavam fazer um empréstimo de US\$ 60.000,00. Esse empréstimo foi dado com certa hesitação e sua devolução levou em torno de 10 anos, até que em 1960, a última parcela foi abonada.

Ambas as colônias, localizadas em áreas planas, aptas à produção de trigo e à criação de gado leiteiro, possibilitaram o exercício de uma agricultura mais mecanizada e moderna. Hoje, as duas comunidades rurais estão bem integradas no ambiente brasileiro e participam ativamente da vida comunitária de seus municípios. Essa colônia se desdobrou em mais três, a “Sinuelo”, em Balsa Nova, a “Primavera”, em Palmeira e a “Concórdia”, na Bahia. Foi levantada a primeira escola nos campos abertos no planalto baiano.

Os menonitas deixaram aquela região montanhosa, porém criaram uma Igreja, através da Associação de Igrejas dos Irmãos Menonitas. A vida em comunidade é típica para eles, desde os tempos dos anabatistas: a Igreja é uma comunidade voluntária, sob o senhorio de Cristo. *A união faz a força*, eis a lição que aprenderam como fator de sobrevivência. *Cooperar* é fortalecer. Para atender as pessoas doentes, criaram hospitais.

Essas famílias, portadoras de valores, cultura e religião não impositiva, de submissão voluntária, adaptaram-se ao novo ambiente, no qual construíram um espaço social e econômico responsável pelo desenvolvimento da colônia. Seu estilo de vida ascético significa uma conformação racional de toda existência orientada pela vontade de Deus.

Os primeiros passos para a fundação de uma Igreja foram dados durante a travessia do Oceano Atlântico, quando 110 pessoas fundaram a primeira Igreja *Irmãos Menonitas do Brasil*, em 25 de março de 1930, no Estado de Santa Catarina, nas colônias de Vale Krauel, a oeste do município de Ibirama. Inicialmente os cultos eram realizados nas casas, depois nas escolas construídas durante o primeiro ano de colonização.

Vinham fugidas do comunismo na Rússia levadas de imigrantes menonitas alemães, cujo idioma era o *Plauttdeutsch*. Em 15 e 16 de outubro de 1932, pregadores e líderes se reuniram em conferências para planejar o ensino e dar boa formação escolar aos seus filhos e, em 26 de março de 1933, escolheram os irmãos Jacob Schellenberg e Wilhelm Berg para a pregação da palavra. Em abril de 1935, foi criado o ginásio com 36 alunos. Na escola se davam aulas de religião, a mocidade era instruída no caminho da fé. Houve diversos corais que contribuíram com suas músicas para os cultos e as festas. Essas famílias eram de agricultores desde há muitas gerações e desenvolveram a produção leiteira, fundando a Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. (Produtos “Clac”), a Cooperativa Mista Boqueirão Ltda., a Cooperativa Mista Agropecuária Ltda., no Paraná, e a Cooperativa Mista Agropecuária Aceguá, no Rio Grande do Sul. A partir desse início surgiram posteriormente grandes complexos industriais, como por exemplo, fábricas de compensado em Curitiba.

De 1930 a 1950, os menonitas desenvolveram poucas atividades missionárias, pois a situação econômica, geográfica e o desconhecimento da língua portuguesa eram barreiras para a atividade evangelística missionária.

Foi de 1950-1960 que essas Igrejas começaram a praticar obras de caridade e a evangelizar no País.

Em conjunto, Menonitas e Irmãos Menonitas iniciaram seus cultos nas escolas. Em 1966, criaram o curso de segundo grau, no colégio *Erasto Gaertner*, que mais tarde passou a se chamar *Fundação Educacional Menonita*, na rua Danilo Gomes, 834, no Boqueirão, Curitiba, cujo Conselho Deliberativo é indicado pelas duas Igrejas.

Em 19 de agosto de 1988, fundaram a *Associação Menonita Beneficente* (AMB), sem fins lucrativos, com o objetivo de fornecer assistência social e espiritual. Seus membros são pessoas das duas Igrejas acima mencionadas. As atividades são várias, como a de publicar um livro de 135 páginas, o *Mensageiro*<sup>186</sup> todos os anos, com 250.000 exemplares, distribuídos como doações. Distribuem-se Bíblias e literatura cristã, dá-se ajuda ao pequeno agricultor, apadrinhamento de crianças e desenvolvem programas na área da saúde. Sua sede fica na Colônia Witmarsum, em Palmeiras, Paraná. A AMB atende a 190 comunidades no interior do Estado, através de numerosos projetos em benefício do agricultor desorientado, da família desajustada e de crianças em situação de risco.

O *Centro Evangélico Menonita de Teologia* (CEMTE) tem sede em Campinas e visa ao treinamento de líderes menonitas, oferecendo cursos para pastores e obreiros das Regiões Sul e Sudoeste.

A *Faculdade Fidelis*<sup>187</sup>, situada no bairro de Boqueirão, em Curitiba, resultou inicialmente da fusão de dois institutos bíblicos, o Instituto Bíblico Paranaense e o Instituto Teológico Evangélico, ambos fundados pelos Irmãos Menonitas em 1961. O primeiro em língua portuguesa e o segundo em língua alemã. Dessa fusão resultou o Instituto e Seminário Bíblico Irmãos Menonitas (ISBIM), que se uniu à Associação das Igrejas Menonitas do Brasil, à Associação Evangélica Menonita, à Convenção das Igrejas Evangélicas Livres do Brasil, à Convenção das Igrejas Irmãos Menonitas do Brasil (COBIM) e à Fundação Educacional Menonita, para criar a Faculdade Fidelis, que recebeu

186 Em 1984, nasceu *O Mensageiro*, inspirado no alemão *Lebensbrotkalender*. O primeiro exemplar foi feito por Peter Pauls (1933-2016), crendo que sua inspiração era um plano de Deus para que todos conhecessem a palavra e a verdade. O *Mensageiro*, *promovendo vida e dignidade em Jesus*, está na sua 36ª edição. A Missão "Tornar-se um Discípulo Criador" é ajudar as Igrejas a formar os discípulos para fazer amizade e equipar cada novo membro com as habilidades de ministério necessárias para desfrutar uma vida inteira de crescimento espiritual e multiplicação evangelística. A filosofia da Associação Menonita Beneficente (AMB), fundada em 1988, com 35 membros, em Witmarsum, PR, é a "fusão de todos os associados cristãos, cuja motivação é a de ajudar as pessoas em sua necessidade material, espiritual e na alma, sem discriminação de nacionalidade, cultura, convicção política ou religiosa". (Disponível em: <https://www.missaoamb.org/>. Acesso em: 17 dez. 2019).

187 *Faculdade Fidelis* (Disponível em: <https://portal.fidelis.edu.br/a-fidelis/quem-somos/>. Acesso em: 17 dez. 2019).

autorização de funcionamento do curso de Bacharel em Teologia em 2004, e reconhecimento do MEC em 2010.

No Brasil, a missão tem autonomia e é sustentada financeiramente por pessoas que apoiam esse ministério com suas doações, assim como fazem as Igrejas Irmãos Menonitas e a Convenção das Igrejas Irmãos Menonitas do Brasil. A HCJB Global está localizada na Rua Frederico Mauer, 2.801, Boqueirão, Curitiba, PR<sup>188</sup>. Em São Paulo, temos a Igreja Evangélica Irmãos Menonitas se situa na Av. Ceci, 2111, Planalto Paulista, a Igreja Evangélica Menonita de Interlagos na Rua Coronel Juliano, 205, Socorro, e a Igreja Evangélica Irmãos Menonitas na Vila Sonia.

### 8.2.1. Comunidade Witmarsum

No Paraná, ao visitarmos a *Comunidade de Witmarsum* (floresta charmosa), no município de Palmeiras, de 31 de janeiro a 2 de fevereiro de 2020, fomos recebidas pela menonita Maria Luiza Wiens, curadora do *Heimat Museum*<sup>189</sup>, que nos falou sobre os alicerces sobre os quais se fundamenta sua crença:

Fé em Deus; Cooperação; União entre as famílias; Trabalho conjugado visando o bem social; Defesa dos interesses econômicos de todos através da cooperação; Cultura e educação dos filhos: Eis o segredo de uma colônia que assegura a promoção humana e o bem-estar de todos os associados. A comunidade de Witmarsum conta com a Igreja Evangélica Menonita, Igreja Evangélica Irmãos Menonita e a II Igreja Evangélica Menonita. Além destas existem ainda as Igrejas Luterana, Assembleia de Deus, Católica e Quadrangular. Todas elas têm por objetivo divulgar a doutrina cristã para edificar o Reino de Deus.

Witmarsum está situada à distância de 60 quilômetros de Curitiba e 62 de Ponta Grossa, ligada por uma estrada asfaltada, próxima de um grande centro consumidor de seus produtos. Constitui parte integrante do grande planalto sul-brasileiro, representado cartograficamente na porção sudeste da folha topográfica denominada Colônia Quero-Quero, levantada pelo Serviço Geográfico do Exército. Abrange uma área se 7.800

188 SIEMENS, Udo (org.), *Quem somos? 1930-2010: a saga menonita: rompendo a barreira cultural*, cit., p. 229.

189 O Museu Histórico de Witmarsum conta com objetos históricos que vão desde equipamentos rurais, médicos, fotográficos, livros raros, livros escolares em alemão e outros em português, roupas, utensílios domésticos, documentos de compra e venda da antiga Fazenda Cancela, contratos de distribuição de terras e da formação da Cooperativa Mista Agropecuária de Witmarsum Ltda., em 28 de outubro de 1952, que é o centro dinâmico da economia da Colônia. As peças foram doadas por famílias alemãs e por descendentes da família Glasser.

hectares e se situa à margem esquerda da Rodovia do Café (BR 104 e BR 277), entre os quilômetros 50 e 60. A área de Witmarsum pertence a duas bacias hidrográficas distintas. A maior área é drenada para o Rio Tibagi, enquanto a parte sul forma as cabeceiras de alguns afluentes do Rio Iguaçu. Os campos predominam na área<sup>190</sup>. Posteriormente seriam adquiridos mais 3.388 hectares.

A Colônia formou-se em junho de 1951, no município de Palmeira, na antiga fazenda de criação de gado, de nome Cancela, que antes pertencia ao senador Roberto Glasser, com uma área de 9.266 hectares, tinha em seu centro uma série de benfeitorias, inclusive várias casas. A compra foi uma iniciativa particular e espontânea, resultante de um movimento de imigrantes procedentes do Estado de Santa Catarina, que na época recebeu apoio do governo do Paraná. Próximo a ela havia uma estrada rodoviária e outra ferroviária, facilitando seu acesso. As instituições promotoras da colonização asseguraram a manutenção dos colonos por um ano, fornecendo-lhes gado e implementos agrícolas, além de financiamento para instalação de duas serrarias, dois moinhos e uma atafona para o fabrico de fécula de mandioca. O planejamento da Colônia foi no sistema tradicional de aldeias, com núcleos de povoamento do tipo aglomerado-disperso.

Na antiga sede da fazenda foi estabelecido o centro da Colônia, *Stadtplatz*, onde se instalaram as instituições de utilidade comum, exercendo funções comerciais e sociais. Receberam ainda financiamento para o capital inicial de uma sociedade cooperativa, estabelecida em 1931, que passou a coordenar as atividades econômicas da Colônia, com seus escritórios de administração, armazéns e depósitos, moinho e loja de vendas. No ano seguinte, foi instalada indústria, embora rudimentar, de manteiga, requeijão e queijo<sup>191</sup>. Mesmo com todas essas atividades, os primeiros anos foram penosos. A região era muito acidentada, coberta de mata subtropical inacessível e havia muito a fazer. Nas encostas íngremes usaram a enxada na plantação de milho e mandioca. A circulação de bens produzidos era imensa e o centro do núcleo distava cerca de 8 horas.

### 8.2.2. Igrejas

A organização religiosa da colônia Witmarsum compõe-se de três denominações, a Igreja Menonita (*Mennoniten Gemeinde*), a Igreja Evangélica Livre (*Freie Evangelische Mennoniten Gemeinde*) e a Igreja Irmãos Menonitas (*Mennoniten Brudergemeinde*).

190 BIGARELLA, João José. Meio natural. In: MACHADO, Brasil Pinheiro; BALHANA, Altiva Pilatti (org.). *Campos gerais: estruturas agrárias*. Curitiba, Paraná: Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná, 1968. p. 17 et seq.

191 LOEWEN, Heinrich. Mennoniten in Brasilien. In: *Jahrbuch der Mennoniten in Südamerika*. Curitiba: Tipografia Santa Cruz, 1961. p. 73.



### 8.2.2.1. Igreja Evangélica Irmãos Menonitas de Witmarsum

A Igreja Evangélica Menonita surgiu em 1967, da união de duas Igrejas de Witmarsum: a Igreja Evangélica Livre (*Freie Evangelische Mennonitengemeinde*) e a Igreja Menonita (*Mennonitengemeinde*). Um pequeno grupo de 18 colonos constituiu a Igreja Irmãos Menonitas (*Mennoniten Brudergemeide*) de Witmarsum, em 1958. Sem local próprio para realizar seus cultos, reuniu-se no galpão de uma velha ferraria. Cerca de um ano mais tarde, iniciou-se a construção do primeiro templo.

De geração em geração, a Igreja Irmãos Menonitas de Witmarsum se esforçou em compartilhar a fé cristã, tanto em centros urbanos, como em colônias no interior. Atualmente está ligada à Convenção de Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas do Brasil (COBIM), participando com outras 40 Igrejas dos esforços de evangelizar, ensinar e apoiar entidades com objetivos sociais e educacionais, bem como formar obreiros e líderes, no Seminário Teológico da Convenção (ISBIM), em transição para Faculdade.

**Figura 11 – Igreja Evangélica Irmãos Menonita**



Fonte: Oliveira (2019).

Na extremidade oeste dessa área ergue-se a construção da Igreja Menonita, em terreno amplo e elevado. Ao lado da igreja há um salão para as festividades, e atrás fica o cemitério. Nas proximidades, localiza-se a sede da Igreja Irmãos Menonitas, em construção menor e de madeira. “Se não podem estar juntas, pelo menos não querem estar longe uma da outra”, afirma Peter G. Siemens:

“Igreja Irmãos Menonita vizinha de uma Igreja Menonita. Por quê?” É uma pergunta frequente. Até 1972 os cultos das duas igrejas aconteciam

de forma conjunta. Em um domingo o culto era conduzido por um pastor da Igreja Menonita que dirigia e um pastor da Igreja Irmãos Menonita que pregava. No domingo seguinte os papéis se invertiam. Diversas atividades eram integradas: escola bíblica dominical, grupo de senhoras, grupo de jovens. Apenas as assembleias e os batismos aconteciam em reuniões separadas<sup>192</sup>.

No início dos anos 70, as Igrejas estavam crescendo. Em 1972, a Igreja Irmãos Menonita decidiu construir seu próprio local em um espaço mais amplo e funcional.

Seu relacionamento interessante teve origem na Rússia/Ucrânia, na década de 1850-1860, um período de rápido crescimento econômico nas colônias e simultânea estagnação espiritual nas Igrejas. Pregadores são convidados nas Igrejas e enfatizam a santificação e a busca por renovação espiritual, cultos e reuniões. Começa uma crise dentro da Igreja e ocorre uma separação.

Surge a Igreja Irmãos Menonitas em 1860, que tem por objetivo retomar os princípios bíblicos professados por Menno Simons. Essa renovação espiritual atingiu também a Igreja Menonita. Hoje as duas são muito parecidas, compartilham a mesma doutrina e teologia, mas possuem algumas ênfases diferentes na administração. Até 1980, a Igreja Menonita tinha um Ancião, que era um moderador vitalício da Igreja e a outra não possuía esse cargo. Hoje ambas não têm mais o Ancião. A Igreja Menonita incluiu o nome “Evangélica” e investe mais no trabalho social. Já a Igreja Irmãos Menonita enfatiza o evangelismo.

Desde a fundação da Colônia, no Brasil, em 1951, as duas primeiras ali existiram e cooperaram intimamente, realizando em conjunto os seus cultos religiosos, a escola dominical e as atividades e organizações femininas.

A primeira Igreja Menonita começou em uma casa, em volta de uma mesa, onde se estudava a Bíblia e se compartilhavam alimentos. Era um momento de comunhão familiar com o Senhor, estudando o Evangelho para vivê-lo, mas também manter relacionamentos de fraternidade uns com os outros.

Muitas dessas Igrejas têm na sua forma arquitetônica a aparência de uma grande casa, especialmente nas construções da Igreja Irmãos Menonitas. A Igreja Evangélica Menonita tem uma arquitetura mais formal, com torre e sino. Em ambas, o tamanho e a qualidade das cozinhas e dos salões para festividades impressionam. É conhecida em Witmarsum como a Igreja da Torre, um dos símbolos da Colônia.

192 SIEMENS, Peter G. Igreja Menonita vizinha de uma Irmãos Menonitas: por quê?. In: SIEMENS, Udo (org.), *Quem somos? 1930-2010: a saga menonita: rompendo a barreira cultural*. Curitiba, PR: Editora Evangélica Esperança, 2010. p. 129.



O culto dominical continua sendo em língua alemã, mas há também cultos em português, para atender à geração mais jovem, casais brasileiros residentes temporária ou definitivamente na Colônia. Nos cultos nunca falta um coral. Festivais de corais *Sangerfeste* são realizados anualmente, ora em uma, ora em outra Igreja.

Retiros de jovens, *Jugendfreizeiten*, e de casais são igualmente eventos organizados por ambas as Igrejas.

Quando olham os anos passados, os moradores de Witmarsum afirmam que foi um milagre de Deus. Trata-se de uma epopeia, na qual Deus traçou as linhas de sua história. Nos Campos Gerais do Paraná, onde até então não era possível o trabalho na lavoura, nasceu, graças a Deus, um jardim florido e hoje é um celeiro de grãos e de pão para o mundo. Quais eram as pedras de construção dessa Colônia? Era o trabalho assíduo e a perseverança. Era a fé em Deus que sempre lhes deu força e ânimo.

**Figura 12 – Celebração do Jubileu de 50 anos**



*Quo vadis?* Para onde vai Witmarsum?

Deus está conosco se andarmos no caminho do Divino Mestre, conforme as palavras de 2Crôn 7,14: “Se o meu povo, que se chama pelo meu

nome, se humilhar, orar e me buscar, e se converter de seus caminhos, então eu ouvirei dos céus, perdoarei os seus pecados e sararei a sua terra”. Os menonitas são fiéis à doutrina do amor, do perdão e da reconciliação em Jesus Cristo. A nossa meta: “Servir ao próximo no amor de Cristo, e sermos embaixadores de nosso Deus”.

#### 8.2.2.2. Igreja Menonita de Witmarsum

**Figura 13 – Igreja Menonita de Witmarsum**



Fonte: Oliveira (2019).

A Igreja Menonita de Witmarsum é administrada por um conselho geral, formado pelo conselho administrativo, pelo conselho pastoral e pelos colaboradores líderes. O conselho administrativo é responsável pela área financeira e zela pelo patrimônio. O conselho pastoral é composto por pastores e diáconos, juntamente com líderes de diferentes áreas da Igreja. Responde pelo trabalho espiritual e pela programação da Igreja: cultos dominicais, escola dominical, estudos bíblicos, reuniões de oração, grupos familiares, grupos de mulheres, coral e música, evangelismo e missões, cursos etc. No serviço pastoral se enfatiza o sacerdócio universal dos membros e se pratica o sistema de pregadores leigos. Há sete pregadores e quatro diáconos atualmente ativos, sendo que o pastor líder é remunerado pela Igreja.

As atividades da Igreja se concentram nos programas que transcorrem durante a semana e principalmente nos finais de semana, nas dependências da Igreja, sendo o idioma bilíngue, português e predominante o alemão.

A missão da Igreja é ser instrumento na mão de seu mestre, proclamando o Evangelho de Jesus Cristo dentro e fora da Igreja. Ela sustenta e apoia diversos projetos e atividades missionárias. A Igreja se sente responsável em chamar e preparar seus obreiros para a obra eclesiástica e missionária.

A Igreja Evangélica Menonita de Witmarsum busca a unidade do corpo universal de Cristo e procura manter relações com outras Igrejas menonitas e denominações, mantendo sempre a própria autonomia e liberdade de ação. Está filiada à Associação das Igrejas Menonitas do Brasil (AIMB). No âmbito internacional, faz parte da Convenção Sul-americana de Igrejas Menonitas de idioma alemão, com as quais mantém seminário teológico em Assunção, no Paraguai.

As colônias estão internamente divididas em campos. Cada um deles possui um chefe administrativo e uma escola. Cada uma possui sua estrutura religiosa (*Leardeenst*) formada por vários ministros e pastores e liderada pelo ancião mais velho (*Altester*), traduzido por eles como o “bispo”, eleito entre os ministros.

Os textos importantes para a manutenção da ordem sociorreligiosa são o *Ordning* (ordenamento) e os sermões. Os sermões são escritos à mão, compilados em cadernos e passados de um ministro a outro. Há um sermão pre-determinado para cada missa do ano e são só uma minoria de ministros que contribui com novos textos. Esses textos são de circulação restrita. Os leigos dele não possuem cópias. Os ordenamentos são lidos na missa duas vezes por ano e ali estão codificadas as regulamentações da vida cotidiana. A adesão a um único ordenamento é o que une as colônias (por seus vínculos históricos e genealógicos), independentemente do país onde estejam, formando uma verdadeira comunidade transestatal<sup>193</sup>. Isso significa formalmente o reconhecimento recíproco de igualdade e comunhão por compartilhar um mesmo *Ordning*, e permite que indivíduos se assentem e se casem em diferentes colônias.

A Colônia Witmarsum contrasta com as demais ao seu redor, por ter, além dos conhecimentos técnicos das famílias fundadoras, com seu comportamento tradicional compatível com a estrutura de cooperativas, o fator religioso disciplinando a vida social em pequenos grupos, tornando mais densas a coesão e solidariedade do grupo, garantindo o progresso da coletividade<sup>194</sup>.

193 CAÑÁS BOTTOS, Lorenzo. Transformations of old colony mennonites: the making of a trans-statal community. *Global Networks*, v. 8, n. 2, p. 214-231, 2008.

194 MACHADO, Brasil Pinheiro; BALHANA, Altiva Pilatti (org.). *Campos gerais: estruturas agrárias*. Curitiba, Paraná: Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná, 1968. p. 60. Trata-se de um estudo levado a efeito pela equipe do Departamento de História da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná na Colônia Witmarsum, no Município de Palmeiras. Mobilizou para esse estudo, além de professores desse Departamento, outros professores de Geologia, da Faculdade de Filosofia, da Faculdade de Ciências Econômicas e auxiliares de ensino.

Possui hospital e escolas, tanto no nível primário, quanto no médio profissional. Na Colônia não há analfabetos e sua escola é frequentada por alunos não menonitas<sup>195</sup>. Um grande número de adolescentes está matriculado no 1º ciclo do ensino médio, ou seja, na escola normal da Colônia. Alguns frequentam o 2º ciclo em colégios situados sobretudo em Curitiba, outros em cursos técnicos e em estabelecimentos de ensino superior.

Os menonitas apreciam a música e registra-se a presença de vários instrumentos musicais na Colônia, que variam desde pequenas gaitas de boca, que geralmente todos os meninos sabem tocar, às guitarras, flautas, violinos, acordeões e pianos. O gênero erudito predomina sobre o popular, com melodias festivas e folclóricas (*Liederperlen*). Funciona ainda, na escola da Colônia, um curso bíblico noturno, com a duração de quatro anos, mantido pela Igreja Menonita e pela Igreja Menonita. Evangélica Livre.

A integração econômica não apresenta problemas e há uma manutenção e melhoria dos padrões. Sua colonização revela alto grau de cultura artística, que aportaram à nova pátria. Possuem, em quase totalidade, sobrenomes holandeses, mas são de cultura alemã. Combatem o luxo, incentivam o planejamento, a poupança e o investimento, mola mestra do capitalismo. As modificações internas de Witmarsum acompanham as exigências da época e do meio, com a substituição da tendência inicial de estabelecer igualdade entre os colonos.

Essas aldeias são do tipo *Strassendorf*, com propriedades alinhadas ao longo de arruamentos traçados em sentido leste-oeste. Em cada aldeia, as propriedades situam-se de ambos os lados e a disposição dos terrenos foi feita em faixas paralelas, cuja frente dá para a rua ou estrada, constituindo longos retângulos. A largura média das estradas é de 20 metros e sua extensão oscila entre três e dez quilômetros. Não são pavimentadas, mas revestidas de cascalho e areia.

A composição etária de 54% de jovens é um aspecto interessante a considerar. Muitos deles estão em contato com o mundo moderno, entrosados em suas tendências, mas preservam suas características étnico-religiosas. O ordenamento permite identificar os *Christenvolk* (povo de Deus) dos *weltmensch* ou *heiden* (mundanos ou perdidos).

A forma de vida nas colônias, refutando as tecnologias, foi na verdade uma imposição seguida de apropriação. Podemos ver, por exemplo, que as *schlaubekse* (calças tipo jardineira) que usam os homens foram adotadas no

195 "No ano de 1966 foram instalados vários cursos de formação profissional para os jovens da Colônia, moças e rapazes, alunos e não alunos da Escola. Trata-se de um programa desenvolvido em cooperação com o governo da República Federal da Alemanha, pelo *Deutsch Entwicklung Dienst*, com o concurso de jovens voluntários alemães. Os cursos em andamento são os de mecânica, agricultura, veterinária, corte e costura, arte culinária." (WESTPHELEN, Cecília Maria; BALHANA, Altiva Pilatti; BORUSZSENKO, Oksana. Organização educacional In: MACHADO, Brasil Pinheiro; BALHANA, Altiva Pilatti (org.). *Campos gerais: estruturas agrárias*. Curitiba, Paraná: Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná, 1968. p. 213).

México, originalmente por jovens em atitude de rebeldia, e logo, quando seu uso foi generalizado, tornaram-se obrigatórias. As mudanças estão veladas sob o véu de imutabilidade. Mantém-se a ilusão de que “se vive atrasado” ou se vive “como indica a Bíblia”. O ordenamento é paradoxal, pois por um lado permite manter a comunhão entre diferentes colônias em distinto tempo e lugar, mas varia no tempo e espaço. Por outro lado, permite, através de suas variações, salvaguardar a integridade e continuidade dos textos canônicos, ao permitir a adequação de suas interpretações de acordo com as mudanças do mundo.

A política da Igreja Menonita é congregacional, com bispos, presbíteros e diáconos. Apesar de se autodeclararem e tentarem permanecer “separados do mundo”, os menonitas estão inseridos em redes globais de circulação de textos e ideias. Porém, assim como as autoridades da Colônia regulam o acesso e a utilização dos bens em geral, também o fazem com os textos.

As Igrejas Menonitas são Igrejas protestantes históricas e de linha tradicional, e se dividiram em dois grupos: as que se organizaram na Associação das Igrejas Menonitas do *Brasil* (AIMB) em 1975, que tem seus cultos principalmente em alemão e cuja sede se situa na Rua Waldemar Loureiro Campos, 3.200, Boqueirão, Curitiba, no Paraná; e as que organizaram a *Associação Evangélica Menonita* (AEM) em 16 de maio de 1957, resultado dos esforços missionários da Mennonite Board of Missions (MBM), de Elkhart, Indiana, nos Estados Unidos, tendo como finalidades:

- a) estabelecer Igrejas modeladas pelas que estão descritas no Novo Testamento;
- b) fundar escolas bíblicas para treinar obreiros no Evangelho de Cristo;
- c) estabelecer e desenvolver projetos ou institutos agrícolas educacionais e de caridade.

Mais tarde, em 1975, ficou aprovada a cooperação com a *Comission on Overseas Mission* de Newton, Kansas, nos Estados Unidos.

Howard Hammer, líder dessa organização de missões nos Estados Unidos, veio em 1954 para Araguacema, Goiás, com outros obreiros. Fundou uma Igreja, uma escola e uma clínica na região, cujas condições eram precárias. Mais tarde, em virtude de migrações, surgiram Igrejas em Goiânia, Gama e Taguatinga, no Distrito Federal. Nos dias 1 a 3 de janeiro de 1965, a AEM e as Igrejas Menonitas da AIMB promoveram em conjunto o primeiro congresso para traçar planos de cooperação. Os contatos foram frutíferos e, em 1967, o pregador Peter Pauls Junior, de Witmarsum, foi eleito presidente da AEM, servindo dinamicamente por vários anos. A AEM tem procurado manter um jornal para circular entre as Igrejas. O primeiro jornal, *O Discípulo*, foi editado em 1962, sendo redator Henrique Loewen Junior. Depois de um tempo, foi editado o *Elo Menonita*, sendo redator Renan de Oliveira, que após



um ano parou também de ser publicado. Em 1976, Glenn Musselman lançou o *Intercâmbio Menonita*, que parece estar sendo publicado até hoje.

Essas Igrejas logo formaram Igrejas novas pregando a palavra de Deus em português, em Xaxim e Palmeira. A irmã Ana Schroeder foi enviada ao Estado de São Paulo para ajudar no estabelecimento de Igreja em Valinhos. Em Ser-tãozinho, Campinas, Ribeirão Preto, São Carlos e Jundiá surgiram Igrejas. Na cidade de São Paulo, no bairro do Planalto Paulista, por volta de 1963, surgiu uma primeira Igreja étnica. Depois, outra em Campo Limpo, e hoje parece que há nove Igrejas em São Paulo, sendo uma delas tida como a menor Igreja da denominação, com apenas nove membros. Nos últimos anos, as Igrejas passaram a introduzir práticas típicas da missão integral, os cultos não são mais em alemão e a forma de pregação da palavra, músicas e vestimentas não mais atraíram as pessoas, e tiveram que mudar. O trabalho na cidade enfrentou muitos desafios, mas progrediu lentamente. Desde o início, ficou claro que seria imprescindível treinar pessoas para liderar as Igrejas e evangelizar em lugares novos.

Devido à enorme distância entre as Igrejas, foi decidido dividir a AEM em regiões eclesiais. O Estado de São Paulo sendo a Região I, o Estado do Paraná a Região II, o Sul de Goiás e o Distrito Federal a Região III, Tocantins e o Sul do Pará a Região IV, e o Nordeste a Região V. Essas Regiões têm suas próprias diretorias, o que facilita a administração e possibilita uma confraternização cristã maior.

Em 1963, no bairro do Planalto Paulista, vizinho de Moema, foi fundada a Primeira Igreja Evangélica Irmãos Menonitas de São Paulo, com o intuito de proclamar a mensagem bíblica e dar suporte espiritual às pessoas de fala alemã que tinham migrado do Sul e Sudeste do Brasil<sup>196</sup>.

## 9. Estrutura organizacional menonita e modelo de colonização

Organização religiosa e educativa

Se uma organização não tiver algo único a oferecer, ela morrerá<sup>197</sup>.

O conceito atual de organização surgiu somente no século XIX, como divisão semântica entre ordem e organização. A organização é mediadora entre a dotação religiosa de sentido, que produz mitos ou dogmas, e a prática cotidiana do comportamento especificamente religioso. Dessa maneira, ocupa o lugar (inclusive se organiza em cultos), que no mundo antigo haviam ocupado os cultos aos antepassados nas famílias, bem como rituais socialmente

196 SILVA, Renato de Oliveira. *A influência da missão integral na prática pastoral das Igrejas Irmãos Menonitas de São Paulo nos anos de 2000 a 2010*. 2012. 135 p. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2012. p. 120.

197 TROUT, Jack. *Differentiate or die: survival in our era of killer competition*. Jack Trout with Steve Rivkin. New York: John Wiley and Sons, 2000. p. 55.

institucionalizados, nos quais se produzem problemas de pertencimento e de decisão a favor ou contra.

As organizações religiosas tendem a uma absorção de insegurança. Elas confirmam, de maneira inevitável, estruturas hierárquicas. Quando a insegurança se torna segurança, existem boas razões e motivos fortes para nelas permanecerem. Com seguranças de fé autoproduzidas, que se encontram disponíveis como textos e que podem ser reinterpretadas conforme a necessidade, os menonitas formulam suas regras.

A unidade da organização, do ponto de vista interno, reflete a unidade da sua fé. Em caso de perigo para essa unidade, a organização aconselha um transigir tático e, em caso de emergência, a utilização do poder. Essas reflexões conduzem à hipótese sociológica de uma conexão entre as formas e organização do sistema religião e a magnitude de dogmatização da religião, com a qual a dogmática pode ser utilizada nas organizações com objetivos de distinção, seja para o reconhecimento da fé e expulsão das heresias, seja finalmente em forma de artigos e confissões de fé previamente formuladas, para fixar as condições de associação nas organizações religiosas. Vejamos algumas delas e o contraste lógico próprio das organizações.

Três frases chaves expõem os valores centrais dos anabatistas/menonitas: *Jesus é o centro de nossa fé; a comunidade é o centro de nossas vidas; a reconciliação é o centro de nossa obra.*

*Valor central 1.* Ser cristão significa mais do que ter uma experiência espiritual ou professar uma crença. Significa seguir Jesus na vida diária. A Bíblia é interpretada a partir de um ponto ético centrado em Cristo. Vão primeiro até Jesus para que sejam guiados e então às outras Escrituras para mais entendimento de que Jesus é aceito como Salvador e Senhor.

*Valor central 2.* Uma das primeiras coisas que Jesus fez quando começou o seu ministério foi formar uma comunidade. Convidou Pedro e André e depois Tiago e João para unirem-se a ele. Logo houve muitos seguidores dos quais escolheu doze. “E, perseverando unânimes todos os dias no templo, e partindo o pão em casa, comiam juntos com alegria e singeleza de coração, louvando a Deus, e caindo na graça de todo o povo” (At 2,46-47).

Eles aprenderam, viajaram, comeram e serviram juntos até que, em Pentecostes, tornaram-se o núcleo de uma nova sociedade chamada Igreja. Conta a história que Constantino<sup>198</sup> enfatizou a Igreja como uma organização que se reunia em santuários grandes, impessoais. Com ajuda da mãe começou a construir grandes igrejas em Roma e nos locais de nascimento e morte de Jesus. Logo igrejas foram construídas em aproximadamente cada cidade.

198 Constantino, imperador romano, como resultado de uma experiência espiritual na qual teve uma visão da cruz, parou de perseguir os cristãos e permitiu que o cristianismo se tornasse uma religião reconhecida no império romano.

Para os membros menonitas, hoje, *o perdão é essencial* para a comunidade; as Escrituras são interpretadas em comunidade e comunidade é experimentada em pequenos grupos, onde o relacionamento horizontal íntimo é enfatizado. Tendem a ver o diálogo e o discernimento em grupo como necessário para a interpretação das Escrituras.

*Valor central 3. A reconciliação é o centro da nossa obra.* Jesus foi enviado pelo Pai para reconciliar todos aqueles que responderiam a Deus e uns aos outros. Aborda a injustiça e as ofensas, ensinando a paz. Com persistência e paixão, líderes importantes, à custa de suas vidas, foram a todas as regiões da Europa procurando reconciliar as pessoas com Deus e uns com os outros e se uniram formando organizações como as dos menonitas. O evangelismo e a pacificação estão agregados no conceito de reconciliação.

Pacificação não é a mesma coisa que apaziguamento. Devemos combater o mal e a injustiça tão vigorosamente ou mais do que qualquer pessoa, mas de modo diferente. A violência somente pode ser reduzida pela não violência e pela correção das injustiças que a motivam. O perdão torna possível a comunidade<sup>199</sup>.

Ferdinand Toennies distinguiu dois tipos básicos de organização social, a *comunidade (Gemeinschaft)* e a *sociedade (Gesellschaft)*, de um lado um mundo agrário, enraizado em antigas tradições medievais, solidamente ligado à terra e, de outro, o mundo do comércio, dos centros urbanos, em constante mudança, cuja principal preocupação é o lucro. Martin Buber, a partir desses conceitos, emprega a oposição entre comunidade e outras formas de organização social, argumentando em favor da restauração da comunidade como meio de superar os males da sociedade e dessa forma conquistar uma vida melhor para os seres humanos:

A comunidade é a união de homens em nome de Deus numa instância viva de sua realização [...] O trabalho, ação estimulante e formadora do homem sobre a terra e seus tesouros, é culto à propriedade de Deus [...] O espírito é a saudação do homem a Deus. Todo espírito autêntico anseia por religião, não por sentenças de fé ou receitas, mas por uma saudação comum a Deus, que nesta saudação se encontram e salvam-se mutuamente [...] O *sistema comunitário* é a legítima união de uma pluralidade de comunidades concretas de todo tipo [...]. A sociedade é uma unidade organizada com aparência mecânica, mas que é em realidade uma massa de pessoas livres, que entram, sem cessar em contato umas com as outras, que efetuam trocas e trabalhos, sem que se forme entre elas a comunidade ou a vontade comunitária, a não ser esporadicamente ou como resíduos das condições passadas. Um imenso desejo de comunidade penetra as almas nobres neste momento vital da cultura ocidental. *Comunidade* é uma categoria messiânica e não histórica. Historicamente ela aponta para o seu caráter messiânico [...]. Toda comunidade concreta é, em sua essência, o prenúncio e a antecipação dessa comunidade<sup>200</sup>.

199 BUBER, Martin. *Sobre comunidade*. Tradução: Newton Aquiles von Zuben. São Paulo: Perspectiva, 1987.

200 BUBER, Martin, *Sobre comunidade*, cit. p. 46-134.



Tem como membros: *Lehrdienst* (literalmente “os que levam a cabo os serviços”) é um conjunto de autoridades religiosas, formada por um *Altester*, um *Diakon* e um número variável de *Predigers* (atualmente em número de sete). Informalmente, se denomina a todos sob o coletivo de *Predigers*. Suas funções são, em linhas gerais, *cuidar da vida espiritual das pessoas* e fazer com que andem pelo caminho correto. Todos os eleitos são homens casados, com filhos e batizados, devendo demonstrar ter condições de serem bons pais, moderados, inimigos de pendências, desapegados de dinheiro, sensatos, educados. Não recebem remuneração e devem continuar trabalhando em seus campos como os demais.

O *Dikaion* se encarrega de administrar as esmolas e de organizar a ajuda para os membros necessitados, famílias com dificuldades e pobres. As missas são dirigidas tanto pelos *Predigers* como pelos *Altester*. São funções exclusivas do último: os batismos e a aplicação da excomunhão (*Ausschluss*), além de ter a última palavra em todos os assuntos, sejam religiosos ou não.

Os membros da comunidade são distinguidos facilmente por suas vestimentas (que remontam à *Chortitza*). A barba e as roupas usadas fora da colônia não estão proibidas. As mulheres devem usar cabelo comprido e coberto em público, em sinal de respeito e obediência ao seu marido e sua família. Devem trabalhar em casa e na horta.

As atividades de campo na Colônia incluem a participação em práticas da vida cotidiana, como a ordenha, pastoreio, confecção de queijos, açougue, lavar e plantar, demais atividades agrícolas, elaboração de refeições e comidas típicas, sendo os doces caseiros uma especialidade, geralmente geleias e compotas para poderem conservar as frutas e comê-las fora de estação.

**Figura 14 – Família menonita**



Os horários das refeições são bastante rígidos e organizam as atividades diárias. São cinco refeições diárias, sendo a primeira o desjejum (*Freshstick* ou *Kaffee*) pela manhã. O uso do café foi adotado no Brasil, pois quando viviam na Rússia, usavam infusão de ervas. A segunda refeição é constituída por uma espécie de segundo café da manhã (*Kleines Fruestick*) e se realiza entre nove e dez horas da manhã. A principal refeição é o almoço (*Mittagessen*), por volta das doze horas. Entre o almoço e a ceia, cerca de 50% da população de Witmarsu, toma uma quarta refeição (*Vesper*), realizada às 16 horas e que consiste em chá ou café com pão, manteiga, tortas, bolachas e doces. Essa refeição é mais usual aos domingos, dias festivos e quando há visitas. Finalmente, por volta das dezenove horas, realiza-se o jantar (*Abendbrot*).

A mesa é posta apenas para as duas refeições principais e nela o pai, como chefe da família, ocupa a cabeceira. Os filhos, por ordem de idade, sentam-se à direita do pai, e as filhas, na mesma ordem, à sua esquerda, de tal maneira que as crianças mais novas ficam ao lado da mãe, que se senta na outra extremidade da mesa. Por restrições religiosas, proíbe-se o uso de bebidas alcóolicas e fumo.

A Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda. constitui o centro dinâmico da economia da Colônia. Sua organização acelerou o crescimento e enriquecimento da Colônia e um alto padrão de vida dos colonos. Seu planejamento e instalação foi realizado pela Sociedade Anônima Comercial e Industrial Witmarsum, em 28 de outubro de 1952, que substituiu a antiga Cooperativa de Witmarsum de Santa Catarina, por ocasião da 2ª Guerra Mundial. A Cooperativa tem sua sede e administração na Colônia e foro jurídico na Comarca de Palmeiras. Seus estatutos sociais têm por objetivo unir os agricultores e criadores domiciliados em sua área de operações, promovendo a mais ampla defesa de seus interesses econômicos. Segundo o princípio cooperativo da livre adesão, não é possível vedar a ninguém o acesso à Cooperativa. Para efeito de admissão de associados, foi limitada à Colônia Agropecuária Witmarsum. A produção da Cooperativa foi crescendo ao longo dos anos, necessitando investimentos na indústria de laticínios, secadores, silos, fábrica de ração e na assistência veterinária e agrônômica. Com esses investimentos, surgiu a necessidade de mão de obra, criando inúmeros empregos nos diversos setores. Houve interações com os não menonitas, menonitas de outras colônias, assistência a cultos e assembleias.

É a religião que na comunidade menonita dá ênfase à escola e à sua ação educativa, razão pela qual em Witmarsum se construiu primeiro o edifício da escola, mesmo antes que o da igreja. A função educativa das mulheres tem sido um elemento inerente à sua ontogênese; um exemplo disso é como nas culturas primitivas as mulheres se encarregavam de transmitir conhecimentos relacionados à sobrevivência e ao bem-estar do grupo.

Posteriormente, com o surgimento das necessidades das questões religiosas, a função educativa foi estendida para a transmissão de questões espirituais, éticas e morais para seus descendentes. Nos tempos modernos, essa função continua a evoluir para as necessidades intelectuais e emocionais, sempre alicerçada no estabelecimento da diferença por papéis.

A forma de perpetuação e reprodução do modo de vida dessas comunidades passa pelo sistema escolar. Na escola menonita, meninos e meninas estudam juntos. Ela os incentiva a preservar a tradição, a identidade religiosa e introduz o educando no mundo dos valores. O professor (*Schulelehrer*) é altamente considerado na comunidade, onde goza de elevado *status* social, recebe um salário mensal e a ele se permite cultivar nas terras ocupadas pela escola.

A *Gemeinshulen* (escola da comunidade) tem a função de repassar o instrumental de leitura, escrita e cálculo, sendo escolas mantidas por todos os membros da comunidade, mesmo pelos que não possuem filhos. As crianças frequentam a escola entre os sete e treze anos e as meninas cursam um ano menos. Durante um semestre aprendem a ler, escrever e matemática. A língua litúrgica é o *Hochdeutsch* e só depois de aprendê-la podem ir à missa e compreender os sermões, lendo a Bíblia. Logo que aprendem as primeiras letras, as crianças leem o *Katechismus* (catecismo) e por último o Novo Testamento.

As missas se realizam todos os domingos, dia em que rege a proibição de trabalhar e o culto é realizado em língua alemã ou russa. A limpeza do edifício é feita semanalmente, depois do horário de aula, por um grupo de alunas dos últimos anos. Essa atividade é considerada uma honra, pela responsabilidade que lhes é delegada. A exaltação de uma pessoa é para eles pecaminosa e uma hipocrisia, já que não é a pessoa que tem valor, mas uma graça que Cristo outorga. Por último, os *Seigners* (cantores) têm por volta de quatorze anos e lideram os cantos nas missas<sup>201</sup>.

201 A partir do imperador Constantino, no século IV, os cristãos passaram cerca de treze séculos incapazes de ter voz plena em suas igrejas. Em vez de participar do canto congregacional, eles deveriam ouvir coros treinados em um idioma que não entendiam, o latim. O movimento anabatista que deu origem às igrejas menonitas estava cheio de pessoas que desejavam adorar a Deus da maneira que escolhessem, sem intermediários. Os próprios hinos de canto – com palavras compreensíveis que vieram de seus corações ou diretamente da Bíblia – eram uma das escolhas de adoração que eles desejavam fazer. Como participantes de um pequeno movimento religioso que não se conformava às Igrejas católicas e protestantes dominantes de seus dias, os menonitas eram perseguidos em quase todos os lugares em que viviam na Europa. Quando presos, muitos menonitas antigos escreveram novas palavras devocionais para as músicas populares da época. Eles cantaram essas músicas em suas horas finais e momentos antes de serem executadas de maneira torturante. A Bíblia favoreceu a música vocal. A ênfase musical no Novo Testamento está no canto; os instrumentos no culto do Antigo Testamento devem ser considerados parte da Lei que foi varrida para sempre por Cristo quando Ele instituiu a era da Graça na qual vivemos. Onde há música devocional, Deus com Sua graça está sempre presente (Johann Sebastian Bach). Talvez esse seja o problema de toda música no culto. [...] Talvez tenhamos de reivindicar de todo o coração uma crença de que de fato o som no culto é a força modeladora que às vezes afirmamos ser. E talvez a música da igreja da próxima geração seja uma mistura eclética de velhos e novos, familiares e estrangeiros, experimentais e seguros, os muito amados e aqueles que esperam ser amados.

Ao *Vorsteher*, cujo âmbito de ação é político e econômico, cabe a procura por novas terras e as relações com o exterior. Todavia, o Reino dos Céus é para os humildes e os que estão na política não o são.

Conservam “livros de família” ou cadernos em que cada família faz o assentamento dos nascimentos, casamentos, batismos, falecimentos. Esses registros passam de geração a geração e permitem rastrear os ancestrais e as migrações efetivadas. Há livros de registros da Igreja, uma espécie de versão do nosso Registro Civil, com o assentamento das diferentes especializações e competências (lavradores, carpinteiros, comerciantes, professores etc.), além de sua quantificação demográfica, dados sobre distribuição de terras e gado. Há também o “livro dos mortos”, uma síntese dos falecimentos. No conjunto, constituem um testemunho escrito de sua continuidade histórica e um ponto de referência para os menonitas de sua ressignificação cultural.

Sem influência de agentes externos, todos os membros fazem um uso equitativo dos recursos e bens comuns. O processo de cooperação, parceria e ação coletiva é um dos pilares de sua organização e vivência religiosa comunitária.

Fora da comunidade, muitos os veem como *isolados do mundo moderno*, resistindo ao tempo e reagem com certa ambiguidade à sua presença.

Os menonitas, todavia, se encontram em uma situação paradoxal. Por um lado, precisam manter na prática um certo grau de continuidade e imutabilidade definido em constante refutação da modernidade (que identificam com o mundo do qual devem se separar para manter “sua pátria no céu”). Sem embargo, a mudança acelerada do mundo moderno e a inevitável situação de ter que se relacionar com ele (para seu pesar) os força à busca de um constante balanço entre conhecer o mundo exterior, para poder tanto relacionar-se materialmente como refutá-lo, e tentar ocultar para si mesmos as mudanças culturais (tanto em práticas como em ideias e objetos) em que se acham inseridos. Em outras palavras, o processo histórico de mudança requer a renovação das interpretações escatológicas para manter sua atualidade e sua aplicabilidade.

## **10. A tradição teológica menonita e o *ethos* comunitário menonita: solo sociorreligioso da justiça restaurativa**

Estamos divididos pela história e pela geografia. Vivemos em pequenos grupos ou famílias. Podemos estar divididos tanto pelas opções que tomamos como pelas que não fizemos, ou mesmo nos impõem. Separam-nos as ideias que defendemos, as escolhas que fazemos, o exercício de uma profissão ou uma forma de viver, os hábitos que assumimos, a restrição ou não à liberdade

de expressão, de pensamento, de cultura e de bem-estar econômico na comunidade onde habitamos.

Escolhemos e vivemos livremente, ou nos são impostas ideologias, crenças, filosofias e religiões. Há os sistemas políticos laicos, há os inspirados em religiões, e há ainda os que têm um pouco dessas duas dimensões. As religiões podem ser um fator de união, mas também instrumentalizadas como forma de justificar confrontos e guerras.

O mundo tem inúmeras religiões e seitas. As tradições, que num primeiro momento absorvem os contextos de origem, a cultura dos povos, a história, a geografia, as dinâmicas políticas da época, posteriormente, ao se transformarem, geraram uma *identidade comunitária*, um povo.

Não nascemos livres na religião, porque o berço marca, quase sempre, uma primeira escolha que, consoante a circunstância, pode ser mais livre ou mais direcionada. Quase todas as religiões incluem atos de iniciação que, à nascença, os familiares assumem. Um batismo, uma apresentação na igreja, na mesquita, na sinagoga, perante os deuses de um templo ou pedindo a bênção a um “homem santo”, as formas são muitas e a simples recusa desses atos também significa uma ação em si mesma. Um Deus. Vários deuses. A natureza reflete o divino.

A forma como a religião menonita é vivida, definindo formas de vestir, de comunicar, de rezar, de comer, os dias e horários de trabalho e de descanso, o casamento, as condições de acesso à pertença são prescritivas em sua natureza. Na prática, há costumes locais e transversais. Compreendem um sistema de crenças que pretende envolver todos os âmbitos da existência da pessoa e da comunidade, com normas e ritos que espelham uma mundividência, um itinerário de crescimento que configura uma espiritualidade pessoal. São nas ações sociais, motivadas por princípios religiosos menonitas, fundados na paz, que a justiça restaurativa virá germinar.

### **10.1. O batismo e a participação comprometida**

Uma das instituições centrais é o batismo que, além de sua importância religiosa, marca o ingresso no *sistema legal*, no qual os indivíduos se tornam sujeitos de direitos e de responsabilidades. Ele se realiza uma vez por ano durante Pentecostes e está a cargo do *Altester*. Estar batizado significa ser considerado membro e irmão (*Brueder*), condição para possuir terras e se casar. É como um contrato voluntário, feito como aceitação da fé e das regras imperantes na colônia:

Que as crianças aprendam a religião e depois, quando estejam grandes vejam com o coração que é a religião correta. Não é obrigada, o batismo é por sua vontade. Mas uma vez batizadas são obrigadas a seguir esta lei, esta religião. Porque não é só para nós, é para Ele Acima [...]. Não batizamos crianças, senão quando têm a capacidade de entender a palavra de Deus. Que eles saibam que é a verdade<sup>202</sup>.

O batismo é essencial para a fé cristã, mas não para a salvação, constrói uma fronteira entre os batizados e os não batizados e impede a entrada no grupo. É considerado uma ordenança bíblica e os anabatistas condenam o batismo infantil, quando ainda não possuem liberdade de escolha. Segundo o ponto de vista radical o batismo é mais do que um simples símbolo de iniciação na comunidade. É um símbolo relacionado com toda uma vida de discipulado na comunidade. Ele não é apenas significativo para a pessoa que o pede, mas também compromete a congregação que o outorga.

Karl Barth, um dos importantes teólogos protestantes, questionou de maneira aberta o pedobatismo (ou batismo infantil), fundamentalmente por duas razões: em sua teologia da palavra, a “palavra” requer que o ouvinte responda, e só os adultos são capazes de fazê-lo; seu conceito de Igreja e da missão da Igreja na sociedade requer “confissões” capazes de comunicar a palavra de Deus ao mundo. Isso implica um batismo que comprometa. Basicamente, foi a sua reflexão sobre a mensagem bíblica o que o levou a postular a prática do batismo de crentes<sup>203</sup>.

202 No original: “*Que aprendan los chicos la religión, y después, cuando estén grandes que vean por su corazón que es una religión recta. No es obligado, el bautismo es por su voluntad. Pero una vez que se bautizan son obligados a seguir esta ley, esta religión. Porque no es sólo para nosotros, es para El de Arriba. [...] No bautizamos chicos sino cuando tienen el poder de entender la palabra de Dios. Que ellos sepan qué es la verdad*”. Lorenzo Cañas Bottos tenta combinar a antropologia da religião com a antropologia política, investigando as formas pelas quais os futuros são socialmente imaginados e como atuam como guias morais para a reprodução de sociedades e comunidades menonitas. O trabalho de campo, entre os anos de 1996 e 2008, deu-se entre os menonitas na Velha Colônia da Argentina e na Bolívia. Esse artigo mostra como os menonitas mantêm de forma constante um certo grau de milenarismo banal que lhes assegura a constante atualidade nas interpretações do texto apocalíptico em relação às mudanças do mundo moderno, mas simultaneamente tentam conter a extensão delas para evitar sua ativação generalizada e assegurar a ordem política interna. É importante esclarecer que o termo “banal” tem sua origem no galicismo medieval que se referia às instalações que o senhor feudal devia prover a seus camponeses. Eram coisas cotidianas e não de pouca importância, como se pode pensar hoje. Existe uma tensão entre os menonitas que o termo permite capturar. Por um lado, a profunda convicção da iminente segunda vinda de Jesus Cristo e com ela a destruição do mundo e o Juízo Final. Por outro lado, isto se combina com uma ausência de condutas que permita promover a Parúsia, sem discutir suas crenças (CAÑAS BOTTOS, Lorenzo. Orden textual y orden social: lecto-escritura y milenarismo banal entre los menonitas de la vieja colonia. *Sosialantropologist Institut Norges Teknisk-naturvitenskapelige Universitet (NTNU)*, 2013).

203 A prática do batismo da antiga Igreja estabelece um importante precedente na atual. No catolicismo romano considerava-se o batismo necessário para a salvação. Anulava os efeitos do pecado original e, no caso de adultos, purificava a pessoa dos pecados cometidos até aquele momento. Também era visto como veículo

A partir da década de 1950 esse tema vem sendo discutido em círculos reformados, o mesmo ocorrendo em círculos do catolicismo, sobretudo a partir do Concílio Vaticano II.

Em outro sentido, no catolicismo, a missa de domingo de 12 de janeiro de 2020 foi celebrada na Capela Sistina, com o rito e a festa do Batismo do Senhor, pelo Papa Francisco que disse que devemos “batizar desde criança, para crescer com a força do Espírito Santo. Espírito que a defenderá, a protegerá durante toda a vida. A criança sai do Batismo com a força do Espírito Santo dentro de si”. Segundo o Papa Francisco: “Batizar um filho é um ato de justiça. E por qual motivo? Porque nós no Batismo lhe damos um tesouro, nós no Batismo lhe damos um penhor: o Espírito Santo”<sup>204</sup>.

A Colônia Wirtmarsum, nos campos gerais do Estado do Paraná, revelou ser uma comunidade que, não provindo da mesma área, mas imigrada, apresenta a particularidade de ser cooperativista e distingue-se pela existência de uma função de produção, com uso de capital intensivo. Sua possibilidade de permanência, integração e êxito residiu na capacidade de se adaptar não a uma estrutura preexistente na área, mas adaptar-se ao mercado no qual se inseriu.

Os menonitas, de um modo geral, constituem denominações religiosas cuja doutrina elaborada há séculos tem evoluído sem quebra de sua unidade religiosa. Seus princípios religiosos constituem os valores de orientação de sua vida social, que são resguardados por um vigilante sistema de controle social, que repousa principalmente no sistema de socialização da mocidade por meio do ensino e culto religioso, da preservação de contatos mais comprometedores com grupos externos e pela ação eficiente de liderança.

---

de graça de Deus *ex opere operato* (operante no ato em si) e devia ser ministrado na primeira oportunidade. Nascia-se romano e era-se batizado como cristão católico, garantindo assim tanto a unidade sociopolítica e religiosa. Credobaiistas e pedobatistas apresentam argumentos bíblicos dos quais ambos os lados estão plenamente convictos. O credobatismo, ou batismo de crentes, deve ser definido como a convicção de que somente aqueles que, de maneira fidedigna e consciente, professam a crença em Cristo são sujeitos válidos do batismo. Já o pedobatismo, ou batismo infantil, deve ser definido como a convicção de que infantes de pelo menos um dos pais crentes são sujeitos válidos do batismo. As ideias de Karl Barth são citadas por John Driver. Os anabatistas do século XVI, assim como outros, rejeitavam a concepção sacramental do catolicismo medieval. Seu conceito tinha três raízes principais: 1. A leitura do Novo Testamento, onde encontravam que, na Grande Comissão, o mandato de batizar vem logo após o de “fazer discípulos”; 2. Seu conceito de Igreja como comunidade voluntária, que requer compromisso e inconformismo perante a sociedade; 3. Seu conceito de vida cristã como discipulado. Não é por acaso que foram chamados de anabatistas. Textos como Jó 3,3-5 e Tit 3,4-5 expressavam essa preocupação: “Quem não nascer da água e do espírito, não pode entrar no Reino de Deus.” (DRIVER, John. *Contra a corrente*: ensaios de eclesiologia radical. Tradução: Valéria Fontana e Eber Cocareli. Campinas, SP: Editora Cristã Unida, 1994. p. 27).

204 LIMA, Raimundo. O Papa: batizar desde criança, para crescer com a força do Espírito Santo. *Vatican News*, 12 jan. 2020. Disponível em: [https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2020-01/papa-missa-capela-sistina-batismo-senhor-criancas-espírito-santo.html?utm\\_source=newsletter&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=NewsletterVN-PT](https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2020-01/papa-missa-capela-sistina-batismo-senhor-criancas-espírito-santo.html?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=NewsletterVN-PT). Acesso em: 12 jan. 2020.



No Brasil, essa preocupação ficou evidenciada em relação aos jovens e ao seu futuro. Seus maiores obstáculos são os princípios de caráter cultural e sua identificação com o germanismo, e não aos princípios religiosos.

A religião menonita, no entanto, não será o nosso objeto de estudo em si mesma, mas dela se utilizará como meio para aceder e compreender seu paradigma de *justiça e paz*. Compreender a dinâmica social em que os menonitas se inserem, para continuar se reproduzindo como um grupo diferenciado é essencial para delimitar o patrimônio cultural herdado das gerações anteriores. A evangelização é elemento importante, que parece incluir os antepassados na comunidade presente. Para os “outros”, os menonitas constituem um “diferente”. Quanto mais o Estado tenta reduzir as diferenças, mais eles se sentem induzidos a manter a sua religião.

Vimos que, da escola bíblica de origem, esse grupo religioso, que provém do movimento anabatista da época da Reforma, durante muito tempo localizado nas margens dos centros de poder, está expandindo novos conhecimentos e alcançando gradativamente novos e maiores espaços, nas universidades, especialmente em Harrisonburg, na Virgínia, Estados Unidos, a Eastern Mennonite University (EMU), onde existe o Center for Justice and Peacebuilding. Lá são realizados treinamento e capacitação de pessoas do mundo todo e de todas as áreas como *facilitadores* de um novo paradigma de justiça e de incremento da paz, a denominada Justiça Restaurativa.

## 10.2. Pensamento crítico e práticas transformadoras

A Rede Internacional do Ministério Urbano (IUMN) é um corpo cristão de informações das Igrejas e seus líderes, pastores, missionários, agentes executivos e treinadores das maiores cidades de todos os continentes e das cinco maiores tradições eclesiais, definidos como ortodoxos, católicos romanos, protestantes conciliares, evangélicos e pentecostais carismáticos. IUMN não é uma organização ou instituição. Não é um programa ou uma série de projetos. Não obstante, envolve cristãos em altas posições que se veem e se denominam ministros na cidade. Juntos compartilham seus conhecimentos e celebram seu trabalho de discernir melhor o que Deus está realizando no mundo urbano. A IUMN nasceu em 1991, na pequena cidade de Ruschlikon, na Suíça.

Robert Linthicum, ministro da Igreja Presbiteriana norte-americana, por 25 anos serviu nas igrejas antes de integrar a *Word Vision Internacional*. Escreveu vários livros, dentre eles *City of satan: an urban biblical theology and empowering the poor*. *Signs of hope in the city*, de sua autoria, não é apenas um livro sobre o novo ministério urbano teológico menonita, mas um convite à conversação entre os líderes desse ministério.



Em agosto de 1991, entre os dias 18 e 23, um evento sem precedentes ocorreu, durante o Seminário Batista de Teologia. Líderes eclesiais vindos de dezesseis países, Filipinas, Etiópia, Índia, México, África do Sul, Inglaterra, Austrália, Iugoslávia, França, Nova Zelândia, Romênia, Estados Unidos, Egito, Canadá, Suíça e Costa Rica, se reuniam na pequena cidade de Ruschlikon, perto de Zurique, para uma reflexão conjunta sobre os signos de esperança e compartilhamento sobre o trabalho missionário do povo de Deus nas cidades. Eram trinta e cinco homens e nove mulheres. No primeiro dia, foi anunciado na televisão local que o império soviético estava terminando. As preces a Deus foram atendidas miraculosamente. As esperanças se renovavam para as cidades e o impacto entre todos foi profundo.

Os líderes ali reunidos abandonaram todas as suas diferenças e, respondendo ao convite, compareceram ao Seminário “*A time to talk: the Ruschlikon movement*” (Um tempo para conversar: o movimento Ruschlikon. Não há tempo para os líderes do Ministério Cristão conversarem uns com os outros?). Os temas abordados foram: 1. O aprendizado histórico da missão urbana; 2. As reflexões teológicas da missão urbana; 3. O exame do contexto de desenvolvimento urbano; 4. Explorando como as respectivas tradições buscaram o ministério nesses contextos; 5. Como lutar com três questões: O que ouvimos? O que devemos fazer? Como lidarmos com isso?

Resultou do encontro uma declaração conjunta de todos os membros de todas as tradições presentes:

Nós, membros da maior tradição Cristã, Protestante, Católica, Ortodoxa, Evangélica e Pentecostal, de 16 países e diferentes contextos social, político e econômico, nos reunimos no Seminário Teológico Batista em Ruschlikon, Suíça, de 18 a 23 de agosto de 1991, e buscamos responder às questões propostas<sup>205</sup>.

Durante o encontro, foi declarado o sentimento de pesar e dor pela separação, afastamento e divisão entre eles e a busca para encontrarem uma linguagem comum na abordagem da missão na cidade. Essa fé comum pode, assim, servir de base para uma melhor comunicação entre eles. Ouvindo uns aos outros, descobriram que estão não só muito mais próximos do que imaginavam, como tinham a convicção de que as suas próprias tradições são compartilhadas pelas demais.

205 No original: “*We, members of major Christian traditions, Protestant, Catholic, Orthodox, Evangelical and Pentecostal, from 16 countries and different social, political and economic contexts, met at the Baptist Theological Seminary in Ruschlikon, Switzerland, 18-23 August 1991 and we seek to answer the proposed questions.*” (LINTHICUM, Robert C. *Signs of hope in the city*. Monrovia, CA: MARC, 1995. p. 11).

Expressaram o mesmo comprometimento de proclamar Jesus como o Senhor e de estudar a Bíblia, bem como a vida e trabalho de Deus, assumindo nas suas cidades o compromisso fundamental com o Pai, Filho, Espírito Santo e com o reino de Deus, de levar pela palavra, preces, comunhão e trabalho, a transformação de suas vidas, servindo o povo pelo testemunho da justiça.

Declararam que ouviram com respeito os diferentes modos de trabalhar, seja como evangelistas, comunidades organizadas, prestadores de serviços, líderes de Igrejas e como advogados de pessoas marginalizadas e oprimidas. A conferência foi enriquecida com esses relatos e pela presença de outros membros de fé.

Finalmente, concordaram que é importante para o futuro da missão urbana encontrar um concreto caminho de cooperação, de honrarem, confiarem e amarem uns aos outros pelo bem de Jesus Cristo, enviado ao mundo para nos salvar.

Ao lado dessa causa, seis outras ações foram propostas aos participantes para continuidade do movimento de Ruschlikon.

- Primeiro, continuar mantendo um comitê diretor para as cinco tradições em cada continente. Desde Ruschlikon, o grupo de doze se encontrou duas vezes em Sheffield, Inglaterra, de 25 a 30 de julho de 1993, e em Chicago, EUA, em 7 a 8 de 1994.
- Segundo, deve ser publicado um relatório para consulta, incluindo a história teológica e as reflexões missionárias.
- Terceiro, deve ser planejada uma segunda consulta ou congresso internacional.
- A proposta desse segundo evento internacional deveria ser sustentada com recursos da agenda urbana das respectivas tradições. O congresso deu-se em Nairóbi, Quênia, em novembro/dezembro de 1996.
- Quarto, o desenvolvimento de um instituto para estudos avançados e treinamento deveria ser explorado.
- Quinto, publicações deveriam ser produzidas pelo comitê de participantes do movimento. Também o Office of Urban Avance, Word Vision International, pediu para criar e manter um diretório internacional.
- Sexto, cada participante se responsabilizaria por desenvolver e manter ligações com os ministérios urbanos, pastores, líderes e delegados das cinco tradições.

Os documentos que selecionamos como *corpus* documental religioso desta tese são produto de um corpo de especialistas menonitas. O processo de sistematização das práticas e representações religiosas, que tem sua relativa autonomia, forma os critérios éticos de recompensa dos bons e castigo dos maus por parte da divindade que, por sua vez, desenvolve nas pessoas as aspirações éticas e o sentimento negativo de pecado, criando uma ideologia religiosa.

Os menonitas concebem a Igreja como uma comunidade a serviço de outros. Jesus veio para servir e mostrou isso servindo aos seus discípulos.

Essa função social, capaz de estruturar o mundo social, está ligada à capacidade que um sistema religioso tem de converter um *ethos* (sistema de questões indiscutíveis) implícito em ética explícita. Em outras palavras, os religiosos conseguem basear-se em verdades absolutas que lhes são próprias para explicar aos cidadãos como devem viver, e estes recebem tal construção como natural.

Se a religião tem uma função social, não é porque seus adeptos esperam consumir dela somente os bens simbólicos capazes de explicar existencialmente os infortúnios da vida (doença, sofrimento, morte etc.), como também consomem bens simbólicos que justifiquem, expliquem, legitimem sua existência social – conflitos sociais “disfarçados” de teologia.

Conceitos-chaves de identidade anabatista-menonita, tais como o abandono de si (*Gelassenheit*), a vida de discípulo (*Nachfolge*), a disposição ao arrependimento (*Bussfertigkeit*) e a conversão permanecem até hoje na comunidade. Não são meramente cristãos por costume ou por nascimento, mas por fé.

Para os menonitas, é importante constatar que a fé cristã serviu de base para a crítica do poder secular e da violência na Idade Média. Era preciso proteger os inocentes, os débeis e as pessoas sem defesa. Os movimentos reformadores e iniciativas sociorreligiosas e políticas recordavam à Igreja medieval sua vocação e sua missão, que eram proclamar o Reino de Deus e promover a paz e a justiça.

Nesse solo fértil, a justiça restaurativa rapidamente floresceu. Se podemos encontrar raízes de práticas restaurativas nas comunidades indígenas da América Latina, o maior desenvolvimento teórico-conceitual e de práticas se circunscreve a países nórdicos e da América do Norte.

Como vimos, existem numerosas fontes que impulsionaram a justiça restaurativa: a) o renascimento do interesse pelas vítimas durante o século XX; b) os aportes religiosos da ética cristã e judaica, com especial ênfase na *influência menonita*; c) o emprego de mecanismos de diversificação no processo penal; d) o princípio da oportunidade no direito norte-americano; e) o reconhecimento de formas de solução de conflitos.

O desafio atual da justiça restaurativa é respeitar a diversidade dos povos, encontrando pontes de diálogo entre eles. Religiosos e juristas contribuem com similitudes entre a gestão de conflitos jurídicos e a gestão pacífica das comunidades religiosas.



# CAPÍTULO 4

## RELIGIOSOS E JURISTAS: afinidades eletivas sobre uma compreensão de justiça

Na Antiguidade, entre os juristas, Cícero já cunhara uma definição de justiça: “*iustitia est habitus animi, communi utilitate conservata, suam cuique tribuens dignitatem*” (justiça é o hábito da alma que, para conservar a utilidade comum, atribui a cada um a sua dignidade)<sup>206</sup>.

É importante notar que essa conceituação não se limita a apresentar uma mera noção pragmática de utilidade, mas, ao contrário, estabelece a estreita relação da justiça com o direito. Nesse sentido, a *utilidade* ganha maior densidade teórica e prática, pois passa a ser considerada como fundamento da justiça e finalidade do direito.

Outra definição clássica de justiça, a de Ulpiano, é: “*Justitia est constans et perpetua voluntas ius suum cuique tribuendi*” (justiça é a vontade constante e perpétua de atribuir a cada um o seu direito)<sup>207</sup>.

Essas definições apontam que a justiça deveria ser entendida como *hábito* ou *vontade*, bem como se caberia compreender a justiça como atribuição da *dignidade* (*aksia*, termo grego que significa apreciável, adequado, *justo*) ou de *direito*. O certo é que o jurisconsulto romano substituiu o *suam dignitatem* por *ius suum*. E a definição passou a ser conhecida e repetida: *Justiça é a vontade de dar a cada um o que é seu*.

Uma análise dessas clássicas definições de justiça aponta para a noção de virtude. A justiça não é efêmera, circunstancial e passageira: como virtude, deve ter o caráter de permanência. Como virtude, a justiça é um hábito (de *habere*, ter, manter-se) da alma, segundo a expressão de Cícero, que traduz o *hexis psysches* de Aristóteles, para quem esse hábito é uma disposição permanente da alma que leva a fazer o bem, de modo prazeroso, o que lhe é específico.

---

206 CÍCERO, Marco Túlio. *De inventione*. Frankfurt am Main: Surkhamp, 1906. p. 3, *apud* RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Marcius Tadeu Maciel. A justiça comutativa e a doutrina da restituição na Suma Teológica de Santo Tomás. *Direito, Estado e Sociedade*, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), n. 57, p. 199, jun./set. 2020. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/970/599>. Acesso em: 21 fev. 2021.

207 ULPIANO, Domicio. *Regularum Liber*. Frankfurt am Main: Surkhamp, 1907. p. 13, *apud* RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Marcius Tadeu Maciel. A justiça comutativa e a doutrina da restituição na Suma Teológica de Santo Tomás. *Direito, Estado e Sociedade*, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), n. 57, p. 194-220, jun./set. 2020. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/970/599>. Acesso em: 21 fev. 2021.

De qualquer maneira, não deixa de ser relevante observar a influência estoica nas formulações romanas, na medida que já trazia dos gregos a ideia de articulação do direito com a virtude da justiça. O certo é que essa conceitualização, que teve projeção no universo jurídico romano, foi recepcionada no pensamento tomasiano (como veremos mais abaixo).

O homem é dotado de capacidade de distinguir o bem e de se inclinar para ele. Com efeito, assim como possui disposição (*habitus*) natural para entender os princípios especulativos, também nele existe a disposição natural para entender os princípios éticos, dos quais dependem todas as boas ações. As virtudes são disposições práticas para se viver retamente, desviando-se do mal. Elas ajudam o homem a evitar o mal feito. *Bonus faciendum et male vitandum* (“fazer o bem e evitar o mal”). O direito guarda relação com a justiça na medida em que é justo. A justiça é, nesse sentido, considerada entre os menonitas uma obrigação primária, “*um chamado para a ação*”.

## 1. Compreendendo a justiça: “no início não havia injustiça”

Religião e direito podem ser sistematizados? indaga Niklas Luhmann<sup>208</sup>. O sociólogo e jurista alemão nos possibilita uma melhor compreensão das infinitas cadeias de poder que se formam nas associações humanas, quer por interesses religiosos ou espirituais, políticos, jurídicos, econômicos e culturais.

Na “velha Europa”, caracterizada pela diferenciação por estratos, a sociedade estamental, de caráter hierárquico, é designada por ele ironicamente como a sociedade do “Antigo Regime”. Nela, os juristas precisariam provar que *a justiça não é injusta* e que a ocupação do mundo, determinada pela religião, oferece apoios “invisíveis”. Ainda que não se estivesse em solo firme de uma positividade puramente histórica, Luhmann prossegue: “como aplacar nesse período a suspeita, sempre possível, de que a justiça seria injusta?”

Essa forma de diferenciação predominou no âmbito europeu até o século XVIII, quando então começou a assumir uma outra forma de caráter funcional. Essa passagem assinala a transição para o mundo contemporâneo, e não apenas na Europa. Características semânticas orientam os sentidos possíveis das comunicações, que agora constituem os sistemas sociais funcionalmente diferenciados: a sociedade como sistema global e os diversos subsistemas sociais.

Nela, o sistema jurídico não é apenas entorno do sistema social, é também parte dele. Os *acoplamentos estruturais* permitem que os sistemas se tornem abertos uns para os outros, mas operem internamente a partir de clausuras, sem nenhuma dependência em relação ao entorno. Ao operar de forma fechada e autônoma (autorreferente), o sistema observa o outro e percebe suas

*afinidades*. Os sistemas operam realizando sempre a eleição de possibilidades para diminuir a complexidade que surge, principalmente a partir do dado novo, do contingente.

A religião é vista por Luhmann como um sistema funcional para si, e só a participação nesse sistema garante as suas certezas específicas. O sistema da religião se defronta com um ambiente interno à sociedade, que persegue outros interesses, não religiosos. A sociedade pode, então, ser descrita como uma *comunidade pecadora*, ou como uma *sociedade secularizada*. Em consequência, a religião se vê sujeita à observação e à descrição por outros sistemas de comunicação. Por um lado, ela é um objeto distinto, como, por exemplo, a Igreja, e não simplesmente um elemento confluyente com as sequências práticas da vida.

O conceito de justiça nos marcos da teoria dos sistemas de que partimos a definem como um *meio de comunicação simbolicamente generalizado*, mas temos que considerar que – repita-se – a palavra *justiça é equívoca*. Significa por vezes a atividade dos tribunais e também abrange outros órgãos que com eles cooperam. Foi tida como *atributo divino* e é frequentemente encarada como *virtude total*, a soma de todas as virtudes. Também se afirma, desde os gregos, que *justiça é igualdade*. Na realidade, as dificuldades derivam de a justiça ser na sua essência um valor. De fato, princípios fundamentais do direito deverão incorporar as valorações à luz da justiça, afirma o Supremo Tribunal Federal brasileiro:

*A livre expressão de ideias, pensamentos e convicções em sede confessional, não pode e não deve ser impedida pelo Poder público nem submetida a ilícitas interferências do Estado, de qualquer cidadão ou, ainda de instituições da sociedade civil*<sup>209</sup>.

O regime constitucional brasileiro de proteção às liberdades do pensamento permite asseverar que a adoção pelo Estado de meios destinados a impedir condutas dos cidadãos, em hipótese alguma, poderá coarctar, restringir ou suprimir a *liberdade de consciência ou de crença*, nem autorizar qualquer medida que interfira nas celebrações litúrgicas, ou que importe em cerceamento da palavra, seja como instrumento de pregação da mensagem religiosa, seja ainda como forma de exercer o proselitismo em matéria confessional, quer em *espaços públicos, quer em ambientes privados*.

**Ninguém**, ainda que investido de autoridade estatal, **pode prescrever o que será ortodoxo em religião** – ou em outras questões que envolvam temas de natureza filosófica, jurídica, social, ideológica ou política- **ou**

209 Voto do Ministro Celso de Mello no Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 146.303/RJ, p. 3 (grifamos).

estabelecer padrões de conduta cuja observância implique restrição à própria manifestação do pensamento.

[...]

Resulta claro, pois, que o tratamento constitucional dispensado entre outras prerrogativas fundamentais da pessoa, à liberdade de manifestação do pensamento e ao exercício do direito de **professar** qualquer fé religiosa, de **pregar** a mensagem que lhe é inerente, de **propagá-la e de conquistar** prosélitos **deslegítima** qualquer medida individual ou governamental de intolerância e de respeito ao princípio básico que consagra o pluralismo das ideias e a plena liberdade de culto e de celebração litúrgica<sup>210</sup>.

As leis arguidas de inconstitucionalidade são o principal objeto da *Justiça constitucional*. Esse poder de verificação constitucional deve ser exercido em todos os atos que pretendam valer como leis, mas não são leis. A Constituição é uma norma cuja existência e validade apoia todo o ordenamento jurídico, de forma escalonada, sendo ela própria “garantia de paz política no interior do Estado”<sup>211</sup>.

Em afinidade, no Concílio Vaticano II (1962-1965), a Igreja Católica: 1) afirmou a liberdade de religião e de consciência para todos; 2) se opôs a toda coerção em matéria de religião; e 3) solicitou ao Estado, para todas as comunidades de crentes, a liberdade em matéria de religião. Renunciou ao desejo de ser reconhecida como Igreja de Estado. Conforme o parágrafo 76 da Constituição *Gaudio et Spes*:

A Igreja, em razão de sua função e competência não se confunde de nenhum modo com a comunidade política e não está ligada a nenhum sistema político [...] A comunidade política e a Igreja são independentes entre si e autônomas em seu próprio campo<sup>212</sup>.

E, na Encíclica *Centesimus Annus*, o Papa João Paulo II declarou que a liberdade religiosa é a “fonte e síntese” de outros direitos humanos<sup>213</sup>.

210 *Ibidem, loc. cit.*

211 KELSEN, Hans. La garantía jurisdiccional de la Constitución (la justicia constitucional). Traducción: Rolando Tamayo y Salmorán. *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, Madrid, n. 15, p. 300, 2011. Ver também: LUHMANN, Niklas. A Constituição como aquisição evolutiva. Tradução realizada a partir do original: Verfassung als evolutionäre Errungenschaft. *Rechtshistorisches Journal*, v. 9, p. 176-220, 1990. Disponível em: [https://disciplinas.usp.br/pluginfile.php/5613248/mod\\_resource/content/1/SEMIN%C3%81RIO%2011.%20LUHMANN.%20A%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20como%20aquisi%C3%A7%C3%A3o%20evolutiva.pdf](https://disciplinas.usp.br/pluginfile.php/5613248/mod_resource/content/1/SEMIN%C3%81RIO%2011.%20LUHMANN.%20A%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20como%20aquisi%C3%A7%C3%A3o%20evolutiva.pdf). Acesso em: 20 fev. 2021.

212 *Gaudium et Spes*. Documentos do Concílio Vaticano II. Disponível em: [http://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/index\\_po.htm](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/index_po.htm). Acesso em: 18 fev. 2021.

213 PAPA JOÃO PAULO II. *Carta Encíclica Centesimus Annus*, 1991. Disponível em: [http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf\\_jp-ii\\_enc\\_01051991\\_centesimus-annus.html](http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_01051991_centesimus-annus.html). Acesso em: 18 fev. 2021.



O retorno às fontes teve um movimento paralelo no *anabatismo menonita* contemporâneo, noticia Alan Kreider<sup>214</sup>, que apoiou a posição sobre a liberdade religiosa contida na “*Declaração sobre a liberdade religiosa*” (*Dignitatis humanae*), adotada pelo Concílio Vaticano II em 1965. Esse apoio reflete a posição assumida pelos anabatistas no século XVI, quando Pilgram Marpeck<sup>215</sup> questionou o recurso aos meios políticos contra os que não professavam nenhuma fé religiosa.

Buscando explicitar a *afinidade religiosa e jurídica* na compreensão comum de justiça restaurativa (subsistema jurídico) no capítulo primeiro desta tese, pesquisou-se a justiça, suas histórias e representações. No capítulo segundo, abordou-se como se construiu e se segue construindo o paradigma epistemológico conceitual da prática restaurativa da justiça. No capítulo terceiro, apontaram-se as origens e metodologias de justiça restaurativa dos menonitas (subsistema religioso) e, em último lugar, neste derradeiro e conclusivo capítulo quarto, temos dois objetivos confluentes. Primeiro, retomar a teoria exposta para aclará-la e aprofundá-la; em segundo, refletir sobre as afinidades eletivas de religiosos e juristas sobre uma compreensão de justiça restaurativa e suas práticas, em diálogo com a religião menonita.

Visando a um futuro “mais saudável e justo”, pacífico e humanitário entre todos os homens, sejam religiosos ou juristas, cujas afinidades eletivas confluem, o Santo Padre Francisco, em discurso no encontro com as autoridades e o corpo diplomático em Sarajevo, na Bósnia-Herzegovina, em 6 de junho de 2015<sup>216</sup>, reconhece os valores fundamentais em nome dos quais se deve colaborar, construir, perdoar e dialogar:

Todas as partes de um corpo são necessárias e, como diz São Paulo, as partes que podem parecer mais frágeis e menos importantes são na realidade as mais necessárias. À luz desta imagem, podemos dizer que

214 KREIDER, Alan. *The change of conversion and the origin of christendom*. Harrisburg, PA: Trinity Press International, 1999, p. 23. Ver também os seguintes documentos do Concílio Vaticano II: Declaração *Dignitatis Humanae* sobre a liberdade religiosa, em particular 6-7, 12-13, e igualmente 2, 4, 9, assim como *Gaudium et Spes* 41-42 e 76 (Documentos do Concílio Vaticano II. Disponível em: [http://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/index\\_po.htm](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/index_po.htm). Acesso em: 18 fev. 2021).

215 Pilgram Marpeck (1449-1556) foi o único destacado dirigente anabatista sem preparação teológica que morreu de modo natural. Nasceu em Rattenburgo, na Áustria. Em 1525, foi designado magistrado da cidade. Como muitos anabatistas de seu tempo, primeiro havia sido católico, depois luterano e finalmente, desde janeiro de 1528, anabatista. Devido a isso perdeu seu posto no conselho da cidade e teve suas propriedades confiscadas. Teve que fugir junto com sua esposa e filha para salvar sua vida. Em Estrasburgo, as autoridades o contrataram como engenheiro. Mais tarde, devido a suas atividades religiosas e sob pressão de Martin Bucero, dirigente religioso da cidade, foi expulso. Em 1544, foi para Augsburg, onde veio a falecer em 1556.

216 PAPA FRANCISCO. Discurso na viagem apostólica a Sarajevo (Bosnia-Herzégóvina). 06 jun. 2015. Disponível em: [http://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2015/june/documents/papa-francesco\\_20150606\\_sarajevo-autorita.html](http://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2015/june/documents/papa-francesco_20150606_sarajevo-autorita.html). Acesso em: 18 fev. 2021.

o princípio da subsidiariedade permite a cada um assumir o seu próprio papel no cuidado e destino da sociedade<sup>217</sup>.

E, no contexto da Encíclica *Fratelli Tutti*, explicita:

[...] o mandamento da paz está inscrito nas profundezas das tradições religiosas que nós representamos [...] nós, líderes religiosos, somos chamados a ser verdadeiros “*dialogantes*”, a agir na construção da paz, e não como intermediários, mas como mediadores autênticos.

[...] Cada um de nós é chamado a ser um artífice da paz, unindo e não dividindo, extinguindo o ódio em vez de conservá-lo, abrindo caminhos de diálogo em vez de erguer novos muros<sup>218</sup>.

Dessa maneira, o *princípio da identidade* soa conforme uma fórmula corrente:  $A=A$ . O princípio vale como a suprema lei do pensamento. Sobre esse princípio procuramos meditar por uns instantes, para experimentar o que é identidade?

Da fórmula em que ordinariamente se apresenta o princípio da igualdade de  $A$  e  $A$ , fazem parte ao menos dois elementos. Um  $A$  se assemelha a um outro  $A$ . Quer o princípio expressar tal coisa? Manifestamente não. O idêntico, em latim *idem*, designa-se em grego *tò autó*. Traduzido em nossa língua, significa o *mesmo*. Se digo, por exemplo, a caneta é caneta, exprimo uma tautologia. Para que algo possa ser o mesmo, basta cada vez um. Não é preciso dois, como na igualdade.

A fórmula  $A=A$  fala de uma *igualdade*. Ela não nomeia  $A$  como o mesmo. A fórmula do *princípio da identidade entre os cristãos* encobre, por conseguinte, justamente o que o princípio quer dizer:  $A$  é  $A$ , o que quer dizer que cada  $A$  (seja um menonita ou católico) é ele mesmo, o mesmo. A fórmula mais adequada para o princípio da identidade  $A$  é  $A$  não diz apenas que cada  $A$  é ele mesmo, o mesmo; ela diz antes que: consigo mesmo é cada  $A$  ele mesmo. Em cada identidade reside a relação *com*, portanto a mediação, uma ligação, uma síntese: a união em uma unidade. Por isso a identidade aparece através da história do pensamento ocidental com o caráter da *unidade*, a unidade da identidade.

Nesse sentido, Manuel Castells<sup>219</sup> identifica três tipos de identidades sociais. A identidade *legitimadora*, que ocorre no interior das instituições

217 JAGURABA, Mariangela. Francisco: o princípio de subsidiariedade dá esperança num futuro mais saudável e justo. *Vatican News*, 23 set. 2020. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2020-09/papa-audiencia-principio-subsidiariedade-esperanca-futuro.html>. Acesso em: 20 set. 2020.

218 PAPA FRANCISCO, *Fratelli Tutti*: Carta Encíclica do Santo Padre Francisco sobre a Fraternidade e a Amizade Social, cit.

219 CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Tradução: Klauss Brandini Gerhardt. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.p. 24-28. Ver também: PASSOS, João Décio. *A força do passado na fraqueza do presente: o tradicionalismo e suas expressões*. São Paulo; Paulinas, 2020. p. 102.

como discurso e estratégias que visam a afirmar os poderes como hegemônicos perante o grupo que o constitui e perante a sociedade. Em segundo, a identidade de *resistência*, e uma terceira, a identidade de *projeto*, que se estrutura em torno de ideais e estratégias de afirmação de uma proposta social ou política assumida como necessária e urgente para a sociedade.

Esse *comum pertencer* é o que iremos demonstrar neste capítulo quarto<sup>220</sup>.

Essa busca, dissemos, perpassa pelo fenômeno das *práticas* da justiça da religião menonita. Cremos poder afirmar que assistimos hoje o auge da religião no mundo, cuja influência jurídica e relevância social são cada vez mais significativas. Essa constatação contradiz a tese secularista, em realidade profundamente eurocêntrica, que prognosticava seu desaparecimento, ao menos no Velho Continente. Segundo ela, os processos acelerados de modernização científica e tecnológica e o trânsito de sociedades agrárias a industriais e pós-industriais conduzem direta e inevitavelmente à redução da insegurança existencial, a qual constitui o fecundo cultivo das religiões.

Na verdade, a hegemonia do individualismo, a extensão do espírito crítico e a própria globalização da economia de mercado incitam a que se produza uma liberação das estruturas grupais e um questionamento ou impugnação dos dogmas e regras tradicionais que predicam as comunidades religiosas organizadas.

Apesar disso, paradoxalmente, se adverte um ressurgimento da relevância pública da religião no mundo, devido à expansão missionária, muito importante na América, principalmente protagonizada pelos movimentos de renovação religiosa, e a importância adquirida pelo incremento do fenômeno migratório, que torna as sociedades homogêneas de outrora em sociedades multiculturais. Não é em vão que o Estado<sup>221</sup> precisa se mostrar aberto aos ensinamentos que a religião pode oferecer à sociedade e à política. Eles, notadamente os da religião cristã, ajudam a construir uma ética cidadã e reforçam os valores e princípios do Estado Constitucional de Direito<sup>222</sup>. Sem dúvida, as ideias de *justiça*, *reparação*, *reconciliação*, *dever*, *responsabilidade*, *dignidade* e *fraternidade* contribuem para o consenso em torno de uma ética comum a todos e à cultura da paz.

220 HEIDEGGER, Martin. *Identidade e diferença*. Tradução: Ernildo Stein. São Paulo: Vozes de Bolso, 2018. p. 179-187.

221 Inicialmente, a ideia de laicidade se associa ao processo de separação que, entre as ordens políticas e religiosas se foi gestando, de maneira paulatina, na história do Ocidente. *Laico* era considerado quem, ainda sendo membro do povo fiel (*laós*), dado sua condição de ser batizado, e não ter recebido ordens sagradas, como clérigo ou monge, em vez de se dedicar ao ofício divino, cuidava dos negócios mundanos, desprovidos de dimensão sacerdotal, carismática. Posteriormente, dita expressão foi tida como sinônima de *alheio ao sagrado e ao genuinamente religioso*, e passou para o Estado. Essa qualificação aparece como consequência do processo de secularização experimentado por este, característico da Modernidade.

222 DALZOTO, Vera Lúcia, *O que é fazer justiça?*, cit.

## 2. Afinidades eletivas

Em face do enorme embaralhamento de influências recíprocas entre bases materiais, formas de organização sociais e políticas, contexto espiritual da época de Reforma, somos obrigados a pesquisar, de início, se algumas “afinidades eletivas” (*Wahlverwandtschaften*) são perceptíveis entre as formas de crença religiosa e as da ética profissional. Ao mesmo tempo, é preciso elucidar, na medida do possível, de que modo e em que direção o movimento religioso, em consequência de suas afinidades eletivas, influenciou o desenvolvimento da cultura material<sup>223</sup>.

A categoria *afinidades eletivas*, extraída do pensamento de Max Weber, é útil para compreender as relações entre agentes religiosos, instituições produtoras e distribuidoras de justiça e setores interessados.

O termo *afinidades eletivas* (*Wahlverwandtschaft*) aplica-se a muitos domínios. É usado por Johann Wolfgang von Goethe em destacada obra de mesmo nome, tendo como alusão metafórica elementos das ciências naturais e da química, na alquimia medieval, explicando a atração e fusão dos corpos (*atractationibus electivis*). Tal transposição, feita por Goethe, do *conceito inicial químico* para o terreno social da espiritualidade e do amor é semelhante à fórmula do alquimista holandês Boerhave, dois elementos que “se procuram, unem-se e se encontram”.

Em breve história do conceito, Michel Löwy explica que o itinerário desse termo é curioso, “vai da alquimia à sociologia, passando pela literatura romanesca. Tem por padrinhos Alberto, o Grande (século XIII), Johann Wolfgang Goethe e Max Weber”. Designa-o Löwy como “um tipo muito particular de relação dialética que se estabelece entre duas configurações sociais ou culturais, não redutível à determinação causal direta ou à ‘influência’ no sentido tradicional”. Reconstituindo o itinerário do termo, dispõe:

A ideia de que a disposição dos corpos a se unirem resulta de uma analogia visível ou oculta remonta à Antiguidade grega, particularmente na fórmula de Hipócrates *omoion erchetai pros to omoion (simile venit ad simile)*. Mas o termo como metáfora alquímica só aparece na Idade Média; é provável que sua primeira fonte seja Alberto, o Grande, segundo o qual se o enxofre se une aos metais é por causa da afinidade que possui com esses corpos: *propter affinitatem naturae metalla adurit* (devido à afinidade natural, o enxofre se funde com os metais). Reencontra-se a temática no célebre alquimista alemão do século XVII, Johannes Conradus Barchusen, que fala de *reciprocam affinitatem* e sobretudo no

223 WEBER, Max, *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, cit., p. 277-279.

alquimista holandês do século XVIII, Boerhave. Em seu livro *Elementa Chemiae* (1724) explica que *particulae solventes et solutae se affinitate suae naturae colligunt in corpora homogenea* (as partículas solventes e solvidas se unem em corpos homogêneos por causa da afinidade natural). Observando a relação entre o ouro e a água-régia num recipiente, ele constata: “Por que que o ouro, que é dezoito vezes mais pesado que a água-régia, não se reúne no fundo do vaso que contém esta última? Não vedes claramente que há entre cada partícula de ouro e cada partícula de água-régia uma força em virtude da qual elas se procuram, se unem e se reconhecem?” Essa força é a *afinidade*, determinando a combinação dos corpos heterogêneos numa união que é uma espécie de casamento, de enlace químico, que procede antes do amor que do ódio, *magis ex amore quam ex odio*.

O termo *attractionis electivae* aparece pela primeira vez na obra do químico sueco Torben Olof Bergman. Seu livro *De attractionibus electivis* (Uppsala, 1775) será traduzido para o francês sob o título de *Traité des affinités chimiques ou attractions électives*. T. O. Bergman explica-se a propósito da terminologia: “muitos dão o nome de afinidade ao que chamamos de atração. Empregarei indiferentemente esses dois termos a seguir [...], sublinha que a afinidade é um caso particular da atração, distinguindo-se por uma intensidade específica do poder atrativo, graças à qual dois ou vários corpos formam um ser que tem propriedades novas e distintas daquelas que pertencem cada um desses corpos antes da combinação”<sup>224</sup>.

Foi provavelmente da tradução alemã de Bergman que Goethe retirou o título de seu romance *Die Wahlverwandtschaft* (1809), *Afinidade eletiva*, no qual se refere a uma obra de química estudada por uma das personagens.

Há uma *afinidade eletiva* quando dois seres ou dois elementos “procuram um ao outro, atraem-se, apoderam-se um do outro e, em seguida, em meio a essa união íntima, ressurgem de forma inesperada e imprevista”<sup>225</sup>.

Com Goethe, o termo ficou conhecido na cultura alemã como um tipo particular de “vínculo entre as almas”. Ou ainda, na expressão de Pierre Sanchis: “O jeito de ‘transmitir’ confunde-se com o de ‘transformar’”. De qualquer modo, e para todos, as culturas estão na história:

Esse Universo particular, assim feito de escolhas e de recortes na realidade do mundo, poderá formar um *sistema*, em que tudo tende a entrar, ordenado, hierarquizado, valorizado como convém... Pois cada um não

224 LÖWY, Michel. *Redenção e utopia: o judaísmo libertário na Europa Central: um estudo de afinidade eletiva*. Tradução: Paulo Neves. São Paulo: Perspectiva, 2020. p. 7 et seq. O autor sugere o estudo metodológico do conceito como instrumento de pesquisa interdisciplinar.

225 GOETHE, Johann Wolfgang von, *As afinidades eletivas*, cit., p. 41.

inventa sozinho sua cultura: ela é criação coletiva, se transmite pela educação, constitui uma tradição<sup>226</sup>.

Nessa perspectiva, Pierre Sanchis, esboça uma resposta da relação problemática entre três categorias que eleger: *cultura*, *religião* e *história* para influenciar, cruzar e atrair reciprocamente. Nelas parece encontrar um parentesco íntimo com as ideias de Weber, em uma analogia formal e uma relação ativa e dinâmica.

A utilização da expressão *afinidades eletivas* sofre sua terceira metamorfose na Alemanha, nos escritos especialmente de Max Weber<sup>227</sup>, mas não parece existir uma análise sistematizada de seu significado. Weber mantém da antiga concepção as conotações de escolha recíproca, atração e combinação, mas a dimensão da novidade parece desaparecer.

Esse conceito sociológico e o conceito próximo de *Sinnaffinitäten* (afinidades de sentido) aparecem em três contextos nos escritos de Weber: 1. Para caracterizar uma modalidade específica de relação entre diferentes formas religiosas. Por exemplo, entre a profecia de missão, em que os eleitos se sentem como um instrumento de Deus, e a concepção de um Deus pessoal, extramundano, colérico e poderoso, existe “*eine tiefe Whalverwandtschaft*” (uma profunda afinidade eletiva); 2. Para definir o vínculo entre interesses de classe e visões de mundo (*Weltanschauungen*), que têm uma autonomia própria, dependendo da adesão do indivíduo, de seus interesses de classe e visões de mundo; 3. O *locus* clássico dessa utilização do conceito é o trecho colocado em epígrafe no início deste capítulo.

Para Löwy, nessas três modalidades weberianas, a afinidade eletiva articula estruturas socioculturais econômicas e/ou religiosas, sem que haja formação de uma substância nova ou modificação essencial dos componentes iniciais, mesmo se a interação tem consequências eficazes, particularmente ao reforçar a lógica própria de cada figura.

Há, em Weber, a convergência de elementos análogos entre uma ética religiosa e um comportamento econômico: o puritanismo ascético e a poupança de dinheiro, a ética protestante do trabalho e a disciplina burguesa do

226 SANCHIS, Pierre. Cultura brasileira e religião... passado e atualidade. *Cadernos CERU*, série 2, v. 19, n. 2, p. 74, dez. 2008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/11858/13635>. Acesso em: 18 fev. 2020. Para o autor: “A religião teria algo a ver com a cultura? Dir-se-ia: tudo a ver. A religião pretende fornecer ao ser social uma visão de mundo, com suas categorias e representações. Para o fiel faz do mundo o seu mundo. Religião é cultura no superlativo. Sagrado ou Deus, em todo caso um *sistema*, que confere sentido ao mundo e à existência humana e que visa um absoluto. Com as culturas viajam as religiões. A tradição não pretende mais ser, sozinha, a atribuidora do legado das identidades. Que não são mais herdadas. As identidades no campo religioso são construídas pela escolha autônoma dos sujeitos sociais.” (Ibidem, p. 76 et seq.).

227 WEBER, Max, *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, cit., p. 106.

trabalho metódico, a valorização calvinista do ofício virtuoso e o *ethos* da empresa burguesa racional.

Desse modo, as religiões persistem entre permanência e mudanças. Ela está aí, a mesma e outra. Contradições? Rupturas e continuidades? Ou, apenas, *afinidades eletivas*.

### **3. Potencialidades e impactos da justiça restaurativa no Brasil constataam a necessidade de um outro modelo para o fenômeno criminal**

*O que é justiça? Justiça de quem? Justiça para quem?  
Pode a justiça restaurar? Restaurar o que?*

A justiça restaurativa é um modelo de justiça que apresenta um caráter multifacetado, universal e ao mesmo tempo singular, que não se atém a uma cronologia linear. O entrelaçamento de conceitos, interpretações e metodologias é uma fonte de inspiração para identificação e diferenciação de práticas assistencialistas *para* ou *pelo outro*, destacando as suas características, mormente no que se refere ao *fazer com o outro*, possibilitando a construção de uma justiça democrática, participativa, inclusiva e emancipadora. No que se refere à cidadania, o termo remete à participação dos sujeitos, tanto em nível individual, quanto em nível coletivo, e favorece o diálogo mediado pelo contexto social, político, cultural, religioso e jurídico. Esse modelo de justiça objetiva superar o sistema penal tradicional, que se lastreia na ideia de retribuição, tendo cunho punitivo. Sob essa ótica, o crime é uma violação contra o Estado e seu ordenamento. Para a justiça restaurativa, como dissemos antes, o delito atenta contra pessoas e relacionamentos, e sua superação demanda medidas definidas pela vítima, ofensor e comunidade, que são por ele afetados direta ou indiretamente<sup>228</sup>.

Assim como o direito penal deve ser visto como a *ultima ratio* no tocante à proteção dos bens jurídicos mais importantes, o processo (judicial) também deve ser visto como último recurso no tocante ao conflito.

#### **3.1. Antecedentes contemporâneos da justiça restaurativa**

Seis antecedentes diretos da justiça restaurativa podem ser citados. Em primeiro lugar, o movimento crítico das instituições repressivas dos anos 1960

228 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225*. Coordenação Fabricio Bitencourt da Cruz. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnj/justica\\_restaurativa\\_cnj\\_2016.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnj/justica_restaurativa_cnj_2016.pdf). Acesso em: 15 jan. 2021.



e 1970. Esse movimento teve origem nas lutas ocorridas nos Estados Unidos, tais como o movimento de direitos civis e as lutas feministas. Aspectos importantes que ocasionaram essas lutas foram a restrição de liberdade, a imposição de poder governamental e a desigualdade social, entre outros. Em consequência, surgiu a criminologia crítica e radical, que refuta todos os abusos de autoridade, entre eles a justiça penal. Enquanto isso, na Europa vinha se desenvolvendo um modelo que buscava soluções para o problema da ineficácia da justiça penal e da reparação do dano causado, traçando os fundamentos teóricos de uma justiça denominada “alternativa”.

Em segundo lugar, havia um movimento crítico a respeito dos programas de reabilitação feitos pelos serviços correcionais, que eram ineficientes e não reabilitavam os detidos.

Em terceiro lugar, os movimentos vitimológicos<sup>229</sup> que surgiram no final da Segunda Guerra Mundial. Focam na vitimização e na busca de fatores determinantes para um indivíduo chegar a se converter em vítima. As investigações científicas evidenciam a exclusão ou pouca atenção recebida às vítimas pela justiça. Ou seja, a sociedade se dá conta de que o Estado não protege como deveria as pessoas de algum injusto. A obtenção de indenização foi então incorporada nas legislações.

Em quarto lugar, um movimento de valorização da comunidade, dando ênfase aos ideais de vida comunitária, proteção dos cidadãos e solidariedade entre eles.

Em quinto lugar, por outra parte, o movimento de descolonização enfoca o interesse sobre as formas tradicionais de resolução de conflitos dos povos autóctones, relativos à sua ideia de justiça holística fundada em valores de justiça negociada, participativa, inclusiva e *restaurativa*. Como consequência, sobressai o uso de algum método diverso do convencional.

Em sexto lugar, destaca-se o movimento religioso de *cultura da paz, direitos humanos e fraternidade universal*. Através de um pioneiro experimento social chamado “experimento Kitchner”, em 1970, feito em uma *comunidade menonita*, sob a vigilância de juizes, promoveram-se encontros entre vítima e ofensor.

O coordenador do Serviço Voluntário do Comitê Central Menonita de Kitchener, Ontário, para que os ofensores pudessem negociar um acordo de reparação com as vítimas, deu origem ao movimento de reconciliação vítima e ofensor no Canadá, que ficou conhecido como VORP (*Victim-Offender Reconciliation Program*).

229 CHRISTIE, Nils. *Limites à dor: o papel da punição na política criminal*. Tradução: Gustavo Noronha de Ávila, Bruno Silveira Rigon, Isabela Alves. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016, p. 18. O autor observa que no modelo retributivo de justiça a vítima é representada de tal modo que, para a maioria dos procedimentos, se torna apenas a desencadeante do assunto, e em nada mais contribui ou é reparada. A justiça restaurativa, por seu lado, apresenta potencialidades de atendimento das necessidades da vítima.



A comunidade menonita criou programas comunitários que posteriormente se converteram em modelos para programas aplicados em todo o mundo. A teoria da justiça restaurativa, segundo diversos autores anteriormente citados, se desenvolveu originalmente a partir das iniciativas e *práticas restaurativas menonitas canadenses*<sup>230</sup>.

O movimento comunitário descrito pelos teóricos da justiça restaurativa desenvolveu-se na época de 1980, defendendo uma participação ampliada dos cidadãos para a reconstrução da vida social e implantação de políticas públicas inovadoras.

Pelo anteriormente estabelecido, é importante estabelecer que, no Congresso Internacional de Budapeste de 1993, a justiça restaurativa ganhou essa denominação, no lugar de outros termos utilizados para nomeá-la, como justiça *positiva, pacificadora, temporal, transformadora, comunitária, conciliativa, conciliadora, reparadora, reintegradora* ou *reintegrativa*. Por outro lado, é preciso mencionar a forma como a justiça restaurativa começou a ser usada no Brasil.

Desde os idos de 1999, por meio da Resolução 1999/26, as Nações Unidas, por meio de seu Conselho Econômico e Social, vêm adotando linhas de ação no sentido de implantação da justiça restaurativa. Em 2000, editou a Resolução 2000/14, consagrando princípios básicos para a utilização de programas restaurativos em matéria criminal e, em 24 de julho de 2002, aprovou a Resolução 2002/12 no mesmo sentido, explicitando os conceitos de *programa e de processo restaurativo*<sup>231</sup>. A justiça restaurativa é definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a resposta evoluída ao crime, que respeita a dignidade e equidade das pessoas, constrói compreensão e promove a harmonia social, através da cura de vítimas, infratores e comunidade.

No Brasil, a justiça restaurativa ganhou visibilidade a partir de 2005, em razão da parceria estabelecida entre o Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), quando foi lançado o projeto “*Promovendo Práticas Restaurativas*”. Essa parceria promoveu seminários, publicou obras coletivas, lançou três projetos-piloto nas cidades de São Caetano do Sul, SP, em Porto Alegre, RS, (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC) e em Brasília. Nas duas primeiras cidades, os projetos foram desenvolvidos pelas Varas da Infância e Juventude; em Brasília, por Juizados Especiais Criminais. Com a criação do Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa na Escola Superior da Magistratura da Associação

230 ZEHR, 2006, p. 26.

231 Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião comunitária ou familiar (*conferencing*) e círculos decisórios (*sentencing circles*). Ver: NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico Social. Resolução 2002/12 da ONU. *Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal*, cit.

de Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), teve início o projeto *Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro*, na 3ª Vara da Infância e Juventude, em casos que envolviam medidas socioeducativas e protetivas.

Algumas experiências brasileiras revelam a evolução da justiça restaurativa, sendo que, até 2015 o programa de justiça restaurativa era aplicado no Município de São Caetano do Sul em dois locais distintos: no Fórum e em uma escola da rede pública da cidade, chamada Padre Alexandre Grigoli. Na escola, eram realizados dois tipos diferentes de atendimento vinculados à justiça restaurativa: existia um momento em que uma professora realizava círculos restaurativos com alunos para resolver desentendimentos entre os alunos, professores ou funcionários da escola; e, aos sábados, três facilitadores atuavam em círculos restaurativos, independentemente de os casos terem sido originados na escola ou não, mas que tivessem efetivamente resultado em processos criminais e que, portanto, foram encaminhados pelo magistrado ou pelo promotor do caso.

Os conflitos decorrentes do âmbito escolar e que envolviam unicamente alunos, fossem eles do ensino fundamental ou médio, não eram encaminhados para o Juízo da Vara da Infância e Juventude do Município de São Caetano do Sul, sendo resolvidos por um professor, que guardava os registros dos procedimentos restaurativos, não os enviando à Justiça para homologação. Na dinâmica dos círculos restaurativos no contexto escolar, caso eventualmente uma das partes não comparecesse ou não desejasse participar, não ocorria a dinâmica restaurativa, já que a participação é voluntária.

De outra parte, nos casos enviados pelo magistrado ao programa de justiça restaurativa, se uma das partes não comparecesse na data e horário do círculo restaurativo, sua ausência era comunicada ao Juízo, que então poderia convocar ou não a pessoa para participar do círculo novamente<sup>232</sup>.

No momento do pré-círculo, o facilitador atendia individualmente cada uma das partes envolvidas no conflito, ocasião em que eram explicados aos “potenciais participantes” o que é a justiça restaurativa e como funcionaria o círculo. Nesse contexto, é importante ressaltar que para o ofensor fazer parte do procedimento restaurativo, era necessário que se responsabilizasse pelo evento danoso.

Transcorrido o período do pré-círculo, passava-se então para a efetiva realização do círculo. Nesse momento, os participantes envolvidos na situação conflituosa eram novamente ouvidos individualmente pela facilitadora, para só

---

232 TONCHE, Juliana. *A construção de um modelo “alternativo” de gestão de conflitos: usos e representações de justiça restaurativa no Estado de São Paulo*. 2015. 223 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. p. 123. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-11122015-144029/publico/2015\\_JulianaTonche\\_VOrig.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-11122015-144029/publico/2015_JulianaTonche_VOrig.pdf). Acesso em: 18 fev. 2021.

depois poderem se reunir e decidir juntos as formas de reparação do problema. No decurso do círculo, caso as partes realizassem um acordo, finalizava-se a sessão e o pós-círculo ficava na dependência do desfecho de cada caso trabalhado na sessão, mas devendo necessariamente haver uma outra reunião com a facilitadora para que, então, pudesse haver a efetiva resolução do caso<sup>233</sup>.

Conforme minuciosa análise dos círculos restaurativos objeto de estudo de campo, Tonche extraiu uma importante conclusão: os conflitos trazidos aos círculos restaurativos são considerados muito simples para serem levados ao Judiciário e, portanto, a justiça restaurativa apresenta-se como uma maneira de evitar que conflitos saiam das escolas, ao passo que esses conflitos ainda continuam sob o controle do magistrado e o papel pedagógico é exercido pela facilitadora<sup>234</sup>.

Sob o prisma colocado pela autora, sua crítica à aplicação das práticas restaurativas no sistema de justiça brasileiro evidencia apenas o intuito de retirar do Poder Judiciário atos infracionais (condutas descritas como crime ou contravenções penais cometidas por menores de dezoito anos de idade) de menor potencial ofensivo, o que, de fato, retira o potencial restaurativo dos demais delitos que são diariamente levados ao Judiciário. Embora a justiça restaurativa possa ser aplicada a crimes com diferentes graus de potencial ofensivo, no contexto brasileiro há uma seleção delimitando os crimes considerados menos graves, para os quais há a recomendação de práticas restaurativas. “Nesse âmbito, a questão da utilização dos programas restaurativos para casos de menor gravidade pode se constituir num paradoxo, porque quanto menor a necessidade de reintegração social está presente, mais a justiça restaurativa é recomendada”<sup>235</sup>.

Sobre a aplicação de práticas restaurativas em Porto Alegre, desde 2012 a justiça restaurativa estava incluída no Mapa Estratégico do Tribunal de Justiça, pela metodologia de solução de conflitos, gerenciada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos. Foram implantados quatro projetos-piloto no Foro, por meio do *Programa Justiça Restaurativa para o Século 21*.

Essas práticas são aplicadas por dois servidores técnicos e dois voluntários, e são supervisionadas por um magistrado, que realiza a coordenação juntamente com o juiz titular e coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. O procedimento restaurativo abrangeu crimes de roubo e extorsão, crimes contra a honra, lesão corporal e contravenção penal.

233 TONCHE, Juliana, *A construção de um modelo “alternativo” de gestão de conflitos: usos e representações de justiça restaurativa no Estado de São Paulo*, cit., p. 130.

234 TONCHE, Juliana, *A construção de um modelo “alternativo” de gestão de conflitos: usos e representações de justiça restaurativa no Estado de São Paulo*, cit., p. 147.

235 TONCHE, Juliana, *A construção de um modelo “alternativo” de gestão de conflitos: usos e representações de justiça restaurativa no Estado de São Paulo*, cit., p. 147.

Três são as etapas desenvolvidas: pré-círculo, círculo e pós-círculo. Assim sendo, após os casos terem sido distribuídos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), foi realizado contato telefônico com o ofensor, para marcar um encontro para analisar a possibilidade do uso da justiça restaurativa e, com o aceite dele, deu-se início à fase do pré-círculo. Após esse procedimento, a vítima foi contatada e, com ela, realizado um novo encontro de forma separada. Portanto, na fase do pré-círculo ocorria a preparação das partes para o encontro circular. Nesse momento, conversava-se sobre o evento danoso e as necessidades advindas da situação de forma individual. Com o aceite, tanto do ofensor quanto da vítima, o círculo restaurativo era marcado. Esse encontro possui metodologia específica, em que pessoas capacitadas atuam na posição de facilitadores, orientando as atividades, para que as partes busquem compreender a dimensão do ocorrido, manifestando suas necessidades e assumindo a autorresponsabilidade, para que, ao final, assumam o protagonismo na elaboração de um acordo e na superação da situação de conflito. A fase do pós-círculo ocorre após a realização do acordo no círculo restaurativo e permite acompanhá-lo, dar significado às ações acordadas, bem como, se necessário, estabelecer novos prazos para cumprimento do acordo. A assunção da responsabilidade pelos atos acabou por aparecer na fala dos envolvidos, junto com a percepção de como sua ação teria afetado a vida da outra parte.

Esse aspecto, da justiça restaurativa e das formas de aplicação envolvendo relações comunitárias, denota-se em uma das considerações da Resolução n. 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

[...]

CONSIDERANDO que, diante da complexidade dos fenômenos conflito e violência, devem ser considerados, não só os aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo-se espaços apropriados e adequados; [...]<sup>236</sup>.

Em relação à normatização do tema em exame no ordenamento jurídico brasileiro, existe o Projeto de Lei n. 7006/2006, ainda tramitando na Câmara dos Deputados. O Projeto de Lei faz alusão ao dispositivo da *Lei do Sistema de Atendimento Socioeducativo*. Outras iniciativas são do Conselho Nacional de Justiça, através das Resoluções ns. 125/2010 e 225/2016. Do

236 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado160827202007275f1efbfb0faa.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2020.

Conselho do Ministério Público, há a Resolução n. 118/2014, que visa a estimular a realização da mediação penal e outros processos restaurativos no âmbito dos tribunais.

Cumprido destacar que, embora não haja uma lei federal específica para regular a justiça restaurativa, há algumas leis municipais, bem como projetos de lei em tramitação.

Visando a uniformizar o conceito de justiça restaurativa, também denominada *justiça reparadora, participativa, terapêutica, reconstrutiva, restitutiva e recriadora*, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas elaborou em 2002 uma resolução contendo os princípios básicos sobre o uso de programas de justiça restaurativa em matéria criminal<sup>237</sup>.

Nos termos da resolução, *processo restaurativo* é qualquer processo em que a vítima e a pessoa ofensora e, quando seja apropriado, outros indivíduos ou membros da comunidade afetados pela prática delitiva, participam juntos na solução dos assuntos derivados do mesmo crime, geralmente com a ajuda de um facilitador.

Nesse documento, diversos conceitos elaborados ao longo dos anos pelas teorias restaurativas são transportados para o discurso jurídico. Outros tantos, mais diretamente ligados à prática restaurativa, são definidos com o nítido objetivo de padronização terminológica, como os de “*programa de justiça restaurativa*”, “*processo restaurativo*”, “*resultado restaurativo*”, “*partes*”, “*facilitador*” (item 1).

Para tanto, a resolução estabelece regras específicas, como as que tratam da utilização dos programas restaurativos em qualquer fase do sistema de justiça convencional, de acordo com a legislação de cada país. Prescreve normas gerais, como a da *voluntariedade* das partes; a da *existência mínima de prova* do delito para o início do processo, sem que a participação do ofensor seja reconhecida como confissão de culpa; a do respeito às salvaguardas procedimentais básicas; a da igualdade entre as partes; e a da equivalência da decisão restaurativa à decisão judicial, entre outras.

O processo de desenvolvimento e de multiplicação da justiça restaurativa tem sido amplamente divulgado, elaborado e gerenciado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em março de 2020, foi lançada a segunda edição do *Handbook on restorative justice programmes*, pelo Escritório da Organização das Nações Unidas sobre Drogas e Crime<sup>238</sup>. Trata-se de uma revisão da primeira edição de 2006,

237 UNITED NATIONS. Economic and Social Council (ECOSOC). *Basic principles on the use of restorative justice programs in criminal matters*. ECOSOC Resolution 2002/12. New York, 2002. Disponível em: <https://www.un.org/en/ecosoc/docs/2002/resolution%202002-12.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2020.

238 UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). *Handbook on restorative justice programmes*. 2nd ed. Viena: United Nations. 2020. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146\\_Handbook\\_on\\_Restorative\\_Justice\\_Programmes.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes.pdf). Acesso em: 10 set. 2020.

e contém contribuições relevantes para implementar práticas de políticas públicas. Um programa sólido e resiliente depende de uma estrutura governamental clara, gerenciável e responsável. Isso implica delinear claramente as responsabilidades de todos os participantes. Como mencionado no manual, a implantação da justiça restaurativa pede lideranças capazes de mudar o entendimento e as percepções de justiça.

Recentemente, em 13 de abril de 2021, foi apresentado pelo relator, deputado João Campos, parecer substitutivo na Comissão Especial do Código de Processo Penal, destinada a analisar o Projeto de Lei n. 8.045, de 2010, que reconheceu e incorporou no sistema jurídico a justiça restaurativa penal, nos seguintes termos:

TÍTULO V  
DA RECOMPOSIÇÃO SOCIAL  
CAPÍTULO II  
DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PENAL

Art. 114. A Justiça Restaurativa Penal é a política pública destinada a reintegração social, com a participação da vítima, do autor do fato e da comunidade, e tem por objetivos:

I - a redução dos índices da reincidência; II - a reintegração social do autor do fato;

III - a promoção da indenização dos danos sofridos pela vítima.

Art. 115. São princípios que orientam a justiça restaurativa a responsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento das necessidades, o diálogo, a igualdade, a informalidade, a extrajudicialidade, a voluntariedade, o sigilo, a confidencialidade.

§1º Para que o conflito seja passível da prática restaurativa, é necessário que as partes reconheçam os fatos essenciais, sem que isso implique admissão de culpa em eventual processo judicial.

§2º Para que ocorra a prática restaurativa, é necessário o consentimento livre e espontâneo dos que dela participam, podendo ocorrer a revogação do consentimento a qualquer tempo.

§ 3º A participação dos envolvidos é voluntária, vedada qualquer forma de coação ou a emissão de qualquer espécie de intimação judicial ou extrajudicial para as sessões;

§ 4º Os participantes devem ser informados sobre a prática restaurativa, as possíveis consequências de sua participação, e sobre o direito à solicitação de orientação jurídica.

§ 5º O acordo decorrente da prática restaurativa deve ser construído a partir da livre atuação e expressão da vontade dos participantes, respeitando a dignidade humana de todos os envolvidos.

§ 6º O conteúdo da prática restaurativa é sigiloso e confidencial, não podendo ser relatado ou utilizado como prova em processo penal, exceção feita apenas a alguma ressalva expressamente acordada entre as partes ou a situações que possam colocar em risco a integridade dos participantes. Art. 116. As práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da justiça restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras<sup>239</sup>.

Os demais artigos subsequentes (arts. 117 a 123) regulamentam os trabalhos de diálogo entre os envolvidos, por meio da utilização dos métodos consensuais descritos nesta tese e resguardam o sigilo, a compreensão das causas que contribuíram para o conflito, as consequências que o conflito gerou e que ainda poderá gerar e o valor social da norma violada.

O facilitador restaurativo é responsável por criar ambiente propício para que os envolvidos promovam a pactuação da reparação do dano e medidas que evitem a recidiva do conflito, através de sessões restaurativas que atendam às necessidades dos participantes. Ao final, deve ser ouvido o Ministério Público, e o acordo firmado será homologado pelo juiz (art. 117). A prática restaurativa penal ocorre de forma paralela ao processo judicial e não suspende a persecução penal. Seus efeitos somente serão alcançados até a prolação da sentença (art. 118). Pode ser instaurada pelo juiz, de ofício ou a pedido das partes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do delegado de polícia (art. 119). Ao final da prática, deve ser juntada aos autos a memória com o registro dos nomes dos participantes presentes, o acordo firmado e homologado (art. 120).

Cumprido o acordo antes do recebimento da denúncia, será extinta a punibilidade (art. 121) Nas demais hipóteses, poderá haver eventual abrandamento da pena (art. 122). Não alcançado o acordo restaurativo, será vedada a utilização como prova processual (art. 123).

Esse reconhecimento expresso da justiça restaurativa pelo Poder Legislativo, uma vez aprovado, virá coroar os esforços de juristas e religiosos.

Ressalte-se, porém, frente a uma ampla visão, que a justiça restaurativa não versa só sobre o delito, senão sobre a paz, o modo de educar os jovens, de forma a construir um sentido de comunidade, através de interações não violentas, seguras, incentivando a compaixão, a fraternidade, a solidariedade e a misericórdia.

239 COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8045, DE 2010 DO SENADO FEDERAL, que trata do "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (Revoga o Decreto-Lei nº 3689, de 1941. Altera os Decretos-Lei nº 2848, de 1940; 1002, de 1969; as Leis nº 4898, de 1965, 7.210, de 1984; 8.038, de 1990; 9.099, de 1965; 9.279, de 1996; 9.609, de 1998; 11.340, de 2006; 11.343, 2006), e apensados ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node018i72p9kp0bcbvrkwfp9hp3d695428.node0?codteor=1998273&filename=Tramitacao-PL+8045/2010](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node018i72p9kp0bcbvrkwfp9hp3d695428.node0?codteor=1998273&filename=Tramitacao-PL+8045/2010). Acesso em: 23 abr. 2021.



De forma resumida e optando por alguns atalhos, todo esse movimento histórico nos trouxe à justiça restaurativa. De problemas de disciplina no âmbito escolar a crimes, principalmente os de pequeno e médio potencial ofensivo, a justiça restaurativa oportuniza uma solução diferenciada aos conflitos, conferindo o protagonismo que as partes jamais teriam se levassem seus casos ao Judiciário. Ideais de responsabilidade de uns com os outros, de solidariedade e fraternidade entre os indivíduos e valorização comunitária são *afinidades eletivas* convergentes entre os juristas e a atuação religiosa menonita. Além desses aspectos, é preciso estabelecer conexões entre o *princípio da fraternidade* e a justiça restaurativa.

A expressão fraternidade, do latim *frater* (irmão), parece dispensar maiores considerações. Suas origens históricas reportam à doutrina cristã. No cristianismo repousa o caráter polissêmico da fraternidade, remetendo inicialmente a laços de consanguinidade, que posteriormente se amplia para a ideia de fraternidade universal, evidenciando laços humanos e sociais. O *irmão* é o próximo com o qual se tem deveres em comunidade. Antes da referência cristã, há quem encontre pontos de afinidade entre *philia* (amizade política) e fraternidade no sentido greco-romano. A construção ética da *philia* foi dimensionada por Aristóteles, compreendida como uma virtude ou excelência moral<sup>240</sup>. Lema da Revolução Francesa de 1789 no tríptico *Liberdade, Igualdade e Fraternidade* (*Liberté, Egalité, Fraternité*), foi posteriormente incorporado em duas Constituições da França e se mantém como ideal até os dias atuais. É o laço de união entre os homens, fundado no respeito pela dignidade humana e na *igualdade* de direitos entre todos os seres humanos *livres*. Existem estudos filosóficos, religiosos e políticos da fraternidade, mas no âmbito jurídico ela não teve a mesma sorte que os *princípios da liberdade e igualdade*.

A fraternidade é necessária em razão das exclusões que a liberdade e a igualdade não conseguem evitar, explica Edgar Morin:

A fórmula da tríade Liberdade – Igualdade – Fraternidade comporta as próprias contradições: esses três termos são, ao mesmo tempo, complementares e antagonicos; a liberdade sozinha destrói a igualdade e corrompe a fraternidade; a igualdade imposta destrói a liberdade sem reavaliar a fraternidade; somente a fraternidade por si mesma pode contribuir para a liberdade e para a igualdade<sup>241</sup>.

Nesse recorte, o princípio jurídico da fraternidade, no que se refere ao justo, aparece estampado apenas no Preâmbulo<sup>242</sup> da Carta Magna brasileira

240 ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Mario da Gama Kury. 4. ed. Brasília: UnB, 2001. cap. III e IX.

241 MORIN, Edgar. *O método 6: ética*. Tradução: Juremir Machado Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011. p. 81.

242 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 nov. 2020. O Preâmbulo, uma vez adotado pela Constituição, tem força normativa.



de 1988, como um vetor de uma *sociedade fraterna*, ao contrário do princípio da solidariedade, prescrito expressamente em seu artigo 3º, inciso I.

Falar indistintamente de *solidariedade e fraternidade* como sinônimos é um equívoco a ser superado. Etimologicamente, o termo *solidariedade* deriva da expressão latina *in solidum*, presente na ideia de responsabilidade alicerçada no direito romano. José Fernando de Castro Farias assinala que era o laço que os juristas romanos usavam para unir os devedores de uma soma ou dívida, sendo cada um responsável pelo todo<sup>243</sup>. Desde a Antiguidade grega, o pensamento solidário esteve presente na ideia de justiça distributiva de Aristóteles. Vinculada a uma perspectiva ética e teológica, ela é compreendida como virtude indispensável na relação interpessoal, na caridade proveniente do amor recíproco cristão, dever de ajuda mútua entre membros do mesmo grupo, baseada na existência de laços comuns.

A essa dimensão, Gregorio Peces-Barba denomina “solidariedade dos antigos”<sup>244</sup>. Por sua vez, o significado jurídico atual está associado à ideia de “solidariedade dos modernos”, que aparece como reação ao impacto econômico no século XVIII, edificador de uma concepção antissolidária, em que a vitória do mais forte, a aceitação das desigualdades, a instrumentalização do trabalho e o individualismo excessivo se identificavam. Era uma resposta ética aos problemas da pobreza da época, ressaltando o dever de assistência dos pobres pelo Estado, assim como entre todos os membros da comunidade. Com a instauração do Estado Social, concebe-se a solidariedade como um valor superior.

#### 4. Fundamentação cristã da categoria política de fraternidade

A categoria de fraternidade é uma categoria essencialmente cristã, a presença de termos como *adelphos* (irmão), *adelphotes* (fraternidade) e *philadelphia* (amor fraterno) no Novo Testamento denota a tradição de Israel na gênese da sociedade humana, das relações entre as pessoas e os povos a partir do relato de Abel e Caim.

Nesse sentido, os israelitas tendiam a encerrar o termo na lógica do clã tribal e familiar que caracteriza todas as culturas arcaicas. Em um texto potente, Paulo de Tarso põe em evidência o novo conceito de fraternidade, que é conceder o nascimento de um povo novo. Por isso, a tradição cristã interpreta a *fraternidade* como o fundamento de uma nova fisionomia das relações humanas em nível também social.

Cabe notar em particular que o termo *irmão* é aquele com o qual se designam a si mesmo os discípulos de Cristo e que o substantivo *fraternidade*

243 FARIAS, José Fernando Castro. *A origem do direito de solidariedade*. Rio de Janeiro: Renovar, 1988. p. 188.

244 PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. *Seguridad jurídica y solidaridad como valores de una sociedad avanzada*. Madrid: La Ley, 1991. p. 256-257.

(Pdr 2,7; 5,9) não denomina um ideal a alcançar, mas uma realidade adquirida, um dom recebido, ao qual se adéquam a existência e as relações entre os cristãos.

Em outras palavras, a *fraternidade* é a característica peculiar da comunidade cristã, a atuação da novidade realizada por Jesus Cristo. Outra característica do amor fraterno é a *universalidade*, a paternidade universal. Destacam-se três perspectivas sociopolíticas da fraternidade cristã, a primeira é explicitada por Paulo na carta aos Gálatas: “Já não há judeu nem pagão, escravo nem homem livre, varão nem mulher, porque todos não são mais que um em Cristo Jesus” (3,28).

A percepção da eficácia da fraternidade cristã se expressa com força a respeito das três separações que marcam a realidade do tempo: a religiosa, entre judeus e pagãos; a social, entre escravos e líderes; e a antropológica, entre varões e mulheres. A afirmação de Paulo não significa que as distinções foram eliminadas, mas que são abolidas em sua carga negativa e reativas na potencialidade de reciprocidade da qual são portadoras.

Uma segunda consequência é que Jesus abandonado mostra o lugar de onde pode nascer e articular-se uma autêntica práxis da fraternidade: a coparticipação com quem esteja marginalizado e excluído. Expressões como “bem-aventurados os pobres” e “o que fizeste ao menor de meus irmãos me fizesse para mim” não são simples modos de dizer, mas indicam que a fraternidade nasce debaixo de um fazer com os últimos, porque ali se colocou Cristo. Finalmente, deve-se reconhecer uma terceira consequência no fato de que Jesus em seu abandono supera para sempre a categoria do inimigo na definição política das relações inter-humanos. Crucificado, toma forma o mandamento do amor ao inimigo (Mt 5,38-48). Com isso, Jesus rompe deliberadamente com a tradição judaica e introduz sinais para uma paz alternativa e eficaz. Desse modo, o amor cristão é *ágape*, amor puro, amor de Deus pelos homens, mas também amor entre os homens ou pelos irmãos.

Seria interessante salientar a presença e a eficácia da fraternidade no mundo cristão ao longo dos séculos. Pode-se dizer que ela certamente tem animado, em distintos aspectos, a cultura do ocidente como um ideal de transformação global das relações sociais, seguindo viva em todas as correntes reformadoras que têm influído na história da cristandade e na vida civil, e exemplo disso é a fraternidade franciscana e sua extraordinária influencia, não só em nível espiritual, mas também cultural e civil.

É preciso chegar aos nossos dias para notar que a doutrina social da Igreja e a questão social e política refflora a categoria da fraternidade em um horizonte de madura laicidade. É sintomático que o termo fraternidade apareça 26 vezes nos documentos do Concílio Vaticano II, das quais 12 na *Gaudium et Spes*, a constituição pastoral sobre a Igreja no mundo contemporâneo.

Nela não só se assinala a fraternidade universal como altíssima vocação do homem e se descreve ao mundo *spatium verae fraternitatis*, mas também se reconhece no mandamento do amor recíproco a lei fundamental da perfeição humana e, ao mesmo tempo, da transformação da história.

Em realidade, a forma plena de relação interpessoal é a fraternidade como reciprocidade do *ágape* em Cristo, que pressupõe e expressa a liberdade e abre o diálogo com quem esteja comprometido na busca da *verdade justiça*.

A Carta Encíclica *Fratelli Tutti*<sup>245</sup> do Papa Francisco, sobre fraternidade e a amizade social, convida a uma reflexão de amor fraterno na dimensão universal, com *abertura* a todos. Ao contextualizar o amor fraterno dentro da doutrina cristã católica, perpassa por temas atuais, como migrações, pandemia e as novas tecnologias. A “fraternidade não é resultado apenas de situações onde se respeitam as liberdades individuais, nem mesmo da prática duma certa equidade. Embora sejam condições que a tornam possível”.

Conhecer e viver uma *fraternidade aberta* permite reconhecer, valorizar e amar todas as pessoas, independentemente da sua proximidade física, do ponto da Terra onde cada uma nasceu ou habita. A questão é vivenciar uma superação das distâncias de proveniência, nacionalidade, cor ou religião, transpondo fronteiras e marcos legais.

Inspirado no amor fraterno, ocupando nas margens do mundo jurídico um lugar extremamente significativo das dificuldades com que o ideal cristão depara para se harmonizar com o direito, o Papa Francisco, ao assinar a Encíclica *Fratelli Tutti*, em Assis, em 3 de outubro de 2020, relembra como São Francisco deu aos frades de sua ordem a regra de serem *pobres*, a exemplo de Cristo. No começo, ainda não se tratava do sentido da palavra *jus*. Havia uma certa discordância entre essa prática e a regra.

A filosofia franciscana insiste no valor *liberdade* como exigência da vida cristã. O ato meritório, para um cristão, não é tanto o ato ordenado, é, ao contrário, o ato gratuito, que supõe a liberdade. É aquele que dá *mais* do que é devido; por isso, o bom samaritano da parábola encarrega o estalajadeiro de cuidar do viajante ferido para *além* do que seria devido em função do pagamento feito (Lc 10,35); por isso, nem São Francisco nem os frades eram obrigados a fazer voto de pobreza, de castidade e de obediência – faziam-no gratuitamente. A infinidade de atos moralmente *indiferentes*, ou seja, *livres*, que o indivíduo não é obrigado a cumprir, mas que cumpre por “amizade social”, ou amor, consiste na virtude cristã da *fraternidade*: “O bem, assim como, aliás, o amor, a justiça e a solidariedade, não se alcançam de uma vez por todas, hão de ser conquistados cada dia”<sup>246</sup>.

245 PAPA FRANCISCO, *Fratelli Tutti*: Carta Encíclica do Santo Padre Francisco sobre a Fraternidade e a Amizade Social, cit.

246 PAPA FRANCISCO, *Fratelli Tutti*: Carta Encíclica do Santo Padre Francisco sobre a fraternidade e a amizade social, cit., cap. 1, § 11.

A Campanha da Fraternidade é um movimento solidário promovido anualmente pela Igreja Católica no Brasil, cujo tema de 2020 foi “*Fraternidade e vida: dom e compromisso*”.

O retorno da fraternidade representa uma nova dimensão do pertencimento de todos. O *direito fraterno* atual cria a autorresponsabilização, libertando a sociedade da rivalidade dos “irmãos inimigos”, observando o reconhecimento do “outro” e do “eu”, integrando as diferenças, sem eliminá-las.

Paul Ricoeur<sup>247</sup> lembra que a justiça é exercida quando se pede a uma instância superior que possa intervir entre duas partes que possuem interesses ou direitos distintos, ou mesmo opostos. Faz parte dessa lógica a ideia de que a prática da justiça diz respeito ao aparelho judiciário de uma sociedade que caracteriza um Estado de Direito, enquanto os princípios de justiça concernem ao predicado justo aplicado às instituições.

João Décio Passos, ao refletir teologicamente sobre o direito, em duas abordagens metodológicas e teóricas entrecruzadas de maneira dialética, ora em posições de exclusão, ora em paralelismo, e ora ensaiando sínteses, ensina:

Do ponto de vista hermenêutico, as possibilidades se estendem igualmente, desde a adoção de uma visão metafísica que ancora no *ser* e no *bom* o olhar sobre a realidade normativa como um todo, até a busca das fontes bíblicas do direito moderno, assumidamente secularizado<sup>248</sup>.

A história dessa relação possui raízes que extrapolam a teologia em sentido estrito, conduzindo a investigação a matrizes gregas, romanas e judaicas: “A teologia, a ética e o direito constituem abordagens diferenciadas perante a realidade, na medida em que integram em seus discursos e, portanto, em seus métodos ou valores, ou seja, buscam articular o que a realidade é com o que a realidade deve ser”<sup>249</sup>.

A teologia busca no *ser* o *dever ser* precisamente porque afirma pela fé que o *dever ser* foi revelado por Deus na história:

De sua parte, a teologia posiciona-se entre o *ser* e o *dever ser*, e busca as formas de articulá-los de modo coerente. Não é outra coisa o esforço que a constitui metodologicamente: a relação crítica e criativa entre a fé e a razão. Da razão advém não só o método lógico, mas também as definições

247 RICOEUR, Paul. *Amour et justice*. Paris: Points, 2008. p. 42.

248 PASSOS, João Décio. Relações entre teologia e direito: a justiça como fonte e meta comum. In: SOARES, Afonso Maria Ligório; PASSOS, João Décio (org.). *Teologia e direito: o mandamento do amor e a meta da justiça*. São Paulo: Paulinas, 2010. p. 85.

249 PASSOS, João Décio, Relações entre teologia e direito: a justiça como fonte e meta comum, in SOARES, Afonso Maria Ligório; PASSOS, João Décio (org.), *Teologia e direito: o mandamento do amor e a meta da justiça*, cit., p. 99.

sobre a natureza das coisas, hoje fornecida pelas variadas ciências, no passado pela filosofia.

Da fé procedem os conhecimentos últimos da realidade, nominadamente, os conhecimentos sobre a origem e o fim das coisas que, por meio de sua revelação na história Deus nos deu a conhecer. O *ser* de todas as coisas fica, desse modo, conectado no seu *dever ser*, cujo significado último se encontra na sua origem e destino transcendentem, valor supremo e bem final. Se o valor tomado em si mesmo como grandeza antropológica constitui o primeiro ponto de encontro entre o direito e teologia, a *justiça* se apresenta como o segundo e mais concreto modo, quando o valor adquire nome em conjunturas e estruturas históricas.

A justiça ocupa um lugar central na fé cristã, como decorrência do próprio plano salvífico de Deus que chama a todos, indistintamente para a comunhão consigo<sup>250</sup>.

O direito privilegia o *dever (sollen)*, *aquilo que deve ser*, e não o *ser (sein)*. Sendo o direito o mínimo ético, é também poder, técnica e dominação. Embora a lei objetive a justiça, ao transformar o espírito da justiça em norma, pode colocá-la a serviço do poder instituído. *Amor e justiça*, eis um grande desafio à prática do direito. Precisamos trilhar o caminho do diálogo, que supõe a hermenêutica da diferença como contribuição da tradição cristã para a *prática da justiça restaurativa*.

A humanidade faz escolhas. Define o que quer para ela como justo, o justo direito. De suas percepções sobre a justiça, do quanto alcança e logra acessar dos arquétipos do inconsciente coletivo, em particular da ideia de justiça, reproduz fragmentos. Pode ou não materializar-se em uma ordem posta e ainda pode ou não se efetivar em um caso concreto, promover o direito justo. Lei natural porque incrustada na natureza humana ou regente do cosmo, ela é de origem divina. Por conseguinte, a ideia de justiça é imutável, eterna e perfeita.

O pensamento jurídico dogmático desenvolveu-se na Idade Média, por influência da Igreja, sobre textos vinculantes voltados para a decisão de conflitos, sendo a justiça a fonte perene de qualquer ordem normativa. Toda ordem positiva deve almejar ser uma ordem justa. O direito comporta em sua estrutura a virtude performativa de ser e realizar a justiça.

Maria Helena Diniz preceitua:

---

250 PASSOS, João Décio, Relações entre teologia e direito: a justiça como fonte e meta comum, in SOARES, Afonso Maria Ligório; PASSOS, João Décio (org.). *Teologia e direito: o mandamento do amor e a meta da justiça*, cit., p. 91-92. Para Passos: "A teologia tem a função de explicitar a tensão permanente entre o ser e o dever ser, o escatológico e o histórico, e afirmar as distinções e relações dessas ordens, onde a justiça emerge como valor maior e lei como sua concretização".

O conceito de justiça situa-se no âmbito dos estudos jurídicos com grande diversidade semântica. Dentre os seus muitos significados, pode-se deduzir tanto a atitude conformada à lei, como a finalidade da própria norma moralmente vivida e legalmente constituída. É na fundamentação do direito que inclui o valor como um dado constitutivo que podemos situar a noção de justiça como aquela condição objetiva que permite ligar o *eu* e o *outro* em uma relação de convivência que permita a cada pessoa realizar-se como tal na liberdade e na sociabilidade, sem sacrifícios de nenhuma das dimensões. Destarte, a justiça posiciona-se como *valor-fim* do direito que transcende a ordem do ser determinado pelo domínio da razão objetiva<sup>251</sup>.

João Décio Passos considera que “a dialética entre justiça e direito se inscreve na tensão entre carisma e instituição, que é inerente às burocracias religiosas e que, de certo modo, tem alimentado a caminhada do Cristianismo no decorrer de sua história”<sup>252</sup>.

A justiça como reserva escatológica afirma a dialética entre os fatos, valores e as normas e nega as reduções transcendentalistas, como suficientes para explicar e sustentar a globalidade da vivência humana, em termos éticos e legais. “Para a fé, a justiça constitui a fonte e o cume do direito”<sup>253</sup>.

Há uma opção consciente nas origens que entende a norma como uma vivência concreta de amor, realizada no jogo de liberdades dos seguidores do cristianismo. O valor justiça é uma fonte e base antropológica comum da teologia e do direito.

A Igreja, depositária fiel dessa fé, construiu a civilização ocidental, estabeleceu as bases e os princípios éticos, morais e sociais, guardou a filosofia grega e ampliou o direito romano, educando os povos que a ela se confiaram.

Outros deuses, outras formas de se experimentar e viver a religiosidade e de tratar o direito têm seu valor, mas não são alvo de atenção nesta obra.

As *afinidades*, da parte dos estudos científicos da religião, em um viés eletivo na teoria weberiana<sup>254</sup> se apresenta como “um dado importante na fundamentação, na motivação ou na justificação de configurações históricas e, por conseguinte, de regimes políticos”<sup>255</sup> e, por que não dizer, dos sistemas jurídicos.

251 JUSTIÇA. In: DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. 2. ed. rev., atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 3, p. 11.

252 PASSOS, João Décio, Relações entre teologia e direito: a justiça como fonte e meta comum, in SOARES, Afonso Maria Ligório; PASSOS, João Décio (org.), *Teologia e direito: o mandamento do amor e a meta da justiça*, cit., p. 95.

253 PASSOS, João Décio, Relações entre teologia e direito: a justiça como fonte e meta comum, in SOARES, Afonso Maria Ligório; PASSOS, João Décio (org.), *Teologia e direito: o mandamento do amor e a meta da justiça*, cit., p. 97-98.

254 WEBER, Max, *Economia y sociedad: esbozo de sociología comprensiva*, op. cit., p. 532.

255 PASSOS, João Décio, *A força do passado na fraqueza do presente: o tradicionalismo e suas expressões*, op. cit., p. 127.

O ministro Luiz Fux, em mensagem na celebração do Dia da Justiça, afirma que:

Não há dúvida de que este 8 de dezembro de 2020 é especial. Themis não só sobreviveu, como se reinventou e foi à luz do Estado Democrático de Direito em meio à maior crise sanitária, social e econômica que todos já vimos. A Justiça é o grande pilar da democracia, cumpre o seu papel ao garantir a cidadania, a soberania popular, as liberdades e sobretudo garante a vida das pessoas e aqueles que nela tem esperança<sup>256</sup>.

#### 4.1. Perspectiva menonita de justiça

Desde o século XVI se acredita que o cristianismo ocidental se compõe de dois grandes blocos: o catolicismo romano e o protestantismo. Entretanto, alguns historiadores vêm reconhecendo a existência de uma terceira força, comparável às duas outras. Trata-se da Reforma radical do século XVI, um movimento formado por grupos discerníveis: os espiritualistas, os entusiastas, os anabatistas (menonitas) e os racionalistas<sup>257</sup>, que indicam afinidades tanto com o catolicismo medieval, quanto com o protestantismo clássico.

Para os menonitas:

*A Bíblia:* considerada a palavra de Deus, é a máxima autoridade em assuntos relacionados com a fé e a conduta (Tit 3,16; Pdr 1,21).

*O batismo:* todos os menonitas praticam o batismo de pessoas de uma profissão de fé em Jesus Cristo. É um testemunho simbólico da conversão ou, para usar as palavras das Escrituras, o laço de uma boa consciência com Deus. É o símbolo da morte de uma antiga vida de pecado e a ressurreição espiritual para uma nova vida.

*O discipulado:* ser cristão significa seguir a Cristo, por isso os menonitas enfatizam a conduta e a vida do cristão de acordo com os primeiros cristãos. A mensagem do Evangelho é uma mensagem de paz e reconciliação com Deus e com os homens.

A relação entre a Reforma Protestante do século XVI e o ressurgimento bíblico é notável. A Bíblia é o livro por excelência da Igreja. Desidério Erasmo, humanista católico, com sua edição crítica do texto grego do Novo Testamento e com seus escritos sobre temas bíblicos exerceu grande influência no

256 NO DIA da Justiça, ministro Luiz Fux ressalta Justiça como um dos pilares da democracia. *Notícias STF*, 8 dez. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456776>. Acesso em: 13 jan. 2021.

257 Nesta tese analisa-se somente o grupo dos anabatistas/menonitas.

panorama cristão europeu da época. Seu conceito de reforma era mais ético do que dogmático. Esperava que ela se desse por meio de uma educação cristã. Por ter um espírito pacificador, ficou horrorizado diante da violência e das divisões que suas ideias provocaram.

A tradução da Bíblia para o vernáculo teve um papel importante e, sem dúvida, o êxito da reforma suíça se deveu, em boa parte, à exposição do Novo Testamento que Zwinglio levou a cabo em Zurique. De acordo com seu próprio testemunho, entre os anabatistas realizavam-se reuniões de leitura e reflexão bíblica pelo menos três ou quatro vezes por semana.

Para os anabatistas, a palavra bíblica escrita e a palavra interior – espiritual – confirmavam-se mutuamente. Sua visão da Igreja era de comunidade hermenêutica. Não cabe ao clero, como tal, nem ao indivíduo serem intérpretes da Bíblia, mas à Igreja, como comunidade de fé e de obediência. O que caracterizava o enfoque anabatista de interpretação era a sua experiência de conversão a Cristo. Insistiam que a leitura e interpretação da Bíblia deveriam ser cristocêntricas em seu conteúdo prático e existencial na comunidade dos discípulos. O Cristo vivo experimentado na vida dos crentes.

Essa interpretação bíblica era radical em sua disposição de passar por cima de tradição da Igreja, incluindo sua aliança com o poder, e voltar-se para o Cristo da encarnação que se encontra no Novo Testamento. No princípio do movimento anabatista, houve certa ambiguidade em suas atitudes quanto à interpretação do Velho Testamento e, pouco a pouco, passaram a interpretá-lo à luz do Novo Testamento.

Em trechos dos escritos de Menno Simons podemos ler:

A autoridade das Escrituras

Querido leitor: te admoesto e aconselho que se buscas a Deus com todo teu coração e não queres ser enganado, não debes depender dos homens nem de suas doutrinas, não importa o quanto antigas, santas e excelentes se considerem, pois os teólogos se contradizem entre si, tanto em tempos passados como nos atuais. Baseia-te em Cristo unicamente e em sua Palavra, no ensinamento seguro e na prática de seus santos apóstolos e serás pela graça de Deus, preservado de toda falsa doutrina e do poder do diabo e andaras diante de Deus confiante e piedosamente.

Esta santa Igreja Cristã tem só uma doutrina: a palavra de Deus pura, sem mescla e sem adulteração, o Evangelho da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo. Todo ensinamento e mandamento que não concorde com a doutrina de Cristo, sejam lições ou opiniões de doutores, mandamentos de papas, concílios ecumênicos o que for, não são senão ensinamentos e mandamentos de homens (Mat.19,5), doutrinas diabólicas (1Tim.4,1), e portanto, malditas (Gál.7,8).



### O pecado

Assim como Adão e Eva foram contaminados e envenenados pela serpente infernal e se fizeram pecadores por natureza e foram sujeitos a eterna perdição se Deus por meio de Jesus Cristo Não os houvesse recebido novamente em graça, (depois que fizeram sua promessa de Gên.3:15) como afirmava mais acima, todos nós, seus descendentes, somos por natureza pecadores de nascimento, envenenados pela serpente, inclinados ao mal e por nossa própria natureza, inerente a ela somos filhos do inferno [...]

### Arrependimento

Eis aqui, amado leitor, o arrependimento que ensinamos, a saber: Morrer para a antiga vida pecaminosa e não mais viver de acordo com as concupiscências da carne, mas fazer o que Davi fez. Quando foi repreendido pelo profeta por causa do pecado chorou amargamente, clamou a Deus, afastou-se do pecado e não voltou mais a cometê-lo. Pedro pecou gravemente só uma vez [...].

Este arrependimento ensinamos: Ninguém pode se vangloriar da graça de Deus e do perdão de seus pecados e dos méritos de Cristo, enquanto os verdadeiros frutos do arrependimento não se produziram em sua vida [...].

### A fé

A verdadeira fé que vale diante de Deus é um poder vivente e salvador, que mediante a pregação da santa Palavra é conferida por Deus ao coração, mudando-o, transformando-o e regenerando. Destroí toda a maldade, ambição pecaminosa e egoísmo, nos torna como crianças para a malícia, etc. Esta é a fé que as Escrituras nos ensinam, e não uma vã, morta e infrutuosa ilusão, como o mundo imagina [...].

### Justificação pela fé

Aqueles que confiam em suas obras ou cerimônias para obter a salvação, negam a graça e méritos de Cristo. Porque se a reconciliação consistisse em obras e ritos, a graça seria desnecessária e os méritos e a virtude do sangue de Cristo, vãos. Oh não! É graça e será graça por toda a eternidade o que o misericordioso Pai fez mediante seu amado Filho e Espírito Santo, por nós, pobres pecadores [...].

### Separação do mundo

O Evangelho ensina que a Igreja de Cristo era e tem que ser um povo separado do mundo em doutrina, vida, culto. Assim foi no Novo Testamento (II Cor.6:17; Tito 2:14; I Ped.2:9-10) [...].

### Fraternidade verdadeira

Leitor amado, nunca se viu uma pessoa sensata que vista e cuide de uma parte de seu corpo e deixe o resto desatendido e desnudo. Não,

é lógico prodigar cuidado a todos os membros. O mesmo deve suceder com os que formam a Igreja ou corpo do Senhor<sup>258</sup>.

Na reflexão que se segue, serão apresentados alguns parâmetros possíveis entre religiosos e juristas considerando a justiça como objeto de reflexão teológica.

Segundo Passos:

[...] os ordenamentos normativos instituídos na forma de lei positiva constituem grandezas históricas criticáveis em nome de uma ética centrada na justiça: a lei injusta é condenável e a lei justa deve ser meta dos projetos políticos.

[...]

É próprio do ser humano interpretar a realidade como fato – explicado pela razão pelas vias das ciências que vão sendo construídas ao longo da história – e como valor – por aquilo que considera que a realidade deve ser – configurada como finalidade aderida pela vontade e que se torna convicção<sup>259</sup>.

Em uma *perspectiva menonita sobre a paz e justiça*, pode-se dizer que para a Igreja Menonita, a paz tem seu fundamento no amor de Deus, tal como foi revelado na criação, na história da relação de Deus com o seu povo e na mensagem de Jesus Cristo. O termo bíblico *shalom* expressa o bem-estar, a plenitude, a harmonia e a autenticidade de relações. A *justiça* é a companheira inseparável da paz, como testemunha o profeta: “O produto da justiça será a paz, o fruto da equidade, uma seguridade perpétua” (Is 32,17).

A justiça ocupa um lugar central na fé menonita cristã, decorrente da própria justiça de Deus a exigir uma vida correta, pacífica e digna. Suas *práticas restaurativas de justiça* negam a injustiça e conclamam a *fraternidade* em ações de comunhão efetiva entre os filhos do mesmo Pai. “Jesus perdoa. Não condena, não castiga. O perdão permite o recomeço, mantém o convívio em nível de sociabilidade. A Justiça aponta para a superação da violência. Condena a vingança” (Mt 5,38-42). Por isso sua prática requer o caráter insubstituível do outro como pessoa.

Vimos que os primeiros anabatistas suíços, precursores dos menonitas, perceberam a necessidade de separar a Igreja da vinculação com o Estado. Só desse modo podiam seguir o caminho não violento de Jesus e seguir confessando a Jesus como Senhor, tal como faziam os primeiros cristãos do período apostólico.

258 BENDER, Harold Stauffer, *Menno Simons: su vida y escritos*, cit., p. 81-106.

259 PASSOS, João Décio, *Relações entre teologia e direito: a justiça como fonte e meta comum*, in SOARES, Afonso Maria Ligório; PASSOS, João Décio (org.), *Teologia e direito: o mandamento do amor e a meta da justiça*, cit., p. 97-98.

Sua atitude de não resistência e de objeção de consciência à guerra era uma eleição de fé (Mt 5,38-45). Nesse pensamento, as considerações sobre uma “guerra justa” não tinham lugar e a Igreja devia se distanciar do Estado. Por essa razão, uma Igreja de paz se afasta de uma teologia que seria cativa desse vínculo.

Os menonitas estimam que a cristologia tradicional foi muitas vezes debilitada pelo “constantinismo”, com o resultado de que o caráter normativo do ensinamento de Jesus é rebaixado a nível da ética e de eclesiologia<sup>260</sup>. Ademais, uma teologia muito vinculada às estruturas do Estado, em muitas ocasiões, tem dado lugar a uma ética social a partir de uma perspectiva invertida, voltada para os líderes políticos e não aos ensinamentos de Jesus.

Pregam a *vida de discípulo* e trabalho pela paz. O exemplo de Jesus dá orientação à teologia menonita e ao seu ensinamento de paz. O conceito de vida de discípulo, seguindo Cristo, está no centro da teologia menonita. Insistem que o fato de confessarem a Jesus como Senhor significa que a humanidade de Cristo tem uma importância ética. Ainda que as decisões e iniciativas o conduziram a ser crucificado, devem ser interpretadas no contexto de seu tempo, revelam o amor de Deus por aqueles que o seguem. O amor cristão inclui o amor aos inimigos, a mensagem do perdão para todos, a atenção para aqueles que vivem à margem da sociedade e o chamado a uma nova comunidade.

A reconciliação e a não violência estão no coração do Evangelho. Por consequência, uma ética de não resistência e de trabalho para a paz corresponde a essa fé. Sua disciplina orienta os membros à reconciliação e à resolução de conflitos.

Resistir à violência não significa apenas negar-se a fazer parte dela, mas estar a serviço das vítimas e fazer frente aos agressores. Expressa objeção de consciência e participação consciente na vida do Estado e da sociedade.

Outra dimensão da paz em uma concepção bíblica é a proteção da integridade da criação. Um estilo de vida simples e a utilização responsável dos recursos limitados da terra representam uma posição característica:

Como gerentes da terra criada por Deus, fomos chamados a cuidar desta terra, a procurar o descanso e a renovação do país e de tudo que o habita. Como intendentess do dinheiro e dos bens devemos viver com simplicidade, ajudar uns aos outros no seio da Igreja, sustentar a justiça e dar generosamente com alegria<sup>261</sup>.

Os católicos e menonitas avaliam da mesma maneira a diferença entre a Igreja e simples organizações humanas e afirmam juntos as liberdades religiosa e de consciência, bem como a independência da Igreja. Compartem a convicção de que o culto e a oração estão no centro da cultura pela paz.

260 ENNS, Fernando. *Friedenskirche in der Ökumene: mennonitische Wurzeln einer Ethik der Gewaltfreiheit*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2003.

261 CONFESSION de foi dans une perspective mennonite. Montbéliard: Éditions Mennonites, 2000, p. 21.

## 5. Confronto dialogal com a teologia menonita e reflexão jurídica

A teologia é uma palavra muito antiga, usada pelos grandes filósofos gregos e, desde então, recebeu muitos sentidos<sup>262</sup>. Em primeiro lugar, parece que o objeto da teologia é estranho ao direito. No entanto, os grandes problemas da filosofia do direito estão ligados aos da teologia, e suas fronteiras variam. As histórias da teologia e do direito, cada qual com seus objetos e métodos, possibilita a arqueologia de uma normatividade que se configura em *ethos* e em *nomos* que se relacionam de modo direto nos mais variados contextos.

A noção de lei revelada por Deus faz parte da história da salvação. A *justiça* com os pobres, como significado da convivência humana, deve exceder a mera legalidade. A legalidade instituída não dá conta do dinamismo do reino de Deus. Para a fé cristã, o direito existe em função da justiça: “A justiça cristã é a prática imediata da ética através de atos presentes e atitudes que nos abrem para a vida eterna dos justos” (Mt 21, 46). A teologia encontra-se com o direito na meta comum da justiça, na reflexão ética e na vida moral.

Um grande tema de debate na Idade Média foi, por exemplo, o papel da fé e da razão na teologia.

Santo Agostinho nasceu em Tágasta, no Norte da África em 359 e morreu em Hipona em 430. É difícil escolher na sua obra colossal os textos que abordam nosso tema. No diálogo filosófico *De Magistro* (Do Mestre), Agostinho edifica sua teoria do conhecimento pela iluminação divina, de inspiração platônica. Para ele, só podemos conhecer o verdadeiro, o bem, a *justiça*, por meio de Deus, e não pela experiência sensível, pois, *a Verdade, a Justiça são Deus mesmo*. A única verdadeira justiça e o único verdadeiro direito são divinos<sup>263</sup>. Mostra-nos a primazia da cidade de Deus, mas não pretende desconhecer a cidade terrena e suas leis. Na Bíblia (*biblos* = livro em grego), na experiência judaica, no próprio Evangelho, Santo Agostinho descobre um novo tipo de justiça, diferente da justiça romana. Como mostrou na *Cidade de Deus*, cada cristão está ligado ao império apenas de modo precário, incerto, porque sente que pertence muito mais à cidade supraterrrestre e atemporal, inorgânica, uma cidade somente imagética.

Encontraremos esse tema novamente em São Tomás de Aquino, de um modo mais moderado, mas não menos importante para a temática da justiça e da injustiça. Durante toda a sua vida espiritual, o cristão deixa de ser *parte* do organismo político, ele é um *todo*, um valor em si. Ele mesmo é um *fim* superior aos fins temporais da política e sua pessoa *transcende* ao Estado. A

262 THÉOLOGIE. In: CONGAR, G. *Dictionnaire de théologie catholique*. Paris: Letousey, 1946. t. 15, p. 341-502.

263 AGOSTINHO, Santo. *Confissões; De magistro* (Do Mestre). 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987. p. 289-324 (Os Pensadores). Agostinho sofreu influência platônica. Para ele, o direito é o justo.

teologia é “discurso sobre Deus”, mas tudo pode ser considerado do ponto de vista de Deus (*omnia sub ratione Dei*), escreveu Tomás de Aquino no Tratado da justiça (*De iustitia*), questões 57 a 122, na sua *Suma Teológica*<sup>264</sup>.

A *Suma Teológica* é articulada em três partes.

A primeira parte (questões 1-119), dogmática, sobre Deus em si mesmo, sobre o mistério da Trindade e sobre a atividade criadora de Deus (anjos, seres corpóreos, homem).

Na segunda parte, moral, Tomás de Aquino considera o homem, impelido pela graça, na sua aspiração de conhecer e amar a Deus para ser feliz no tempo e na eternidade. Essa parte, por sua vez, está subdividida em duas seções: a primeira seção (*prima secundae I-II*: questões 1-114) e a segunda seção (*secunda secundae II-II*: questões 1--189). Na primeira (I- II), ele apresenta os princípios teológicos do agir moral, estudando como, na liberdade de escolha humana para praticar o bem, integram-se a razão, a vontade e as paixões, às quais se acrescenta a força que dá a graça de Deus, bem como a ajuda que é oferecida pela *lei moral*. Analisam-se aí especificamente os temas: o fim último, os atos humanos, as paixões, as virtudes, os vícios e os pecados; a lei, a graça. Sobre esse fundamento, delineia a fisionomia do homem que vive segundo o espírito e que se torna um ícone de Deus (II-II). Aqui, ele estuda as três virtudes teológicas – fé, esperança e caridade – seguidas do agudo exame

264 AQUINO, Tomás de. Tratado de Justiça. In: AQUINO, Tomás de. Suma teológica. Tradução: Aldo Vannucchi et al. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2012. v. 6, Seção II da Parte II, questões 57 a 122. A formação de Tomás de Aquino foi dupla: primeiro bíblica, religiosa, mas também, profana. Assimilou o conjunto da obra de Aristóteles, em traduções latinas feitas dos textos gregos ou de comentários dos autores árabes. Uma das características de sua teologia é reconhecer o valor da filosofia pagã. Para ele, todo conhecimento procede de Deus por dois canais. Por um lado, Deus se mostrou pela via da revelação, particularmente através das Escrituras Sagradas, aos judeus e mais tarde à Igreja Católica. Essa revelação, histórica, só podia ser particular, nem todos os homens podiam ser agraciados com ela, só alguns dentre eles têm a missão de transmiti-la. Mas Deus é o pai de todos e deu a todos, no que concerne à conduta da vida temporal, ciências e filosofia, a mesma aptidão para o conhecimento. Quanto ao direito, sua teologia permite conciliar a justiça do Evangelho e a justiça do direito romano, distinguindo-as, colocando cada uma no seu devido lugar. Na Suma, o Tratado das Leis, a primeira espécie de lei, sentido primeiro do termo, é a *Lex aeterna* (qu.91, art.1) – noção tomada de Santo Agostinho: o pensamento de Deus criador imprimindo sua ordem no Universo, a Lei natural sendo, acrescenta, o reflexo dessa ordem no mundo criado. Deus “dispôs todas as coisas segundo uma ordem” – medida, peso e número [...]. Mas esta lei também não é explícita. O arquiteto divino não lhes comunicou seu plano. As respostas são dialéticas. O texto de São Tomás, depois de ter esclarecido que a justiça precisa de fórmulas gerais, acrescentava “tanto quanto possível”. E, de fato, isso não é possível. Em seu conjunto, o Tratado da Justiça da Suma é o mais extenso dos consagrados às virtudes; sua organização e síntese de 66 questões propostas, só duas, a do direito, objeto da justiça e a da justiça em si mesma (q. 57 e 58) deram origem a uma seção doutrinal específica, a *De iustitia et iure*, assunto de muitas exposições por parte dos escolásticos posteriores, entre os quais destacam-se Vitoria, Soto, Suarez etc. A teoria tomista do direito se adscreeve no chamado jusnaturalismo. Afirma essa teoria a existência de princípios normativos que informam a razão natural, inatos, universais e evidentes. A tais princípios há de conformar-se o direito positivo, legislado, o qual deve ser e é um desenvolvimento do natural, cuja normatividade não se pode subtrair.

de mais de cinquenta virtudes morais, organizadas em torno das quatro virtudes cardeais – prudência, *justiça*, fortaleza e temperança.

Na terceira parte da *Suma* (questões 1-90), novamente estuda o mistério de Cristo, por meio do qual se pode alcançar a Deus Pai. Nesta seção escreve páginas sobre os sete sacramentos. Tendo morte prematura, não completou a *Suma*, o que foi feito pelo amigo e secretário Frei Reginaldo de Piperno (*Suplemento* – questões 1-99; a penitência, a unção dos enfermos, a ordem, o matrimônio, e o juízo universal, a ressurreição dos mortos e as realidades futuras)<sup>265</sup>.<sup>263</sup>

Tomás de Aquino analisa a *justiça* como uma das virtudes cardeais e a define, à semelhança de Ulpiano, como *habitus secundum quem aliquis constante et perpetua voluntate ius sum unicuique tribuit* (hábito segundo o qual, com constante e perpétua vontade, se dá a cada um o seu direito). Previamente considera o direito como objeto da justiça, distinguindo entre direito natural e direito positivo, conforme o justo decorre da natureza da coisa ou de determinação humana. Estuda depois, sucessivamente, a *injustiça* como vício oposto à justiça; o juízo como ato da justiça; as partes subjetivas da justiça, com a distinção entre a justiça distributiva e justiça comutativa<sup>266</sup>; as partes quase integrais da justiça; as partes potenciais ou virtudes anexas à justiça; o dom correspondente à justiça; e, por fim, os preceitos da justiça.

A *justiça* do Evangelho está constantemente presente, mesmo nos assuntos jurídicos. Esse é o fim da vida cristã, a reunião mística com Deus, o amor ao próximo, as chamadas virtudes teologais – fé, esperança, caridade – que constituem o homem *justo* no sentido bíblico. A justiça profana que os filósofos haviam descoberto, especialmente Aristóteles, compreendem a *justiça geral*, a *justiça moral* com 4 virtudes cardeais – a prudência, a coragem e a temperança, a justiça particular. Nela os cristãos devem buscar instrução, porque a moral é comum aos fiéis e aos infiéis e seu conhecimento é acessível a todos. Tanto na *Suma* como na *Ética à Nicômaco*<sup>267</sup>, justiça se refere à justiça particular, à atividade que tem por fim a boa divisão dos bens “exteriores”.

265 RAMPAZZO, Lino; SILVA Paulo César da (org.). *Questões atuais de direito, ética e ecologia*. Campinas: Alínea, 2007. p. 50.

266 PLATÃO. *La république*. Traduction: Emile Chambry. Paris: Les Belles Lettres, 1959. O filósofo grego Aristocles (427-347), que recebeu o apelido de Platão (ombros largos), desde cedo tornou-se discípulo de Sócrates. Para explicar seu pensamento, escreve em forma de diálogos, como no livro VII da *República*, a famosa alegoria da caverna, que se destina à formação de futuros guardiões da *polis*: os prisioneiros da caverna veem apenas sombras das coisas. Mas por meio de uma dura ascensão, alguns escapam da caverna e conseguem perceber as verdadeiras coisas e o sol que as ilumina (o bem, a justiça, Deus). Trata-se de escapar do mundo das aparências sensíveis para elevar-se ao mundo das *ideias inteligíveis*. É esse o método que se impõe ao homem político para a descoberta do justo. E nas *Leis*, essa doutrina recebe uma coloração religiosa. É ao término de uma longa ascensão purificadora, sob a inspiração divina, que, apaixonado pelo mundo das leis, descobre as leis. O justo reside num outro mundo, mais verdadeiro que o nosso, onde talvez vivemos numa vida anterior, e do qual nos *recordamos*.

267 ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, cit. Aristóteles (384-322) foi discípulo de Platão e nessa obra procura descobrir em que consiste a felicidade do homem, objetivo de sua conduta moral. Define a virtude como

Observe-se que o pensamento greco-romano da Antiguidade se movimentava dentro do panteísmo, que é uma visão de mundo pela qual o universo é um grande Deus (*pan-theos* = tudo é deus). Marchionni afirma que era adotado um conceito amplo de justiça, que ele divide em dois níveis: o da justiça ontológica (do ser) e o da justiça distributiva (entre os seres). E prossegue:

“Justiça”, significava antes de tudo harmonia eterna, *divinitas et humanitas* (divindade e humanidade), ordem universal, correspondência entre natureza e razão. Dessa ordem no cosmo e na pessoa (justiça do ser, *justiça ontológica*) derivam relações ordenadas entre os homens (justiça entre os seres, *justiça distributiva, suum cuique tribuere*, “dar a cada um o que é seu”)<sup>268</sup>.

Em Platão, a justiça é uma das virtudes cardeais, sinônimo de paz, harmonia. Na alegoria da *biga alada*, contida no *Fedro*, a biga é conduzida por um auriga (a razão), puxada por dois cavalos. Um branco (vontade) e outro cavalo preto (o instinto). Sem a cooperação dos três (justiça), a biga cairia no barranco<sup>269</sup>. Essas três virtudes cardeais, prudência, fortaleza e temperança, passarão para o cristianismo e traduzem a vitória. Em termos sociais e políticos, a justiça – paz da *polis* e da pessoa –, deriva da verdade. E, no Cristianismo, a verdade é Deus.

Esse conceito de justiça passará para o de teísmo (o universo não é mais um deus, mas uma criatura de Deus).

Enquanto a doutrina de Aristóteles parte da observação da *cidade*, o povo judeu é uma *nação*, reunião de indivíduos. Não uma cidade (*polis*). Durante

---

um *meio termo*. É no livro V que encontramos uma doutrina completa da justiça e do direito. Designa -se às vezes por justa, observa Aristóteles, toda conduta que parece conforme à lei moral e nesse sentido a justiça inclui todas as virtudes, é uma virtude universal. A *justiça* particular tem como objeto atribuir a cada um o seu –*suum cuique tribuere*. O meio-termo está nas coisas que são distribuídas a cada um em uma *média*, uma proporção geométrica entre dois vícios: o excesso e a falta. A função da justiça é, em primeiro lugar, zelar pelas distribuições justas dos bens, das honrarias, dos cargos públicos, buscar a igualdade, um igual (*ison*). A justiça, em segundo lugar, zela pela exatidão das trocas (comutação, *sunallagma*). Nessa hipótese, a igualdade que buscamos é aritmética. A função do juiz é calcular uma restituição igual ao dano sofrido. Temos assim a justiça distributiva e a justiça comutativa, lembrando que em sentido estrito, é uma igualdade entre proporções. Para alguns, a tradução das expressões “justiça distributiva” e “justiça comutativa” é errônea. O objetivo da justiça não é distribuir, e menos ainda realizar trocas. O juiz verifica a retidão. É relação, fenômeno social. O texto aristotélico fala de dois tipos de direito: *dikaia*, de duas *igualdades*. A justiça é o *bem do outro*, o que significa que não é atributo da minha pessoa. O *Dikaion* é uma proporção entre coisas divididas entre pessoas. Um *proporcional* (termo neutro), um *analogon*. Pode-se dizer também que o direito consiste numa igualdade, num igual (*ison*). O *ison* não é simplesmente a equivalência de duas quantidades, mas a harmonia, o valor do justo, o “justo meio termo” entre o excesso e uma falta. Não devemos entender por igual uma igualdade absoluta.

268 MARCHIONNI, Antonio. O direito na Igreja, na sociedade e na universidade medieval. In: SOARES, Afonso Maria Ligório; PASSOS, João Décio (org.). *Teologia e direito: o mandamento do amor e a meta da justiça*. São Paulo: Paulinas, 2010. p. 38.

269 PLATÃO. *Fedro*. Tradução: Maria Cecília Gomes dos Reis. São Paulo: Penguin; Companhia das Letras, 2016. p. 36.



sua vida espiritual, o cristão deixa de ser parte do organismo político, ele é um todo, um valor em si. Sua pessoa *transcende* o Estado.

Atualmente, a teologia tende novamente a se difundir pelo campo dos problemas sociais, tanto no mundo católico, como no protestante.

O documento “*Chamados juntos a Construir a Paz. Relação do Diálogo Internacional entre a Igreja Católica e a Conferência Menonita Mundial*”, escrito entre os anos de 1998 e 2003, relata que nesse período de cinco anos foi desenvolvido um diálogo entre católicos e menonitas, em um espírito de amizade e reconciliação<sup>270</sup>.

De modo geral, o objetivo desse diálogo era aprender a se conhecerem melhor, promover a compreensão das posições católicas e menonitas sobre a fé cristã e examinar a interpretação histórica dessa separação.

Os membros da delegação menonita foram Helmut Harder (Canadá), copresidente, teólogo e coeditor da “*Confissão de Fé em uma Perspectiva Menonita*”; Neal Blough (EUA/França), especialista em história e teologia anabatista; Mario Higueros (Guatemala), diretor do Seminário Menonita da América Central; Andrea Lange (Alemanha), pastor e professor menonita especialista em prática da paz da Igreja, entre outros.

Pela parte católica, os participantes foram o bispo Joseph Martino (EUA), copresidente, historiador da Igreja e bispo auxiliar de Filadélfia, residente em uma região que conta com muitas comunidades de tradição anabatista; o reverendo James Puglisi (EUA/Itália), diretor do centro *Pro Unione*, especialista em liturgia e sacramentos; Peter Nissen (Países Baixos), historiador da Igreja e autoridade em matéria de relações entre católicos e anabatistas no século XVI, entre outros.

Juntos propuseram revisar a história, em releitura comum, e constataram que suas interpretações eram muitas vezes incompletas e limitadas. A Igreja antiga e a da Idade Média foram e seguem sendo o terreno comum de suas tradições.

Na concepção menonita, segundo a teologia anabatista-menonita, a Igreja é compreendida como a comunidade de fé dotada do Espírito de Deus e formada por sua resposta a graça de Deus em Cristo. Três imagens bíblicas da Igreja são fundamentais na perspectiva menonita. Em primeiro lugar, a Igreja é o *novo povo de Deus*<sup>271</sup>. Enquanto o conceito de povo indica a continuidade da Igreja com o povo da fé no Antigo Testamento (Gál 3,15-21), a iniciativa de Deus em Jesus Cristo marca um novo começo. “A vida, a morte e a ressurreição de Cristo são os elementos constitutivos da boa nova de convite a todas as pessoas, sem distinção de raça, de classe ou de sexo, a pertencer ao povo de Deus” (Gál 3,28).

270 APPELÉS ensemble à faire œuvre de paix. Rapport du dialogue international entre l'Église Catholique et la Conférence Mennonite Mondiale 1998-2003. *Service d'Information* 113 (2003). Disponível em: <http://www.christianunity.va/content/unitacristiani/fr/dialoghi/sezione-occidentale/conferenza-mennonita-mondiale/documenti-di-dialogo/2003-called-together-to-be-peacemakers-.html>. Acesso em: 10 fev. 2021.

271 BENDER, Harold Stauffer. *Voici mon people*. Bâle: Ágape, 1953. p. 11.



Em segundo lugar, o *corpo de Cristo* é uma imagem bíblica importante para a compreensão menonita. Nessa imagem, a referência a Cristo indica o fundamento (1Cor 3,11) e a cabeça (Col 1,18) da Igreja. Os membros da Igreja são incorporados em Cristo. Essa imagem do corpo tem sua origem no conceito hebraico de personalidade coletiva. Uma personalidade coletiva implica o compromisso em Cristo, enquanto conjunto de crentes, que implica por sua vez o compromisso de uns com os outros, enquanto membros da Igreja. “A Igreja, corpo de Cristo, está chamada a ser cada vez mais semelhante a Jesus Cristo, seu chefe, em seu culto, suas atividades, seu testemunho, seu amor, e seu interesse pelo próximo assim como em seu modo de viver o cotidiano”<sup>272</sup>.

Uma terceira imagem da Igreja é a *comunidade do Espírito Santo*<sup>273</sup>. Um momento determinante foi aquele em que Cristo ressuscitado “dito isto soprou e lhes disse: recebi do Espírito Santo. A quem perdoeis os pecados, estão perdoados, a quem os retenham, serão retidos” (Jo 20,22-23).

Dados os múltiplos aspectos da composição da Igreja Menonita, “conservar a unidade do Espírito Santo com o vínculo da Paz” (Ef 4,3) é um grande trabalho para a comunidade.

A Igreja Menonita é uma *Igreja de paz*. A paz é essencial para o sentido e a mensagem do Evangelho e, portanto, para a concepção que a Igreja tem de si mesma. A Igreja é submetida ao príncipe da paz que chama a atuar pela paz, a *justiça* e a resistência e que dá o exemplo da não violência e da reconciliação entre todos os homens e a favor de toda a criação<sup>274</sup>.

A Igreja de paz recomenda a via da paz a todas as Igrejas cristãs. Uma importante correlação da sua identidade é a reivindicação de Igreja “livre”. Os menonitas estão convencidos de que a liberdade é um dom especial do Espírito à Igreja. O fato de ser membro da Igreja comporta um ato livre e voluntário no qual a pessoa adquire um compromisso de fé em toda liberdade sem ser obrigado.

A separação entre a Igreja e o Estado, assim como o rechaço de toda violência aos seus inimigos, é uma consequência da liberdade de consciência e do poder liberador do Evangelho.

Os primeiros anabatistas suíços viram a necessidade de separar a Igreja da vinculação com o Estado. Só assim podiam seguir o caminho não violento de Jesus e seguir confessando a Jesus como Senhor, tal como faziam os primeiros cristãos do período apostólico. Sua atitude de não resistência e de objeção de consciência à guerra era uma eleição de fé.

A Igreja é uma *comunhão de santos*. No pensamento menonita, a referência aos santos inclui todos os que creem em Cristo e se esforçam por segui-lo em uma vida de santidade. A santidade não se baseia no mérito ético, mas é concedida aos

272 CONFESION de foi dans une perspective mennonite, cit., p. 26.

273 KRAUS, Norman. *The community of the spirit*. New York: Wm. Eerdmans, 1974.

274 FRIEDMANN, Robert. *The theology of anabaptism*. Scottdale: Herald Press, 1973. p. 149.

que perseveraram até o fim na fé. O teólogo anabatista Balthasar Hubmaier declara explicitamente no “*Um catolicismo cristão*” de 1526, que:

Por este batismo para o perdão dos pecados, a pessoa, ao confessar abertamente suas faltas, faz sua primeira entrada e seus inícios na Igreja santa, católica e cristã, fora da qual não há salvação e neste momento é acolhida e aceita na comunhão dos santos<sup>275</sup>.

Muito mais tarde, no século XX, encontramos um ponto de vista análogo na *Mennonite Brethren Confession of Faith* de 1902, que declara:

Ainda que os membros da Igreja de Jesus Cristo pertençam a todas as nações e em todas as partes no mundo, e estejam divididos em diferentes confissões, são um e irmãos e membros, existem como um corpo único em Cristo que é sua cabeça, Senhor, Chefe, Pastor, profeta, Sacerdote e Rei da Igreja<sup>276</sup>.

As declarações confessionais menonitas, assim como séculos de prática, sugerem que o batismo é entendido não só como signo que, mais além do rito batismal, indica sua significação histórica e espiritual de que no e pelo batismo o indivíduo e a comunidade de fé vivem uma troca eficaz. Uma declaração na *Ris Confession* (1766) fala do batismo como um meio de bendizer, de regenerar, restaurar e de renovação espiritual.

Em tempos cheios de incertezas e num mundo de mudanças, as Igrejas Menonitas e também as conferências estão a passar por diferentes mudanças e desafios. O que era óbvio no passado não é necessariamente válido hoje. Sabemos que duas fundações, porém, não mudam: a *palavra de Deus*, a referência e autoridade para nossa vida pessoal cristã e para a das nossas Igrejas, e a *missão de Deus* para as Igrejas Menonitas.

O Congresso Mundial Menonita, uma comunidade de Igrejas anabatistas criada para facilitar os vínculos entre Igrejas afins em nível mundial e relacionar-se com outras organizações cristãs mundiais, experimentou em 2020 muitos desafios decorrentes da pandemia de covid-19 e, para suplantá-los, incluiu novas redes virtuais:

A ideia das redes é coerente com nossa visão projetada em 2009 de ser uma comunhão global. As redes reúnem as agências anabatistas para intercambiar experiências e recursos para melhorar seu próprio trabalho, disse César Garcia, secretário geral do CMM. A Fraternidade Mundial Missionária tem 71 membros envolvidos em atividades evangelizadoras, humanitárias e sociais.

275 JANZ, Denis. *Three reformation catechisms: catholic, anabaptist, lutheran*. New York; Toronto: Edwin Mellen Press, 1982. p. 134.

276 LOEWEN, Howard John. *One Lord, one church, one hope, and one God: mennonite confessions of faith in North America: an introduction*. Elkhart, Ind.: Institute of Mennonite Studies, 1985. p. 166.

Buscamos a unidade do corpo de Cristo, uma vez que entendemos que o maior avivamento da história está prestes a acontecer e somos nós, a Igreja do Senhor que juntos bradaremos em alta voz: “Para que ao nome de Jesus se dobre todo joelho, no céu, na terra e debaixo da terra, e toda a língua confesse que Jesus é o Senhor, para a Glória de Deus Pai” (Fl. 2:10-11)<sup>277</sup>.

Reiteramos aqui a objeção de consciência e o compromisso pela paz: “Bem-aventurados os que trabalham pela paz porque eles serão chamados filhos de Deus” (Mt 5,9).

No curso do nosso diálogo, pudemos compreender que católicos, menonitas e juristas têm um compromisso comum a favor da paz. Assim escreveu o Papa João Paulo II: “A meta da paz, tão desejada por todos, será certamente alcançada com a realização da justiça social e internacional; mas contar-se-á também com a prática das virtudes que favorecem a convivência e nos ensinam a viver unidos, a fim de, unidos, construirmos dando e recebendo, uma sociedade nova e um mundo melhor”<sup>278</sup>.

Trabalhar pela paz. Em nível pastoral, a posição da teologia de paz católica é positiva. Concentra sua atenção nos conflitos e no estabelecimento de uma paz duradoura. Isso implica quatro pontos principais: 1) promover e salvaguardar os direitos humanos; 2) contribuir para o desenvolvimento de toda pessoa; 3) sustentar a lei internacional e os organismos internacionais; e 4) desenvolver a fraternidade e solidariedade entre os povos e nações. Essa visão de paz se articula com a doutrina social católica contemporânea, que começa com *Pacem in terris* do Papa João XXIII, continua com *Tertio millenio ineunte* do Papa João Paulo II e culmina com *Fratelli Tutti* do Papa Francisco, em 2020.

Essa aproximação construtiva da paz, segundo o Papa Paulo VI, “Se queres a paz, trabalha pela Justiça”, é um complemento da prática menonita contemporânea para a resolução, restauração e transformação dos conflitos através da técnica da justiça restaurativa de construção de paz.

Juntos compartilham a não violência ativa em defesa da vida humana e dos direitos dos homens, a promoção de uma justiça econômica a favor dos pobres e a solidariedade entre os povos.

277 CONGRESSO MUNDIAL MENONITA (CMMM). *Recuento del 2020*. Disponível em <https://mwc-cmm.org>. Acesso em: 15 nov. 2020.

278 PAPA JOÃO PAULO II. *Sollicitudo Rei Socialis*. Carta Encíclica pelo vigésimo aniversário da Encíclica *Populorum Progressio*. 30 dez. 1987. § 39. Disponível em: [http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf\\_jp-ii\\_enc\\_30121987\\_sollicitudo-rei-socialis.html](http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_30121987_sollicitudo-rei-socialis.html). Acesso em: 20 jan. 2021.



# CONCLUSÕES

Ao final desta tese, delinham-se algumas conclusões, definem-se alguns questionamentos, que podem ser assim sintetizados:

1. O direito penal, manifestação do *ius puniendi*, nasce de uma exigência de garantir a coexistência pacífica entre os membros da sociedade. Como meio de controle social, assume papel importante e para isso deve dispor da força mínima e prescindir da violência. As leis penais devem não apenas satisfazer às exigências clássicas do controle social – como as de defesa social e prevenção de novos crimes –, mas sobretudo facultar a reforma e restauração dos indivíduos.
2. As mudanças sociais surgidas principalmente com a globalização e com o advento da sociedade de risco impuseram uma nova realidade, a qual o direito penal tem se mostrado incapaz de acompanhar, distanciando-se da criminologia e da justiça. O vocábulo “justiça” é polissêmico, como identificou Aristóteles ao proceder seu exame.
3. O conceito de justiça se compõe de três elementos essenciais, sendo visível em todas as situações nas quais esses elementos são encontrados juntos. A justiça é sempre voltada a outrem, ou seja, envolve relações interpessoais. Está ligada à noção de débito para com outra pessoa ou aquilo que lhe é devido e, por conseguinte, àquilo a que essa outra pessoa tem direito. Com isso, a justiça diz respeito às relações que exigem reparação e *restauração* de um malfeito. Além disso, requer a recomposição dos desequilíbrios nas relações pela via de equidade. Desse modo, se é necessário preservar a justiça na vida, acreditam os menonitas que a restauração do que foi injustamente tirado de alguém é indispensável para a salvação (apacando a culpa).
4. O paradigma da justiça e particularmente a característica da igualdade que ela busca estabelecer comporta diferentes modelos de compreensão e aplicação. Tem-se assim o universo da justiça, com suas espécies distintas e conexas entre si, pois forma uma espécie de retidão ético-jurídica, tecida pela multiplicidade de direitos a serem assegurados às pessoas e a se inscreverem nas próprias instituições e na realidade político-jurídica dos sistemas da sociedade.
5. Há três campos de incidência da justiça. O primeiro se refere ao domínio das relações que as partes do todo mantêm entre si, em toda sorte de intercâmbios e em todos os planos da vida humana, fazendo o bem ou o mal. O segundo designa a imensa rede de relações do todo com as partes, de qualquer tipo de sociedade com as pessoas

ou grupos de pessoas que a compõem. O terceiro é tecido pelas relações das partes com o todo social, das quais emerge o conjunto de responsabilidades e deveres dos elementos constitutivos de uma sociedade, no tocante à sua forma e ao seu funcionamento.

6. Paradoxalmente, o mesmo discurso que solidificou os direitos humanos, a dignidade e a liberdade dos cidadãos como valores básicos e inarredáveis, também sustenta um sistema penal oposto.
7. O crescimento da violência e o surgimento de novas formas de criminalidade desembocam num medo social que, aliados a históricas razões, manipulam esse sentimento da coletividade, demonstram a falência do Estado brasileiro e estão a exigir novas *práticas restaurativas de justiça*. Os princípios norteadores da justiça restaurativa têm sido disseminados pelo País e encampados por vários profissionais do direito. Sua metodologia já foi adotada por várias instituições, como escolas, abrigos e centros comunitários. Há um interesse do Poder Judiciário em adotar as práticas restaurativas como forma de solução de conflitos, principalmente nas Varas da Infância e Juventude. A justiça restaurativa não é necessariamente uma alternativa ao encarceramento. É possível aplicar práticas restaurativas de maneira conjunta ou em paralelo com as sentenças de prisão.
8. Algumas orientações são essenciais para uma estruturação factível do modelo restaurativo no Brasil: plena informação às partes sobre o funcionamento dos procedimentos; respeito aos direitos e garantias fundamentais dos participantes; a voluntariedade na participação; ambiente de realização de encontros preferentemente informal, seguro e tranquilo; imparcialidade dos facilitadores e demais profissionais envolvidos; apoio efetivo às vítimas; aumento de consciência dos ofensores; observância dos princípios, técnicas e metodologias restaurativas, aliados aos *valores e princípios religiosos afins*, visto que a relegitimação do sistema penal por meio de uma reforma humanista passa pelos valores e princípios da religião (menonita), bem como pelos meios e instrumentos da justiça restaurativa mais apropriada para efetivá-los.
9. Ressalta-se que a justiça restaurativa não tem como objetivo principal gerar o *perdão*, mas oferecer um contexto propício para que ocorra uma diminuição das hostilidades e do medo entre os participantes, o que poderá ou não levar a algum grau de perdão ou reconciliação, não podendo haver qualquer pressão sobre os participantes para esses fins. Perdoar é uma transformação motivacional que inclina a pessoa a inibir respostas destrutivas em suas relações e a convertê-las em construtivas a respeito de quem a ofendeu. Busca-se o perdão próprio e não apenas a quem inflige uma ofensa.

10. *Fé, história e práticas restaurativas* de origem e perspectiva menonita vigoram em nosso país como instrumento de justiça. Razão e fé se integram e dialogam. A justiça não pode ser efetivada sem critérios racionais, mas também não pode deixar de se realizar em toda justeza. Não se pode permitir que as vítimas fiquem com menos do que lhes é devido.
11. A história menonita é uma história de *luzes e sombras*, há pontos altos e baixos.  
Os primeiros menonitas, os anabatistas, recobram a visão do Novo Testamento da Igreja como uma comunidade comprometida com a mensagem de reconciliação, restauração e paz na vida diária, uma Igreja livre, de filiação livre e separada do mundo. No entanto, com o correr dos anos, mantendo esses princípios, se converteram em uma Igreja de Estado em miniatura, especialmente a corrente que passou pela Rússia. Precisaram no correr dos tempos de uma renovação espiritual.
12. Na Rússia, os menonitas se converteram, e além de pertencerem a uma Igreja, constituíram uma etnia, com seus próprios elementos culturais. Esse processo pode ser comparado a uma metamorfose (segundo Friedmann), graças ao governo imperial desse país. A revolução comunista destruiu esse sistema, consistente em uma comunidade isolada da sociedade. Sobreviveu dela a Igreja com sua fé, suas práticas e seus valores comprometidos com a justiça. Esse povo espiritual é um mosaico étnico porque encontramos no mundo as mais diversas raças, línguas, tradições, culturas e nações. Esse sistema, com todo o aparato administrativo próprio, foi transplantado para o Brasil. Depois de décadas sumamente difíceis, os menonitas sobreviveram e prosperaram. Hoje já não há somente menonitas étnicos, mas há *Igrejas Menonitas* de muitas etnias e culturas. Há diversidade de ministérios, porém, o Senhor é o mesmo.
13. Nosso estudo se deu na Eastern Mennonite University, em Harrisonburg, Virginia, nos Estados Unidos, onde as práticas de justiça restaurativa são efetivamente aplicadas e divulgadas. Foi um privilégio ter estudado e conhecido autores como Howard Zehr, diretor do Centro para a Justiça e Construção da Paz, Vernon E. Jantzi, professor de sociologia do *Conflict Transformation Program* (STAR), entre outros.
14. *Uma Justiça do Século XXI: a justiça restaurativa vai além da vingança e do perdão*. Centra seu interesse na ressocialização do infrator, dá voz às vítimas, ajudando a conseguir os benefícios de reparação do dano causado e consecução da paz social. É possível sintetizar as propriedades da justiça, destacando as suas características fundamentais: *valor e virtude da ação, alteridade, dever estrito, objetividade e igualdade*.

15. A dimensão religiosa pode ser um fator relevante na narrativa da justificação da violência e na fundamentação para a obtenção de objetivos políticos, mas as instituições que secularmente garantem a paz são um contraponto importante para a contenção do fenômeno.
16. Enfim, a virtude da justiça restaurativa e suas práticas marca a reflexão religiosa menonítica-jurídica da civilização ocidental e se torna um tema emblemático, no campo do direito e da ciência da religião, indicando caminhos a serem trilhados para que a justiça seja vivenciada e a injustiça seja evitada.
17. Quanto mais o potencial transformador desse paradigma jurídico cristão menonita for reconhecido e eficazmente desvelado, superando o ceticismo inicial, os desafios aqui apresentados trarão poder à comunidade na resolução, *restauração* e reconciliação de conflitos multifacetários, para que se perfaça um pleno ato de *Justiça!*



## REFERÊNCIAS

A CONFISSÃO de Fé de Dordrecht. Tradução: Walter Andrade Campelo. Disponível em: [https://www.luz.eti.br/do\\_confissaodedordrecht1632.html](https://www.luz.eti.br/do_confissaodedordrecht1632.html). Acesso em: 18 fev. 2021. CONGAR, G. *Dictionnaire de théologie catholique*. Paris: Letousey, 1946. t. 15.

AGOSTINHO, Santo. *Confissões; De magistro* (Do Mestre). 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987. (Os Pensadores).

AMSTUTZ, Lorraine Stutzman. *The little book of victim offender conferencing: bringing victims and offenders together in dialogue*. Intercourse, PA: Good Books, 2009.

APPELÉS ensemble à faire œuvre de paix. Rapport du dialogue international entre l'Église Catholique et la Conférence Mennonite Mondiale 1998-2003. *Service d'Information*, 113 (2003). Disponível em: <http://www.christianity.va/content/unitacristiani/fr/dialoghi/sezione-occidentale/conferenza-mennonita-mondiale/documenti-di-dialogo/2003-called-together-to-be-peacemakers.html>. Acesso em: 10 fev. 2021.

AQUINO, Tomás de. *Suma teológica*. Tradução: Aldo Vannucchi *et al.* 2. ed. São Paulo: Loyola, 2012. v. 6.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução: Mario da Gama Kury. 4. ed. Brasília: UnB, 2001.

ARISTÓTELES. *Retórica*. Tradução: Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2019.

ARNOULD, Jacques. *A teologia depois de Darwin: elementos para uma teologia da criação numa perspectiva evolucionista*. Tradução: Orlando Soares Moreira. São Paulo: Loyola, 2001.

BAITON, Roland H. *Lutero*. Buenos Aires: Sudamericana, 1955.

BARGE, Elaine Zook. *Quando violência e trauma impactam a juventude*. Tradução: Silvana Pena. Harrisonburg: Eastern Mennonite University, 2018. (STAR Youth Handbook; STAR Manual, Level I).

BARGE, Elaine Zook. *Vila Star: quebrando os ciclos de violência: construindo indivíduos e comunidades sadias*. Tradução: Silvana Pena. Harrisonboug: Eastern Mennonite University, 2018. (STAR Youth Handbook; STAR Manual, Level I).

BARONA VILAR, Silvia. Situación de la justicia restaurativa y la mediación penal en Alemania. In: BARONA VILAR, Silvia (coord.). *La mediación penal para adultos: una realidad en los ordenamientos jurídicos*. Valencia: Tirant lo Blanch: 2009. p. 235-287.

BAZEMORE, Gordon; UMBRET, Mark. A comparison of four restorative conferencing models. *OJJDP Juvenile Justice Bulletin*, Washington, DC, U.S. Department of Justice, Office of Justice Programs, Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention, p. 1-20, Feb. 2001. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/ojjdp/184738.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BEAUCHAMP, Paul. *A lei de Deus: de uma montanha a outra*. Tradução: Benno Dischinger. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2002. (Coleção Theologia Publica, 4).

BENDER, Harold Stauffer. *Menno Simons: su vida y escritos*. Biografía por Harold S. Bender; escritos seleccionados y traducidos del holandés por John Horsch. Tradução: Carmem Palomeque. Buenos Aires: La Aurora, 1943.

BENDER, Harold Stauffer. *The anabaptist vision*. Scottsdale, PA: Herald Press, 1944.

BENDER, Harold Stauffer. *Voici mon peuple*. Bâle: Ágape, 1953.

BENVENISTE, Emile. *O vocabulário das instituições indo-européias*. Campinas, SP: Unicamp, 1995. v. 1.

BERTO, Alexandre Fontana; ROQUE, Nathaly Campitelli. Elementos de justiça e vingança presentes na peça “O Mercador de Veneza”, de William Shakespeare. *Revista Eletrônica Sapere Aude*, São Paulo, n. único, v. 1, p. 45-63, jan./dez. 2019. Disponível em: <http://revistaeletronicasapereaude.emnuvens.com.br/sapere/article/view/41/25>. Acesso em: 5 jan. 2020.

BIGARELLA, João José. Meio natural. In: MACHADO, Brasil Pinheiro; BALHANA, Altiva Pilatti (org.). *Campos gerais: estruturas agrárias*. Curitiba, Paraná: Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná, 1968. p. 17-23.

BRAGHT, Thieleman J. van. *O espelho dos mártires*. Tradução: Charles David Becker. Boituva, SP: Monte Sião, 2009. Disponível em: <https://docplayer.com.br/69065094-O-espelho-dos-martires.html>. Acesso em: 18 jan. 2021.

BRAGUE, Rémi. *A lei de Deus: história filosófica de uma aliança*. Tradução: Lúcia Pereira de Souza. São Paulo: Loyola, 2009.

BRAITHWAITE, John. *Crime, shame and reintegration*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

BRAITHWAITE, John. *Restorative justice and responsive regulation*. New York: Oxford University Press, 2002.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. *Normas e princípios das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal*. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Justiça, 2009. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN\\_Standards\\_and\\_Norms\\_CPCJ\\_-\\_Portuguese1.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf). Acesso em: 22 set. 2019.

BRIGHENTI, Agenor (org.). *Os ventos sopram do sul: o Papa Francisco e a nova conjuntura eclesial*. São Paulo: Paulinas, 2019. (Coleção Bispo de Roma).

BUBER, Martin. *Sobre comunidade*. Tradução: Newton Aquiles von Zuben. São Paulo: Perspectiva, 1987.

CAMPOS, Heber Carlos de. *A relevância dos credos e confissões*. In: DOCUMENTOS históricos do protestantismo: textos clássicos da reforma: as 95 teses de Lutero, confissões de fé e catecismos. p. 19-42. E-book Biblioteca Evangélica.

CAÑÁS BOTTO, Lorenzo. Orden textual y ordem social: lecto-escritura y milenarismo banal entre los menonitas de la vieja colonia. Sosialantropologist Institut Norges Teknisk- naturvitenskapelige Universitet (NTNU), 2013.

CAÑÁS BOTTOS, Lorenzo. Transformations of old colony mennonites: the making of a trans-statal community. *Global Networks*, v. 8, n. 2, p. 214-231, 2008.

CARBONNIER, Jean. *Flexible droit: textes pour une sociologie du droit sans rigueur*. 2e éd. Paris: LGDJ, 1971.

CARTIER-BRESSON, Henri. *The mind's eye: writings on photography and photographers*. New York: Aperture, 1999.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Tradução: Klauss Brandini Gerhardt. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

CERETTI, Adolfo. Riparazione, riconciliazione, ubuntu, amnistia, perdono: alcuni brevi riflessioni intorno ala Commissione per la Verità e la Riconciliazione Sudafricana. *Cahiers de Defense Sociale*, Bulletin de la Société Internationale de Défense Sociale pour une Politique Criminelle Humaniste (SIDS), Paris, p. 201-260, 2002.

CHIKELUE, Agatha Ogochukwu. Porque a religião e a democracia têm mais a ver uma com a outra do que se pensa? *Deutschland.de*, 03 dez. 2019. Disponível em: <https://www.deutschland.de/pt-br/topic/politica/religiao-e-democracia>. Acesso em: 18 jan. 2021.

CHRISTIE, Nils. *Limites à dor: o papel da punição na política criminal*. Tradução: Gustavo Noronha de Ávila, Bruno Silveira Rigon, Isabela Alves. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

COGLIOLO, Pietro. *Storia del diritto privato romano*. Firenze: G. Barbera, 1889. v. 2.

COMPÊNDIO da Doutrina Social da Igreja. Pontifício Conselho “Justiça e Paz”. Tradução: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). 7. ed. São Paulo: Paulinas, 2011.

CONFESSION de foi dans une perspective mennonite. Montbéliard: Éditions Mennonites, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225*. Coordenação Fabricio Bitencourt da Cruz. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnj/justica\\_restaurativa\\_cnj\\_2016.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnj/justica_restaurativa_cnj_2016.pdf). Acesso em: 15 jan. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado160827202007275f1efbfbf0faa.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Seminário Justiça Restaurativa: mapeamento dos programas de justiça restaurativa*. Brasília, jun. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2020.

DALY, Kathleen. Restorative justice: the real story. *Punishment & Society*, v. 14, n. 1, p. 55-79, Jan. 2002.

DALZOTO, Vera Lúcia. *O que é fazer justiça?* Disponível em: <https://carceraria.org.br/justica-restaurativa/vera-lucia-dalzotto-fazer-justica>. Acesso em: 23 dez. 2019.

DE FRANCISCI, Pietro. *Arcana romani imperii*. Milano: Giuffrè, 1947. v. 4.

DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2006. (Pensamento Criminológico, v. 12). Disponível em: <http://arquimedes.adv.br/livros100/A%20Mis%C3%A9ria%20Governada%20Atrav%C3%A9s%20do%20Sistema%20Penal%20-%20Alessandro%20de%20Giorg.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2021.

DERKSEN, Wilma. *Have you seen Candace?* Wheaton, IL: Tyndale House, 1992.

DI NOLA, Alfonso Maria. *Attraverso la storia delle religioni*. Roma: Di Renzo Editore, 1996.

DICIONÁRIO Houaiss Corporativo. Disponível em: <https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-2/html/index.php#3>. Acesso em: 12 jan. 2020.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. 2. ed. rev., atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 3.

DISCHINGER, Benno. Apresentação. In: BEAUCHAMP, Paul. *A lei de Deus: de uma montanha a outra*. Tradução: Benno Dischinger. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2002. (Coleção Theologia Publica, v. 4).

DRIVER, John. *Contra a corrente: ensaios de eclesiologia radical*. Tradução: Valéria Fontana e Eber Cocareli. Campinas, SP: Editora Cristã Unida, 1994.

DWORKIN, Ronald. *A justiça de toga*. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DYCK, Cornelius J. *Uma introdução à história menonita: uma história popular dos anabatistas e dos menonitas*. Campinas, São Paulo: Editora Cristão Unida; Associação Evangélica Menonita, 1992.

ECO, Umberto. *Migración e intolerancia*. Tradução: Helena Lozano Miralles. Barcelona: Lumen, 2019.

EGLASH, Albert. Beyond restitution: creative restitution. In: HUDSON, Joe; GALAWAY, Burt (ed.). *Restitution in criminal justice: a critical assessment of sanctions*. Lexington, MA: Lexington Books, 1977.

ENGELHARDT JUNIOR, H. Tristran. *The foundations of bioethics*. 2nd ed. Oxford: Oxford University Press, 1996.

ENNS, Fernando. *Friedenskirche in der Ökumene: mennonitische Wurzeln einer Ethik der Gewaltfreiheit*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2003.

FACCIOLLA, Branca Lescher. *A lei de Moisés: Torá: como fonte de direito*. São Paulo: RCS, 2005.

FARIAS, José Fernando Castro. *A origem do direito de solidariedade*. Rio de Janeiro: Renovar, 1988.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Argumentar; Argumentação II; Argumento II. In: ENCICLOPÉDIA Saraiva do direito. Coordenação: Rubens Limongi França. São Paulo: Saraiva, 1977-1982. v. 7, p. 449-468.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FLECK, Marcelo Pio da Almeida *et al.* Desenvolvimento do WHO-QOL, módulo espiritualidade, religiosidade e crenças pessoais. *Revista Saúde Pública*, São Paulo, v. 37, n. 4, p. 446-455, ago. 2003. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89102003000400009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102003000400009&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 jul. 2020.

FOUCAULT, Michel. Prefácio. In: FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos: segurança, penalidade e prisão*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. v. 8.

FOUCAULT, Michel. Sobre a justiça popular: debate com os maoístas. In: FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos: repensar a política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. v. 6.

FREUD, Sigmund. *Totem e tabu*: algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e dos neuróticos. Tradução: Paulo César de Souza. São Paulo: Penguin; Companhia das Letras, 2013.

FRIEDMANN, Robert. *The theology of anabaptism*. Scottdale, PA: Herald Press, 1973.

FROESTAD, Jan; SHEARING, Clifford D. Conflict resolution in South Africa: a case study. In: JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. (ed.). *Handbook of restorative justice*. Cullompton, Devon: Willan Publ., 2007, p. 534-556. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2758281>. Acesso em: 18 fev. 2021.

FUSTEL DE COULANGES. *A cidade antiga*. Tradução: Fernando de Aguiar. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

GÄBLER, Ulrich. *Huldrych Zwingli: his life and work*. Tradução: Ruth C. L. Gritsch. Philadelphia: Fortress, 1986.

GADE, Christian B. N. *Restorative justice: history of the term's international and danish use*. In: NYLUND, Anna.; ERVASTI, Kaijus.; ADRIAN, Lin (ed.). *Nordic mediation reserch*. Copenhagen: Spring Open, 2017. p. 27-40.

GATRELL, V. A. C.; LENMAN, Bruce; PARKER, Geoffrey (ed.). *Crime and the law: the social history of crime in Western Europe since 1500*. London: Europa Publications, 1980.

GIFIS, Steven H. *Law dictionary*. 3rd. ed. Nova York: Barron's Educational Series, 1991.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOETHE, Johann Wolfgang von. *As afinidades eletivas*. Tradução: Tercio Redondo. São Paulo: Penguin; Companhia das Letras, 2019.

HARRIS, Laird; ARCHER JR., Gleason L.; WALTKE, Bruce K. *Dicionário internacional de teologia do Antigo Testamento*. Tradução: Marcio Loureiro Redondo, Luiz A. T. Sayao e Carlos Osvaldo C. Pinto. São Paulo: Vida Nova, 1998.

HARTMAN, Matthew; LYONS, Aaron. *Victim offender conferencing: facilitator training manual*. Harrisonburg, VA: Center for Justice and Peacebuilding, 2019.

HEIDEGGER, Martin. *Identidade e diferença*. Tradução: Ernildo Stein. São Paulo: Vozes de Bolso, 2018.

HERMAN, Judith Lewis. *Trauma and recovery: the aftermath of violence: from domestic abuse to political terror*. New York: Basic Books, 1992.

HOLLOWAY, Richard. *A little history of religion*. New Haven: Yale University Press, 2016.

HORST, Irvin B. *Mennonite confession of faith*. Lancaster, PA: Lancaster Mennonite Historical Society, 1988.

HORTAL, Jesus. Justiça/Injustiça. In: PASSOS, João Décio; SANCHEZ, Wagner Lopes (coord.). *Dicionário do Concílio Vaticano II*. São Paulo: Paulus, 2015. p. 507-510.

JAEGER Werner. Éloge de la loi: l'origine de la philosophie légale et les grecs. *Lettres d'Humanité*, n. 8, p. 5-42, déc. 1949. Disponível em: [www.persee.fr/doc/bude\\_0004-5527\\_1949\\_num\\_1\\_8\\_6809](http://www.persee.fr/doc/bude_0004-5527_1949_num_1_8_6809). Acesso em: 23 dez. 2019.

JAGURABA, Mariangela. Francisco: o princípio de subsidiariedade dá esperança num futuro mais saudável e justo. *Vatican News*, 23 set. 2020. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2020-09/papa-audiencia-principio-subsidiariedade-esperanca-futuro.html>. Acesso em: 20 set. 2020.

JANZ, Denis. *Three reformation catechisms: catholic, anabaptist, lutheran*. New York; Toronto: Edwin Mellen Press, 1982.

KANT, Immanuel. *The philosophy of law: an exposition of the fundamental principles of jurisprudence as the science of right*. Tradução: William Hastie. Edinburgh: T&T Clark, 1887. Disponível em: <http://oll.libertyfund.org/titles/kant-the-philosophy-of-law>. Acesso em: 23 dez. 2019.

KELSEN, Hans. *A ilusão da justiça*. Tradução: Sergio Tellaroli. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. *Das Problem der Gerechtigkeit*. 2. Auflage. Wien: Mohr Siebeck, 1960.

KELSEN, Hans. La garantía jurisdiccional de la Constitución (la justicia constitucional). Traducción: Rolando Tamayo y Salmorán. *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, Madrid, n. 15, p. 249-300, 2011.



- KELSEN, Hans. *O problema da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- KELSEN, Hans. *O que é justiça?: a justiça, o direito e a política no espelho da ciência*. 3. ed. Tradução: Luis Carlos Borges. São Paulo, Martins Fontes, 2001.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 2. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1984.
- KEMPIS, Tomás de. *La imitación de Cristo*. Barcelona: Herder, 1981.
- KIPP, Theodor. *Geschichte der Quellen des Römischen Rechts*. 4. Aufl. Leipzig Erlangen: A. Deichert'sche Verlagsbuchhandlung Dr. Werner Scholl, 1919.
- KLAASSEN, Walter. The life and times of Menno Simons. *Preservings*, D. F. Plett Historical Research Foundation, University of Winnipeg, Winnipeg, Manitoba, n. 26, p. 4-7, 2006.
- KRAUS, Norman. *The community of the spirit*. New York: Wm. Eerdmans, 1974.
- KREIDER, Alan. *The change of conversion and the origin of christendom*. Harrisburg, PA: Trinity Press International, 1999.
- KURYLOWICZ, Roberto Zub. *Identidade, etnicidade e religião dos imigrantes eslavos no Paraguai*. Tese (Doutorado em Ciência da Religião) – Faculdade de Humanidades e Direito da Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2001.
- LEVINE, Peter A.; FREDERICK, Ann. *Walking the tiger: healing trauma: the innate capacity to transform overwhelming experiences*. Berkeley, CA: North Atlantic Books, 1997.
- LIMA, Raimundo. O Papa: batizar desde criança, para crescer com a força do Espírito Santo. *Vatican News*, 12 jan. 2020. Disponível em: [https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2020-01/papa-missa-capela-sistina-batismo-senhor-criancas-espirito-santo.html?utm\\_source=newsletter&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=NewsletterVN-PT](https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2020-01/papa-missa-capela-sistina-batismo-senhor-criancas-espirito-santo.html?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=NewsletterVN-PT). Acesso em: 15 jan. 2020.
- LIND, Millard C. Law in the Old Testament. In: SWARTLEY, Willard M. (ed.). *The Bible and law*. Elkhart, IN: Institute of Mennonite Studies, 1982. p. 9-41. (Occasional Papers, No. 3, Council of Mennonite Seminaries). Disponível em: <https://archive.org/details/biblelaw03will/page/40/mode/2up>. Acesso em: 18 jan. 2021.

LINTHICUM, Robert C. *Signs of hope in the city*. Monrovia, CA: MARC, 1995.

LISZT, Franz von. *Tratado de direito penal alemão*. Tradução: José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C, 1899. v. 1. Disponível em: <https://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-72590/tratado-de-direito-penal-alemao-v1>. Acesso em: 15 jan. 2021.

LOEWEN, Heinrich. Mennoniten in Brasilien. In: *Jahrbuch der Mennoniten in Südamerika*. Curitiba: Tipografia Santa Cruz, 1961.

LOEWEN, Howard John. *One Lord, one church, one hope, and one God: mennonite confessions of faith in North America: an introduction*. Elkhart, IN: Institute of Mennonite Studies, 1985.

LÖWY, Michel. *Redenção e utopia: o judaísmo libertário na Europa Central: um estudo de afinidade eletiva*. Tradução: Paulo Neves. São Paulo: Perspectiva, 2020.

LUHMANN, Niklas. *A Constituição como aquisição evolutiva*. Tradução realizada a partir do original: *Verfassung als evolutionäre Errungenschaft*. *Rechtshistorisches Journal*, v. 9, p. 176-220, 1990. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5613248/mod\\_resource/content/1/SEMIN%C3%81RIO%202011.%20LUHMANN.%20A%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20como%20aquisi%C3%A7%C3%A3o%20evolutiva.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5613248/mod_resource/content/1/SEMIN%C3%81RIO%202011.%20LUHMANN.%20A%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20como%20aquisi%C3%A7%C3%A3o%20evolutiva.pdf). Acesso em: 20 fev. 2021.

LUHMANN, Niklas. *Gesellschaftsstruktur und Semantik*. Berlim: Suhrkamp Verlag, 1989.

LUTERO, Martinho. *As 95 teses contra o comércio das indulgências (out/1517)*. Tradução: Walter Andrade Campelo [texto traduzido do original em latim, utilizando grandemente o suporte de sua tradução para o inglês, conforme publicada em: LUTHER, Martin. *Works of Martin Luther: with introduction and notes*. Translation and edition by Adolph Spaeth, and Henry Eyster Jacobs. Philadelphia: A. J. Holman Company, 1915. v. 1, p. 29-38]. Disponível em: [https://www.luz.eti.br/do\\_95teses.html](https://www.luz.eti.br/do_95teses.html). Acesso em: 18 fev. 2021.

MACHADO, Brasil Pinheiro; BALHANA, Altiva Pilatti (org.). *Campos gerais: estruturas agrárias*. Curitiba, Paraná: Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná, 1968.

MACKDOWEL, João Augusto A. A. Dignidade humana. *In: PASSOS, João Décio; SANCHEZ, Wagner Lopes (coord.). Dicionário do Concílio Vaticano II*. São Paulo: Paulus, 2015. p. 273-282.

MACRAE, Allan; ZEHR, Howard. *The little book of family group conferences: New Zealand style*. Intercourse, PA: Good Books, 2004.

MARCHIONNI, Antonio. O direito na Igreja, na sociedade e na universidade medieval. *In: SOARES, Afonso Maria Ligório; PASSOS, João Décio (org.). Teologia e direito: o mandamento do amor e a meta da justiça*. São Paulo: Paulinas, 2010. p. 36-53.

MÁRMORA, Lelio. El proceso de gobernanza migratoria en América del Sur en el ciclo XXI: desarrollo humano, libre movilidad, ciudadanía ampliada y participación de la sociedade civil. *In: BÓGUS, Lucia; BAENINGER, Rosana (org.). A nova face da emigração internacional no Brasil*. São Paulo: EDUC, 2018. p. 31-37.

MARQUES, Oswaldo Henrique Dueck. *Os fundamentos da pena*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

MARSHALL, Chris. *The little book of biblical justice: a fresh approach to the Bible's teachings on justice*. Intercourse, PA: Good Books, 2005.

MARSHALL, Tony F. *Restorative justice: an overview*. London: Home Office Research, Information & Publications Group, 1999.

MCCOLD, Paul. Primary restorative justice practices. *In: MORRIS, Allison; MAXWELL, Gabrielle (ed.). Restorative justice for juveniles: Conferencing, mediation and circles*. Oxford: Hart Publishing, 2001.

MEMORIAL AVARC. Disponível em: <https://www.memorialavarc.com.br/#/> sobre. Acesso em: 18 jan. 2021.

MESTER, Carlos. *Os mandamentos da lei de Deus: ferramenta da comunidade*. Belo Horizonte: Cebi, 1983.

MILL, John Stuart. *De la libertad*. Madrid: Tecnos, 1965.

MILLER, William Ian. *Humiliation: and other essays on honor, social discomfort, and violence*. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1993.

MONOD, Jacques. *O acaso e a necessidade: ensaio sobre a filosofia natural da biologia moderna*. Tradução: Bruno Palma, Pedro Paulo de Sena Madureira. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1972.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat, Barão de. *O espírito das leis*. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2963710/mod\\_resource/content/0/Montesquieu-O-espírito-das-leis\\_completo.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2963710/mod_resource/content/0/Montesquieu-O-espírito-das-leis_completo.pdf). Acesso em: 18 jan. 2021.

MORI, Leticia. Por que perdoei o homem que me roubou R\$ 30 mil. *BBC News Brasil*, 7 jan. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50929865#:~:text=Quando%20a%20empres%C3%A1ria%20paulistana%20Fernanda,Fernanda%20%C3%A0%20BBC%20News%20Brasil>. Acesso em: 10 jul. 2020.

MORIN, Edgar. *O método 6: ética*. Tradução: Juremir Machado Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico Social. Resolução 2002/12 da ONU. *Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal*. 24 jun. 2012. Disponível em: [https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_UNU\\_2002.pdf](https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_UNU_2002.pdf). Acesso em: 3 fev. 2021.

NEIDERBACH, Shelley; IWANSOWSKI, Susan. *Invisible wounds: crime victims speech*. New York: Harrington Park Press, 2013.

OLIVEIRA, Silvia. Colônia Witmarsum: Turismo, café colonial e história alemã menonita. *Matraqueando*, Curitiba, 13 fev. 2019. Disponível em: <https://www.matraqueando.com.br/colonia-witmarsum-cafe-colonial-historia-alema-menonita-e-descanso-ao-lado-de-curitiba>. Acesso em: 21 set. 2021.

O'MALLEY, John W. *O que aconteceu no Vaticano II*. Tradução: Barbara T. Lambert. São Paulo: Loyola, 2014.

PAPA FRANCISCO. *A paz como caminho de esperança: diálogo, reconciliação e conversão ecológica*. Mensagem para a celebração do Dia Mundial da Paz, 1 jan. 2020. Disponível em: [http://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/peace/documents/papa-francesco\\_20191208\\_mensagem-53giornatamondiale-pace2020.html](http://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/peace/documents/papa-francesco_20191208_mensagem-53giornatamondiale-pace2020.html). Acesso em: 21 fev. 2021.

PAPA FRANCISCO. *Carta aos participantes do XIX Congresso Internacional de Direito Penal e III Congresso da Associação Latino-Americana de Direito Penal e Criminologia*. 30 maio 2014. Disponível em: [http://www.vatican.va/content/francesco/pt/letters/2014/documents/papa-francesco\\_20140530\\_lettera-diritto-penale-criminologia.html](http://www.vatican.va/content/francesco/pt/letters/2014/documents/papa-francesco_20140530_lettera-diritto-penale-criminologia.html). Acesso em: 18 jan. 2021.

PAPA FRANCISCO. *Discurso aos participantes do XX Congresso Mundial da Associação Internacional e Direito Penal*. 15 nov. 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/594411-cultura-do-descarte-e-do-odio-de-governantes-atuais-lembra-hitler-confessa-papa-francisco>. Acesso em: 18 jan. 2021.

PAPA FRANCISCO. *Discurso na viagem apostólica a Sarajevo (Bosnia-Herzegovina)*. 6 jun. 2015. Disponível em: [http://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2015/june/documents/papa-francesco\\_20150606\\_sarajevo-autorita.html](http://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2015/june/documents/papa-francesco_20150606_sarajevo-autorita.html). Acesso em: 18 fev. 2021.

PAPA FRANCISCO. *Fratelli Tutti*: Carta Encíclica do Santo Padre Francisco sobre a fraternidade e a amizade social. 3 out. 2020. Disponível em: [http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20201003\\_enciclica-fratelli-tutti.html](http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html). Acesso em: 18 jan. 2021.

PAPA JOÃO PAULO II. *Carta Encíclica Centesimus Annus*, 1991. Disponível em: [http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf\\_jp-ii\\_enc\\_01051991\\_centesimus-annus.html](http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_01051991_centesimus-annus.html). Acesso em: 18 fev. 2021.

PAPA JOÃO PAULO II. *Sollicitudo Rei Socialis*. Carta Encíclica pelo vigésimo aniversário da Encíclica *Populorum Progressio*. 30 dez. 1987. Disponível em: [http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf\\_jp-ii\\_enc\\_30121987\\_sollicitudo-rei-socialis.html](http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_30121987_sollicitudo-rei-socialis.html). Acesso em: 20 jan. 2021.

PASSOS, João Décio (org.). *A pandemia do coronavírus: onde estivemos? para onde vamos?* Prefácio de Dom João Justino de Medeiros Silva. São Paulo: Paulinas, 2020.

PASSOS, João Décio. *A força do passado na fraqueza do presente: o tradicionalismo e suas expressões*. São Paulo: Paulinas, 2020.

PASSOS, João Décio. *As reformas da Igreja Católica: posturas e processos de mudança em curso*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

PASSOS, João Décio. Introdução. In: PASSOS, João Décio (org.). *A pandemia do coronavírus: onde estivemos? : para onde vamos?* São Paulo: Paulinas, 2020. p. 9-10.

PASSOS, João Décio. Relações entre teologia e direito: a justiça como fonte e meta comum. In: SOARES, Afonso Maria Ligório; PASSOS, João Décio (org.). *Teologia e direito: o mandamento do amor e a meta da justiça*. São Paulo: Paulinas, 2010. cap. 5, p. 85-99.

PASSOS, João Décio; SANCHEZ, Wagner Lopes (coord.). *Dicionário do Concílio Vaticano II*. São Paulo: Paulus, 2015.

PASSOS, João Décio; USARSKI, Frank (org.). *Compêndio de ciência da religião*. São Paulo: Paulinas; Paulus, 2013.

PAULS, Alfred. Menonita, conte sua história. In: SIEMENS, Udo (org.). *Quem somos? 1930-2010: a saga menonita: rompendo a barreira cultural*. Curitiba, PR: Editora Evangélica Esperança, 2010. Cap. 2, p. 21-56.

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. *Seguridad jurídica y solidaridad como valores de una sociedad avanzada*. Madrid: La Ley, 1991.

PÉREZ FANDIÑO, Iñaki. La mediación y las conferencias como herramientas de resolución de conflictos ante a fenomenologia del *bullying*. In: DE LA CUESTA, José Luis; SUBIJANA, Ignácio José (dir.). *Justicia restaurativa y terapéutica: hacia innovadores modelos de justicia*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2017. p. 447-468.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História e história cultural*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

PLATÃO. *Fedro*. Tradução: Maria Cecília Gomes dos Reis. São Paulo: Penguin: Companhia das Letras, 2016.

PLATÃO. *La republique*. Traduction: Emile Chambry. Paris: Les Belles Lettres, 1959.

PRANIS, Kay. *The little book of circle process: a new/old approach to peacemaking*. Intercourse, PA: Good Books, 2005.

PRODI, Paolo. *Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. Tradução: Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PROJETO AVARC. Disponível em: <https://avarc.com.br/>. Acesso em: 9 dez. 2020.

PROJETO Hígia Mente Saudável. Disponível em: <http://www.higiamente-saudavel.com.br/>. Acesso em: 10 jul. 2020.

PROTZ, Silvonei José. Ir além dos medos. *Vatican News*, de 27 dez. 2019. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/vaticano/news/2019-12/ir-alem-dos-medos.html>. Acesso em: 18 jan. 2021.

RAMPAZZO, Lino. *Questões atuais de direito, ética e ecologia*. Campinas: Alinea, 2007.

RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Marcius Tadeu Maciel. A justiça comutativa e a doutrina da restituição na Suma Teológica de Santo Tomás. *Direito, Estado e Sociedade*, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), n. 57, p. 194-220, jun./set. 2020. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/970/599>. Acesso em: 21 fev. 2021.

RÁO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. 2. ed. São Paulo: Resenha Tributária, 1976. v. 1, t. 1.

RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge, MA: Belknap Press, 1971.

RAWLS, John. *Justicia como equidad: materiales para una teoría de la justicia*. Tradução: Miguel Ángel Rodilla González. Madrid: Tecnos, 1999.

REALE, Miguel. *Fundamentos do direito*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed., 9. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2010.

REIS, Érika Figueiredo. *Justiça e espírito de vingança: o que se quer quando se pede por justiça e o ressentimento do homem atual*. Curitiba: Juruá, 2015.

RICOEUR, Paul. *Amour et justice*. Paris: Points, 2008.

RODARI, Gianni. *Gramática de la fantasia.: introducción al arte de inventar historias*. Tradução: Roberto Vicente Raschella. Buenos Aires: Colihue, 2000.

SANCHIS, Pierre. Cultura brasileira e religião... passado e atualidade. *Cadernos CERU*, série 2, v. 19, n. 2, p. 71-92, dez. 2008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/11858/13635>. Acesso em: 18 fev. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

SANTOS, Celeste Leite dos. *Injusto penal e os direitos das vítimas de crimes*. Curitiba: Juruá, 2020.

SANTOS, Celeste Leite dos. *Pós-humanismo e ativismo dos atores da justiça na sindemia: a prática da justiça social*. [no prelo].

SANTOS, Celeste Leite dos; FALLOPA, Fabíola M. O projeto AVARC e o acolhimento de vítimas pelo Ministério Público. *Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito*, v. 1, n. 1, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/fid/article/view/42104>. Acesso em: 10 fev. 2021.

SÃO PAULO (ESTADO). *Projeto de Lei Estadual n. 130/2016*. Dispõe sobre diretrizes visando a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens no Estado. São Paulo: Assembleia Legislativa de São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1306813>. Acesso em: 22 set. 2020.

SCHREY, Heinz-Horst; WALZ, Hans Hermann; WHITEHOUSE, Walter Alexander. *The biblical doctrine of justice and law*. London: SCM Press for the Division of Studies: World Council of Churches, 1955.

SECKENDORFF, Veit Ludwig von. *Reformations Geschichte*. Tübingen: Fues, 1778. SHAPIRO, Bruce. One violent crime. *The Nation*, 3 Apr. 1995, p. 444-452.

SHARPE, Susan. Como a justiça restaurativa repara danos sem se basear em punição. Entrevista concedida a Juliana Domingos de Lima. *Nexo Jornal*, 22 mar. 2018. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2018/03/22/Como-a-justi%C3%A7a-restaurativa-repara-danos-sem-se-basear-em-puni%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 22 fev. 2021.

SHRIVER JUNIOR., Donald. *An ethic for enemies: forgiveness in politics*. Oxford: Oxford University Press, 1995.



SIEMENS, Peter G. Igreja Menonita vizinha de uma Irmãos Menonitas: por quê? In: SIEMENS, Udo (org.), *Quem somos? 1930-2010: a saga menonita: rompendo a barreira cultural*. Curitiba, PR: Editora Evangélica Esperança, 2010. p. 129-132.

SIEMENS, Udo (org.). *Quem somos? 1930-2010: a saga menonita: rompendo a barreira cultural*. Curitiba, PR: Editora Evangélica Esperança, 2010.

SILVA, Rafael Rodrigues da. Orientações para a vida: os Dez Mandamentos e o direito no antigo Israel. In: SOARES, Afonso Maria Ligório; PASSOS, João Décio (org.). *Teologia e direito: o mandamento do amor e a meta da justiça*. São Paulo: Paulinas, 2010. p. 118-132.

SILVA, Renato de Oliveira. *A influência da missão integral na prática pastoral das Igrejas Irmãos Menonitas de São Paulo nos anos de 2000 a 2010*. 2012. 135 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2012.

SIMMEL, Georg. *Religião: ensaios*. São Paulo: Olho D'Água, 2010. 2 v.

SOARES, Afonso Maria Ligório; PASSOS, João Décio (org.). *Teologia e direito: o mandamento do amor e a meta da justiça*. São Paulo: Paulinas, 2010.

SOUZA, Luiz Augusto Paula: Cura ou qual mundo queremos (re)construir? In: PASSOS, João Décio (org.). *A pandemia do coronavírus: onde estivemos? para onde vamos?* São Paulo: Paulinas, 2020. p. 171-183.

TONCHE, Juliana. *A construção de um modelo “alternativo” de gestão de conflitos: usos e representações de justiça restaurativa no Estado de São Paulo*. 2015. 223 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-11122015-144029/publico/2015\\_JulianaTonche\\_VOrig.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-11122015-144029/publico/2015_JulianaTonche_VOrig.pdf). Acesso em: 18 fev. 2021.

TRAGTENBERG, Maurício. Introdução à edição brasileira: atualidade de Weber. In: WEBER, Max. *Metodologia das ciências sociais*. Tradução: Augustin Wernet. 5. ed. São Paulo: Cortez: Editora da Unicamp, 2016. p. 15-62.

TROUT, Jack. *Differentiate or die: survival in our era of killer competition*. Jack Trout with Steve Rivkin. New York: John Wiley and Sons, 2000.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). *Handbook on restorative justice programmes*. 2nd ed. Viena: United Nations. 2020.

Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146\\_Handbook\\_on\\_Restorative\\_Justice\\_Programmes.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/20-01146_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes.pdf). Acesso em: 10 set. 2020.

UNITED NATIONS. Economic and Social Council (ECOSOC). *Basic principles on the use of restorative justice programs in criminal matters*. ECOSOC Resolution 2002/12. New York, 2002. Disponível em: <https://www.un.org/en/ecosoc/docs/2002/resolution%202002-12.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2020.

USARSKI, Frank. Judaísmo. In: PASSOS, João Décio; SANCHEZ, Wagner Lopes (coord.). *Dicionário do Concílio Vaticano II*. São Paulo: Paulus, 2015. p. 504-507.

VAZ, Armindo dos Santos. O específico da justiça na Bíblia hebraica. *Cultura: revista de história e teoria das ideias*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, v. 30, p. 63-75, 2012. Disponível em: <http://docplayer.com.br/27951180-O-especifico-da-justica-na-biblia-hebraica.html>. Acesso em: 21 jan. 2021.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica e jurisprudência*. Tradução: Tércio Sampaio Ferraz Junior. Brasília: Imprensa Nacional, 1979.

VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. Tradução: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Tradução: José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia de Letras, 2004.

WEBER, Max. *Economía y sociedad: esbozo de sociología comprensiva*. Tradução: José Medina Echavarría. México: Fondo de Cultura Económica, 1979.

WEBER, Max. *Metodologia das ciências sociais*. Tradução: Augustin Wernet. 5. ed. São Paulo: Cortez; Editora da Unicamp, 2016.

WENGER, John C. (ed.) *The complete writings of Menno Simons*. Tradução: Leonard Verduin. Scottdale, PA: Herald Press, 1956.

WESTPHELEN, Cecília Maria; BALHANA, Altiva Pilatti; BORUSZSENKO, Oksana. Organização educacional In: MACHADO, Brasil Pinheiro; BALHANA, Altiva Pilatti (org.). *Campos gerais: estruturas agrárias*. Curitiba, Paraná: Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná, 1968. p. 213-217.

WIENS, Hans J. *Daß die Heiden miterben seien*. Assunção, Paraguai: Konferenz der Menniten Brüdergemeidem, 1987.

WIKIPEDIA. Menno simonis. *Wikipedia*, [s. l.], c2021. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Menno\\_Simons#/media/Ficheiro:Meno\\_simonis.jpg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Menno_Simons#/media/Ficheiro:Meno_simonis.jpg). Acesso em: 25 ago. 2021.

WILSON, Robin J.; MCWHINNIE, Andrew J. Circles of support and accountability: an innovative approach to community-based risk management for high-risk sexual offenders. In: HERZOG-EVANS, Martine (ed.). *Transnational criminology manual*. Nijmegen: Wolf Legal Publishing, 2010. v. 3, p. 241-260. Disponível em: <http://www.robinjwilson.com/articles/Wilson%20-%20McWhinnie.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2021.

YODER, Carolyn. *A cura do trauma: quando a violência ataca e a segurança comunitária é ameaçada*. Tradução: Luís Bravo. São Paulo: Palas Athena, 2018.

YODER, Carolyn. *The little book of trauma healing: when violence strikes and community security threatened*. Intercourse, PA: Good Books, 2005.

YODER, Perry B. *Shalom: the Bible's word for salvation, justice and peace*. Newton, KS: Faith and Life Press, 1987.

ZEHR, Howard. *Changing lenses: restorative justice four our times*. Harrisonburg, VA: Herald Press, 2015.

ZEHR, Howard. *El pequeño libro de la justicia restaurativa*. Tradução: Vernon E. Jantzi. Intercourse, PA: Good Books, 2017.

ZEHR, Howard. *Retributive justice, restorative justice*. Kitchener, Ontario; Elkhart, Indiana: MCC Canada Victim Offender Ministries Program; MCC U.S. Office of Criminal Justice, Sept. 1985. (New Perspectives on Crime and Justice: Occasional Papers No. 4). Disponível em: [http://www.antonioacasella.eu/restorative/Zehr\\_1985.pdf](http://www.antonioacasella.eu/restorative/Zehr_1985.pdf). Acesso em: 18 fev. 2021.

ZEHR, Howard. *The little book of contemplative photography: seeing with wonder, respect and humility*. Intercourse, PA: Good Books, 2005.

ZEHR, Howard. *The little book of restorative justice*. Intercourse, PA: Good Books, 2006.

ZEHR, Howard. *Transcending: reflections of crime victims*. Intercourse, PA: Good Books, 2001.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Atenas, 2008.

# ÍNDICE REMISSIVO

## A

Afinidades eletivas 13, 18, 26, 28, 29, 30, 64, 121, 189, 193, 196, 197, 198, 199, 208, 239

Aliança 35, 39, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 133, 144, 145, 147, 148, 149, 152, 154, 216, 235

Amor 23, 29, 40, 50, 52, 56, 58, 59, 60, 61, 82, 101, 123, 129, 136, 138, 139, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 157, 170, 196, 197, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 218, 219, 222, 223, 225, 243, 246, 249

## B

Batismo 17, 125, 130, 131, 134, 139, 140, 141, 146, 149, 156, 159, 181, 182, 183, 215, 226, 241

Bíblia 40, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 65, 86, 125, 128, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 143, 144, 145, 146, 147, 154, 156, 162, 168, 173, 175, 179, 186, 215, 216, 220, 250

## C

Colônia 25, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 171, 172, 173, 177, 178, 181, 182, 183

Comunidade 16, 19, 21, 23, 24, 27, 37, 41, 45, 48, 49, 51, 52, 55, 56, 58, 61, 62, 63, 67, 69, 70, 71, 74, 76, 80, 81, 82, 84, 85, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 107, 110, 123, 124, 125, 129, 132, 134, 138, 146, 148, 149, 151, 152, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 165, 171, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 191, 192, 199, 200, 201, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 216, 219, 224, 225, 226, 231, 232, 235, 243

Comunidades 17, 21, 25, 30, 50, 68, 71, 73, 74, 80, 83, 87, 88, 89, 92, 93, 96, 97, 104, 106, 107, 115, 124, 125, 127, 141, 163, 164, 176, 179, 182, 186, 187, 192, 195, 224, 234

Conflitos 15, 16, 17, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 30, 40, 46, 60, 61, 63, 65, 67, 69, 70, 88, 97, 98, 100, 107, 109, 110, 124, 134, 154, 187, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208, 213, 219, 227, 230, 232, 246, 249

Crime 17, 21, 22, 29, 45, 46, 48, 49, 54, 59, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 85, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 98, 103, 105, 106, 107, 110, 118, 120, 130, 199, 201, 203, 205, 235, 239, 244, 248, 249, 251, 252

Cristo 52, 58, 59, 60, 86, 123, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 163, 170, 171, 173, 175, 179, 182, 183, 186, 209, 210, 211, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 224, 225, 226, 227, 241

Cultura 4, 15, 17, 25, 29, 30, 35, 39, 47, 51, 52, 57, 60, 71, 80, 85, 101, 117, 123, 124, 125, 126, 147, 149, 155, 162, 163, 164, 165, 172, 176, 181, 195, 196, 197, 198, 200, 210, 219, 245, 248, 250

## **D**

Direito 4, 15, 18, 21, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 65, 66, 70, 73, 76, 86, 87, 90, 94, 98, 109, 110, 121, 132, 133, 162, 187, 189, 190, 191, 192, 195, 199, 206, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 218, 220, 221, 222, 223, 229, 230, 232, 238, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249

## **E**

Espírito Santo 59, 128, 134, 138, 144, 145, 146, 147, 148, 152, 153, 183, 186, 217, 225, 241

Estado 15, 21, 22, 24, 26, 30, 35, 38, 45, 46, 54, 55, 57, 72, 74, 75, 76, 77, 81, 87, 91, 93, 94, 95, 100, 108, 109, 112, 113, 115, 124, 125, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 139, 162, 163, 164, 166, 174, 183, 184, 189, 191, 192, 195, 199, 200, 202, 203, 209, 212, 215, 218, 219, 220, 224, 225, 230, 231, 247, 248, 249

Estados Unidos 16, 24, 25, 27, 28, 32, 33, 62, 63, 68, 71, 72, 74, 98, 102, 103, 105, 142, 143, 144, 156, 157, 161, 162, 173, 184, 185, 200, 231

Ética 28, 30, 34, 39, 48, 54, 67, 86, 124, 125, 127, 146, 147, 151, 152, 158, 187, 195, 196, 198, 208, 209, 212, 218, 219, 220, 222, 233, 244, 247, 250

## **F**

Fé 11, 27, 39, 50, 52, 54, 62, 64, 71, 113, 118, 121, 123, 124, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 158, 162, 163, 165, 167, 169, 175, 176, 181, 182, 185, 186, 187, 192, 193, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 231, 233, 235

Fraternidade 29, 30, 56, 59, 60, 61, 121, 168, 194, 195, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 217, 218, 226, 227, 245

## **I**

Igreja 18, 32, 35, 36, 45, 60, 67, 96, 103, 115, 117, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 156, 160, 161, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 191, 192, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 231, 236, 243, 246, 249

Igreja Menonita 32, 96, 123, 129, 130, 136, 138, 142, 143, 144, 151, 156, 160, 166, 167, 168, 170, 172, 173, 218, 225, 249

Igrejas 24, 44, 115, 130, 132, 135, 139, 143, 149, 155, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 179, 184, 186, 225, 226, 231, 249

Irmãos menonitas 140, 156, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 174, 249

## J

Jesus 5, 34, 52, 58, 59, 126, 130, 134, 136, 137, 138, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 159, 160, 164, 170, 171, 175, 176, 182, 186, 187, 210, 215, 216, 217, 218, 219, 224, 225, 226, 227, 240

Justiça 3, 4, 5, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 119, 120, 121, 136, 137, 144, 147, 148, 151, 153, 154, 155, 157, 158, 180, 181, 183, 184, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 229, 230, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252

Justiça restaurativa 3, 4, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 46, 49, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 102, 103, 104, 107, 109, 119, 120, 121, 154, 157, 158, 180, 181, 184, 187, 193, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 213, 227, 230, 231, 232, 236, 237, 244, 248, 249, 252

## L

Liberdade 43, 44, 52, 56, 62, 102, 128, 132, 137, 147, 153, 155, 156, 158, 171, 180, 182, 191, 192, 193, 200, 208, 211, 214, 221, 225, 230

## M

Membros da comunidade 55, 70, 74, 90, 92, 97, 103, 125, 158, 177, 179, 205, 209

Menonitas 17, 23, 25, 28, 29, 30, 32, 33, 41, 42, 64, 71, 78, 96, 120, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 134, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 190, 193, 201, 215, 218, 219, 224, 225, 226, 227, 229, 231, 235, 238, 249

Mundo 11, 16, 23, 24, 25, 27, 30, 40, 41, 42, 50, 51, 56, 58, 59, 60, 67, 71, 72, 76, 81, 82, 87, 89, 104, 111, 113, 125, 129, 134, 135, 137, 138, 139, 146, 149, 150, 151, 153, 154, 156, 157, 169, 172, 173, 174, 176, 179, 180, 181, 182, 184, 186, 187, 190, 195, 197, 198, 201, 210, 211, 217, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 231, 249

## N

Novo Testamento 51, 54, 58, 59, 61, 127, 128, 130, 131, 134, 140, 145, 148, 149, 150, 152, 153, 155, 173, 179, 183, 209, 215, 216, 217, 231

## O

Ofensor 17, 22, 32, 63, 65, 67, 70, 74, 75, 76, 78, 88, 90, 91, 93, 94, 98, 100, 103, 104, 105, 108, 112, 157, 199, 200, 202, 204, 205

## P

Paz 4, 11, 16, 22, 23, 25, 28, 30, 32, 41, 46, 53, 54, 57, 59, 60, 61, 64, 70, 71, 80, 82, 95, 100, 102, 106, 107, 108, 109, 111, 121, 136, 137, 142, 146, 148, 149, 153, 154, 155, 157, 158, 176, 181, 184, 187, 192, 194, 195, 200, 207, 210, 215, 218, 219, 223, 224, 225, 227, 231, 232, 236, 244

Perdão 3, 4, 15, 16, 25, 27, 29, 47, 52, 53, 54, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 70, 73, 96, 101, 111, 120, 129, 150, 154, 170, 176, 217, 218, 219, 226, 230, 231

Poder 18, 19, 21, 22, 27, 28, 34, 36, 37, 40, 41, 45, 46, 58, 67, 76, 86, 87, 94, 95, 98, 100, 103, 108, 110, 134, 139, 140, 144, 146, 147, 148, 150, 175, 180, 182, 184, 187, 190, 191, 192, 194, 195, 197, 200, 203, 204, 207, 213, 216, 217, 225, 230, 232, 236, 248

Política 24, 25, 30, 34, 46, 57, 66, 67, 76, 95, 97, 109, 123, 129, 131, 139, 147, 148, 150, 151, 154, 155, 156, 164, 173, 180, 182, 191, 192, 195, 200, 204, 206, 208, 209, 210, 220, 236, 238, 241

Povo de Deus 39, 148, 151, 152, 155, 172, 185, 224

Práticas restaurativas 16, 21, 25, 26, 27, 28, 32, 65, 70, 97, 110, 118, 120, 121, 124, 157, 187, 201, 202, 203, 207, 218, 230, 231

Princípios 15, 16, 23, 25, 27, 30, 32, 33, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 53, 56, 58, 59, 64, 70, 71, 88, 89, 90, 91, 92, 101, 109, 121, 137, 141, 157, 159, 168, 181, 183, 184, 190, 191, 195, 201, 205, 206, 208, 212, 214, 221, 230, 231, 235, 244

Processo 4, 17, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 32, 36, 57, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 96, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 121, 126, 128, 155, 157, 180, 186, 187, 195, 199, 201, 205, 206, 207, 231

Programas de justiça restaurativa 70, 71, 88, 89, 90, 97, 100, 103, 201, 205, 237, 244



Programas de justiça restaurativa em matéria criminal 88, 89, 90, 201, 205, 244

## R

Reconciliação 15, 19, 30, 45, 54, 57, 59, 60, 61, 62, 67, 68, 70, 84, 94, 96, 103, 124, 132, 149, 153, 170, 175, 176, 195, 200, 215, 217, 219, 224, 225, 230, 231, 232, 244

Religião 4, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 35, 36, 50, 51, 52, 57, 59, 62, 64, 97, 98, 107, 108, 113, 121, 123, 125, 126, 127, 132, 138, 154, 156, 158, 160, 163, 174, 175, 176, 178, 181, 182, 184, 187, 190, 191, 192, 193, 195, 198, 211, 214, 230, 232, 236, 241, 246, 248, 249

Resolução de conflitos 17, 26, 30, 65, 69, 70, 98, 109, 200, 219

## S

Sociedade 18, 21, 22, 24, 25, 26, 30, 38, 42, 43, 44, 48, 49, 53, 55, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 68, 69, 72, 73, 74, 76, 77, 79, 92, 94, 101, 105, 109, 110, 114, 124, 125, 128, 134, 136, 137, 140, 147, 148, 154, 155, 161, 162, 166, 175, 176, 178, 182, 183, 189, 190, 191, 194, 195, 200, 209, 212, 219, 223, 227, 229, 230, 231, 243, 247

## T

Teologia 50, 52, 53, 55, 56, 124, 127, 128, 129, 134, 138, 164, 165, 168, 182, 185, 187, 212, 213, 214, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 227, 233, 239, 243, 246, 249

Trabalho 16, 23, 27, 30, 33, 35, 45, 56, 60, 63, 64, 67, 75, 81, 88, 101, 102, 107, 142, 146, 154, 158, 159, 160, 162, 165, 168, 169, 170, 174, 176, 181, 182, 184, 185, 186, 198, 199, 209, 219, 225, 226

## V

Valores 17, 21, 22, 30, 32, 48, 61, 65, 66, 70, 73, 75, 76, 80, 92, 98, 100, 101, 107, 108, 124, 125, 134, 138, 157, 158, 163, 175, 179, 183, 193, 195, 200, 209, 212, 214, 230, 231, 246

Verdade 11, 24, 37, 38, 60, 65, 69, 72, 73, 84, 86, 87, 95, 129, 132, 135, 141, 144, 152, 153, 157, 164, 172, 182, 195, 211, 220, 223

Vida 11, 18, 21, 25, 27, 28, 30, 41, 42, 43, 46, 49, 50, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 87, 100, 105, 107, 112, 113, 115, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 163, 164, 171, 172, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 183, 186, 187, 191, 193, 200, 201, 204, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 229, 231, 234, 239, 247, 249

Vingança 3, 4, 15, 16, 19, 27, 29, 38, 39, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 57, 60, 61, 62, 65, 73, 80, 83, 85, 96, 97, 120, 148, 155, 218, 231, 234, 247

Violência 15, 23, 24, 41, 46, 49, 50, 53, 59, 60, 64, 67, 71, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 87, 94, 95, 97, 98, 100, 102, 105, 107, 112, 136, 137, 138, 141, 145, 146, 147, 153, 154, 176, 187, 204, 216, 218, 219, 225, 227, 229, 230, 232, 233, 234, 251

Vítima 17, 21, 22, 26, 32, 46, 62, 63, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 85, 88, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 117, 157, 199, 200, 204, 205, 206

Vítimas 17, 22, 23, 26, 29, 61, 62, 63, 65, 68, 69, 70, 71, 74, 76, 78, 84, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 111, 112, 116, 117, 147, 187, 200, 201, 219, 230, 231, 248

## **W**

Witmarsum 16, 17, 25, 27, 134, 135, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 178



**SOBRE O LIVRO**

Tiragem: 1000

Formato: 16 x 23 cm

Mancha: 12,3 X 19,3 cm

Tipologia: Times New Roman 11,5 | 12 | 16 | 18

Arial 7,5 | 8 | 9

Papel: Pólen 80 g (miolo)

Royal Supremo 250 g (capa)